



**DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES**

**EFEITOS DA LEI Nº 13.019/14 NAS ORGANIZAÇÕES  
ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG:  
ANÁLISE PÓS - MARCO REGULATÓRIO**

**LAVRAS – MG  
2024**

**DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES**

**EFEITOS DA LEI Nº 13.019/14 NAS ORGANIZAÇÕES ASSISTENCIAIS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG: ANÁLISE PÓS - MARCO REGULATÓRIO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração em Gestão Social, Políticas Públicas e Controle Social, para a obtenção do título de Mestre.

Dra. Eloisa Helena de Souza Cabral  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2024**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca  
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Nunes, Dayanna Cristina Pereira.

Efeitos da lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do  
município de Campo Belo - MG: Análise pós - marco regulatório /  
Dayanna Cristina Pereira Nunes. - 2024.

232 p. : il.

Orientador(a): Eloisa Helena de Souza Cabral.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de  
Lavras, 2024.

Bibliografia.

1. Organização da Sociedade Civil. 2. Marco Regulatório. 3.  
Percepção dos atores sociais. I. Cabral, Eloisa Helena de Souza. II.  
Título.

**DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES**

**EFEITOS DA LEI N° 13.019/14 NAS ORGANIZAÇÕES ASSISTENCIAIS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG: ANÁLISE PÓS-MARCO REGULATÓRIO**

**EFFECTS OF LAW N. 13.019/14 ON CARE ORGANIZATIONS IN THE  
MUNICIPALITY OF CAMPO BELO – MG: POST REGULATORY FRAMEWORK  
ANALYSIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração em Gestão Social, Políticas Públicas e Controle Social, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 24 de setembro de 2024.

Prof. Dra. Eloisa Helena de Souza Cabral UFLA

Prof. Dra. Stefania Becattini Vaccaro UFLA

Prof. Dr. Valderi de Castro Alcantara UFMG

Dra. Eloisa Helena de Souza Cabral  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2024**

*Ao meu esposo Tadeu que me apoiou nos momentos críticos e por  
toda paciência e compreensão.*

*Dedico.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de vivenciar essa experiência.

Ao meu esposo Tadeu por todo amor, pela presença constante, compreensão, paciência, apoio e incentivo em todos os momentos, mesmo nos mais desafiadores, fazendo-me acreditar e ter confiança na minha capacidade.

Aos meus pais, que dedicaram suas vidas para assegurar minha formação acadêmica, moral e ética e por me apoiarem incondicionalmente na trajetória de minha vida. À minha irmã, pelo apoio, pela amizade e pelo amor que nos une.

A todos os meus familiares, amigos e, aos amigos da Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo, pela força e palavras de incentivo nos momentos de dificuldades, em especial à Rheysla, que esteve sempre ao meu lado, encorajando-me para que eu superasse os desafios.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dra. Eloisa Helena de Souza Cabral, a mais profunda gratidão e eterno reconhecimento. Sua orientação foi imprescindível para o desenvolvimento desta pesquisa. Suas interferências, tanto acadêmicas quanto pessoais, foram providenciais e me deram fôlego para enfrentar os desafios. Agradeço a ela também, pela paciência e sabedoria em dedicar parte de seu tempo, para que eu pudesse desenvolver cada etapa do processo, sempre guiando-me com tanta clareza, conhecimento e segurança. Mais do que uma orientadora, foi uma verdadeira mentora, ao incentivar-me com propriedade e potencializar minha coragem para superar os obstáculos. Sua paixão pelo conhecimento e compromisso com a excelência foram inspirações constantes ao longo desta jornada e, razão da conclusão deste trabalho.

Ao professor Dr. Paulo de Tarso Muzy, pelo apoio, por sua disponibilidade e colaboração nesta minha pesquisa.

Aos professores Dr. Valderi de Castro Alcantara e Dra. Stefania Becattini Vaccaro, por aceitarem fazer parte da banca de examinadores e pelas contribuições apresentadas ao exame de qualificação, que foram inestimáveis para a condução da presente dissertação.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública por todos os ensinamentos, e aos novos amigos que o curso de mestrado me proporcionou, em especial ao Iago Batista Gonçalves, por sua amizade e irrestrito apoio.

À equipe da SMAS do município de Campo Belo, em especial à Marília Gomes Alves, e às OSCs que contribuíram para realização desta pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública.

A todos meus sinceros e mais profundos agradecimentos!

## RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo principal analisar os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais de Campo Belo - MG, pós-marco regulatório. A pesquisa explorou os métodos e critérios de seleção das entidades, examinou as prestações de contas e identificou a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade. O estudo procurou conhecer e entender os desafios enfrentados pelas OSCs, identificar ferramentas para apoiar gestores públicos e das OSCs na gestão dessas parcerias. O referencial teórico abordou aspectos históricos e conceituais das OSCs, sua origem no Brasil e sua relação com o Estado, além de conceitos e critérios relacionados à efetividade. A pesquisa, de caráter exploratório e descritivo, utilizou abordagens qualitativas e quantitativas. Para identificar a percepção dos atores sociais acerca do MROSC e correlacionar com os critérios de efetividade, foram aplicados questionários. Foram realizadas entrevistas com representantes de 09 OSCs que firmaram parcerias com a SMAS entre 2018 e 2022. A análise dos dados foi feita através da técnica de análise de conteúdo. Os resultados mostraram que, das 19 parcerias formalizadas, apenas 5 seguiram o chamamento público, conforme prevê o MROSC, enquanto 14 utilizaram exceções legais, como inexigibilidade, dispensa ou emendas parlamentares. A análise das prestações de contas revelou que, embora 4 parcerias tenham sido inicialmente julgadas como parcialmente irregulares, as falhas foram corrigidas e tiveram as contas aprovadas, após ações compensatórias. O estudo destacou a eficácia do MROSC em garantir o cumprimento dos objetivos e resultados das parcerias, evidenciando que, apesar das exceções e desafios, as parcerias em Campo Belo foram bem-sucedidas em alcançar as metas. A pesquisa identificou sete categorias teóricas de efetividade associadas ao MROSC: realização da missão institucional, percepção de valores, satisfação das necessidades, deliberação, prioridade institucional, aspecto político e credibilidade. O estudo destacou a diversidade de missões das OSCs e a relevância de sua participação em conselhos de políticas públicas. Embora alinhadas com suas missões e com os valores do MROSC, as OSCs enfrentam desafios na implementação da lei. Na categoria satisfação das necessidades, mesmo com limitações financeiras, essas organizações impactam positivamente os beneficiários. No entanto, apresentam dificuldades de representatividade e influência nos processos de deliberação, apesar de manterem alinhamento com o poder público em prioridade institucional e aspecto político. A credibilidade das OSCs, sustentada pela transparência, se mostrou fundamental para o sucesso das parcerias. O MROSC é visto como um avanço regulatório, mas ainda enfrenta desafios como a burocracia e a necessidade de capacitação técnica. O estudo sugere que, enquanto as OSCs têm evoluído com adequação documental e medidas corretivas, a administração pública de Campo Belo precisa rever os processos de seleção de OSCs, pois, atualmente, a maioria das parcerias é firmada por exceções ao chamamento público. Essa prática, embora permitida, suscita dúvidas sobre transparência e imparcialidade.

**Palavras-chave:** Organização da Sociedade Civil; Marco Regulatório; Políticas Públicas; Percepção dos atores sociais; Efetividade.

## ABSTRACT

This dissertation's main objective was to analyze the effects of Law 13.019/14 on welfare organizations in Campo Belo - MG, following the regulatory framework. The research explored the methods and criteria for selecting entities, examined the accountability processes, and identified the perceptions of social actors in Campo Belo-MG, including OSC managers, SMAS staff, and CMAS board members involved in partnerships, regarding the effects of Law 13.019/14, correlating them with effectiveness criteria. The study aimed to understand the challenges faced by OSCs and identify tools to support public managers and OSC leaders in managing these partnerships. The theoretical framework addressed the historical and conceptual aspects of OSCs, their origins in Brazil, and their relationship with the State, as well as concepts and criteria related to effectiveness. The exploratory and descriptive research used both qualitative and quantitative approaches. Questionnaires were applied to assess the perceptions of social actors regarding the MROSC and correlate these perceptions with effectiveness criteria. Interviews were conducted with representatives of nine OSCs that established partnerships with SMAS between 2018 and 2022. Data analysis was performed using content analysis techniques. The results showed that, of the 19 formalized partnerships, only five followed the public call process as provided by the MROSC, while 14 used legal exceptions, such as non-requirement, waivers, or parliamentary amendments. The analysis of the accountability reports revealed that although four partnerships were initially judged as partially irregular, the issues were resolved through compensatory actions, resulting in approved accounts. The study highlighted the MROSC's effectiveness in ensuring partnership objectives and outcomes, showing that despite exceptions and challenges, the partnerships in Campo Belo successfully met their goals. The research identified seven theoretical effectiveness categories associated with the MROSC: mission fulfillment, value perception, needs satisfaction, deliberation, institutional priority, political aspect, and credibility. The study highlighted the diversity of OSC missions and the importance of their participation in public policy councils. Although aligned with their missions and MROSC values, OSCs face challenges in implementing the law. In the needs satisfaction category, despite financial constraints, these organizations positively impact beneficiaries. However, they experience difficulties with representativeness and influence in deliberative processes, despite maintaining alignment with the public administration regarding institutional priority and political aspects. The credibility of OSCs, supported by transparency, proved fundamental to partnership success. The MROSC is seen as a regulatory advancement but still faces challenges such as bureaucracy and the need for technical training. The study suggests that while OSCs have progressed through documentation compliance and corrective measures, the Campo Belo public administration needs to review its OSC selection processes, as most partnerships are currently formalized through exceptions to the public call process. Although this practice is permitted, it raises questions about transparency and impartiality.

**Keywords:** Civil Society Organizations; Regulatory Framework; Public Policies; Perception of Social Actors; Effectiveness.

## INDICADORES DE IMPACTO

Esta dissertação teve como objetivo principal analisar os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do município de Campo Belo-MG, pós-marco regulatório. O estudo mostrou-se relevante para identificar lacunas e desenvolver mecanismos que irão auxiliar a administração pública e as OSCs na implementação de ações, por meio de parcerias. O presente estudo possui relevância social, tendo em vista que as parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs na implementação das políticas públicas tornaram-se recorrentes. A pesquisa contribuiu para sistematizar e aprofundar o conhecimento sobre a atuação das OSCs em Campo Belo, indicando a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade. A contribuição acadêmica foi assinalada, uma vez que, o estudo reuniu informações de diversas ordens, econômicas, sociais, geográficas e organizacionais que podem servir para que a administração pública identifique características que poderão ajudar a qualificar decisões e políticas públicas. O estudo identificou as principais dificuldades enfrentadas pelos atores envolvidos, e encontrou alternativas que podem contribuir para prevenção dos problemas constatados, identificando mecanismos e instrumentos que contribuem para a efetividade do MROSC. Foi elaborada uma cartilha para auxiliar diretamente os gestores da administração pública e os gestores das OSCs. Quanto à relevância profissional, a complexidade do arcabouço jurídico que rege as relações entre a administração pública e as OSCs exigem renovação de estudos e criação de mecanismos que assessorem para a melhoria na execução dessas parcerias, sendo que a presente pesquisa possibilitou essa renovação. Este estudo gera impactos potenciais nos âmbitos social, econômico e cultural oferecendo benefícios para a sociedade. No âmbito social, a pesquisa se aprofundou em práticas de fortalecimento das OSCs, inclusão e ampliação dos serviços sociais, e, consolidação do espaço público como local de participação social. Nos impactos econômicos, o estudo analisou e teve um enfoque na alocação de recursos públicos e transparência, no estímulo à sustentabilidade financeira das OSCs, e ainda, na geração de empregos e movimentação econômica propiciada pelas OSCs. No campo cultural, o estudo apontou mecanismos de valorização da cultura organizacional e comunitária das OSCs, e formas de disseminação de conhecimento e capacitação. Essa união de esforços promove a comunicação e o envolvimento da comunidade na busca de políticas públicas efetivas. A pesquisa está alinhada com 2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, incluindo ODS 10 – Redução das desigualdades e ODS 17 – Parcerias e meios de implantação. O trabalho não tem caráter extensionista, porém analisou ações que podem ser adotadas por todas as OSCs, independente de sua área de atuação, bem como qualquer um dos entes federativos. As iniciativas com foco na efetividade do MROSC nas parcerias realizadas entre OSCs e administração pública visam resolver problemas reais, e promover políticas públicas eficazes por meio da participação da sociedade civil.

## **IMPACT INDICATORS**

This dissertation aimed to analyze the effects of Law No. 13,019/14 on welfare organizations in the municipality of Campo Belo-MG, post-regulatory framework. The study proved relevant in identifying gaps and developing mechanisms that will assist the public administration and Civil Society Organizations (CSOs) in implementing actions through partnerships. This research has social relevance, given that partnerships between the public administration and CSOs in public policy implementation have become recurrent. The research contributed to systematizing and deepening knowledge about the performance of CSOs in Campo Belo, indicating the perception of local social actors directly involved in these partnerships regarding the effects of Law No. 13.019/14 in relation to effectiveness criteria. The academic contribution was highlighted, as the study gathered diverse information—economic, social, geographical, and organizational—that can help the public administration identify characteristics to enhance decision-making and public policies. The study identified the main challenges faced by the involved actors and found alternatives that can help prevent identified issues, outlining mechanisms and instruments that contribute to the effectiveness of the Regulatory Framework for Civil Society Organizations (MROSC). A guidebook was created to directly assist public administration managers and CSO managers. In terms of professional relevance, the complex legal framework governing the relationships between public administration and CSOs requires ongoing studies and the creation of mechanisms to support improved execution of these partnerships, and this research enabled that renewal. This study has potential social, economic, and cultural impacts, offering benefits to society. On a social level, the research delved into practices that strengthen CSOs, promote inclusion and expansion of social services, and consolidate public spaces as places of social participation. Economically, the study focused on public resource allocation and transparency, financial sustainability for CSOs, job creation, and economic activity spurred by CSOs. Culturally, it highlighted mechanisms to value CSOs' organizational and community culture and ways of spreading knowledge and skills. This synergy fosters communication and community engagement in the pursuit of effective public policies. The research aligns with two of the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs): SDG 10 – Reduced Inequalities and SDG 17 – Partnerships for the Goals. Although not an extension project, the study analyzed actions that could be adopted by any CSO, regardless of its field of activity, as well as by any federative entity. The initiatives focused on the effectiveness of MROSC in partnerships between CSOs and the public administration aim to solve real issues and promote effective public policies through civil society participation.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Distribuição das OSCs pelo Brasil.....	19
Figura 2 -	Etapas principais de uma parceria no MROSC.....	50
Figura 3 -	Síntese da divisão dos serviços socioassistenciais, conforme a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.....	63
Figura 4 -	OSCs no município de Campo Belo.....	81
Figura 5 -	OSCs existentes no município de Campo Belo segundo Mapa das OSCs.....	82
Figura 6 -	OSCs que atuam na área de assistência social em Campo Belo, segundo Mapa da OSCs.....	85
Figura 7 -	Procedimento de seleção formalização de parcerias entre os anos de 2018 e 2022 pela SMAS.....	100
Figura 8 -	Missão das OSCs.....	109
Figura 9 -	Tipo de serviço prestado pelas OSCs.....	112
Figura 10 -	Faixa etária do público atendido pelas OSCs.....	113
Figura 11 -	Projeto desenvolvido pelas OSCs.....	117

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Diferenças entre as OS, as OSCs e as OSCIPs.....	33
Quadro 2 -	Legislações que orientam as parcerias no âmbito da política de assistência social.....	62
Quadro 3 -	Serviços do SUAS de acordo com a tipificação nacional.....	64
Quadro 4 -	Pontos analisados pelo autor (Santos,2010) para avaliar a efetividade.....	72
Quadro 5 -	Temas e itens assertivos de indicadores de desempenho da efetividade.....	74
Quadro 6 -	Documentos exigidos das OSCs – arts. 37 e 38 do Decreto n.º 5.667/21.....	83
Quadro 7 -	OSCs cadastradas no Mapa das OSCs e no CMAS e adequadas ao MROSC.	86
Quadro 8 -	OSCs cadastradas no CMAS e adequadas ao MROSC.....	88
Quadro 9 -	Procedimento utilizados para definição da amostra.....	89
Quadro 10 -	Hipóteses a serem observadas pela pesquisadora.....	90
Quadro 11 -	Estruturação do questionário.....	91
Quadro 12 -	Legislação a ser estudada.....	92
Quadro 13 -	OSCs que formalizaram parcerias com a SMAS.....	93
Quadro 14 -	Instrumento de pesquisa e coleta de dados.....	94
Quadro 15 -	Conceitos/categorias teóricas da EFETIVIDADE.....	95
Quadro 16 -	Parcerias realizadas nos anos de 2018 a 2022 pela SMAS.....	99
Quadro 17 -	Resultado das prestações de contas das parcerias firmadas entre os anos de 2018 e 2022.....	104
Quadro 18 -	Categorias teóricas da efetividade e sua relação com os artigos do MROSC..	106
Quadro 19 -	Valores identificados por Cabral (2015) e a relação com os art. do MROSC..	106
Quadro 20 -	Missão das OSCs inscritas no CMAS.....	109
Quadro 21 -	Missão e público alvo das OSCs.....	114
Quadro 22 -	Número de atendimentos anuais conforme a missão.....	115
Quadro 23 -	Parcerias com o Município de Campo Belo.....	118
Quadro 24 -	Resultados das respostas dos 38 representantes das 19 OSCs.....	119
Quadro 25 -	Resultados das respostas dos 38 representantes das 19 OSCs – questões 10 a 21.....	123
Quadro 26 -	Resultados das respostas dos representantes das 09 OSCs acerca das questões sobre a categoria de efetividade satisfação das necessidades.....	133
Quadro 27 -	Resultados das respostas dos representantes da SMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade satisfação das necessidades.....	135
Quadro 28 -	Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre a categoria de efetividade da deliberação.....	139
Quadro 29 -	Resultados das respostas dos servidores da SMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade deliberação.....	142
Quadro 30 -	Resultados das respostas dos membros da diretoria do CMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade deliberação.....	143
Quadro 31 -	Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre as categorias prioridade institucional e aspecto político.....	146
Quadro 32 -	Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre as categorias credibilidade.....	151
Quadro 33 -	Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca da percepção do MROSC.....	160

## LISTA DE SIGLAS

ABC	Agência Brasileira de Cooperação
ABONG	Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CEB	Comunidades Eclesiais de Base
CF	Constituição Federal
CMAS	Conselho Municipal de Assistência social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNEAS	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COVID 19	Novo Coronavírus
CPI	Comissões Parlamentares de Inquérito
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência da Assistência Social Especializado
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENCIR	Expectativas, Necessidades, Capacidades, Interesses e Representações
FEAC	Federação das Entidades Assistenciais de Campinas
FIA	Fundo da Infância e da Juventude
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de desenvolvimento da educação básica
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISER	Instituto de Estudos da Religião
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MARE	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
MBP	Mapa de Bens Públicos
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OS	Organização Social
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil e Interesse Público
PAEFI	Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos
PAIF	Proteção e atendimento integral à família
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PIB	Produto interno bruto
PMIS	Procedimento de Manifestação de Interesse Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SAI	Serviço de Acolhimento Institucional
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TS	Terceiro Setor

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1</b>	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>24</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivo específico.....</b>	<b>25</b>
<b>1.3</b>	<b>Justificativa.....</b>	<b>25</b>
<b>2</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL.....</b>	<b>27</b>
<b>3</b>	<b>RELAÇÃO ENTRE ESTADO E OSC.....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....</b>	<b>46</b>
<b>4.1</b>	<b>Planejamento.....</b>	<b>50</b>
<b>4.2</b>	<b>Seleção.....</b>	<b>52</b>
<b>4.3</b>	<b>Execução.....</b>	<b>56</b>
<b>4.4</b>	<b>Monitoramento e avaliação.....</b>	<b>58</b>
<b>4.5</b>	<b>Prestação de Contas.....</b>	<b>60</b>
<b>5</b>	<b>O MROSC E AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>61</b>
<b>6</b>	<b>EFETIVIDADE.....</b>	<b>68</b>
<b>7</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>78</b>
<b>7.1</b>	<b>Caracterização da natureza da pesquisa.....</b>	<b>78</b>
<b>7.2</b>	<b>Contextualização do ambiente de estudo.....</b>	<b>79</b>
<b>7.3</b>	<b>Caracterização da amostra.....</b>	<b>80</b>
<b>7.4</b>	<b>Instrumentos de pesquisa e coleta de dados.....</b>	<b>89</b>
<b>7.5</b>	<b>Procedimentos para a análise de resultados.....</b>	<b>94</b>
<b>8</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>97</b>
<b>8.1</b>	<b>Seleção das OSCs para formalização de parcerias junto à SMAS.....</b>	<b>97</b>
<b>8.2</b>	<b>Análise das prestações de contas das parcerias firmadas entre 2018 a 2022.....</b>	<b>102</b>
<b>8.3</b>	<b>Identificar a percepção dos atores sociais acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14 correlacionadas com as categorias de efetividade.....</b>	<b>105</b>
<b>8.3.1</b>	<b>Primeira parte do questionário 1: Aplicado para todas as OSCs inscritas no CMAS.....</b>	<b>108</b>
<b>8.3.2</b>	<b>Análise referente às OSCs que possuem parcerias com a SMAS no período entre 2018 e 2022.....</b>	<b>123</b>
<b>8.3.2.1</b>	<b>Categoria teórica de efetividade: Realização da Missão institucional e Percepção de Valores do espaço público não estatal.....</b>	<b>125</b>
<b>8.3.2.2</b>	<b>Categoria teórica de efetividade: Satisfação das Necessidades e Percepção de Valores do espaço público não estatal.....</b>	<b>129</b>
<b>8.3.2.3</b>	<b>Categorias teórica de efetividade: Deliberação e Percepção de Valores do espaço público não estatal.....</b>	<b>136</b>
<b>8.3.2.4</b>	<b>Categorias teórica de efetividade: Prioridade Institucional e Aspecto Político..</b>	<b>144</b>
<b>8.3.2.5</b>	<b>Categorias teórica de efetividade: Credibilidade e Percepção de Valores do espaço público não estatal.....</b>	<b>149</b>

8.3.2.6	<b>Categorias teórica de efetividade: Complemento à Categorias Percepção de Valores do espaço público não estatal.....</b>	<b>154</b>
9	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>163</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>170</b>
	<b>APÊNDICE A: COMPILADO DOS ARTIGOS INTERNACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE.....</b>	<b>188</b>
	<b>APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE.....</b>	<b>189</b>
	<b>APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO 1.....</b>	<b>198</b>
	<b>APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO 2.....</b>	<b>206</b>
	<b>APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO 3.....</b>	<b>211</b>
	<b>APÊNDICE F - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>214</b>
	<b>APÊNDICE G - Cartilha Didática.....</b>	<b>216</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As organizações da sociedade civil (OSC) são entidades sem fins lucrativos, de finalidade pública, que atuam em diversas áreas sociais em prol da sociedade, desenvolvendo atividades em cooperação com o Estado, na busca da melhoria das condições de vida de uma determinada comunidade, no fortalecimento das relações da sociedade e atendendo ao interesse público. Elas são comumente identificadas como integrantes do Terceiro Setor (TS).

As OSCs, geralmente analisadas pela ótica do interesse público e atuando em um espaço público, requerem o entendimento sobre interesse público, considerando que possam ter outros entendimentos. Mello (2005, p. 61) alude que “o interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto de interesses dos indivíduos, quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem”. Essa concepção vincula o interesse público à ideia de que, ao participarem de uma coletividade, os indivíduos compartilham interesses comuns que transcendem vontades particulares e que, ao serem combinados, refletem as necessidades e aspirações do corpo social como um todo.

O TS desempenha um papel de cooperação junto ao Estado na prestação de serviços públicos ao complementar e estender o alcance das ações governamentais.

Segundo Coelho (2000), o termo TS foi usado pela primeira vez nos Estados Unidos na década de 1970. O florescimento das ações das organizações componentes desse setor, indica a necessária revisão do papel do Estado, que se amplia e ao mesmo tempo mantém a sua ação ímpar nas respostas às questões sociais. O setor produtivo também é chamado a rever seu perfil, requerendo deste uma consciência quanto a sua responsabilidade social, para além da geração de riquezas, buscando associar, em ambos os casos, flexibilidade e eficiência com igualdade social.

Landim e Beres (1999, p.63) ao descreverem a origem do termo e do conceito TS, afirmam que sua procedência: “(...) é norte-americana, contexto em que o associativismo e voluntariado fazem parte de uma cultura política e cívica”. Ao destacar essa origem, os autores sugerem que o TS, tal como foi concebido inicialmente, está ligado à capacidade de mobilização da sociedade civil para suprir lacunas ou complementar as ações do Estado e do mercado. A cultura norte-americana de voluntariado e associativismo foi fundamental na construção de um setor robusto, onde organizações sem fins lucrativos assumem papéis importantes na promoção do bem-estar social, atuando em áreas como educação, saúde, meio ambiente, direitos humanos, entre outras.

No Brasil, os pioneiros a utilizar o termo TS foram os pesquisadores Rubem César Fernandes e Leilah Landim, ambos do Instituto de Estudos da Religião (ISER) (Alves, 2002, p. 221). Segundo o autor, as primeiras publicações na área seriam: “Para além do Mercado e do Estado (Landim, 1993) e Privado, porém Público: o Terceiro Setor na América Latina (Fernandes, 1994).

Cabral (2015, pg. 91), ao analisar a utilização do termo TS, aponta a falta de precisão ao tentar estabelecer limites definidos para os “setores angulares”, que já havia sido apontada de forma distinta por Douglas (1983) em relação à abordagem de Evers (1995). Douglas (1983) procurou explicar como as sociedades capitalistas modernas utilizam um setor específico para produzir bens e serviços, que não necessariamente eram fornecidos pelo Estado ou disponibilizados no mercado, seja em termos de conteúdo ou formato.

Douglas (1993) admite ser desnecessário, senão enganoso, o esforço para distinguir fronteiras nítidas entre o Estado, mercado e sociedade, pois, advoga o autor, que os bens e serviços produzidos pelas OSCs são construções sociais, históricas e temporais, dotadas de representações distintas na gestão e usufruto do bem e serviço. As inter-relações entre os três atores sociais isso é analisada pelo autor com o sugestivo nome de *fuzzy*, que em tradução livre, pode-se indicar, como fronteiras indistintas, designando um sistema de incorporação coletiva de valores e bens, que transcende a racionalidade da burocracia do Estado ou da busca por resultados característicos do setor mercantil (Cabral, 2015, pg. 91).

Parrinha (2018) indica que Douglas (1983) foi um dos pioneiros a destacar dois aspectos importantes. Primeiramente, o autor não empregou o conceito de TS de forma residual, reconhecendo a identidade própria do TS. Em segundo lugar, enfatizou que o TS não era um espaço fechado e estático, solicitando como essencial captar os movimentos dinâmicos de sua condição fronteiriça, advindo das características e condições do Estado, do mercado e da sociedade, contexto que registra o movimento de complementaridade desses setores.

Douglas (1993) chama atenção para considerar instâncias que possuam existência e identidade coletiva, não incluindo assim, a família, pois assim estariam à frente de uma definição residual do TS. O Estado transmite a autoridade imposta pela lei, quando em sua ação deve primar pelo valor igualdade, resguardando ainda a liberdade de associação, o que garante ao TS uma identificação coletiva voluntária.

Nesse sentido, Cabral (2004, p. 04) considera o TS como uma “iniciativa privada composta por cidadãos que interpretam as questões sociais de forma solidária, orientados por valores expressos na missão organizacional” e, estão dispostos a gerenciar formas de produção

de bens públicos. Essas atividades ocorrem em um espaço público intermediário que engloba lógicas, valores e racionalidades advindas do Estado, mercado e sociedade, concepção essa que permite superar qualquer intenção de substituir o papel do Estado por uma atuação paralela.

O TS, nos ensinamentos de Santos, Paes e Valle (2017, p. 162), é reconhecido a partir da intervenção da sociedade civil organizada, que atua para atender direitos essenciais com finalidade pública. O TS se diferencia do primeiro setor (governo) e do segundo setor (mercado), uma vez que desenvolve atividades públicas por meio de associações profissionais, associações voluntárias, entidades de classe, fundações privadas, instituições filantrópicas, movimentos sociais organizados, e demais organizações assistenciais ou caritativas da sociedade civil (Tenório, 1998). Essa distinção tem implicações na maneira como o TS se organiza e interage com os outros setores, como por exemplo, através de parcerias com o Estado, para desempenhar funções complementares ao governo, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas.

O TS vem conquistando cada vez mais espaço no Brasil, pois atua em áreas públicas, buscando estabelecer ligações entre os setores privados e públicos. Sua importância está na capacidade de mobilizar recursos humanos e materiais, atendendo a diversas demandas sociais, gerando emprego e renda, bem como promovendo a participação democrática por meio da responsabilidade social (Pimenta; Saraiva; Corrêa, 2006).

Conforme divulgado pelo Mapa das Organizações da Sociedade Civil, ou Mapa das OSCs (2021), iniciativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) do governo federal, foram verificados até o ano de 2019, 2.338.407 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e sete), vínculos formais de trabalho envolvendo as OSCs do Brasil e, ainda segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2007, o TS teve a participação oficial de 1,4% na formação do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB).

Em comparação, o Mapa das OSCs (IPEA, 2023a) divulgou o lançamento do estudo "A importância do Terceiro Setor para o PIB no Brasil e em suas Regiões", que ocorreu no dia 23 de março de 2023, em São Paulo. A pesquisa teve como objetivo mensurar a relevância socioeconômica do TS para a realidade brasileira, apresentando os resultados provenientes da avaliação tanto individual quanto conjunta das estruturas de produção de quatro áreas do TS - educação, saúde, atividades artísticas e organizações associativas-, utilizando como base a matriz de insumo-produto do Brasil referente ao ano de 2015.

O estudo aponta que as atividades pertencentes ao TS representam uma contribuição de 4,27% para o valor adicionado ao PIB do país, ou seja, é possível observar o aumento da participação do TS no PIB brasileiro.

O TS é composto principalmente por fundações privadas e associações de interesse social, dentre elas as OSCs, que são pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuem interesse social, com autonomia e capacidade de gestão, cujo objetivo principal é a atuação voluntária em diversas áreas.

Quanto às OSCs, objeto do presente estudo, o Observatório do Terceiro Setor (2018), define-as como toda organização sem fins econômicos, que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. A terminologia OSC foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na década de 1990, como sinônimo de ONG, expressão que se tornou popularmente conhecida quando difundida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Banco Mundial (Pereira, 2018).

Conforme definição do IPEA (2020a), desde o final da década de 1990, algumas OSCs recebem títulos como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Esses reconhecimentos legais são concedidos com objetivos de que essas entidades possam usufruir de benefícios oferecidos aos órgãos públicos, tais como celebração de parcerias, alocações de recursos no orçamento, vantagens fiscais, entre outros.

Ao contrário das OSCs, as OSCIPs não representam uma categoria específica de organização, mas sim uma designação legal. Em termos simples, a OSCIP é um título que confere legalidade a determinados benefícios para as organizações, especialmente a capacidade de receber financiamento do Estado e a permissão para que as doações sejam deduzidas no imposto de renda.

As OSs também são qualificações jurídicas que dependem da aprovação das autoridades governamentais. No entanto, ao contrário das OSCIPs, as OSs desempenham uma função específica em suas operações. As organizações qualificadas como OSs têm a capacidade de assumir e absorver as funções de entidades e órgãos públicos que foram extintos pela Administração Pública, em um processo conhecido como publicização.

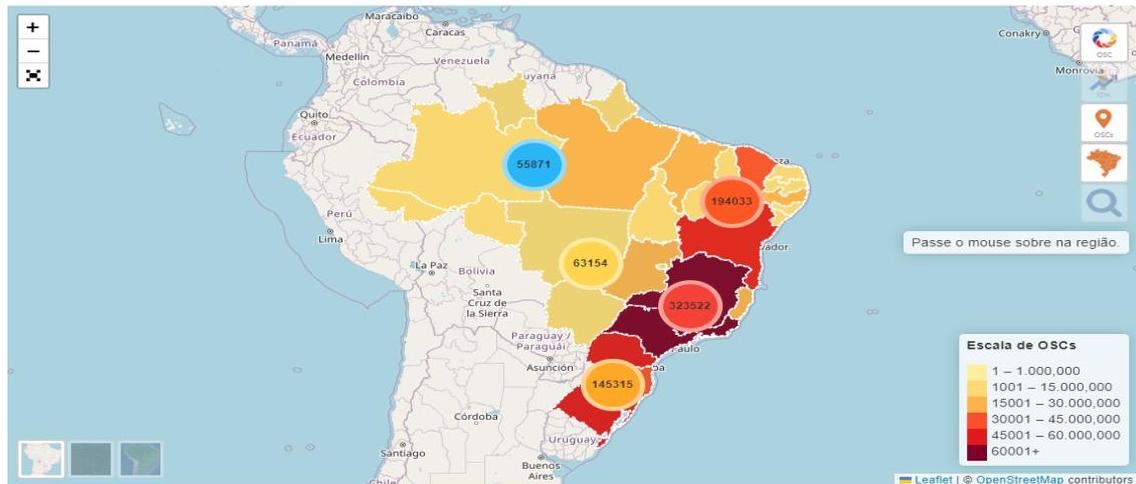
As OSCs existem no Brasil desde o período Colonial, conhecidas como organizações voluntárias de natureza filantrópica atuando, inicialmente, nas áreas de assistência social, educação e saúde. São exemplos dessas organizações os orfanatos, educandários e as Santas Casas de Misericórdia (Falconer, 1999; SILVA, 2010; Thiesena, 2009). Atualmente, segundo o **Mapa das OSCs (2023b)**, existem **879.326 (oitocentas e setenta e nove mil e trezentos e**

vinte e seis) OSCs no Brasil, conforme figura 1.

Figura 1 – Distribuição das OSCs pelo Brasil

Quantidade de OSCs encontradas

**879326**



Fonte: IPEA - Mapa das OSC (2023b)

No decorrer dos anos, ocorreram mudanças na atuação das OSCs, principalmente em relação à exigência de maior presença do Estado nas questões sociais (Silva, 2010, p. 1307). O discurso político indicava, no entanto, que o Estado não conseguiria sozinho atender às demandas sociais, requerendo, assim, a participação da sociedade civil organizada (Thiesena, 2009).

Assim, o Estado recorre as OSCs para consecução de políticas públicas, através de instrumentos próprios de parceria, transferindo ou não recursos financeiros para fomentar as atividades.

Com efeito, ao longo dos anos, surgiram regulamentações para amparar a atuação das OSCs.

Destaca-se, após a Constituição Federal de 1988 - CF/88, os incentivos e esforços para aprimorar normas legais que viessem qualificar a relação entre Estado e OSCs inspiradas no movimento do *new public management*, entendido genericamente como movimento no qual a relação entre estado e sociedade estava direcionada para a melhoria dos serviços e benefícios, na eficiência no uso dos recursos públicos e eficácia em seus resultados.

Nesse sentido, foi editada a lei que instituiu especificamente a transferência de recursos públicos para prestação de serviços: a Lei das Organizações Sociais (OS) – Lei nº 9.637/98, que

regulamentou a qualificação de entidades como organizações sociais. Em sequência, foi editada a Lei nº 9.790/99 denominada lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que formulou as regras padrão de governança e acesso aos recursos públicos (Lopes; Bezerra, 2022).

A busca por um marco regulatório para as OSCs retornou à agenda pública, após denúncias envolvendo a transferência de recursos do governo federal para as OSCs entre 2007 e 2010, quando ocorreram duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), conhecidas popularmente como “CPI das ONGs”.

Essa CPI teve impactos negativos, especialmente advindos da generalização de nomear as OSCs, em sua totalidade, de irresponsáveis no trato da coisa pública, não tendo sido identificado quais organizações cometeram irregularidades. Tal fato impulsionou um grupo de organizações para manifestações e articulações que culminaram na elaboração da “Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, apresentada à época, uma carta aos candidatos à presidência da república nas eleições de 2010, pleiteando o aperfeiçoamento da legislação e demais regramentos, que, após a eleição, tornou-se agenda prioritária do governo eleito (Lopes; Bezerra, 2022).

A agenda por um novo marco regulatório das OSCs, que ficou conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, foi elaborada em um longo e intenso processo de diálogo entre os diversos atores e teve como principal resultado a Lei nº 13.019/14, que produziu uma legislação apontando e reconhecendo as especificidades das organizações nas diferentes modalidades de parcerias estabelecidas entre Estado e OSCs (Lopes; Bezerra, 2022).

A Lei nº 13.019/14 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente determinados em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos cooperação.

De forma genérica, o termo de colaboração é um instrumento jurídico de formalização da parceria, proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros. O termo de fomento possui as mesmas características do termo de colaboração, porém é utilizado nos casos em que as propostas foram apresentadas pelas OSCs, enquanto o acordo de cooperação é o instrumento utilizado para formalizar as parcerias que não envolvem transferência de recursos financeiros, não importando o autor da proposta.

Esses acordos legais são diretrizes para a realização das políticas de fomento, colaboração e de cooperação com as OSCs, tendo como objetivo central aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às OSCs, quando essas realizam atividades em parceria com o Estado. Registre-se que esses regramentos foram propostos para normatizar juridicamente as atividades dessas organizações dentro de um marco regulatório que foi elaborado com instrumentos jurídicos, regras e princípios próprios e adequados ao ambiente delas, em substituição aos antigos convênios, pensados, genericamente, em épocas anteriores e que estavam dissonantes com a realidade requerida pela dinâmica contemporânea da sociedade e das organizações.

Os convênios eram instrumentos jurídicos utilizados para formalizar a transferência de recursos públicos para as OSCs e, caracterizaram-se como uma das formas tradicionais de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas. Assim, para celebração desses convênios era necessário observar os regramentos contidos na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93, que dependia de prévia aprovação de plano de trabalho das OSCs, não havendo vínculo contratual e as partes possuíam as mesmas pretensões e interesses comuns e coincidentes.

No entanto, os repasses financeiros realizados até o ano de 2015, por meio de convênios, não identificavam critérios claros e transparentes referentes à seleção das entidades para a celebração das parcerias e, as normas existentes eram imprecisas e não possuíam a nitidez necessária quanto às regras aplicáveis às OSCs.

Esse ambiente normativo pouco específico gerava um cenário de insegurança jurídica e institucional, tanto para gestores públicos quanto para as organizações. A modalidade de convênio não foi elaborada para abarcar as relações entre Estado e OSCs, mas sim, apenas, para reger os repasses de recursos públicos entre órgãos e outras esferas públicas (Lopes; Bezerra, 2022).

A utilização dos recursos públicos, prestação de contas e a tão necessária transparência propiciava um ambiente que não favorecia a utilização de recursos públicos conectada ao interesse público, interferindo, negativamente, no impacto e efetividade dos serviços prestados e, não propiciando ferramentas para uma gestão própria e específica que as OSCs requeriam.

Por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implementado em 2004 por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como forma de garantir o alcance dos objetivos, exigia desde o início, o monitoramento e a avaliação das ações executadas no âmbito das políticas socioassistenciais, porém esse acompanhamento não obedecia a um

regramento específico, uma vez que não existia uma norma estabelecendo os critérios e mecanismos que deveriam ser utilizados na aferição do alcance dos objetivos.

A Lei nº 13.019/14, entre outros aspectos, apresentou a exigência de constituição de comissões de monitoramento e avaliação, a indicação do gestor da parceria e outros mecanismos para uma fiscalização eficiente, eficaz e efetiva da aplicação das verbas públicas.

Decorridos seis anos (2016-2022) da vigência do MROSC, alguns desafios se apresentam tanto para as OSCs como para a administração pública. Pode-se citar como exemplo as dificuldades em se adequar à nova legislação, principalmente no que tange às regras para a seleção das entidades, problema enfrentado pelo ente público, decorrente da falta de capacitação técnica ou até mesmo por interferência política. Destaca-se que essas dificuldades são diferentes em nível federal, estadual e municipal, inclusive havendo diferenças neste último a depender do porte do município, ocasionadas, possivelmente, em virtude do tamanho do quadro de servidores, recursos públicos, capacitação, dentre outros.

Outro exemplo são os impasses na implantação de procedimentos específicos para as etapas de execução, monitoramento e avaliação das parcerias, tendo em vista que as OSCs apresentam, por diversos motivos, dificuldades para cumprir os referidos procedimentos, dentre eles a falta de equipe qualificada, a insuficiência de informação ou ainda, por resistência, sob o fundamento de que esse acompanhamento possa caracterizar interferência do poder público na gestão da OSC.

Uma das exigências do MROSC é a obrigatoriedade de chamamento público, que é um processo de seleção realizado pela administração pública, através da publicação de edital, pautado nos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, com o objetivo de escolher OSCs e projetos de políticas públicas, garantindo a transparência e a isonomia na triagem da OSC que irá executar determinada política pública.

Outro ponto de destaque do MROSC é a justificativa, por parte do gestor público, quanto à escolha das OSCs que receberão recursos públicos, que deve ser pautada por critérios técnicos e avaliação objetiva. Essa justificativa é exigida nos casos em que a Lei nº 13.019/14 permite a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, ou seja, hipóteses em que a lei autoriza a formalização da parceria com uma OSC específica, sem a necessidade de seleção pública.

Esse permissivo está disciplinado de forma taxativa na Lei nº 13.019/14, podendo ocorrer apenas nos seguintes casos: parcerias firmadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; nos acordos de cooperação; no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse

público; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; a parceria decorrer de transferência para OSCs que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Importante destacar que, mesmo nessas situações, os motivos para que não haja o chamamento público deverão ser claros e fundamentados, garantindo assim a transparência dos atos da administração pública.

Araújo e Lira (2021) indicam que um dos principais aportes do MROSC foi reafirmar e ressaltar a relevância das OSCs no cenário brasileiro, sobretudo frente às desigualdades sociais e econômicas. A função e missão dessas organizações ganha significância quando os seus atributos, próprios e específicos são destacados e associados de forma pactuada com a necessária publicização dos seus atos, sobretudo quando do uso de recursos públicos. Segundo os autores, o chamamento público é um dos pontos fundamentais para democratizar a gestão, tornando-a mais inclusiva e participativa, bem como o ingresso de uma OSC para efetivar uma parceria, torna-se claro e de conhecimento público.

Reconhece-se que o caminho ainda é longo na busca da exigida excelência, tanto na gestão das OSCs, como na gestão pública, uma vez que alguns procedimentos precisam de melhor entendimento para evitar uma aplicação equivocada no cumprimento de pontos indicados na legislação, tais como dispensa e inexigibilidade de chamamento público. Por outro lado, faz-se necessária a menção da insuficiência de corpo técnico tanto nas OSCs como na administração pública municipal.

Quando se pensa nos resultados gerados pelo MROSC, esses podem ser avaliados sob o prisma econômico, financeiro, social e político. A Administração utiliza como forma de avaliação os critérios da eficiência, eficácia e efetividade. Via de regra, eficiência é fazer mais com menos recursos financeiros; tem-se eficácia quando o resultado é alcançado; e, efetividade indica o efeito real considerando o contexto social permitindo aquilatar o que de fato foi produzido para a sociedade.

Efetividade é um conceito heterogêneo que requer delimitação de critérios, levados a efeito para sua mensuração.

Santos (2000) define que a efetividade jurídica da norma se concretiza quando o dispositivo legal contém todos os seus componentes essenciais, quais sejam, a hipótese, a disposição e a sanção, dentro de seus parâmetros objetivos, permitindo que a norma tenha a capacidade de gerar efeitos imediatos no mundo dos fatos, quando é observada e cumprida, ou quando é transgredida, levando à imposição de uma sanção.

A efetividade social de uma norma ocorre quando a maior parte da sociedade a respeita, o que implica em um reconhecimento da sua validade e uma ampla conformidade com os preceitos normativos.

Identificar a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade e valores do espaço público, pode indicar também como e onde há necessidade de aprimoramento da gestão das OSCs, bem como apontar dificuldades relacionadas ao projeto, que se apresentem como barreiras para a implementação de práticas de gestão. O fato dessas atividades estarem sob a ótica do MROSC, envolvendo o desenvolvimento e execução das parcerias, tem-se a oportunidade de apurar mecanismos que podem ser adotados pela administração pública, para cumprimento da legislação e garantia da efetividade no desenvolvimento das políticas públicas.

Importante destacar que a Lei nº 13.019/14 teve como finalidade solucionar alguns problemas enfrentados nas parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs, tais como a ausência de critérios para escolha da entidade; o favorecimento de uma determinada organização afrontando os princípios da impessoalidade e da moralidade; o desvio de finalidade do objeto do contrato; a insuficiência dos mecanismos de controle, dentre outros.

Assim, o presente estudo foi orientado pela seguinte questão de pesquisa: **Quais os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do município de Campo Belo-MG pós-marco regulatório?**

## **1.1 Objetivo geral**

Analisar os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do município de Campo Belo-MG, pós-marco regulatório das organizações da sociedade civil.

## 1.2 Objetivo específico

- a) Examinar a forma de seleção e os critérios de seleção das entidades;
- b) Fazer um levantamento do número de prestação de contas reprovadas no município de Campo Belo-MG nos últimos 05 anos para conhecer os motivos de reprovação;
- c) Identificar a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade e valores do espaço público;
- d) Desenvolver uma proposta didático-pedagógica, em forma de cartilha, identificando mecanismos e instrumentos para auxiliar os gestores das OSCs na gestão.

## 1.3 Justificativa

Esse estudo se justifica, sobretudo, pela relevância social do tema, tendo em vista que as parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs na implementação das políticas públicas tornaram-se recorrentes.

O MROSC assume importância não somente para modificar o rumo das práticas que permitem a formalização de parcerias, mas também para garantir o fortalecimento, a autonomia e a continuidade das OSCs que são atores importantes para as políticas públicas.

Embora a Lei nº 13.019/14 esteja em vigor há oito anos, existem lacunas de compreensão e mesmo de conhecimento sobre pontos específicos e fundamentais sobre os efeitos provocados e os procedimentos utilizados, dentre eles os procedimentos de seleção, formalização, execução e monitoramento e avaliação das parcerias.

Identificar essas lacunas e criar mecanismos que auxiliem tanto a administração pública como as OSCs, na implementação das ações por meio de parcerias, é importante para a garantia da efetividade das políticas públicas. A gestão dos projetos implementados, via as parcerias entre a administração pública e as OSCs, podem e devem gerar modificações efetivas na gestão pública e na sociedade.

Este estudo contribuirá para sistematizar e aprofundar o conhecimento sobre a atuação das OSCs em Campo Belo, indicando a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente

nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade e valores do espaço público.

A contribuição acadêmica pode ser assinalada, uma vez que, o estudo reunirá informações de diversas ordens, econômicas, sociais, geográficas e organizacionais que podem servir para que a administração pública identifique padrões entre as OSCs, as principais finalidades de atuação, a contemplação da efetividade, os resultados obtidos nas parcerias contratadas e outras características que poderão ajudar a qualificar decisões e políticas públicas.

O estudo pretende, ainda, identificar mecanismos e instrumentos que contribuam para a efetividade da Lei nº 13.019/14, com a elaboração da proposta didático-pedagógica, em forma de cartilha, para auxiliar os gestores.

Entende-se como importante que esse conteúdo possa ser replicado em outras localidades, contribuindo com o aperfeiçoamento da gestão pública municipal democrática e inclusiva, visto que as ações demandadas pelas parcerias possuem finalidades de garantia de direitos individuais além de atendimento às questões de desigualdade econômica e social.

Quanto à relevância profissional, destaca-se que a autora do presente estudo é servidora efetiva do município de Campo Belo, atuando na gestão das parcerias com as OSCs, principalmente para implementação de políticas socioassistenciais. A complexidade do arcabouço jurídico que rege as relações entre a administração pública e as OSCs exigem renovação de estudos e criação de mecanismos que assessorem para a melhoria na execução dessas parcerias.

O estudo objetivou analisar os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do município de Campo Belo-MG, pós-marco regulatório das organizações da sociedade civil, identificando eventuais dificuldades enfrentadas pelos atores envolvidos. Dessa forma, busca-se informações para o planejamento de ações, monitoramento de parcerias e criação de mecanismos de aperfeiçoamento dessas etapas.

O tema é sensível, o MROSC ainda gera dúvidas e a Lei nº 13.019/14, embora possibilite avanços, também permite questionamentos compreensíveis, razão pela qual o presente estudo identificou alternativas que podem contribuir para prevenção de eventuais problemas constatados.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL**

A abordagem histórica é importante para compreensão do problema de pesquisa proposto, uma vez que contribui para análise dos efeitos das mudanças da relação existente entre Estado e OSCs.

As OSCs estão presentes no Brasil desde o período Colonial, e veem se dedicando a minimizar as desigualdades sociais, sobretudo nas áreas de assistência social, educação e saúde. São exemplos dessas organizações os orfanatos, educandários e as Santas Casas de Misericórdia (Falconer, 1999; Silva, 2010; Thiesena, 2009).

As primeiras organizações de natureza filantrópicas no Brasil foram as Santas Casas de Misericórdia, que surgiram em meados do século XVI e encontram-se atuantes até hoje. Segundo Cabral (2007, p. 56), a atuação direta do Estado na área social, nessa época, era reduzida e, o atendimento às camadas carentes da população ocorria por meio do modelo inspirado pelas Casas de Misericórdias portuguesas, com ânimo caritativo e cristão, as quais cuidavam de questões sociais, empreendendo, também, na criação de asilos, educandários e casas de abrigo. Nesse contexto, insere-se a primeira Santa Casa de Misericórdia fundada em 1543, em Santos, por Brás Cubas. Até final do século XIX, surgiram novas organizações ligadas a ordens religiosas e com práticas assistencialistas, com a finalidade de atender às populações excluídas de qualquer outro auxílio ou benefícios sociais (Luca, 2008; Silva, 2010).

As mudanças significativas na forma de atuação dessas organizações ocorreram somente no início do século XX, diante da intensificação da presença do Estado nas questões sociais.

Segundo Mânica (2007, p. 176), “no campo institucional, com a Constituição de 1934, o Estado brasileiro assumiu o modelo de Estado social, contemplando a atenção também para a área econômica”, tendo a atuação voltada diretamente na execução de políticas públicas e direcionando um maior aporte de recursos para as organizações assistenciais.

As primeiras leis civis que regulamentaram as associações, fundações e sociedades civis sem fins econômicos surgiram com o Código Civil de 1916, garantindo a existência jurídica dessas organizações (Brasil, 1916). Em 1935 foi sancionada a Lei nº 91/35, que normatizou a concessão de título de Utilidade Pública Federal para as organizações que serviam à coletividade, sendo esta revogada no ano de 2015.

Durante os anos de 1964, a Igreja Católica estimulou a discussão de problemas coletivos via Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), motivada pelos ideais da teologia da libertação e da educação popular. Essa iniciativa motivou a articulação de alguns grupos para ações que visassem combater à pobreza, a ausência de qualificação educacional, a desnutrição e outras questões que afetavam substancialmente a qualidade de vida, originando as reivindicações junto ao poder público, para a gestão e usufruto de bens coletivos como transporte, habitação, saúde dentre outras (Paula, 2005).

Assis (1996) aponta que a progressividade das organizações no Brasil foi um resultado da evolução da própria sociedade brasileira, que gradativamente se mobilizou para enfrentar as adversidades provindas das várias e diversas vulnerabilidades sociais e políticas, sobretudo no contexto de 1964 e de resistência política na luta contra o autoritarismo. Assim, várias iniciativas se constituíram e houve a formação e o fortalecimento de grupos voltados a causas mais específicas, resultando na diversificação do campo de atuação dessas organizações “em consequência de um novo ímpeto introduzido inicialmente por setores cristãos progressistas e depois abraçado por outros setores comprometidos com a democracia e a mudança social” (Assis, 1996, p.25).

Nos anos de 1970, iniciou-se um movimento social que resultou na ampliação do número de sindicatos, fundações, associações civis, organizações ambientalistas, dentre outras, todos com finalidades de atendimento às pessoas carentes e hipossuficientes.

Por meio da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, ocorreu a inserção de diversos dispositivos de fomento e valorização da sociedade civil organizada (Maia, 2016), e com a promulgação da CF/88 foi alterada a forma de participação e representação política, quando se consolidam as garantias e direitos fundamentais, como direito à liberdade de expressão e livre associação, com vedação expressa da interferência estatal em seu funcionamento (Pereira, 2018).

Santos (2011) aduz que na CF/88 existem dispositivos que impõem à coletividade, incluindo as OSCs, juntamente com o poder público, assegurar direitos como a educação, cultura e desporto (art. 205 e 215, § 1º) e meio ambiente (art. 225). O art. 150, VI, “c”, da Carta Magna estabelece a vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Segundo Falconer (1999, p. 9), com a CF/88, as OSCs se constituem como ator decisivo que vêm a atuar em parceria com o Estado na formulação e execução de políticas públicas que poderiam ser portadores da “renovação do espaço público, do resgate da solidariedade e da

cidadania, da humanização do capitalismo e, se possível, da superação da pobreza”. Isso aponta para um potencial papel transformador das OSCs na sociedade brasileira pós-CF/88, ao promoverem uma gestão mais inclusiva, solidária e voltada à justiça social. Essa visão reflete um ideal de colaboração entre o público e o privado, com foco em direitos sociais e no fortalecimento da cidadania.

O TS é composto por diversas entidades que oferecem benefícios significativos para a sociedade. Além dos serviços prestados, essas entidades geram empregos, contribuindo para o crescimento econômico. As OSCs também contribuem para o Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que disponibilizam bens e serviços no mercado brasileiro. Além disso, elas possuem autonomia em relação ao governo, o que permite que fiscalizem sua atuação e influenciem na definição das agendas públicas, com ferramentas próprias e específicas (Perotti, 2022).

Perotti (2022) aduz que outra vantagem do TS é sua estreita relação com a área de serviço social, em que profissionais desempenham um papel fundamental na atuação dessas entidades na sociedade, vindo a reforçar a necessária profissionalização da gestão. Esse vínculo reforça a importância da profissionalização na gestão das entidades, garantindo uma maior eficiência e qualidade nos serviços prestados. Ao contar com profissionais qualificados e profissionalizados para as funções que exercem, o TS qualifica as práticas adotadas alinhadas com princípios éticos e técnicos, promovendo a melhoria das ações sociais e o atendimento adequado às demandas da sociedade.

Acontecimentos da década de 1990 traçam o panorama no qual se desenrola as ações das OSCs, como as mudanças globais, a globalização econômica e os debates sobre as reformas e o papel do Estado (Silva, 2010). Foi nesse período que surgiram discussões sobre a criação de uma associação nacional de OSCs, originando-se a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), com objetivo de facilitar a interação entre as organizações e estabelecer um canal legítimo de expressão em torno de temas sociais relevantes (Silva, 2010).

Em 1995, por iniciativa do governo federal, foi instituído o Conselho da Comunidade Solidária, com objetivo de atuação em programas inovadores de desenvolvimento social, ações de fortalecimento da sociedade civil e interlocução política, servindo como instrumento de combate à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, por meio de parcerias entre Estado, mercado e sociedade.

No processo de reforma do Estado brasileiro, proposto pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado - PDRAE, na década de 1990, as OSCs ganharam destaque e passaram

a exercer papéis e funções mais delimitadas, principalmente, na execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para saúde, educação e assistência social (Paula, 2005).

No PDRAE foi indicado o núcleo das atividades exclusivas do Estado que abarcam as funções *stricto sensu* e as atividades econômicas exclusivas que somente o Estado poderia exercer juntamente ao poder de regulamentar, fiscalizar e fomentar.

O PDRAE organizou o núcleo dos serviços não-exclusivos, atuação simultânea do Estado, em parceria com as OSCs e com entidades privadas para a produção de bens e serviços e benefícios como educação e saúde.

Andrade (1993) destaca que as funções do Estado moderno foram classificadas em três grupos: a) funções de Estado *stricto sensu*: que é a manutenção da ordem interna, defesa do território, representação externa, provimento da justiça, tributação e administração dos serviços que presta; b) funções econômicas: criação e administração da moeda nacional, regulamentação dos mercados e promoção do desenvolvimento (planejamento, criação de incentivos, produção de bens de infraestrutura e insumos estratégicos, dentre outros), e; c) funções sociais: provimento universal dos bens sociais fundamentais como saúde, educação, habitação, cobertura dos riscos sociais, proteção dos setores mais necessitados, entre outras.

As funções *stricto sensu* são exclusivas e permanentes do Estado, não podendo ser transferidas. As funções econômicas são parcialmente transferíveis, pois a produção de bens e insumos pode ser transferida para o setor privado, mas a atividade regulatória é exclusiva do Estado.

E, as funções sociais, os serviços não exclusivos podem ser exercidos pelo Estado e pelo setor privado, estando nesse caso presente as OSCs. É sempre interessante ressaltar que nessas funções sociais não se exclui a responsabilidade última do Estado, porém a descentralização dos serviços, a colaboração do Estado e sociedade é recomendável (Santos, 1999).

No decorrer dos debates do PDRAE, um aspecto que ganhou realce foi o conceito de publicização, que consiste na descentralização para o setor público não estatal da prestação de serviços que não abrangesse o exercício do poder de Estado, mas que deveriam ser subsidiados pelo Estado, como os serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica (BRASIL, 1995, p. 12).

De acordo com Bresser-Pereira (1996), a publicização baseava-se na criação de OS, que ocorreria quando da transformação de instituições públicas em organizações privadas sem fins lucrativos, que orientariam as ações por meio de um contrato de gestão específico com o poder executivo, para que estas instituições privadas de caráter público, então denominadas OS,

puddessem recorrer a recursos orçamentários do governo. Portanto, tratava-se de uma organização estatal de direito privado, porém pública, de caráter não estatal, com a função de gerenciar e de executar serviços como a administração de hospitais, universidades, dentre outros. As OS seriam parceiras do Estado, não dirigidas pelo poder público, mas financiadas por ele (Bresser-Pereira, 1996).

Esse processo denominado de publicização objetivava possibilitar a descentralização de atividades no “setor de prestação de serviços não-exclusivos, nos quais não existe o exercício do poder de Estado, contando com o pressuposto que esses serviços seriam mais eficientemente realizados, se fossem realizados pelo setor público não-estatal” (Brasil, 1995, p.74). Esse processo pressupõe que, embora o financiamento continue a ser oriundo do Estado, a gestão e a execução dos serviços podem ser mais eficazes quando realizadas por organizações que operam de maneira mais flexível e inovadora. A publicização, portanto, representou uma tentativa de melhorar a qualidade do atendimento e a satisfação dos usuários, aproveitando a expertise e a agilidade das OSCs.

Quanto à conceituação do termo publicização, destaca-se que não é pacífica, pois significa tornar público, voltar ao conhecimento da sociedade, porém, o “PDRAE utilizou o termo no sentido de direcionar para a sociedade civil, considerada como espaço público não estatal, as atividades não exclusivas que estivesse sendo executadas sob modelos de direito público” (Manaf, 2018, p. 81). Essa abordagem implica que a publicização não é apenas um ato de tornar algo acessível ao público, mas sim, um processo de inclusão da sociedade civil na gestão de serviços e políticas públicas. Ao direcionar atividades para OSCs, o PDRAE buscou aproveitar a capacidade e a flexibilidade do setor civil, promovendo uma maior participação da sociedade na execução de políticas públicas.

A publicização surge como uma via pública, porém não estatal, dada à impossibilidade do Estado em atender de forma efetiva e imediata as necessidades da sociedade, e criando mecanismos de delegação dos serviços públicos ao setor privado sem finalidades lucrativas, quando o Estado “ficaria, em tese, como regulador e não executor, exercendo o papel de ‘fiel da balança’, em ponderar o interesse público sobre o particular, visando garantir e proteger os direitos coletivos e sociais” (Manaf, 2018, p. 83).

Mendonça (2008) aduz que com a reforma administrativa de 1995, o Estado passou a normatizar o que é público para a coletividade, estabelecendo os setores nos quais a atividade estatal, publicizável, seria desenvolvida concomitantemente com organizações privadas nas áreas de educação, saúde, cultura, dentre outras, sendo essas qualificadas como OS.

Segundo Baena (2022) a escolha das OSs se tornou-se uma estratégia fundamental do PDRAE, pois com a proposta de publicização, há um crescente incentivo à produção de bens e serviços públicos não exclusivos da ação estatal e direcionado às demandas sociais, impulsionando iniciativas da sociedade civil organizadas.

A diferença entre o planejamento e a execução foi fundamental na proposta de reforma gerencial do PDRAE. Um Estado forte ou fortalecido é aquele que toma decisões e faz planejamentos, mas não necessariamente executa. A delegação da execução de certas funções públicas a OSC é inescusável não apenas frente às demandas históricas, mas também por um indicar um projeto de sociedade social-liberal democrático e republicano que, na reforma gerencial está diretamente ligado à ideia de um setor público não estatal na execução de ações, reguladas pelo Estado, mas de iniciativa da sociedade civil organizada (Miranda, 2022).

Bresser-Pereira (1996, p. 29) afirma que aumentar a esfera pública não estatal, não significa a privatização de atividades do Estado, mas sim a ampliação do “caráter democrático e participativo da esfera pública, subordinada a um direito público renovado e ampliado”. O autor sugere que essa expansão pode enriquecer a democracia e fortalecer a participação cidadã na gestão de políticas públicas, posicionando as OSCs como componentes essenciais de um sistema público mais robusto e dinâmico. Ao incluir essas instituições no processo de governança, cria-se um espaço onde os cidadãos têm a oportunidade de participar na formulação e implementação de políticas, promovendo maior transparência e responsabilidade nas ações do governo.

Ao analisar a publicização sob a perspectiva social, Cabral (2015) distingue questões públicas e privadas, reforçando o imprescindível diálogo entre a política, a economia e a sociedade. O movimento de publicização permite a efetivação de um processo dialógico, bem como a identificação de uma agenda de eventos, políticas sociais, experiências e realizações, num movimento constante e dinâmico de engenho do social, na construção de uma esfera pública e reconstrução de um espaço democrático e de nova contratualidade. Assim, essa agilidade permite entender o processo de publicização como o movimento pelo qual os interesses de novos setores da sociedade são incorporados à ação das instituições ou do Estado temos alargada a representatividade (Cabral, 2015, pg. 47).

Nesse sentido, Wanderley (2000) aponta a estreita relação entre o social e o público, ingredientes fundamentais do Estado Democrático. Entende o autor que, o processo político de publicização permite a superação das questões sociais, adensando e reforçando o espaço público

como espaço de representação dos novos públicos. Na invenção do social redescobre-se o público a partir das imbricações e interligações do público e do privado.

Segundo o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE (Brasil, 1997, p. 13), as OS são “um modelo de organização pública não estatal, destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica”, sublinhando a importância das OS como parceiras do Estado na promoção do bem-estar social, reforçando a ideia de um modelo de governança mais colaborativo, onde o público e o privado se complementam na busca por soluções para os desafios sociais.

Mafrá Filho (2009) indica que as OS detém autonomia financeira e administrativa, estando qualificadas para o recebimento de recursos públicos e para administração de bens e equipamentos do Estado, devendo, no entanto, celebrar contrato de gestão onde serão estabelecidas metas de desempenho que garantam qualidade e a efetividade dos serviços prestados à coletividade.

O artigo 5º da Lei nº 9.637/98 prevê que “[...] entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social, com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º” (Brasil, 1998a). Assim, o contrato de gestão é um instrumento jurídico que estabelece a parceria entre as OS e a administração pública, prevendo direitos e obrigações, a forma do fomento às atividades de interesse público a serem desenvolvidas pela OS (Rodrigues, 2012). O quadro 1 apresenta as diferenças entre as OS, as OSCs e as OSCIPs:

**Quadro 1: Diferenças entre as OS, as OSCs e as OSCIPs** (Continua)

<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>OS</b>	<b>OSC</b>	<b>OSCIP</b>
Vínculo	Contrato de Gestão	Termo de Fomento, Acordo de Colaboração e Acordo de Cooperação (quando não há recursos públicos).	Termo de Parceria.
Raio de ação	Podem assumir serviços públicos realizados por órgãos da administração, extinguindo-os.	Exerce atividades privadas com fomento do Estado, porém não interferindo no funcionamento da administração da OSC.	Exerce atividades não exclusivas por meio de parceria fomentada com recursos estatais.

Quadro 1: Diferenças entre as OS, as OSCs e as OSCIPs

(Conclusão)

CARACTERÍSTICA	OS	OSC	OSCIP
Objetivos	Atuar em áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Atuar em áreas voltadas para a promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação.	Atuação nas áreas de assistência social; cultura; conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde.
Qualificação	Criadas de forma customizada para atender a publicização.	Qualificação de entidades já existentes, com atuação reconhecida.	Deve se habilitar perante o Ministério da Justiça para obter a qualificação.
Forma de Gestão	Conselho de Administração com a presença de 20 a 40% dos membros representando o poder público.	Gerida de forma privada sem presença estatal, sendo acompanhada e fiscalizada por órgão do Estado da área de atuação relacionada à atividade fomentada.	Gerida de forma privada sem presença estatal, sendo acompanhada e fiscalizada por órgão do Estado da área de atuação relacionada à atividade.

Fonte: Lima, R. P.; Castione, R. (2019)

Assim, as OSs são entidades privadas que recebem recursos públicos para realizar atividades de interesse público, como saúde, educação, cultura e assistência social. Elas são instituições sem fins lucrativos e devem cumprir requisitos legais para serem qualificadas como OS. As OSs possuem mais liberdade administrativa e financeira e podem firmar contratos de gestão com o governo para executar serviços públicos, enquanto uma OSC atua em atividades de interesse público podem firmar parcerias com a administração pública por meio de termo de fomento e termo de colaboração.

Registre-se que a designação de OSCIPs define um tipo específico de organização de interesse público, mediante processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça, para obtenção de benefícios fiscais e condições legais para celebrar parcerias com o poder público.

Segundo o Mapa das OSCs, IPEA (2020a), atualmente, 1.114 organizações são OSs e 7.046 são OSCIPs formais, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade no Brasil.

Conforme dados do relatório das OSCIP e OS elaborados pelo IPEA – Mapa das OSCs (2020a, p. 09), tanto as OSs como as OSCIPs atuam em oito grandes áreas e respectivas subáreas, a saber: assistência social, associações patronais e profissionais, cultura e recreação,

desenvolvimento e defesa de direitos e interesses, educação e pesquisa, saúde, religião e outras. A área de desenvolvimento e defesa de direitos e interesses é a que concentra a maior quantidade de OSs e OSCIPs: 350 (31,56% do total) e 4.073 (57,81% do total), respectivamente. A área da cultura e recreação também possui uma quantidade expressiva: são 147 OSs (13,26% do total) e 538 OSCIPs (7,63% do total).

Cruz (2022, pg. 112) ao analisar as principais consequências do processo de publicização nos serviços públicos de saúde por intermédio das OSs, analisa os efeitos em relação ao SUS, indicando que a expansão da rede de saúde, o crescimento do número de OSs que se relacionam com o poder público, a ampliação dos recursos para a saúde e aumento dos gastos com as OSs, a sensação da privatização dissimulada do SUS, a carência ou ausência do controle social, a falta de transparência dos recursos públicos que transitam entre os fundos de saúde e as OSs, a grande rotatividade de profissionais de saúde, a sobrecarga de trabalho provocada pela combinação da rotatividade elevada de pacientes e, a canibalização da força de trabalho são efeitos presentes, segundo o autor, nesse processo.

Entretanto, Baena (2022, pg. 108) salienta que as OSs, sendo entidades de direito privado, podem adotar características de gestão semelhantes às praticadas pelo setor privado, como a contratação de pessoal com base nas condições do mercado e a adoção de normas de compras e contratos e uma maior flexibilidade na execução de seu orçamento.

À primeira vista, isso pode parecer uma vantagem ao desburocratizar certos processos organizacionais típicos do setor público. No entanto, é importante ressaltar que isso não deve ser confundido com uma mudança na missão da organização, que se compromete a se aproximar do cidadão e desempenhar um papel central na implementação das políticas sociais, extrapolando para além de um provedor de serviços com características de mercado.

No período da década de 1990, iniciou-se a discussão sobre a necessidade de um marco regulatório para o TS, tendo sido criados o Programa e o Conselho da Comunidade Solidária pelo Decreto nº 1.366/95 (Pereira, 2018). Em 1996, houve uma reestruturação do Conselho da Comunidade Solidária, resultando na criação da Interlocação Política que possuía como objetivo estabelecer canais políticos de diálogo entre o governo e a sociedade, buscando alcançar consensos no que diz respeito aos assuntos essenciais da agenda social brasileira. Dessa forma, surgiu a Interlocação Política do Conselho da Comunidade Solidária, que realizou diversas rodadas de conversação sobre temas de interesse social, sendo que a sexta rodada, realizada entre 1997 e 1998, a matéria versou sobre o marco legal do terceiro setor (Pereira, 2018).

Segundo Pereira, (2018) uma das conquistas mais relevantes do diálogo entre o governo e as organizações da sociedade civil, conduzido pelo Conselho do Programa Comunidade Solidária, foi a Lei nº 9.790/99, conhecida como Lei das OSCIPs, que qualificou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituindo e disciplinando o termo de parceria.

No âmbito das estratégias do plano de reforma do Estado, uma das medidas adotadas foi a promulgação da Lei nº 9.637/98, que dispôs sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS e a criação do Programa Nacional de Publicização. Essa legislação possibilitou a inclusão da sociedade civil organizada no processo de modernização da gestão pública (Pereira, 2018).

Avançando no processo de estabelecimento de uma legislação para o TS, no início de 2002, foi promulgado o novo Código Civil brasileiro pela Lei nº 10.406/02, que segundo Pereira (2018, p. 38), “passou a classificar as pessoas jurídicas de direito privado em associações, sociedades e fundações, além de trazer alterações na forma de constituição das organizações da sociedade civil”. A Lei nº 10.825/03 alterou o Código Civil, acrescentando a categorização das organizações religiosas e dos partidos políticos como tipos societários (Pereira, 2018).

Pereira (2018) afirma que apesar do progresso e aperfeiçoamento na legislação civil, com relação às regras estatutárias das associações e à constituição das fundações, ainda restavam brechas no ordenamento jurídico em relação ao financiamento, fomento, gestão e contratos com o setor público. Essas lacunas ficaram evidentes durante os trabalhos da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs no Senado Federal, que foi instaurada para investigar denúncias relacionadas à execução inadequada de programas do governo federal em parceria com algumas OSCs.

Segundo Ramos e Oliveira (2017), em 2010, essa CPI que ficou popularmente conhecida como “CPI das ONGs”, tendo em vista que as parcerias entre governo e a sociedade civil ainda eram motivos de controvérsias, principalmente em relação aos relatos de casos de má gestão do dinheiro público, atribuído às OSCs.

A má gestão do dinheiro público foi atribuída às OSCs de forma trivial, e não se poderia generalizar essa situação para todas as OSCs que possuíam parcerias com a administração pública como detentoras de problemas com as aplicações dos recursos.

Porém, constou no relatório conclusivo da CPI das ONGs (Brasil, 2010, p. 1394), que restou comprovado que “há irregularidades na celebração, fiscalização e aplicação de recursos

destinados a entidades privadas sem fins lucrativos”. Diante disso, evidenciou-se a não existência de controle efetivo sobre a liberação e acompanhamento da aplicação correta dos recursos financeiros para as OSCs.

Uma importante contribuição apontada no relatório final da CPI das ONGs foi a sugestão de: “estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público denominado Projeto do Marco Legal” (Brasil, 2010, p. 1395).

Com os impactos negativos causados pela CPI das ONGs, sobretudo frente à generalização de nomear as OSCs, em sua totalidade, de irresponsáveis no trato da coisa pública, uma vez que não se estabeleceu ou identificou de imediato quais organizações cometeram irregularidades, um grupo de organizações reage, de forma organizada e sistematizada, a essa generalização (Pereira, 2018).

Assim, manifestações e articulações foram tornadas públicas e ações foram efetivadas que culminaram na elaboração da “Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”. Também, dessa época, consta a iniciativa de apresentação de uma carta aos candidatos à presidência da república nas eleições de 2010, pleiteando o aperfeiçoamento da legislação e demais regramentos, que, após a eleição, se tornou agenda prioritária do governo eleito (Lopes; Bezerra, 2022).

A proposta de se estabelecer um regime jurídico próprio das parcerias firmadas entre a administração pública e às OSCs, apontada no relatório final da CPI das ONGs, apoiada e pleiteada pelo movimento da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs, foi acolhida pelo governo federal e, em agosto de 2014, resultou na promulgação da Lei nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs.

Pereira, Cabral e Alcantara (2023) destacam que a criação do MROSC envolveu debates públicos em diversas esferas de discussão, tanto informais quanto formais e que essas discussões ocorreram de maneira interconectada, abrangendo iniciativas como a Plataforma por um Novo MROSC, mídias sociais, audiências públicas, seminários e reuniões. Os autores destacam a relevância dos meios contemporâneos de publicização desses debates, que foram prontamente adotados e utilizados pelos atores sociais envolvidos.

O MROSC se destaca como um exemplo em que a “sociedade civil conseguiu mobilizar a esfera pública e exercer influência sobre as decisões do sistema político-administrativo”

(Pereira; Cabral; Alcantara, 2023, pg. 14). Esse movimento de mobilização da sociedade civil para a criação do MROSC evidencia a capacidade das OSCs de se organizar e articular em torno de demandas comuns, buscando um ambiente mais favorável à sua atuação. A influência sobre as decisões políticas e administrativas é um sinal de que a sociedade civil pode atuar como um agente transformador, contribuindo para a formulação de um marco legal que reconhece e fortalece seu papel no desenvolvimento social.

Cruz (2014, p. 128) afirma que “é inequívoca a maior conquista materializada pela nova lei, seja o reconhecimento das OSCs como sujeitos coletivos fundamentais para a democracia e cidadania no Brasil”. O MROSC ao instituir diretrizes próprias de acesso a recursos públicos, priorizando a gestão pública democrática, a participação da sociedade, o fortalecimento da autonomia da sociedade civil organizada, representou uma conquista para a ampliação e consolidação da democracia.

Por outro lado, Santin (2022) aponta que a utilização do TS nas atividades sociais pode ser vista como um atenuante frente à responsabilidade do Estado, que teria dessa forma o seu papel e função reduzidos frente às questões sociais, indicando que a transferência da responsabilidade dos serviços públicos para a sociedade civil e o mercado traz riscos, incluindo, entre outros, corrupção e desigualdades econômicas.

Santin (2022) reconhece que o TS propicia o aumento da participação da sociedade civil na prestação de serviços públicos, mas pode agravar a desigualdade ao minimizar o papel do Estado. O autor aponta que tanto o Estado como as OSCs correm o risco da perda da legitimidade; o Estado, frente ao não atendimento aos direitos sociais previstos constitucionalmente e, as OSCs em desfocar o interesse público atendendo a interesses particularistas de indivíduos e grupos.

### **3 RELAÇÃO ENTRE ESTADO E OSC.**

Volpato e Halisk (2018, p. 1303), analisando o TS no Brasil, indicam que é um ator primordial no campo das ações sociais demandadas tanto pelo setor estatal como da sociedade civil. O destaque e o foco de ação alicerçados sob o interesse público, ressaltados na CF/88, é presença fundamental quando se trata de buscar a coesão social, sentimento de pertencimento, construção de uma cidadania ativa e sobretudo a questão da efetividade dos resultados.

É importante abordar o tema sobre o prisma da CF/88 (Brasil, 1988), uma vez que a atuação das OSCs nas fases de implantação ou execução de políticas públicas, por meio de parcerias, é matéria constitucional.

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 3º, incisos I e III, o princípio da solidariedade como valor fundamental para a construção de uma sociedade livre e justa, agindo para minimizar os efeitos das desigualdades sociais, da marginalização de amplos segmentos sociais no acesso e usufruto de bens e serviços. O referido princípio orienta a implementação dos direitos sociais e, nesse sentido, é salutar o destaque de Souza (2004) que imprime a solidariedade como valor e princípio, sendo um incitamento às ações das OSCs aliada e ao interesse público.

Justen Filho (2014, p. 128) pontua que: “no passado reputava-se que a atividade administrativa pública era monopolizada pelo Estado, e vem sendo alterada com a perspectiva de que a função administrativa é desempenhada também por entidades não estatais”. Essa mudança de paradigma indica uma abertura do Estado para a colaboração com diversos atores sociais na implementação de políticas públicas.

O compartilhamento de atividades ou responsabilidades estatais com as OSCs é legítima se imbuída de regulamentação, conforme aponta Justen Filho e requer “limites normativos sobre os particulares [...] para realização dos valores e fins buscados pela comunidade” (Justen Filho, 2014, p. 13). O compartilhamento de atividades é autêntico desde que existam normas que estabeleçam os limites para atuação das OSCs.

A presença e participação da sociedade civil legítima das OSCs, no cenário das políticas públicas, é essencial, sobretudo no encaminhamento de pautas sociais com capacidade para “intervir na agenda pública, atuar na execução de políticas sociais e inovar com projetos de caráter público” (Falcão; Araújo, 2017, p. 171). Ao afirmar que as OSCs têm a capacidade de “intervir na agenda pública”, os autores destacam que essas organizações não são meras executoras de políticas, mas agentes ativos que contribuem para moldar as prioridades e diretrizes governamentais, pois a inclusão de perspectivas diversas e, a representação de vozes frequentemente marginalizadas, podem levar a políticas mais justas e eficazes.

Santos (1999) sugere a “reinvenção solidária e participativa do Estado”, indicando-a mesmo com título de uma das suas obras. Entende o autor que o Estado deve estar aberto e permeável aos novos atores sociais. Essas ideias coadunam com as de Volpato e Halisk (2018, p. 1321), que endossam a parceria “na execução e formulação de políticas públicas”. Essa abordagem participativa não só fortalece a democracia, mas também promove uma maior efetividade nas políticas públicas, ao garantir que estas sejam desenvolvidas e implementadas

com a contribuição de todos os envolvidos, refletindo de maneira mais fiel as necessidades e os anseios da população.

No mesmo sentido, Santos, Paes e Valle (2017, p. 182) destacam a necessária sintonia entre Estado, setor produtivo e as OSCs, sobretudo em países que apresentam disparidades regionais e desigualdades sociais persistentes, uma vez que a presença do Estado, em uma sociedade continental como a brasileira, nem sempre se faz com a requerida efetividade.

No campo da política, ao analisar a importância das OSCs, Korolczuk (2022, pg. 07), afirma que elas “muitas vezes possuem conhecimento significativo, portanto podem oferecer sua assistência e experiência em nível nacional e transnacional, mas também afirmam representar a voz do povo, o que se traduz em capital simbólico valioso no campo da política”, destacando o papel multifacetado das OSCs no cenário político, ressaltando duas dimensões fundamentais: a expertise que detêm e a representação que exercem em nome da sociedade.

No mesmo sentido, Johansson e Uhlin (2020) entendem que existe um aumento no reconhecimento de que as OSCs adquiriram um papel político influente por mérito próprio, em razão do fato de que as elites econômicas e políticas estão cada vez mais cientes de que necessitam das OSCs como parceiras para enfrentar desafios complexos, entre outros como as alterações climáticas, a desigualdade e os direitos humanos.

Lavalle (2011) afirma que os papéis desempenhados pela sociedade civil em sistemas democráticos dependem de habilidades específicas, da existência de espaços consistentes e oportunidades para aplicar essas habilidades, bem como da adoção de conjuntos de demandas e estratégias de ação que variam em sua legitimidade. O autor argumenta que essa combinação de fatores varia substancialmente conforme o contexto e afeta o papel desempenhado pela sociedade civil em relação a interesses e instituições tais como sociedade, Estado e mercado, bem como que a posição da sociedade civil em relação a esses interesses e instituições, especialmente no que diz respeito as suas próprias capacidades - ou seja, o que é permitido ou proibido - determina seu estatuto político (Lavalle, 2011).

Lavalle (2011) aborda a posição política e influência das OSCs nas cidades do México e São Paulo, destacando a variabilidade no relacionamento entre essas OSCs e o governo, que depende de fatores como recursos financeiros, capacidade de mobilização e acesso a informações. O autor argumenta que, embora as OSCs tenham influência política em ambas as cidades, essa influência pode variar significativamente, sendo que as OSCs em São Paulo se destacam em comparação pela sua habilidade de competir pela atenção da agenda pública diante

das instâncias de tomada de decisão política, e pela sua maior conexão com atores sociais e políticos convencionais.

Na cidade do México, durante o período de transição, entre os anos de 1980 e 1990, houve um interesse comparativamente menor no fortalecimento e mobilização das OSCs por parte dos atores estabelecidos, resultando em um papel mais limitado desempenhado pelas OSCs na definição da agenda pública e em uma forma menos dinâmica de ativismo na apresentação de demandas às autoridades políticas (Lavalle, 2011).

Assim, segundo Lavalle (2011), no contexto mexicano, as OSCs parecem representar a mobilização da sociedade em resposta ao autoritarismo do partido no poder. No entanto, grande parte das energias dedicadas a essa mobilização não foram direcionadas para a criação e manutenção de novas OSCs, pois foram, em grande medida, absorvidas pelo topo do sistema político e dissiparam-se após a transição, sem alcançar níveis significativos de institucionalização capazes de estabilizar os atores sociais surgidos nesse período.

No caso brasileiro, a sociedade civil parece refletir o resultado de uma mobilização ativa que se concentrou na criação e no apoio a atores independentes do sistema político, sendo que esses atores mantiveram sua capacidade de ação, desempenhando um papel proeminente na influência da agenda pública. O autor destaca a importância das redes e alianças entre OSCs para fortalecer sua capacidade de impactar a agenda política, sobretudo a local.

No mesmo sentido, Avritzer (2007) ao analisar o papel da sociedade civil, instituições participativas e representação política nas democracias contemporâneas, argumenta que as instituições participativas, como conselhos, fóruns e outras formas de engajamento cidadão, têm desempenhado um papel na promoção da democracia participativa, uma vez que permitem aos cidadãos influir diretamente nas políticas públicas, indo além da simples eleição de representantes.

Avritzer (2007) também enfatiza a importância da sociedade civil na formação da agenda política e na construção da legitimidade dessas ações, ao articular demandas e pressionar por mudanças, contribuindo para a eficácia, efetividade e responsividade das instituições políticas. Segundo o autor, a evolução da representação política das OSCs e de outras formas organizacionais, como fóruns e conselhos, legitima essas ações políticas nas democracias contemporâneas.

Sobre a importância das OSCs e seu reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro, Knoerr, Knoerr e Ferreira (2018, p. 224) invocam que essa presença é “resultado da atividade social que passa a integrar e ser reconhecida no ordenamento jurídico com papel efetivo na

concretização de direitos e na implementação de políticas que possuem caráter eminentemente público”, esse reconhecimento jurídico reflete a importância da participação da sociedade civil na construção de um Estado democrático e na defesa de direitos, reconhecendo que a atuação das OSCs é fundamental para a efetivação de políticas que atendem ao interesse público.

É sugestiva a indicação de Blanchet e Juruena (2019, p. 114), quando analisam o rompimento de fronteiras, a superação da “dicotomia público e privada [...] a fim de incluir a sociedade em uma relação tripartite na gestão pública”. A indicação dos autores é uma chamada para repensar a gestão pública em um mundo em constante transformação, enfatizando a importância de construir parcerias entre os setores público e privado. Essa colaboração pode levar a uma gestão mais eficaz e, a políticas públicas que atendam às demandas da sociedade, promovendo uma cidadania ativa e engajada.

Da mesma forma, não intencional, esses autores dialogam com Evers (1995) e Cabral (2008) quando assumem ser o espaço ocupado pelas OSCs uma área de fronteira entre Estado, mercado e sociedade que movimentam para o interior da gestão, tanto pública quanto privada, valores, lógicas e racionalidades provindas desses espaços.

Cabral (2008) destaca que o Estado atua chamando a responsabilidade pela tão necessária liberdade de ação e associação. A sociedade remete para o interior das OSCs o princípio da solidariedade e, o mercado indica que essas organizações devem primar pela sustentabilidade financeira, onde os recursos advindos tanto dos órgãos públicos como da sociedade devem ser aplicados no estrito cumprimento do interesse público.

A missão é a motivação para construção de um grupo social, e está relacionada às crenças compartilhadas e os motivos para a existência da OSC. Portanto, a missão tem um sentido mais profundo e permanente para as OSCs, uma vez que elas foram criadas com objetivo de cumprir a missão, conectada à solidariedade, para atender direitos humanos na garantia do acesso a bens e serviços imprescindíveis à qualidade de vida e dignidade humana. (Cabral, 2015).

A missão de uma OSC requer uma avaliação de valores, como apontam Nunes, Tolfo e Garcia (2018, p. 124) “os valores organizacionais compõem um conjunto específico no universo dos valores humanos e fazem alusão especificamente às organizações”. Esses valores organizacionais são os princípios e os objetivos que direcionam a vida dos indivíduos e organização (Tamayo, 1996).

Pereira, Cabral e Pereira (2014, p. 115) afirmam que “os valores se materializam em atitudes, objetivos, metas e comportamentos que, reproduzidos de forma unificada, produzem

benefícios àqueles que se associaram a seus propósitos”, destacando a importância da materialização de valores em ações concretas e comportamentos que refletem os objetivos e metas de um grupo ou organização.

Cabral (2015, p. 143) identifica que no caminho direcionado pela missão, para produção de bens e serviços ofertados, para minimizar as questões sociais, aporia que desafia tanto a sociedade como as OSCs, a qualidade e a efetividade se destacam como valor, sendo o atributo mais procurado pelas OSCs, visto que “a meta é prestar um serviço de qualidade, até como ingrediente que garanta a visibilidade positiva no que concerne à imagem pública da organização”.

A importância da atuação das OSCs na execução de políticas públicas é estudada em diversos setores da Administração, inclusive em emergências pública, conforme Alves e Costa (2020, p. 932) assinalam, que o arranjo colaborativo entre governos e OSCs permite a ampliação da rede de prestação de serviços e respostas em caso de grandes emergências, como pode aprimorar as políticas e as ações adotadas.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido caracterizada pela OMS como uma pandemia. A partir desse cenário, o Estado adotou diversas medidas de prevenção e combate à pandemia. Porém, o fato de muitas áreas de atuação das OSCs se enquadrarem na categoria dos serviços públicos essenciais, as OSC estiveram na linha de frente de iniciativas voltadas ao atendimento da população afetada pela pandemia, desempenhando papel fundamental na garantia dos direitos dos cidadãos.

Segundo a Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação Odila e Lafayette Álvaro (Fundação FEAC) (2020, p. 7), os grupos populacionais que vivem em territórios socialmente vulneráveis foram os mais afetados pela pandemia, seja por necessidades emergentes, como alto desemprego, ou aumento de situações em que já existem violações de direitos, devido ao isolamento social, “as OSCs são maioria nos territórios onde o poder público não chega e, a única forma de acesso a políticas públicas e direitos seriam as OSC”.

O Instituto de Pesquisas Economia Aplicada – IPEA (2020b), na nota técnica nº 67/20 divulgou que as experiências práticas envolvendo OSCs e as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, no Brasil, têm mostrado um crescimento nas novas formas de atuação e mobilização, principalmente no que tange às OSCs que trabalham nas áreas de desenvolvimento e defesa de direitos e interesses, saúde e assistência social. A nota mostra que

“só na área de saúde são 7.986 organizações ativas, sendo que dessas, 3.181 têm atuação associada a equipamentos e instituições hospitalares” e no campo da assistência social são 42.223 OSCs que atendem diretamente grupos populacionais mais expostos à situação de vulnerabilidade” (IPEA, 2020a, p. 7).

Adion (2021, p. 949.) concluiu que “a atuação da sociedade civil diante da pandemia da COVID-19 fez diferença em termos de recursos mobilizados e de ações promovidas”, o que demonstra o papel essencial desempenhado pelas OSCs nas políticas públicas, incluindo as ações em casos de emergências.

Outra área de atuação que teve o reconhecimento da importância das OSCs foi no combate ao extremismo, nos países nórdicos. Ao analisar o papel das OSCs nos planos de ação nacionais contra o extremismo e a radicalização, Fransen *et al.* (2017) afirmam que elas podem coadjuvar apoiando e indicando inovações para os planos governamentais e sociais, com base em suas próprias práticas e experiências inovadoras, além de apontar e fomentar o imprescindível diálogo e comunicação entre o Estado e seus cidadãos para o fortalecimento da confiança entre os atores sociais. Nesse sentido, os laços horizontais e verticais, necessários para a coesão social, são fortalecidos por lógicas, racionalidades e valores advindos de diversos setores sociais e comunidades (Fransen *et al.* 2017, pg. 13).

Sivenbring e Malmros (2023) afirmam que as OSCs desempenham um papel importante no combate ao extremismo, ao fortalecer a comunicação e a coesão social, assumindo uma posição intermediária entre o Estado e os cidadãos, tendo a vantagem de oferecer atividades, interesses e espaços de encontro atrativos para a comunidade de debates e conversas.

Os autores ressaltam que pelo fato de as OSCs estarem próximas aos cidadãos, têm a capacidade de identificar e intervir potencialmente em grupos específicos. O relacionamento próximo com esses grupos torna conveniente para as agências governamentais utilizar as OSCs como intermediárias, para transmitir mensagens e colaborar nos esforços de combate ao extremismo.

Nas políticas de igualdade, Çelebi (2022) destaca que as OSCs desempenham um papel crucial ao criar um espaço político para promover políticas que promovam a justiça de gênero, e não somente a igualdade, afastando-se de discursos conservadores e autoritários.

Appel e Barragán (2017), ao estudarem as OSCs como empreendedoras de políticas, concluem que elas possuem expertise para aproveitar oportunidades em demonstrar experiência de trabalho com comunidades e populações vulneráveis e, em conquistar sua legitimidade no desenvolvimento social.

Gouveia Junior e Cavalcante (2021) apontam que o Estado reconheceu os atributos das OSCs, entendendo suas habilidades de inovar, de mobilizar a comunidade na produção do bem público, de fomentar o engajamento e contribuir para o aumento nos níveis de participação, na qualidade da democracia, na coprodução de bens públicos e fortalecimento cidadania ativa.

A atuação das OSCs junto ao Estado na execução de políticas públicas não deve ser entendida como uma delegação de obrigação, nem de substituição do poder público, mas sim, como uma coprodução de bens e serviços públicos, que ocorre quando ambos partilham as mesmas preocupações, atributos e interesses semelhantes e executam ações em parceria visando o interesse público.

No que tange à coprodução de bens públicos, ela pode envolver uma colaboração ativa e mútua entre o governo e os cidadãos, que se organizam em parcerias ou redes, resultado de um engajamento organizado e contínuo dos cidadãos, que participam diretamente na produção e/ou fornecimento de bens e serviços públicos, compartilhando responsabilidades com o governo (Gouveia Junior; Cavalcante, 2021; Gouveia Junior; Bezerra; Cavalcante, 2023).

Segundo Schommer *et al.* (2015), a coprodução de bens e serviços públicos implica em uma participação ativa e recíproca entre o governo e os cidadãos, seja de forma individual ou por meio de entidades associativas ou econômicas, que se organizam em parcerias ou redes. Esse processo requer a criação de estruturas institucionais e estratégias de governança pública que representem uma alternativa à gestão hierárquica, enfatizando a promoção da cooperação, a facilitação da ação conjunta e a coordenação entre a sociedade civil, as empresas e o governo (Schommer *et al.*, 2015).

A coprodução exige um envolvimento contínuo e bem-organizado dos cidadãos, não apenas para expressar demandas e estabelecer prioridades, mas também para participar diretamente na produção ou fornecimento de bens e serviços públicos, buscando a partilha de poder com o governo, indo além do simples exercício do direito de expressão pelos cidadãos; a coprodução é uma abordagem prática que torna o cidadão um agente ativo na transformação da realidade, levando em consideração, questionando e influenciando os valores que refletem os interesses e expectativas da sociedade (Schommer *et al.*, 2015).

Gouveia Junior e Cavalcante (2021) afirmam que as OSCs e o Estado podem estabelecer uma relação de cooperação e interdependência em circunstâncias específicas, na qual preconiza uma parceria entre o Estado e OSCs, em que o primeiro fornece financiamento ao último para que possa entregar bens e serviços públicos à comunidade, porém “essa parceria pode gerar uma dependência de ambos os lados, tanto o Estado depender das OSCs para execução das suas

políticas públicas, quanto as OSCs dependerem do Estado para obterem os recursos financeiros necessários para o desempenho de suas atividades” (Gouveia Junior; Cavalcante, 2021, pg. 160).

No entanto, ainda segundo Gouveia Junior e Cavalcante (2021), a participação ativa da sociedade civil na produção de bens e serviços públicos, por meio de processos de coprodução, amplia as oportunidades para o exercício da cidadania no contexto das políticas públicas.

A coprodução representa um meio pelo qual a sociedade civil pode influenciar a direção das políticas públicas e, conseqüentemente, aprimorar os serviços públicos oferecidos à comunidade.

Portanto, ao fomentar a participação e a coprodução, é possível alcançar níveis superiores de cidadania.

#### **4 O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Em 31 de julho de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo Lopes e Vich (2015), o MROSC alterou o tratamento da relação das OSCs com o Estado, visando reconhecer a autonomia e as particularidades das OSCs, objetivando fortalecer a transparência no repasse de recursos públicos, propiciando um ambiente normativo que destaque o protagonismo da sociedade civil, possibilitando a consolidação da participação social e promovendo a correta e transparente aplicação de recursos públicos, a eficiência na execução dos projetos e a inovação e incorporação das tecnologias sociais.

Carreño e Nascimento (2023) afirmam que o MROSC possui como objetivo a promoção de maior transparência, eficiência e efetividade dos recursos públicos destinados às OSCs, buscando separar as entidades confiáveis das que não são, além de oferecer oportunidades de participação na busca de recursos públicos, para todas as organizações de uma localidade, garantindo a imparcialidade na seleção para a execução de projetos.

A Lei nº 13.019/14 nasceu da percepção da necessidade de desenvolver uma regra moderna, que disciplinasse as relações entre o poder público e OSCs, definindo padrões claros

e objetivos para implementação de políticas públicas por meio de parcerias, assegurando a transparência na aplicação dos recursos públicos bem como a mensuração da eficácia e efetividade das políticas implementadas.

Como preleciona Di Pietro (2016), a Lei nº 13.019/14, posteriormente alterada pelas Leis nº 13.102/15 e 13.204/15, teve o objetivo de disciplinar as parcerias existentes entre o poder público e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Ganha destaque e fortalecimento da prerrogativa da cooperação como um conceito que prescreve ações, relações entre indivíduos, em um processo social, baseado nas relações de associação e interação entre pessoas, por meio do qual grupos organizados buscam respostas e soluções para problemas comuns.

Para Tomazzoni (2022, p. 42), “a cooperação é compreendida como um fenômeno abstrato, que parte da intencionalidade e da utilidade da cooperação para alcançar coletivamente objetivos comuns”. Ao descrever a cooperação, o autor destaca dois elementos: a intencionalidade, que se refere à disposição e à vontade dos indivíduos ou grupos de trabalharem juntos em prol de um objetivo comum; e a utilidade da cooperação que implica que as partes reconhecem que, ao unirem esforços, podem alcançar resultados que seriam impossíveis ou muito mais difíceis de serem obtidos de forma isolada. Isso sugere que a cooperação não é um conceito fixo ou estático, mas um fenômeno dinâmico que requer adaptação e renegociação contínuas à medida que os contextos e as circunstâncias mudam.

Sobre o tema, Alcântara *et al.* (2018, p. 44) argumentam que nos processos sociais a cooperação entre os atores caracteriza, em um primeiro momento, “os esforços conjuntos que identificam congruências parciais de propósitos e se desenvolvem por estratégias nas quais esses entes associam seus objetivos comuns à reciprocidade de resultados”, destacando a importância de compreender a cooperação como um processo gradual e estratégico, que envolve a identificação de interesses comuns, a elaboração de planos de ação e a promoção de resultados recíprocos.

Pereira, Cabral e Pereira (2015, p. 113) ao estudarem a cooperação como atributo valorativo, bem como os propósitos da gestão social identificam que nos “valores, as atitudes, objetivos e comportamento dos indivíduos são pressupostos básicos para o estabelecimento de uma sociedade mais justa”. Os autores indicam a cooperação como um valor da gestão social, que se caracteriza na união dos indivíduos em prol de objetivos e necessidades de interesse público e comum, e afirmam que os indivíduos se associam para assumir deveres e

responsabilidades, em busca da solidariedade e construção de uma identidade junto à comunidade.

Assim, a cooperação é uma relação fundamental na associação de esforços e responsabilidade para obtenção de interesses e objetivos coletivos.

É sugestiva a consideração da presença, crescimento, visibilidade e importância das ações das OSCs, em atividades sociais que objetivam, em última instância, minimizar as desigualdades sociais em vários campos dos direitos humanos e garantias sociais, como condição que impulsionou “uma redefinição das regras do jogo e uma transformação da própria lógica de funcionamento do mercado, do Estado e da comunidade (Almeida, 2011, p. 85).

Almeida (2011) indica que pesquisadores europeus como Evers, A. (1995) Bacchiega, A; Borzaga, C (2003) Enjolras, B. (1995) Nyssens, M. (2000) entre outros, consideram como fundamental destacar o quadro institucional que operam as organizações uma vez que, a partir dele, essas organizações agem, “contrabalançando e entrelaçando diferentes princípios económicos” (Evers; Laville, 2004, p. 36).

Evers (1995), buscando identificar a lógica de funcionamento e o papel das OSCs na articulação do estado, mercado e comunidade, destaca que a “associação não coerciva, a representação dos interesses políticos e sociais, a solidariedade, a ajuda e a autoajuda (Evers, 1995, pg. 161) situam o lugar estrutural das OSCs como “uma área intermediária” e não como um setor estrita e hierarquicamente definido conhecido como TS. As noções de espaço público e de sociedade civil, utilizadas pelo autor, indicam que as democracias modernas propiciaram um florescimento do espaço público (Evers, 1995, p. 161).

Diante de tal importância na atuação e lugar de destaque das OSCs, Pereira (2018) analisou a construção da esfera pública nos movimentos da construção do MROSC, destacando que essa dinâmica englobou um período, iniciado em 1995 com a criação do Conselho da Comunidade Solidária abrangendo também o Programa Nacional de Publicização, as duas CPIs das ONGs e a criação da Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as OSCs em 2010. Além disso, incluiu o processo de tramitação da Lei nº 13.019/14 no Congresso Nacional, culminando com sua sanção presidencial em 31 de julho de 2014. O segundo período teve início com a publicação da Lei nº 13.019/14 e percorreu as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, até a entrada em vigor do MROSC para os municípios, em 1º de janeiro de 2017.

Assim, a Lei nº 13.019/14 define normas para a celebração de parcerias, por meio de termos de colaboração, de fomento e em regime de mútua cooperação, mediante planos de trabalho previamente definidos (art. 1º, da Lei nº 13.019/14).

Importante destacar a distinção dos instrumentos de formalização definidos na legislação em questão, sendo que o termo de colaboração é um dispositivo de celebração da parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros. O termo de fomento possui as mesmas características do termo de colaboração, porém é utilizado nos casos em que as propostas derivaram das OSCs. O acordo de cooperação é o instrumento para validar as parcerias que não envolvem transferência de recursos financeiros, não importando quem é o autor da proposta.

Esses acordos legais são diretrizes para as políticas de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs, com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o ambiente jurídico e institucional relacionado às parcerias entre os atores sociais, vindos, em bom tempo, para substituir os antigos convênios. (Brasil, 2014a)

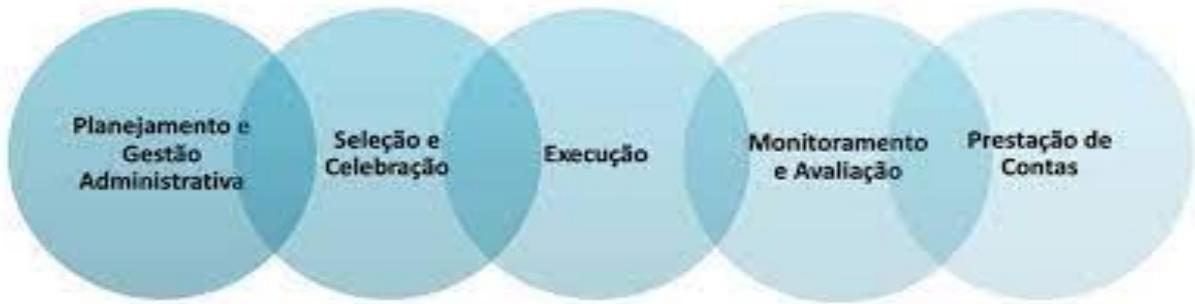
Segundo Lopes e Vichi (2015, p. 13), a Lei nº 13.019/14 visa à consolidação da participação social no novo cenário de protagonismo das OSCs, explicitando os papéis dos agentes envolvidos e aumentando a responsabilidade com a utilização dos recursos públicos. Os mesmos autores indicam o desafio para “criar as condições para a incorporação crescente da sociedade civil no ciclo de políticas públicas, refletindo uma concepção ampliada de espaços, formas e atores da participação social”. Complementam sobre a importância desse processo no que tange ao fortalecimento da democracia “que além de representativa, passa a adotar também princípios da democracia participativa direta”.

O MROSC estabelece regras mais claras e objetivas para o planejamento da administração pública, para a seleção de OSCs, para execução de projetos, e para a aplicação dos recursos públicos durante as fases de execução, monitoramento e avaliação. Apresenta ainda aperfeiçoamento na forma de prestação de contas, simplificando-as, quando estabelece os mecanismos necessários para o controle de resultados. A nova legislação “fará com que a gestão das parcerias esteja mais conectada à realidade da sociedade civil organizada, garantindo às organizações a autonomia necessária para se relacionar com o poder público” (Lopes; Vichi, 2015, p. 13).

A Lei nº 13.019/14 estabelece uma disciplina detalhada, porém confere à União, Distrito Federal, estados e municípios um campo de regulamentação específico, conforme a realidade local. Assim, no âmbito federal é regulamentada pelo Decreto nº 8.726/16, que estabelece as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as OSCs (Brasil, 2016a).

Ao analisar o MROSC, observa-se que se assemelha ao “*policy cycle*”, ou seja, o fluxo de definição das políticas públicas que é “constituído pela definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação e seleção das opções, implementação e avaliação” (Souza, 2006, p. 29). A figura 2 apresenta esse ciclo.

Figura 2 - Etapas principais de uma parceria no MROSC



Fonte: FEAC (2018, p. 02).

#### 4.1 Planejamento

A fase de planejamento é um mecanismo importante em qualquer administração pública ou privada. Segundo Souza Filho e Gurgel (2016, p. 210), “a função planejamento destina-se a projetar a organização para o futuro e indicar os meios necessários para sua efetivação durante um prazo determinado”, oferecendo uma estrutura que permite definir as direções estratégicas e preparar-se para enfrentar os desafios futuros.

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às OSCs. É uma das principais fases de uma parceria, tendo em vista que o planejamento bem elaborado contribui para garantia da efetividade das etapas seguintes e, sobretudo, na prestação de contas (Brasil, 2016c). Destaca-se que o MROSC definiu os conselhos de políticas públicas como atores importantes, inclusive com competência deliberativa sobre a política pública a ser executada, razão pela qual, eles possuem papel de destaque principalmente na fase de planejamento.

Por meio do planejamento se identifica a demanda a ser atendida, a forma de execução e os mecanismos necessários para desenvolver o projeto, bem como o planejamento dos recursos necessários.

Para a administração pública há indicativos de uma série de providências que vão desde a criação da comissão de seleção, composta por servidores públicos municipais, sendo essa o órgão colegiado que irá processar e julgar os chamamentos públicos alcançado os procedimentos de seleção das OSCs.

Deverá ainda ser escolhido o gestor da parceria, que é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, que irá acompanhar todo o procedimento. E, ainda, deverão ser constituídas as comissões de avaliação e monitoramento que é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas. A escolha dos servidores que irão compor essa comissão é discricionária da administração pública, havendo apenas a exigência legal que um dos membros seja servidor efetivo. Entretanto, entende-se que essa escolha deve observar as qualidades técnicas dos servidores, escolhendo aqueles que detém conhecimento acerca do objeto a ser desenvolvido na parceria, com o objetivo de que o acompanhamento e avaliação sejam feitos de forma eficiente e efetiva.

O plano de trabalho, estabelecido pelo MROSC é um instrumento para análise da adequação do planejamento da administração pública, sendo um documento de referência da parceria, que possui a finalidade de delimitar a forma de execução desta.

Conforme Lorente (2017, p. 86), “o plano de trabalho poderá ser elaborado pelo próprio órgão público, nos casos em que dos termos de colaboração, ou poderá ser proposto pelas OSCs, na hipótese de a parceria resultar no termo de fomento”, destacando a flexibilidade e a dinâmica desse instrumento. O reconhecimento de que o plano de trabalho pode ser elaborado tanto pelo próprio órgão público, quanto proposto pelas OSCs é um aspecto para entender a natureza das parcerias e suas implicações para a gestão pública e a efetividade das políticas sociais.

A Lei nº 13.019/14 estabelece os requisitos para elaboração do plano de trabalho: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas; e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; f) ação que demandara pagamento em espécie, quando for o caso (Brasil, 2016c, p. 46).

O MROSC impõe à administração pública e às OSCs que se adaptem à lógica de controle de metas e resultados, “e, são estabelecidos indicadores de desempenho, avaliação de

cumprimento das metas previamente definidas, pesquisa de satisfação do usuário do serviço público, e mecanismos de participação e controle social (Abong, 2017, p. 11).

Assim, o planejamento impacta diretamente nas demais etapas contribuindo com a eficácia e efetividade nas etapas de seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas (Brasil, 2016c). É o planejamento que possibilita a compreensão da efetiva relevância do projeto, demonstrando a realidade em que será executado e estabelecendo os objetivos que se busca alcançar.

#### **4.2 Seleção.**

A etapa de seleção é a fase de escolha das propostas apresentadas pelas OSCs que possuem interesse em firmar parceria com a administração pública para execução de projetos em regime de mútua cooperação.

A seleção objetiva a democratização da busca pelas OSCs em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, devendo garantir a ampla oportunidade de acesso às OSCs interessadas (Lorente, 2017).

Nesse sentido, o MROSC estabeleceu como regra que a administração pública deverá realizar um chamamento público ao publicar um edital convocando as OSCs a apresentarem as propostas.

Segundo a ABONG (2017), o MROSC privilegia a transparência e a isonomia no processo de seleção e acesso aos recursos públicos, pondo fim a uma das principais polêmicas referentes às parcerias, que era a forma de seleção, uma vez que não havia a previsão de obrigatoriedade de definição de critérios objetivos para escolha das OSCs parceiras.

O Deputado Federal Décio Lima (2014, p. 14), que foi relator do Projeto de Lei nº 3.877/04, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das OSCs e dá outras providências, que posteriormente, após diversas modificações e inclusões se transformaria na Lei nº 13.019/14, expôs em seu relatório que “na ausência de regra própria, o ajustamento dos convênios com as organizações era feito diretamente, sem passar por um processo público de escolha”. Com o MROSC, as OSCs têm que se inscrever no chamamento público para serem selecionadas.

Assim, para celebrar as parcerias, a administração pública obriga-se a publicar um edital de chamamento público, seleção que oportuniza a participação das OSCs interessadas de acordo

aos requisitos legais tanto da Lei nº 13.019/14, quanto do instrumento convocatório (Blanchet; Guarido, 2020).

O edital de chamamento público é o documento publicado pela administração pública em que são estabelecidos os critérios e condições para a seleção das OSCs, visando a tornar claros os objetivos pretendidos com a parceria. Esse documento deve ser amplamente divulgado a fim de atender o princípio da transparência (Brasil, 2015a).

O MROSC estabelece que o edital de chamamento público se obriga a prever a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas; o valor previsto para a realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo; a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e ainda, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas.

Segundo Blanchet e Guarido (2020, p.104), “o chamamento público retirou dúvidas acerca da (des)necessidade de procedimento de seleção, e conferiu luz aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia”. Os autores apontam para o papel fundamental do chamamento público em fortalecer os princípios democráticos e garantir que as parcerias entre o Estado e as OSCs sejam realizadas de maneira justa, transparente e eficiente. Ao trazer maior clareza e objetividade para o processo de seleção, o chamamento público não só beneficia a administração pública, mas também as OSCs e a sociedade, ao assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e direcionados para as organizações que possam oferecer as melhores soluções para os problemas sociais.

Entretanto, o MROSC estabeleceu em seus artigos 29, 30 e 31, em caráter excepcional, situações que configuram exceção à regra do chamamento público.

O art. 29 do MROSC estabeleceu que o termo de fomento ou de colaboração envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, quando a OSC é previamente indicada pelo parlamentar, autor da emenda, e o acordo de cooperação que não envolver o compartilhamento de recurso patrimonial são realizados sem o chamamento público (Brasil, 2014a).

O art. 30 da lei estabeleceu as hipóteses de chamamento público dispensável. São situações específicas em que existe a possibilidade de competição, porém, a administração pública está dispensada de realizar esse procedimento de seleção. O citado dispositivo legal traz

em seu caput a expressão “poderá dispensar”, ou seja, a lei possibilita a discricionariedade do poder público em realizar ou não o procedimento de seleção em caso de urgência decorrente de atividade de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias; nos casos de guerra, calamidade pública e grave perturbação à ordem; quando se tratar da realização de programas de proteção de pessoas ameaçadas; e no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Vitor, 2019).

Em seu art. 31, a Lei nº 13.019/14 prevê situações em que a competição para seleção de OSCs é inviável, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou nos casos em que as metas só podem ser atingidas por uma OSCs específica, especialmente quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos (inciso I), ou quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei e que seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (inciso II), sendo esses os casos de inexigibilidade. Porém, é importante destacar que o referido dispositivo legal traz um rol de situações meramente exemplificativo por não ser possível que o legislador esgote as possibilidades de inviabilidade de competição (Vitor, 2019).

A subvenção prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/14, segundo Valim (2015, p. 72) é uma relação jurídico-administrativa, que tem como característica o repasse de pecúnia do Estado para uma entidade privada “ao qual corresponde aplicar os valores percebidos, desinteressadamente e com a concorrência de recursos e bens próprios, no desenvolvimento de uma atividade revestida de interesse público.”

A Lei nº 4.320/64, um que regulamenta as subvenções, prevê a existência de duas espécies: a social e a econômica. A subvenção econômica é aquela repassada pelo poder público em favor de instituições privadas que visam ao lucro para o custeio operacional e o atendimento de despesas, que não é o caso das OSCs. A subvenção social pode ser concedida a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, sendo está a hipótese prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/14.

Outro ponto de destaque da fase de seleção são os requisitos para a celebração de parcerias, sendo que o MROSC estipula que as OSCs devem ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, que seus objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como indicar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de acordo com os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo constar que sua escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

A Lei nº 13.019/14 prevê ainda que as OSCs deverão possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, podendo ser permitida a redução desse período por ato devidamente justificado. As OSCs deverão ainda possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

Noutro norte, destaca-se que o MROSC trouxe vedações à celebração de parcerias, com base em irregularidades relativas à organização ou a seus dirigentes. Em relação aos referidos impedimentos, “buscou-se adaptar o rol indicado na lei da ficha limpa eleitoral, de modo a estendê-la para organizações e seus dirigentes, em especial quando se trata de condutas relacionadas à utilização de recursos públicos” (LOPES e VICHI, 2015, p. 19).

Foi prevista ainda a vedação à celebração de parcerias cujo objeto envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, ou seja, não podem ser formalizadas parcerias que tenham como finalidade a execução daquelas atividades típicas, exclusivas e permanentes do Estado. Assim, somente o Estado, com mecanismos e recursos próprios detém a execução, manutenção e fiscalização da “ordem interna (ordem social), as relações diplomáticas com outros países, assegura a justiça, impõe e arrecada tributos, formula e administra as políticas públicas, estabelece os meios e controla a execução da despesa pública” (Santos, 1999. p. 09).

Por fim, é importante destacar que o MROSC trouxe como inovação o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), que permite às OSCs, movimentos sociais e qualquer cidadão interessado, apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade

de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. Nos dizeres de Storto e Reicher (2014, p. 35) “a novidade demonstra o reconhecimento de que o repasse de recursos pode visar tanto a colaboração das OSCs com políticas públicas quanto o fomento à atividade autônoma das organizações voltadas para o interesse público”.

Destaca-se que, desde o ano de 2017, início da entrada em vigor do MROSC nos municípios, não foram realizados PMIS no município de Campo Belo, bem como não foram localizados dados acerca dessa iniciativa em nível federal.

### **4.3 Execução**

A etapa de execução da parceria corresponde a concretização das atividades indicadas no plano de trabalho, as quais servirão de parâmetros para a aferição dos resultados alcançados (Brasil, 2015a).

A execução inicia-se a partir da celebração do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação, instrumentos jurídicos de formalização das parcerias que devem possuir as cláusulas de descrição do objeto pactuado, as obrigações das partes, o valor total e o cronograma de desembolso, a contrapartida, a vigência, a obrigação de prestar contas, dentre outras, todas previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019/14.

A Lei nº 13.019/14 estabeleceu regras para a fase de execução, especialmente quanto a previsão do pagamento da equipe de execução do projeto, o detalhamento das despesas a serem pagas e a contrapartida (valor monetário ou em bens e serviços que eram exigidas das OSCs em algumas parcerias), com o objetivo de criar mecanismos e regras claras evitando a permanência de inseguranças jurídicas, (Lopes; Vichi, 2015).

O MROSC possibilitou a inclusão de despesas de pessoal diretamente ligadas com a execução da parceria, ou seja, pode-se contratar uma equipe de trabalho externa, ou, trabalhadores da própria OSC, desde que previsto no plano de trabalho e com valores compatíveis com os praticados no mercado (Brasil, 2015a).

Medeiro e Machado (2017, p. 41) aduzem que o MROSC permite a remuneração da equipe com recursos da parceria “desde que expressamente definida a equipe no projeto que origina a parceria, o que viabiliza, inclusive, o pagamento de encargos sociais, contribuindo para reduzir situações de precarização das relações de trabalho nas OSCs”. Ao incluir a remuneração no projeto, com previsão para o pagamento de encargos sociais, o MROSC promove uma maior segurança jurídica e trabalhista. Isso significa que as OSCs podem

assegurar aos seus colaboradores o cumprimento das obrigações trabalhistas. Dessa forma, o MROSC contribui para a profissionalização do setor.

Lopes e Vichi (2015) indicam que o MROSC considerou e regulamentou três hipóteses acerca da remuneração da equipe: a) o pagamento de profissionais que cumulem função estatutária, ou seja, aqueles funcionários que exerçam a função de dirigente, porém desempenham função própria na equipe de trabalho envolvida na execução da parceria; b) a remuneração de funcionários contratados com vínculo trabalhista, mas que são remanejados, integral ou proporcionalmente, para trabalhar na execução das parcerias, devendo nesses casos, ser demonstrada a correlação com as atividades desenvolvidas e o tempo efetivamente dedicado e; c) nos casos de contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços específicos. Nesses casos, os limites e condições previstos deverão ser observados.

Nas parcerias formalizadas na secretaria municipal de assistência social do município de Campo Belo, observa-se que, em sua maioria, parte dos recursos repassados para execução do plano de trabalho são utilizados na remuneração da equipe, já pertencente ao quadro de funcionários das OSCs, que trabalharão diretamente na execução do projeto, bem como no pagamento dos encargos sociais, não existindo a contratação de mão-de-obra externa.

Segundo Storto e Reicher (2014, p. 35), “neste aspecto a lei atendeu a reivindicação histórica das OSCs e dos trabalhadores do segmento, contribuindo para superar a situação de precarização das relações de trabalho nas OSCs que se propõem a atuar em conjunto com o Estado”. A possibilidade de remunerar formalmente os trabalhadores com recursos de parcerias com o Estado representa uma mudança estrutural importante, permitindo que as OSCs se alinhem aos padrões trabalhistas exigidos em outras áreas do mercado.

O MROSC prevê que não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, ou seja, que as OSCs complementem a parceria com recursos financeiros próprios, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de formalização da parceria. “O entendimento que prevaleceu na redação da lei foi o de que a OSC, ao realizar parceria com o Estado, oferece como contrapartida o cumprimento de sua própria missão institucional em relação de cooperação com o poder público para consecução de ações de interesse público” (Lopes; Vichi, 2015, p. 21).

Uma missão organizacional vai além da simples declaração ou um símbolo. É uma ferramenta que proporciona uma declaração de propósitos claros e persuasivos, tanto interna

como externamente. Atualmente, as declarações de missão são cada vez mais reconhecidas como instrumentos de gestão que contribuem para a motivação, direcionando a atenção para os propósitos das organizações e auxiliando na formação da estratégia global dessas organizações (Valle-Mestre; Jimenez-Jimenez; Manzanares-Martínez, 2022).

Cabral (2015), ao analisar a missão das OSCs, concluiu que ela evidencia a existência da organização, sendo o seu maior ideal, aquele que fundamenta, social e economicamente, e onde devem ser concentrados todos os esforços, razão pela qual a missão deve ser definida pela utilidade e finalidade e não pela oferta de um produto ou serviço.

Em suas pesquisas, ao investigar os modos de expressão dos atributos dos espaços públicos não estatais, Cabral (2015, p. 143) evidencia a qualidade e efetividade social onde “a meta é prestar um serviço de qualidade, até como ingrediente que garanta a visibilidade positiva no que concerne à imagem pública da organização”.

Portanto, o MROSC privilegiou e buscou evidenciar a importância da missão das OSCs ao proibir a exigência de contrapartida financeira pelo poder público ao se formalizar projetos de interesse público.

#### **4.4 Monitoramento e avaliação.**

O MROSC estabeleceu a obrigatoriedade da administração pública em monitorar e avaliar a execução das parcerias firmadas com as OSCs, podendo utilizar suporte técnico próprio, de terceiros ou estabelecer parcerias com outras instituições para essa finalidade.

Segundo Lopes e Vichi (2015), o apoio e o acompanhamento das parcerias na fase de execução visam a aperfeiçoar os procedimentos utilizados, buscar soluções para eventuais dificuldades enfrentadas, uniformizar objetos, custos e indicadores, e ainda estimular o controle de resultado.

Assim, a Lei nº 13.019/14 previu a criação das comissões de monitoramento e avaliação, como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSCs, com o objetivo de dialogar e apoiar a decisão dos gestores das parcerias, esclarecendo e auxiliando nas dúvidas e problemas que possam surgir no decorrer da execução dos projetos (Lopes; Vichi, 2015).

O MROSC determinou ainda que no caso de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (Brasil, 2014a).

No decorrer da execução da parceria, na fase de monitoramento e avaliação, o gestor da parceria deve emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo: a) as atividades e metas estabelecidas; b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e) a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas.

O referido relatório será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (Brasil, 2014a), ou seja, o MROSC privilegiou o acompanhamento e monitoramento sistemático da execução das atividades e dos projetos previstos no plano de trabalho e inovou ao estabelecer uma prestação de contas simplificada.

A lei estabelece que a prestação de contas deve considerar a verdade real dos fatos, além dos resultados obtidos (art. 64, § 3º), assim, a avaliação não se restringe à execução financeira, sendo essencial os resultados da parceria no ambiente em que ocorreu sua execução, cabendo a avaliação da correlação entre as despesas realizadas e a efetiva execução das metas previstas, o que se dá por meio do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Ao analisar acerca do relatório técnico de monitoramento e avaliação, Souza (2019, p. 833) afirma que um dos seus objetivos “é demonstrar o cumprimento das metas e resultados definidos no plano de trabalho e, principalmente, o impacto social gerado por conta da execução do objeto da parceria”. Ao documentar os resultados alcançados, o relatório técnico oferece uma base concreta para verificar se os recursos públicos foram utilizados de forma eficiente e eficaz. Assim, esse instrumento serve tanto para o controle interno quanto para o controle externo, como ferramenta de transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Destaca-se que a comissão de monitoramento e avaliação, enquanto órgão de acompanhamento das parcerias, pode atuar em todas as etapas da parceria.

#### 4.5 Prestação de Contas.

Um dos objetivos ao elaborar o novo regime jurídico de parcerias entre o Estado e às OSCs foi simplificar os procedimentos para prestação de contas. “Priorizar o controle de resultados na execução das parcerias com as OSCs é um dos objetivos mais importantes apontados nos estudos realizados pelos órgãos públicos e pelas organizações” (Lopes *et al.* 2013, p. 20). Ao enfatizar o controle de resultados, o novo regime jurídico não se limita a exigir que as OSCs apresentem documentos e relatórios detalhados, mas também se concentra na efetividade das ações realizadas, o que significa que as OSCs são incentivadas a focar nos resultados que as atividades desenvolvidas proporcionam à sociedade, facilitando a avaliação do impacto social, e também contribuindo para uma gestão orientada a resultados. Essa abordagem pode garantir que as parcerias tragam benefícios concretos para as comunidades atendidas.

O MROSC reconheceu que o ponto principal do controle deve ser a verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados, ou seja, o controle das metas, embora seja necessário analisar os indicadores de despesas para garantir a veracidade das informações sobre o uso de recursos públicos (Lopes *et al.*, 2013).

Nesse sentido, o artigo 64 da Lei nº 13.019/14 estabelece que a prestação de contas apresentada pela OSC deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (Brasil, 2014a).

Portanto, observa-se que o controle de resultados foi privilegiado pela legislação em questão, uma vez que se percebe, ao analisar a forma de prestação de contas dos convênios, modalidade em que eram formalizadas essas parcerias, cujo intuito era uma verificação financeira, apenas com a finalidade de se averiguar uso dos recursos públicos, não considerando de fato a efetividade da ação executada.

O MROSC, com o intuito de facilitar a prestação de contas, estabeleceu que os recursos para execução da parceria devem ser depositados em uma conta bancária específica e, que toda movimentação financeira, geralmente, seja por meio de débito ou transferências eletrônicas, incluindo o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.

Em relação aos prazos, a Lei nº 13.019/14, em seu art. 69, estipulou que a OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da

vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder há um ano. Caso seja identificada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para que a OSC possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (Brasil, 2014a).

O MROSC estabeleceu ainda que, a administração pública deve apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Por fim, segundo Lopes e Vichi (2015, p. 25), outro ponto de destaque do MROSC é a possibilidade de aprovação das contas com ressalva, nos casos em que ocorrer erros meramente formais, “evitando a rejeição das contas baseada em equívocos que não tenham gerado danos à parceria ou aos cofres públicos”. Essa flexibilidade em relação a erros meramente formais é um avanço que busca evitar a penalização excessiva das OSCs por questões administrativas, que não impactaram negativamente a execução dos projetos ou a utilização dos recursos públicos.

## **5 O MROSC E AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O MROSC disciplina em seu artigo 2º-A que as parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (Brasil, 2014a).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) editou a Resolução nº 21/16, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/14, entre o órgão gestor da assistência social e as OSCs no âmbito do SUAS (Brasil, 2016d).

A Resolução n.21/16 do CNAS estabelece como requisito para celebração de parcerias, para execução de políticas públicas da assistência social, que a OSC: a) seja constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência; b) esteja inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/93; c) a OSC esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). A referida resolução disciplina ainda a obrigatoriedade de realização do chamamento público e, os requisitos de seleção das OSCs, dentre outros (Brasil, 2016d).

Assim, essa Resolução do CNAS nº 21/16, juntamente com outras normas nacionais e regulamentações específicas de cada ente público, devem ser observadas na formalização de parcerias com finalidades de execução de políticas públicas da área da assistência social.

Destaca-se no quadro 2, as principais legislações acerca das políticas de assistência social.

Quadro 2 – Legislações que orientam as parcerias no âmbito das políticas de assistência social:

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.	Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
Resolução CNAS nº 01 de 25 de janeiro de 2007	Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/ SUAS
Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012	Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009	Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Resolução CNAS nº 21, de 04 de novembro de 2016	Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS.

Fonte: Adaptado a partir dos estudos de Brettas (2016)

O atendimento das necessidades da população mais vulnerável tem sido realizado tanto pelos serviços executados diretamente pela administração pública como por OSCs e, é por meio da integração desses serviços, na configuração de uma rede de apoio social, que se busca atender as demandas da sociedade, possibilitando a garantia de direitos, “sendo este um dos meios de enfrentamento das expressões das desigualdades sociais” (Spink; Ramos, 2016, p. 286).

Segundo Brettas (2016), a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais estabelece e organiza a lógica dos serviços no âmbito da assistência social, visando a criar uma referência uniforme com parâmetros e procedimentos para todo o território nacional, sendo que esses serviços são organizados de acordo com o nível de complexidade, diferenciando-se em: a) proteção social básica, que são os serviços voltados à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; b) proteção social especial, que são os serviços direcionados a indivíduos e famílias que já se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, dividindo-se em serviços de média e alta complexidade.

Os serviços de média complexidade são os que oferecem atendimento àqueles que têm seus direitos violados, mas que não houve rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Os serviços da alta complexidade voltados a situações de perda de referências e/ou ameaça, de modo a garantir proteção integral àqueles que necessitam ser retirados do convívio familiar e/ou comunitário (Brettas, 2016).

Os serviços socioassistenciais estão categorizados conforme descrito na figura 3:

Figura 3 - Síntese da divisão dos serviços socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li> <li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</li> <li>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.</li> </ol>
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	<b>Média Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);</li> <li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social;</li> <li>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);</li> <li>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;</li> <li>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</li> </ol>
	<b>Alta Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Serviço de Acolhimento Institucional;</li> <li>7. Serviço de Acolhimento em República;</li> <li>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;</li> <li>9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.</li> </ol>

Fonte: Brasil (2014b)

Brettas (2016, p. 80) argumenta que nem todos os serviços socioassistenciais podem ser oferecidos por OSCs, sendo alguns de competência direta e exclusiva da administração pública municipal

De acordo com a PNAS (2004) e a NOB-SUAS (Brasil, 2012a), existem duas categorias de serviços: ofertas diretas e ofertas indiretas. As ofertas diretas são fornecidas diretamente pelas unidades e equipamentos públicos, enquanto as indiretas são prestadas por OSCs em parceria com o poder público (Brasil, 2022).

É fundamental destacar que a assistência social é uma política pública não-contributiva, conforme estabelecido na CF/88 e na LOAS. Assim, os serviços, programas e projetos, mesmo quando executados por OSCs, são considerados serviços públicos e devem aderir aos princípios do SUAS, incluindo a proibição da cobrança de taxas ou contraprestações pelos usuários atendidos.

No mesmo sentido, a Resolução CNAS n.º 109/09 regulamenta os serviços socioassistenciais por níveis de proteção e complexidade, estabelecendo aqueles de competência exclusiva dos entes públicos e quais podem ser executados por OSCs (Brasil, 2022).

No quadro 3 apresentamos os serviços constantes na tipificação nacional, detalhando a sua forma de oferta, de acordo com sua complexidade, bem como especificando àqueles que devem ser executados de forma direta pelo ente público e àqueles que podem ser executados por OSCs:

Quadro 3 - Serviços do SUAS de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, com seus níveis de complexidade e a possibilidade de participação das OSC em sua oferta: (Continua)

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<b>Complexidade</b>	<b>Serviço</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Participação das OSC</b>
Baixa complexidade	Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF)	Trabalho social com famílias, de caráter continuado, protetivo e preventivo.	Não. Administração municipal (CRAS)
Baixa complexidade	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)	Trabalho grupal com finalidade de defesa e afirmação de direitos, fortalecimento da convivência familiar e comunitária e alcance de alternativas para enfrentamento da vulnerabilidade social.	Sim
Baixa complexidade	Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas	Objetiva a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.	Sim.

Quadro 3 - Serviços do SUAS de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, com seus níveis de complexidade e a possibilidade de participação das OSC em sua oferta: (Continua)

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
<b>Complexidade</b>	<b>Serviço</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Participação das OSC</b>
Média Complexidade	Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI)	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (como: qualquer tipo de violência, abuso e/ou exploração sexual; aplicação de MSE ou de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; abandono; trabalho infantil).	Não. Oferta necessariamente da administração municipal. (CREAS)
Média Complexidade	Serviço especializado em abordagem social	Busca assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, entre outras.	Sim
Média Complexidade	Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC	Provê atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Busca contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.	Sim
Média Complexidade	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Busca promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes	Sim
Média Complexidade	Serviço especializado para pessoas em situação de rua	Realização de atendimento e atividades com pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, que visam o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida	Não. Oferta da administração municipal. (Centro-POP)
Alta Complexidade	Serviço de acolhimento institucional	Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Divide-se em acolhimento direcionado especificamente a: crianças e adolescentes; adultos e famílias; mulheres em situação de violência; jovens e adultos com deficiência; idosos.	Sim

Quadro 3 - Serviços do SUAS de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, com seus níveis de complexidade e a possibilidade de participação das OSC em sua oferta: (Conclusão)

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
<b>Complexidade</b>	<b>Serviço</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Participação das OSC</b>
Alta Complexidade	Serviço de acolhimento em república	Repúblicas que oferecem proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento busca apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos, a integração e participação social e o desenvolvimento de sua autonomia. Direcionado a jovens; adultos em processo de saída das ruas; idosos.	Sim
Alta Complexidade	Serviço de acolhimento em família acolhedora	Organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. Responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como acompanhar a criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.	Sim
Alta Complexidade	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	Promove apoio e proteção à população atingida por emergências e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.	Sim

Fonte: Adaptado a partir dos estudos de Brettas (2016)

Em relação à proteção social básica, as OSCs podem realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Brasil, 2022).

Na proteção social especial, as OSCs podem efetivar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; os Serviços de Acolhimento e o Serviço de Abordagem Social (Brasil, 2022a).

Os serviços de referência no acompanhamento das famílias, quais sejam, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado Para Pessoas Em Situação de Rua devem ser ofertados exclusivamente pela administração pública municipal, respectivamente no CRAS, CREAS e Centro-POP (Brasil, 2022).

Para fortalecer uma rede de assistência social eficaz e efetiva, garantindo a proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade, é essencial integrar todas as ofertas de serviços socioassistenciais do SUAS que inclui serviços prestados diretamente pelo governo e serviços executados por OSCs.

Essa integração visa a superar a lógica assistencialista e enfatiza a gratuidade e universalidade dos serviços para reconhecer a cidadania dos beneficiários. Além disso, a integração entre as ofertas diretas e indiretas é um desafio importante para os órgãos gestores e trabalhadores da assistência social (Brasil, 2022).

É fundamental que as OSCs atuem de acordo com as normativas do SUAS, se comprometendo com a cogestão e corresponsabilidade na garantia dos direitos sociais dos usuários. A integração entre as ofertas governamentais e não-governamentais fortalece a posição dos usuários como titulares de direitos em uma política pública de proteção social que envolva a participação ativa das OSCs na definição de fluxos e procedimentos, bem como na supervisão e capacitação dos profissionais envolvidos (Brasil, 2022).

Os normativos da área da assistência demonstram que o SUAS está baseado em uma rede socioassistencial, composta por unidades públicas e OSCs, que possuem caráter complementar às primeiras.

Brettas (2016) alude que a atuação das OSCs vêm sendo objeto de crescente construção normativa, no que tange à definição e regulamentação, ressaltando o seu lugar na política de assistência social. Nesse sentido, o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS qualifica as OSCs de assistência social como sendo aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos (Brasil, 1993).

Destaca-se que embora a Lei nº 13.019/14 estabeleça uma disciplina detalhada, ela permite que os estados e municípios regulamentem o MROSC em âmbito local. (Marrara; Cesário, 2017).

No município de Campo Belo-MG a matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 5.667/21, que estabeleceu procedimentos de seleção das entidades parceiras, mecanismos de monitoramento e avaliação das parcerias e a forma da apresentação da prestação de contas pelas instituições. Os mecanismos de monitoramento disciplinados na Lei nº 13.019/14, possibilitam, se usados corretamente, uma aferição da efetividade das políticas públicas executadas.

Almeida e Caliman (2018, p. 108) identificaram a importância do monitoramento para aferição da efetividade e da eficiência, uma vez que, se realizado de forma contínua, é possível identificar alternativas para soluções e ajustes no decorrer da execução da política pública.

Martelli e Coelho (2021, p. 644) analisam que avaliar políticas públicas é uma atividade que implica decorrências, uma vez que “avaliar é atribuir valor, é determinar se as coisas são boas ou más” a avaliação de uma dada política tem a dizer sobre os princípios que a orientam, envolve critérios éticos e morais [...] e determina o “impacto produzido por uma política na realidade”. O monitoramento e avaliação adequada das parcerias, atende aos princípios da eficácia, eficiência, pois permite que as políticas públicas sejam executadas de forma a atingir os objetivos definidos, restando averiguar a contemplação da efetividade na sua execução.

Portanto, verifica-se que as políticas públicas socioassistenciais são em prol de uma população vulnerável, e precisam de um olhar mais atento nos mecanismos de controle e monitoramento, a fim de que seja assegurada a efetividade da oferta desse serviço, bem como uma melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

## **6 EFETIVIDADE**

A avaliação na administração pública é uma função administrativa que, realiza a comparação, padrões previamente estabelecidos, com a finalidade de mensurar e ter o controle do desempenho e o resultado das ações, a fim de que os gestores tenham informações para corrigir ou melhorar a execução das políticas públicas, garantindo que os resultados estabelecidos pelos planejamentos efetuados sejam alcançados.

O processo de formulação de políticas públicas, frequentemente representado pelo ciclo de etapas sucessivas, é composto por várias fases: a definição da agenda política, a formulação de políticas e programas, a tomada de decisão, a implementação de políticas e programas, e a

avaliação das políticas (Jannuzzi, 2011).

Segundo Jannuzzi (2011), a denominação da fase de avaliação, após a implementação de programas no ciclo de políticas e programas, cria uma distinção artificial entre atividades de monitoramento e pesquisas de avaliação, sendo que na realidade, monitoramento e avaliação são procedimentos técnicos formais de acompanhamento de programas, focados na análise da eficiência, eficácia e efetividade, com o propósito de aprimorar a ação pública fornecendo informações sintéticas e tempestivas sobre a operação do programa. A pesquisa de avaliação oferece análises mais detalhadas sobre o funcionamento do programa.

Jannuzzi (2011) aponta que as tipologias usadas para classificar essas pesquisas também podem causar confusão, como a classificação do monitoramento como avaliação de processo, quando, na verdade, a avaliação de processo se concentra nas atividades de implementação do programa, na extensão da cobertura do público-alvo, na qualidade dos serviços e nas dificuldades enfrentadas durante a operação.

O autor sugere que uma tipologia interessante de pesquisas avaliativas deve seguir a lógica do ciclo de vida dos programas, começando pela análise da pertinência do programa na agenda de políticas públicas, verificando o atendimento a uma demanda social real. Em seguida, examina-se a teoria ou modelo de intervenção em que o programa se baseia e investiga-se o processo de implementação do programa. Se não houver problemas graves na entrega dos serviços ao público-alvo, parte-se para a avaliação de impacto e resultados. Por fim, se o programa for considerado socialmente justificável, bem implementado e eficaz, realiza-se a avaliação da eficiência ou custo-efetividade (Jannuzzi, 2011).

Na avaliação de projetos sociais ou execução de políticas públicas pelas OSCs, três critérios são essenciais: a eficiência, a eficácia e efetividade. Para compreender essa avaliação é necessário, primeiro, proceder a uma distinção entre avaliação de processos e avaliação de impactos (Figueiredo; Figueiredo, 1986).

Segundo Martelli & Coelho (2021), a avaliação de processos possui, como um de seus objetivos, verificar a eficácia, mensurando se uma determinada política pública está sendo executada conforme as diretrizes estabelecidas e, se o seu resultado atingirá as metas desejadas. Assim, a eficácia possui relação direta com a avaliação de metas.

A eficiência se refere à avaliação de processos, uma vez que pondera a relação entre o esforço empregado na implementação de uma dada política e os resultados alcançados, sendo que o objetivo principal é a “otimização dos recursos disponíveis, um custo mínimo para o máximo de benefício possível” (Martelli; Coelho, 2021, p. 625).

A efetividade diz respeito à avaliação de impactos com um intuito mais amplo e profundo, uma vez que se pretende mensurar os efeitos de uma determinada política sobre um grupo específico com o objetivo de verificar e conhecer mudanças pretendidas nas condições sociais (Martelli; Coelho, 2021). As OSCs têm o potencial de criação de valor social e, a sua mensuração torna-se importante para a efetividade gerada (ÖNCER, 2018).

De acordo com Soares (2022), a efetividade refere-se à capacidade de gerar mudanças a longo prazo. Burgarin (2001) sugere que a efetividade representa o desempenho de uma organização, considerando a relação entre os objetivos propostos e os resultados alcançados ao longo do tempo. Segundo Brulon, Vieira e Darbilly (2013), a efetividade pode ser identificada por meio de diferentes indicadores, como por exemplo a solução de problemas da comunidade, o atendimento das demandas sociais, a redução das desigualdades, entre outros, combinando, de acordo com Soares (2022), eficiência e eficácia.

Santos (2010, p. 20) afirma que a efetividade “representa o juízo ou a percepção de que a sociedade tem do benefício gerado pela ação implementada e concluída para o atendimento da necessidade social”. Essa visão implica que a avaliação deve incluir a voz de diversos atores sociais, promovendo uma abordagem mais participativa e transparente nas decisões e ações públicas.

Conforme expressam Figueiredo e Figueiredo (1986, p. 116), a aferição da efetividade de uma determinada política pode resultar em efeitos “objetivos, subjetivos e substantivos gerando mudanças quantitativas nas condições da população-alvo, quando consequências subjetivas e substantivas alteram qualitativamente o estado de espírito da população e condições de vida da população”. Ao considerar esses efeitos, os gestores públicos e as OSCs podem obter uma compreensão mais rica e profunda do impacto das políticas na vida da população. Essa abordagem permite um feedback mais eficaz para o aprimoramento contínuo das ações e garante que as políticas públicas atendam às necessidades e aspirações da sociedade. Nesse sentido, Castro (2006) afirma que a efetividade é atingida quando os resultados de uma ação trazem benefício à população.

A aferição da efetividade é essencial, pois a política pública pode alcançar os objetivos previstos, atendendo assim a eficácia, bem como os recursos podem ser utilizados corretamente, respondendo à eficiência, porém, é possível que determinada política não corresponda às necessidades ou não desencadeie os resultados esperados, ficando prejudicada a efetividade. Surge, então, a necessidade de avaliação da efetividade dos projetos desenvolvidos (Frasson, 2001).

Costa e Castanhar (2003) ressaltam que o desafio para avaliações de políticas públicas é identificar mecanismos de mensuração de desempenho, capazes de fornecer à administração pública e para os demais atores envolvidos, informações relevantes para a avaliação sobre efeitos, necessidade de correções, ou mesmo da inviabilidade de manutenção de uma ação.

Os indicadores utilizados na avaliação de efetividade devem determinar “o grau de alcance dos fins últimos do projeto, constatando se foram produzidas mudanças na população-objetivo; em que direção; em que medida e porquê” (Cohen; Franco, 1998, p. 167), sugerindo uma abordagem que vai além da simples coleta de dados, buscando compreender o impacto real das intervenções sociais.

Paim *et. al.* (2022) indicam que avaliar objetos tão complexos está se tornando cada vez mais comum nas agendas das instituições. Lidar com experiências de longa duração, envolvendo diversos atores, estratégias múltiplas e impactos sistêmicos, não possui uma única abordagem avaliativa. Os autores explicam que, nesses casos, a prudência científica e empírica recomenda adotar uma abordagem de aproximações sucessivas ao objeto, utilizando uma forte triangulação de dados, o que é conhecido como avaliação com métodos mistos.

Em um estudo para avaliar a efetividade de um programa direcionado à primeira infância, Paim *et. al.* (2022) usaram como norteadores indagações tais como: a) O programa se manteve atento e responsivo às necessidades, desafios e oportunidades no ecossistema da primeira infância?; b) em que medida as ofertas do programa ampliaram a compreensão, conhecimento e percepção de seus públicos-alvo sobre o desenvolvimento da primeira infância; c) em que medida os públicos-alvo implementaram e/ou incorporaram os conhecimentos, ferramentas e recursos oferecidos pelo programa em ações efetivas?; d) Em que grau as iniciativas do programa encorajaram o intercâmbio de informações e experiências entre públicos-alvo? O programa fomentou uma comunidade de primeira infância mais forte?

Santos (2010, p. 142), propõe um modelo de avaliação da efetividade que é caracterizado “por respostas às demandas existentes que resultaram nas conquistas, ou nos desafios não superados, em relação às políticas públicas e aos programas orçamentários pesquisados”. O autor examina uma política pública voltada para a área da educação, comparando os dados recolhidos em dois municípios cariocas.

O modelo proposto para auferir a efetividade, se baseia em respostas obtidas em documentos e em relatos de entrevistas com os atores envolvidos; professores da rede pública municipal, membros dos conselhos municipais de educação e de associação de moradores. Agrega a essa avaliação da efetividade, as informações quanto o alcance do planejamento das

ações constantes para o cumprimento da política pública, e, da programação orçamentária, agregando esses elementos para estabelecer o que foi alcançado de um modo a que representar um benefício para a população atendida, o montante investido segue condizente com a demanda. O autor faz um comparativo com o diagnóstico da situação antes da execução da política pública, com a situação após a execução dessa política.

Santos (2010, p. 143) indica ainda que o aspecto político que a elaboração do orçamento pode condicionar ou mesmo interferir nos resultados de um processo de avaliação, relacionada à efetividade.

O orçamento simboliza um dos instrumentos de decisões políticas, e conforme o poder daqueles que ocupam os cargos de alto escalão, ou mesmo aqueles em cargos de decisão em outros níveis, a forma, onde a avaliação da efetividade poderia ser comprometida em relação à alocação de recursos que não correspondem à real necessidade e demanda. O autor destaca que o indicador de efetividade “não pode servir a interesses restritos do alocador dos recursos, mas aos interesses da sociedade, que é a “proprietária” dos recursos aplicados e a principal “beneficiada” pela realização das diversas funções governamentais”.

O quadro 4 apresenta os tópicos e questões que nortearam o autor para averiguar a efetividade:

Quadro 4: Pontos analisados por Santos (2010) para avaliar a efetividade

TEMAS	QUESTIONAMENTOS
Sobre as políticas públicas realizadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A política pública foi planejada como parte de um todo em nível de prioridades do município?</li> <li>- A política pública executada satisfaz a comunidade educacional local?</li> </ul>
Sobre os programas orçamentários executados	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O programa foi concebido em atendimento às políticas públicas locais?</li> <li>- A gestão do programa foi participativa no planejamento, na execução e no acompanhamento dos recursos financeiros?</li> <li>- A execução do programa gerou uma política permanente após sua realização?</li> </ul>

Fonte: Elaborado com base em Santos (2010)

Santos (2010) utilizou ainda os índices avaliados pelo Ideb – Índice de desenvolvimento da educação básica, de cada município objeto da pesquisa, relativo às taxas de aprovação, de reprovação e de abandono, com a finalidade de identificar se as ações surtiram efeito positivo ou negativo para a melhoria da qualidade do ensino, na relação efetividade/gastos.

No que tange ao orçamento como instrumento de tomada de decisões políticas, bem como vetor nas avaliações da efetividade (Santos, 2010), aponta a discrepância de poder que ocorre desde a definição de prioridades até a formalização da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, associada à assimetria de informações e à falta de transparência no processo de negociação política para alocar os recursos (Menezes, *et. al.*, 2022). Isso contribui para ampliar a disparidade nas expectativas, uma vez que a falta de transparência impede um conhecimento real das negociações, das razões previstas e das consequências esperadas de cada política pública planejada e selecionada para inclusão no orçamento (Menezes, *et. al.*, 2022).

Ainda quanto à avaliação da efetividade, destaca-se o estudo de Rossi e Santos (2016), que refletiram considerando a hipótese de que, se a política pública em questão fosse pensada em níveis de prioridades institucionais, então a efetividade seria contemplada com a manutenção da referida política direcionada à satisfação da demanda. Para atingir tal resultado, os autores buscaram respostas para as seguintes indagações: a) A política pública analisada foi planejada como parte de um todo em nível de prioridades? b) A política pública analisada satisfaz os atores e a comunidade local?

Costa (2023), com base em entrevistas com gestores de OSC, elaborou uma escala para mensurar eficiência, eficácia e efetividade das OSC atuantes no desenvolvimento local e com foco na sustentabilidade.

No que tange à mensuração da efetividade, o autor considerou critérios, tais como: desempenho planejado e realizado, demandas dos usuários acolhidas, desigualdades sociais minimizadas, incentivos aos atendidos para buscar outros tipos de serviços e bens, comunicação interna com todos os públicos e divulgação dos resultados de forma pública e a conquista pela organização de prêmios e certificações (Costa, 2023. p. 67).

Esses critérios conversam com os propostos por Cabral (2015), quando propõe que no processo de avaliação, de acordo com o cumprimento da missão institucional, sejam consideradas e mensuradas as expectativas, necessidades, capacidades, interesses e representação – ENCIR, dos públicos constituintes: instituidores, voluntários, doadores, funcionários e público alvo.

O Quadro 5 apresenta temas e itens para mensurar efetividade.

Quadro 5: Temas e itens para mensurar efetividade:

DIMENSÃO: EFETIVIDADE	
TEMAS	ITENS (ASSERTIVAS)
Satisfação das Necessidades	Nossa organização satisfaz as necessidades e expectativas dos nossos beneficiários
	Nossa organização satisfaz as necessidades e expectativas dos nossos parceiros
	Nossa organização satisfaz as necessidades e expectativas dos nossos funcionários, voluntários e/ou membros da diretoria
	Nossa organização emancipa nossos beneficiários a conquistar outros tipos de serviços/produtos que precisam
	Nossa organização transforma o <i>status-quo</i> dos beneficiários
	Nossa organização tem apresentado aumento no número de beneficiários diretos
Credibilidade	Nossa organização publica informações para as partes interessadas, como a apresentação do plano estratégico, e/ou identidade dos membros da diretoria
	Nossa organização disponibiliza o relatório anual e relatório contábil financeiro
	Nossa organização recebeu certificações e prêmios pelo trabalho executado

Fonte: Adaptado do trabalho de Costa (2023)

Costa (2023) concluiu que muitas OSCs utilizam a avaliação de desempenho, dentre elas a efetividade, como um ponto de partida para decisões estratégicas, focando na melhoria dos processos de gestão e no fornecimento de informações aos doadores e parceiros quanto ao gerenciamento e aplicação dos recursos recebidos para, primordialmente, cumprir a missão das organizações.

Cumpra destacar que a avaliação da efetividade do MROSC, enquanto política pública regulatória, identificando e analisando o cumprimento dos critérios de efetividade existentes na Lei n.º 13.019/14 não representa uma ação desempenhada apenas pela exigência da administração pública, mas é um procedimento que possibilita às OSCs o aperfeiçoamento de suas ações.

A avaliação da efetividade permitirá uma gestão mais eficiente, uma vez que esclarecerá os resultados e os efeitos que estão sendo gerados para a sociedade, contribuindo ainda para melhorar a captação de recursos e fortalecer o reconhecimento das atividades desenvolvidas perante a comunidade atendida (Costa, 2023).

A avaliação da efetividade é uma atividade fundamental para as OSCs, pois permite monitorar e avaliar o desempenho das atividades e serviços, identificar pontos fortes e fracos, e melhorar continuamente a qualidade de seu trabalho. No interior das OSCs, a avaliação pode ser ainda mais desafiadora, devido a fatores como a falta de recursos materiais e humanos, a distância dos centros urbanos, a falta de capacitação e a complexidade das intervenções. A efetividade pode ser entendida como a capacidade de uma OSC atingir seus objetivos.

Moreira (2022), ao analisar os mecanismos fornecidos pela Lei nº 13.019/14, propôs-se a verificar a efetividade da implementação do MROSC pela administração pública e seu efeito na sociedade civil, considerando a perspectiva da governança democrática no setor público. A autora destaca que a adoção de abordagens democráticas na gestão pública, em relação ao MROSC, está estreitamente ligada ao diálogo entre os atores sociais e os gestores públicos, visando à construção de consensos e à participação na tomada de decisões, concluindo que o MROSC “constitui-se em ferramenta democrática, mas que necessita ser operacionalizada pela administração pública” (Moreira, 2022, p. 23).

Nesse sentido, as OSCs precisam avaliar constantemente sua atuação, mensurar resultados e implementar mudanças para garantir a efetividade de suas ações. Algumas práticas que podem contribuir para a efetividade das OSCs incluem a definição clara de objetivos e metas, o estabelecimento de indicadores de desempenho, a adoção de boas práticas de gestão e governança, a transparência na prestação de contas e a participação ativa da comunidade.

Além disso, é importante destacar que a efetividade não depende apenas das organizações, mas também do contexto em que estão inseridas, incluindo políticas públicas, parcerias com outras organizações, trabalho em rede e a participação da sociedade.

Em seus estudos, Cabral (2015) aborda a questão da efetividade, quanto à capacidade das OSCs em alcançar os objetivos, cumprir a missão e gerar impacto social positivo. Para a autora, esses impactos sociais ocorrem por meio de ações que considerem a relação intrínseca e dinâmica entre fatos e valores. Por exemplo: os fatos resultantes e relativos à mudança social, podem ser considerados como bens públicos, quando apropriados por beneficiários, assim como os valores alcançados ou motivadores das mudanças estão associados aos bens públicos atingidos por elas.

Segundo Cabral (2015), entende-se por missão, a declaração pública e socialmente construída da expressão do que se pretende realizar como instituição social, com a ação social das OSCs no entendimento dos seus públicos constituintes, formado por indivíduos que se associam para realização da missão institucional, pelos instituidores, funcionários, voluntários, doadores e o público-alvo. Segundo a autora, no processo de avaliação, esses públicos são unificados pelas Expectativas, Necessidades, Capacidades, Interesses e Representações-ENCIR.

ENCIR é um acrônimo que a autora utilizou para desenvolver a análise fatorial das respostas às perguntas que procuram esclarecer o efeito de um determinado benefício em termos de fatos gerados e valores transmitidos. A consideração dessas dimensões, como um referencial

de avaliação, esclarece os motivos, interesses e expectativas de determinado grupo em relação a uma situação ou problema específico, contribuindo para uma melhor tomada de decisão, planejamento e avaliação de projetos e políticas públicas.

Cabral (2015) aduz que é necessário analisar os valores do espaço público não estatal, que são, visibilidade, cultura pública, autonomia, controle social, democratização, representatividade de interesses coletivos, qualidade e universalidade, no cumprimento da missão para produzir os bens e serviços de proteção social.

Cabral e Muzy (2009) propõem essa metodologia de avaliação de projetos sociais que levam em consideração não apenas os resultados tangíveis, mas também os valores transmitidos e os benefícios alcançados na forma de bens públicos. Os autores argumentam que a avaliação de projetos sociais precisa considerar a presença de valores e públicos diversos envolvidos, e que, somente a medida de resultados atingidos não é suficiente para mensurar o impacto social. Isso decorre de que a multiplicidade de públicos determina uma multiplicidade de representações que as ENCIR identificam. Daí a denominação de um referencial de avaliação. É necessário e salutar, principalmente no ambiente das OSCs orientadas pelas missões, identificar os bens públicos que são produzidos e avaliar como são percebidos pelos públicos constituintes. Para isso, os autores propõem o uso do Mapa de Bens Públicos (MBP).

O MBP, parte estratégica da metodologia desenvolvida por Cabral e Muzy (2009), é um inventário dos bens e valores desenvolvidos na gestão social, classificados de acordo com sua relação processual de modo a captar os objetivos que os públicos constituintes pretendem atingir com estes bens e valores e as necessidades do projeto às quais estes bens e valores atendem. A metodologia compreende a identificação dos públicos constituintes, a inclusão de suas ENCIR enquanto focos da avaliação, o diálogo efetivo com estes públicos como modo de trabalho e a comunicação eficiente dos resultados, da economicidade, da monetarização e demais achados da avaliação a estes públicos. Sob o aspecto técnico, o MPB quando examinado sob a ótica das ENCIR, permite a elaboração das questões específicas que serão submetidas à análise estatísticas.

A avaliação em projetos sociais é ampla e envolve diferentes aspectos, incluindo a avaliação de valores e de economicidade. É fundamental que haja uma cultura de avaliação para que a gestão das OSCs possa ser denominada de social atendendo a efetividade, eficiência e eficácia. Nesse sentido, é importante relacionar os objetivos do projeto às ENCIR dos públicos envolvidos, evitando simplificações sobre o sucesso ou insucesso do projeto.

Além disso, é necessário profissionalizar a gestão, utilizando metodologias e inovações técnicas para avaliação. É preciso esclarecer os custos do projeto e o valor social dos benefícios alcançados, identificando os valores que se pretendem disseminar e, os bens públicos que são produzidos. É importante realizar uma mensuração realista dos estados alcançados pelo projeto (Cabral; Muzy, 2009).

Assim, de acordo com a metodologia proposta por Cabral e Muzy (2009), tem-se um referencial avaliativo da realização da missão no espaço público, podendo através dessa avaliação, averiguar a efetividade, uma vez que se pode considerar a efetividade como sendo a realização ou cumprimento da missão das OSC.

A verificação da efetividade do MROSC permite, ainda, uma transparência nas políticas públicas executadas pelas OSCs, por meio de parcerias firmadas com a administração pública, e, permite que os atores envolvidos no processo tenham informações sobre a utilização dos recursos financeiros e materiais, sobre o cumprimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos.

A efetividade do MROSC, que regulamenta as parcerias entre OSCs e Estado, pode ser alcançada por meio de uma série de medidas, previstas na própria lei, que buscam garantir a transparência, a responsabilidade e a participação da sociedade na definição e implementação das políticas públicas. Essas medidas são condizentes com as categorias de efetividade que serão utilizadas na análise dos dados e que podem, inclusive, ser identificadas nos dispositivos da Lei n.º 13.019/14.

Na análise de dados, foram utilizados também os valores do espaço público não estatal das OSCs, identificados por Cabral (2015), que, inclusive, podem ser visualizados nos dispositivos do MROSC, sendo que serão elencados como uma categoria teórica da efetividade.

Conforme se observa nos regramentos do MROSC, uma das medidas fundamentais é o estabelecimento de um diálogo constante entre as OSCs e o Estado, com a participação ativa da sociedade na definição e avaliação das políticas públicas. Isso significa que as OSCs devem ser consultadas em todas as etapas do processo, desde a elaboração dos projetos até a avaliação dos resultados, de modo a garantir a participação da sociedade na tomada de decisão. Além disso, é fundamental que haja transparência na gestão dos recursos públicos destinados às OSCs, de modo que, a sociedade possa avaliar a efetividade dos projetos implementados e a qualidade dos serviços prestados.

Outra medida importante é o estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção das OSCs que irão receber recursos públicos. Esses critérios devem levar em

consideração a capacidade técnica e operacional das organizações, bem como a sua relevância para a promoção do bem-estar social e o alcance dos objetivos das políticas públicas.

Por fim, é fundamental que haja uma relação equilibrada entre as OSCs e o Estado, baseada no respeito mútuo e na responsabilidade compartilhada pela implementação das políticas públicas. Isso implica em garantir que as OSCs tenham condições de realizar o trabalho proposto de forma eficiente, eficaz e efetiva, bem como o cumprimento de sua missão institucional e que o Estado assuma a sua responsabilidade de fiscalizar e avaliar os resultados alcançados.

Portanto, o MROSC traz mecanismos que visam a assegurar a efetividade nas parcerias entre OSCs e Estado por meio do estabelecimento de um diálogo constante, da transparência na gestão dos recursos públicos, do estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção das OSCs e de uma relação equilibrada entre as partes envolvidas.

## **7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O delineamento dos procedimentos metodológicos é fundamental para articular planos e estruturas que permitam obter respostas para o problema em estudo (Raupp; Beuren 2006).

Segundo Raupp e Beuren (2006), o delineamento da pesquisa consiste na escolha de um plano para conduzir a investigação, que, no caso deste estudo, tem como objetivo geral analisar a efetividade da Lei nº 13.019/14 nas parcerias firmada com as OSCs e administração pública, na área de assistência social em Campo Belo, no período de 2018 a 2022.

### **7.1 Caracterização da natureza da pesquisa**

A presente pesquisa tem abordagem qualitativa, que, segundo Gil (2017), é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas por meio de um processo constituído de várias fases.

Minayo (2001, p. 21) entende que os processos de pesquisa em ciências sociais são qualitativos, pois analisam “significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

A opção pela utilização desse procedimento metodológico permitirá descrever aspectos das parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs.

A presente pesquisa tem caráter exploratório que visa a averiguar os efeitos de uma legislação recente - da Lei nº 13.019/14, que ordena a formalização de parcerias.

De acordo com Gil (2017), as pesquisas exploratórias tendem a ser mais flexíveis em seu planejamento, pois pretendem observar e compreender os mais variados aspectos relativos ao fenômeno estudado.

A pesquisa terá também uma abordagem qualitativa e quantitativa, para levantamento de informações e dados relativos ao número de parcerias executadas por meio das parcerias, bem como a efetividade da Lei nº 13.019/14 nessas parcerias.

Segundo Malhotra (2001, p.155), “a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema. A pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica, de alguma forma a análise estatística”. Assim, qualidade e quantidade são complementares.

## **7.2 Contextualização do ambiente de estudo**

O estudo será realizado no município de Campo Belo, localizado na região centro-oeste de Minas Gerais, com uma população de 52.277 pessoas, de acordo com o censo realizado em 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Serão analisadas as OSCs do município de Campo Belo - MG, que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em especial às que possuem parcerias formalizadas com o município na área de assistência social.

A cidade de Campo Belo possui uma Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra em sua estrutura três unidades de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que oferta serviços, programas e benefícios com o objetivo de prevenir situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Possui também um Centro de Referência da Assistência Social Especializado – CREAS, que atende famílias e pessoas em situação de risco social ou com direitos violados.

O Município de Campo Belo possui o CMAS, que desempenha um papel fundamental na implementação e execução do MROSC, uma vez que a Lei nº 13.019/14 disciplina em seu artigo 2º-A que as parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (Brasil, 2014).

A Resolução nº 21/16 do CNAS estipula os requisitos para celebração de parcerias para as políticas públicas da assistência social e uma das exigências é que a OSC esteja inscrita no respectivo conselho municipal ou no conselho do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/93. No caso desse estudo, trata-se do conselho de assistência social.

No município de Campo Belo -MG, a Lei n.º 3.308/13 instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, e estabelece como competência: a) acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como as ações realizadas diretamente pelo poder público; b) inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de âmbito municipal, indicar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento da inscrição das entidades que descumprirem os princípios estabelecidos no art. 4º da LOAS, bem como as irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos; c) definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social.

O CMAS possui um papel e funções fundamentais na implementação do MROSC, pois fiscaliza as entidades, mantém o cadastro atualizado das OSCs regulares existentes no município, e prevê critérios para seleção das OSCs que se dispõem a formalizar parcerias com a administração pública, auxiliando no monitoramento e avaliação, além de ser um importante instrumento de participação democrática quando requer a participação da sociedade civil na construção de políticas socioassistenciais.

O presente estudo analisa as parcerias formalizadas com as OSCs para execução de políticas socioassistenciais no período de 2017 a 2021, quando a Lei n.º 13.019/14 entrou em vigor.

### **7.3 Caracterização da amostra**

O universo ou população é o conjunto de elementos que possuem as características que serão objeto do estudo e, a amostra é uma parte do universo selecionado a partir de critérios de representatividade, entre outros (Vergara, 1998).

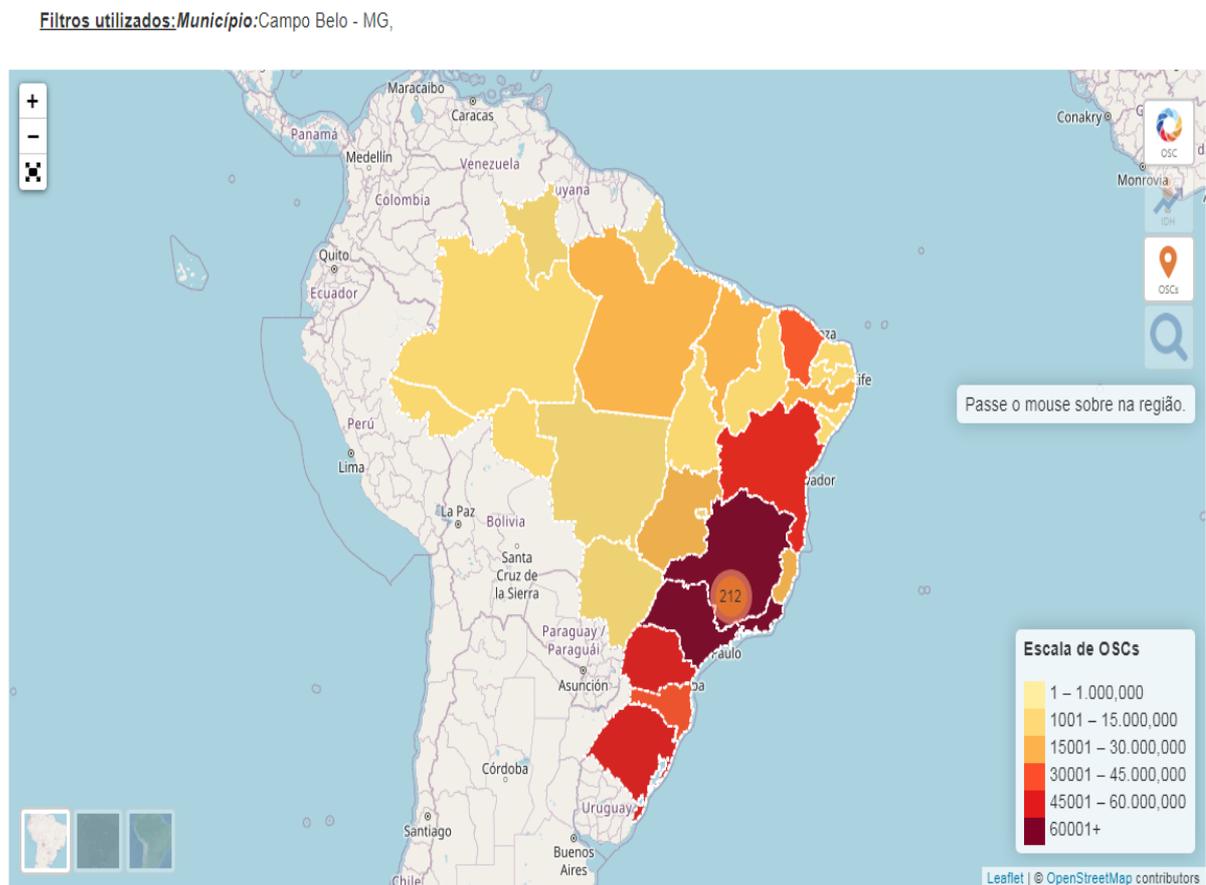
O universo dessa pesquisa é composto por OSCs, sediadas no município de Campo Belo, que possuem inscrição no CMAS e os requisitos para o recebimento de recursos financeiros do poder público local, por meio de parcerias, para o custeio de suas atividades e

execução de parcerias na área da assistência social, em especial àquelas que formalizaram as parcerias entre os anos de 2018 a 2022.

O Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSCs) é a plataforma virtual que reúne e disponibiliza dados das OSCs no território brasileiro, visando à transparência pública colaborativa.

Segundo o Mapa das OSCs, o município de Campo Belo, localizado na região centro-oeste de Minas Gerais, possui 212 OSCs registradas, conforme figura 4:

Figura 4 – OSCs no município de Campo Belo



Fonte: Mapa das OSCs (2023a)

Analisando-se os dados disponíveis no Mapa das OSCs, verifica-se a repetição de 02 OSCs, as quais tiveram excluídos os dados repetidos. Ainda na referida plataforma virtual, existem, atualmente, no município de Campo Belo, 208 OSCs, sendo: 32 associações de bairro, 10 na área da cultura, 21 associações representantes de classe, 8 clubes, 8 da área da educação, 11 da área do esporte, 62 entidades religiosas, 23 na área da assistência social e 33 em áreas

diversas, conforme figura 5:

Figura 5 – OSCs existentes no município de Campo Belo segundo Mapa das OSCs



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Conforme os dados levantados, existem no município uma diversidade de áreas de atuação das OSCs, o que representa para a população, um mecanismo democrático e acessível à participação popular nas políticas públicas. As OSCs possuem a capacidade de criar pontes intersetoriais, relacionando-se com as políticas públicas em todos os seus ciclos, o que colabora, inclusive, para o aprimoramento da gestão.

No município de Campo Belo-MG, o MROSC foi regulamentado pelo Decreto nº 5.667/21 que, em observância à legislação federal, instituiu os documentos que devem ser apresentados pela OSC, para viabilizar a formalização das parcerias, o que requereu a adaptação e adequação das OSCs às novas regras para captação de recursos públicos e execução dos projetos.

Assim, nos termos do MROSC, para que as OSCs estejam regulares e aptas para formalizarem parcerias com a administração pública, é necessário apresentar a documentação listada no quadro 6:

Quadro 6- Documentos exigidos das OSCs – arts. 37 e 38 do Decreto n.º 5.667/2 (Continua)

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES		OBSERVAÇÃO
Cópia do estatuto registrado e suas alterações, com cláusulas expressas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</li> <li>-No caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;</li> <li>-Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-As adequações no estatuto social evidenciam a importância da continuidade das ações desenvolvidas pelas OSCs independente da sua extinção;</li> <li>-A exigência acerca da escrituração viabiliza a adequada prestação de contas.</li> </ul>
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo	A norma visa combater as “organizações fantasmas” e serve de critério para atestar a sua longevidade.
Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;</li> <li>-Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</li> <li>-Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC;</li> <li>-Currículos profissionais de integrantes da OSCs;</li> <li>-Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-A organização terá que demonstrar competência para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria, afastando-se assim as organizações aventureiras. Isso diminui o número de OSCs que podem formalizar parcerias, porém valoriza o repasse eficiente dos recursos públicos que são revertidos para OSCs estáveis e com condições para desenvolver o projeto (Andrade; Paiva; Carvalho, 2016).</li> </ul>
Certidões e Documentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município;</li> <li>-Certificado de Regularidade FGTS;</li> <li>-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</li> <li>-Alvará de funcionamento;</li> <li>-Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC;</li> <li>- Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;</li> <li>-Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;</li> <li>- Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima;</li> <li>-Balanço contábil do último exercício da OSC;</li> <li>-Certidão de regularidade do contador da OSC, no Conselho Regional de Contabilidade</li> </ul>	Esses documentos são relativos à OSC e seus dirigentes a fim de verificar a regularidade da organização, bem como sua capacidade de desenvolver o projeto proposto.

Quadro 6- Documentos exigidos das OSCs – arts. 37 e 38 do Decreto n.º 5.667/21 (Conclusão)

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES		OBSERVAÇÃO
Declarações	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;</li> <li>-Declaração contendo o nome do Contador da OSC;</li> <li>-Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pelo controle e execuções da parceria;</li> <li>-Declaração com indicação da capacidade administrativa, técnica e gerencial da OSC;</li> <li>-Declaração de que a OSC se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no plano de trabalho, e prestar contas na forma determinada em lei;</li> </ul>	Esses documentos são relativos à OSC e seus dirigentes a fim de verificar a regularidade da organização, bem como sua capacidade de desenvolver o projeto proposto.
Declarações	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;</li> <li>- Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas;</li> <li>- Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;</li> <li>- Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</li> </ul>	Esses documentos são relativos à OSC e seus dirigentes a fim de verificar a regularidade da organização, bem como sua capacidade de desenvolver o projeto proposto.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Ao analisar as exigências contidas na Lei n.º 13.019/14, bem como no Decreto n.º 5.667/21, verifica-se que a legislação visa ao protagonismo das OSCs, especificando os papéis dos agentes envolvidos e aumentando a responsabilidade com a utilização dos recursos públicos.

Assim, realizou-se a análise das 208 OSCs do município de Campo Belo, listadas no Mapa das OSCs (2023b), verificando a regularidade das certidões exigidas no Decreto n.º 5.667/21. Como resultado tem-se 98 OSCs com regularidade fiscal exigida para formalização das parcerias.

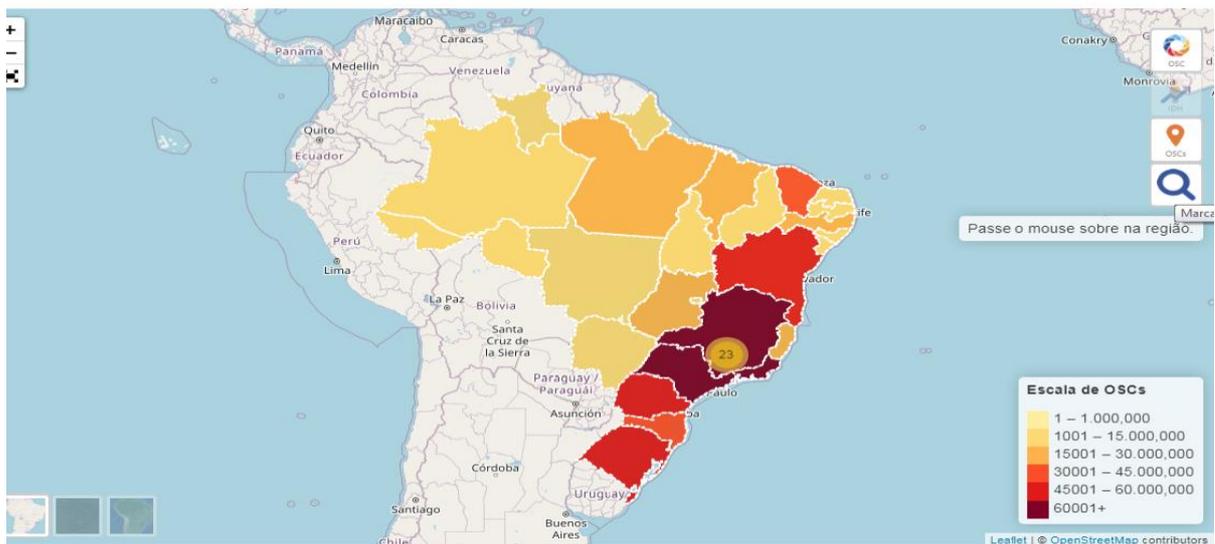
No que tange à área de assistência social, a execução de políticas públicas direcionadas ao atendimento das demandas da população mais vulnerável é realizada tanto pela administração pública, de forma direta, como por OSCs.

Na área de assistência social do município de Campo Belo, consta no Mapa das OSCs (2023b) a existência de 23 OSCs.

Na plataforma virtual do Mapa das OSC (2023b), após consulta avançada, no campo “dados gerais”, selecionamos o município de Campo Belo, bem como “Áreas de Atuação”, a opção “Assistência Social”; e no campo “Subárea de Atuação”, a opção “Assistência Social”, resultando que no município de Campo Belo existem 23 OSCs atuantes nessa área, representadas na Figura 6:

Figura 6– OSCs que atuam na área de assistência social em Campo Belo, segundo Mapa das OSCs

Filtros utilizados: Município: Campo Belo - MG, Área e Subárea de Atuação: Assistência social,



Fonte: IPEA - Mapa das OSCs (2023b)

Entretanto, ao exportar os dados dessas OSCs, percebeu-se a listagem de 31 OSCs e não 23 OSCs, justificado pela repetição de dados de uma mesma OSC.

Assim, excluindo as OSCs que tiveram registro repetido na plataforma, chegou-se ao total de 12 OSCs cadastradas no Mapa das OSCs (2023b).

Conforme o MROSC e a previsão na legislação municipal, é competência do CMAS, acompanhar, fiscalizar, inscrever as entidades e organizações de assistência social e definir critérios para repasse de recursos financeiros às OSCs. Nesse sentido, realizou-se o levantamento de dados das OSCs cadastradas no CMAS de Campo Belo, obtendo-se como resultado 20 OSCs que operam na área de assistência social, atualmente, neste município.

Os dados coletados no CMAS foram correlacionados com os obtidos no Mapa das OSCs (2023b), a fim de verificar a compatibilidade e adequação às normativas e documentação exigidas pelo MROSC e Decreto n.º 5.667/21, conforme quadro 7:

Quadro 7 – OSCs cadastradas no Mapa das OSCs e no CMAS e adequadas ao MROSC (Continua)

	<b>OSCs</b>	<b>Registro no Mapa das OSCs</b>	<b>Registro CMAS de Campo Belo</b>	<b>Adequação nos termos do MROSC</b>
01	Associação Aldeias de Vida	NÃO	SIM	SIM
02	Associação Amigas da Santa Casa	NÃO	SIM	SIM
03	Associação Antialcoólica - AA	NÃO	SIM	SIM
04	Associação Arca da Vida	NÃO	SIM	SIM
05	Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	NÃO	SIM	SIM
06	Associação Comunitária Dos Moradores Da Vila São Sebastiao E Adjacências - ACOMVISSA	SIM Obs: registro repetido 3 vezes no site	NÃO	Não foi possível verificar
07	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América - ACOMJA	NÃO	SIM	SIM
08	Associação Comunitária dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comunidade Bom Jardim	NÃO	SIM	SIM
09	Associação Deus Conosco	NÃO	SIM	SIM
10	Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva - AFES	SIM Obs: registro repetido 3 vezes no site	SIM	SIM
11	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	SIM	SIM

Quadro 7 – OSCs cadastradas no Mapa das OSCs e no CMAS e adequadas ao MROSC (Conclusão)

	<b>OSCs</b>	<b>Registro no Mapa das OSCs</b>	<b>Registro CMAS de Campo Belo</b>	<b>Adequação nos termos do MROSC</b>
12	Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo	SIM Obs: registro repetido 2 vezes	SIM	SIM
13	Associação Projeto Esperança	SIM	NÃO	Não foi possível verificar
14	Associação Santa Cruz	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	SIM	SIM
15	Associação Vale em Ação	NÃO	SIM	SIM
16	Conselho Central De Campo Belo Da S. S. V. P.	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	SIM	SIM
17	Conselho da Comunidade na Execução Penal	NÃO	SIM	SIM
18	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	SIM	SIM
19	Fraternidade Espírita Irma Clara - FEIC	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	SIM	SIM
20	Lar das Crianças Pedacinho do Céu	NÃO	SIM	SIM
21	Núcleo Assistencial Esperança	SIM Obs: registro repetido 3 vezes	NÃO	Não foi possível verificar
22	SOS Serviço De Obras Sociais	SIM Obs: registro repetido 2 vezes	SIM	SIM
23	Vila Vicentina Furtado De Menezes	SIM Obs: registro repetido 2 vezes	SIM	SIM

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Portanto, ao refinar os dados da plataforma Mapa das OSCs (2023b), eliminando os dados repetidos, conclui-se que 12 OSCs estão atuantes na área de assistência social, possuindo cadastro na plataforma. Ao correlacionar os dados da plataforma com os dados do CMAS, verificou-se que dessas 12 OSCs, 09 possuem registro no CMAS de Campo Belo.

Entretanto, conforme mencionado, existem 20 OSCs cadastradas no CMAS, porém, nem todas possuem o registro na plataforma do Mapa das OSCs (2023b).

Em obediência aos termos da Resolução nº 21/16 do CNAS, que estipula os requisitos para celebração de parcerias para as políticas públicas da assistência social, nos moldes do MROSC, que determina que a OSC esteja inscrita no respectivo conselho municipal de

assistência social, observa-se que, o CMAS de Campo Belo, ao realizar as inscrições da OSC, exige a apresentação da documentação de acordo com a Lei nº 13.019/14. Assim, as 20 OSCs cadastradas atualmente no CMAS encontram-se regularizadas nos termos do MROSC.

Em consulta ao banco de dados da SMAS do município de Campo Belo, verificou-se que das 20 OSCs cadastradas no CMAS, 09 OSCs formalizaram parcerias com a administração pública para execução de políticas públicas na área de assistência social, entre 2018 e 2022.

A amostra desse estudo é composta pelas 20 OSCs que possuem cadastro no CMAS e, que possuem os requisitos para formalização de parcerias com a administração pública para execução de políticas públicas na área de assistência social, incluindo àquelas que possuem parcerias concluídas com a SMAS. Essa escolha se justifica, pois optou-se por OSCs que possuem os requisitos exigidos no MROSC, incluindo a inscrição no CMAS, para execução de projetos na área socioassistencial. Portanto a amostra será composta pelas OSCs descritas no quadro 8:

Quadro 8 – OSCs cadastradas no CMAS e adequadas ao MROSC

OSCs	Registro CMAS de Campo Belo
01-Associação Aldeias de Vida	SIM
02-Associação Amigas da Santa Casa	SIM
03- Associação Amigas da Vila Vicentina	
04-Associação Antialcoólica - AA	SIM
05-Associação Arca da Vida	SIM
06-Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	SIM
07-Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América - ACOMJA	SIM
08-Associação Comunitária dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comunidade Bom Jardim	SIM
09-Associação Deus Conosco	SIM
10-Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva - AFES	SIM
11-Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	SIM
12-Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo	SIM
13-Associação Santa Cruz	SIM
14-Associação Vale em Ação	SIM
15-Conselho da Comunidade na Execução Penal	SIM
16-Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	SIM
17-Fraternidade Espírita Irma Clara - FEIC	SIM
18-Lar das Crianças Pedacinho do Céu	SIM
19-SOS Serviço De Obras Sociais	SIM
20-Vila Vicentina Furtado De Menezes	SIM

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

A amostra selecionada pode ser classificada como não probabilística, obtida pelo critério de pertinência, adequada à legislação vigente, totalizando 20 OSCs que possuem inscrição no CMAS.

A seleção da amostra seguiu as etapas descritas no quadro 9:

Quadro 9 – Procedimento utilizados para definição da amostra

ETAPAS	DESCRIÇÃO
1. Acesso à plataforma Mapa das OSCs	O Mapa das OSCs é a plataforma virtual que reúne e disponibiliza dados das OSCs no território brasileiro, visando à transparência pública colaborativa. Inicialmente, foi realizada uma consulta geral, com a finalidade de identificar quantas OSCs existem em Campo Belo e quais suas áreas de atuação.
2. Consulta das certidões de regularidade fiscal	Após a identificação das OSCs, foi realizada uma pesquisa dos sites do Município de Campo Belo, Receita Estadual de Minas Gerais e Receita Federal, a fim de verificar a regularidade fiscal dessas OSCs, tendo em vista se tratar de uma das exigências do MROSC para formalização de parceria.
3. Acesso à plataforma Mapa das OSCs – Refinamento de dados	Foi realizada uma nova consulta na plataforma Mapa das OSCs, especificamente para identificar as OSCs atuantes na área de assistência social.
4. Solicitação de informações junto ao CMAS	Foi feita uma solicitação de informações junto ao CMAS, a fim de verificar quantas e quais OSCs possuíam registro junto ao Conselho
5. Cruzamento de dados	Após a resposta encaminhada pelo CMAS, foi feita uma correlação das OSCs que possuíam cadastro no CMAS e na plataforma Mapa das OSCs.
6. Solicitação de informações junto ao CMAS	Foi feita uma solicitação de informações junto à SMAS, a fim de verificar quantas e quais OSCs possuíam parcerias formalizadas e concluídas, de 2018 a 2022, a fim de que seja realizada entrevista com tais OSCs.
7. Escolha da amostra	Após análise dos dados, optou-se por compor a amostra com as OSCs que possuem registro no CMAS, utilizando as que possuem parcerias com a SMAS para realização de entrevista.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

#### 7.4 Instrumentos de pesquisa e coleta de dados

A coleta de dados se dará por meio da observação participante, aplicação de questionários e entrevistas.

A observação participante permite o contato direto da pesquisadora com o objeto de estudo, possibilitando a convivência direta e diária do pesquisador com o meio e o objeto de estudo. A observação é um método de investigação que permite ao pesquisador ter contato pessoal com o fenômeno estudado. Através da experiência direta, o observador pode verificar a ocorrência do fenômeno, facultando-lhe compreender a perspectiva dos sujeitos e descobrir

novos aspectos de um fato ou fenômeno (Lüdke; André, 1986).

A possibilidade da observação participante decorre da atuação da pesquisadora, servidora do quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município há 06 anos, que também realiza o assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo integrado o grupo que elaborou o processo de implementação da nova lei do MROSC na localidade. A pesquisadora participou diretamente na segunda etapa do processo de regulamentação da Lei nº 13.019/14, em Campo Belo/MG, tendo como produto o Decreto nº 5.667/21, que regulamentou a Lei nº 13.019/14, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, revogando assim o Decreto n.º 3.826/17. Além disso, como assessora jurídica da SMAS, emite os pareceres jurídicos necessários para formalização de parcerias, bem como auxilia em eventuais dúvidas jurídicas acerca das prestações de contas.

Pretende-se com a observação da pesquisadora, verificar as hipóteses descritas no quadro 10:

Quadro 10: Hipóteses a serem observadas pela pesquisadora:

<b>HIPÓTESE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Conhecer a cultura das OSCs e sua visão em relação à administração pública e ao MROSC;	A observação participante poderá facilitar a compreensão e pontos de vista informais que dificilmente são exteriorizados em questionários ou entrevistas. A oportunidade de conversar com os gestores e colaboradores das OSCs em momentos informais, antes ou após as reuniões pode permitir obter informações e afinar as percepções da pesquisadora.
Observar a visão dos servidores públicos atuantes no MROSC em relação à legislação e às OSCs	A observação participante poderá facilitar a compreensão e pontos de vista informais que dificilmente são exteriorizados em questionários ou entrevistas. A oportunidade de conversar com os servidores públicos, bem como o fato de realizar assessoria e consultoria jurídica acerca das parcerias, pode permitir obter informações e afinar as percepções da pesquisadora.
Identificar eventuais dificuldades enfrentadas no cumprimento dos dispositivos do MROSC que contemplam as categorias de efetividade	O atendimento realizado pela pesquisadora aos servidores públicos, bem como as reuniões realizadas com as OSCs, que são atribuições inerentes ao seu cargo, poderão contribuir para identificar essas eventuais dificuldades.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

A aplicação de questionários objetiva coletar informações do ponto de vista dos servidores públicos, gestores e colaboradores das OSCs e dos conselheiros do CMAS, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com as categorias de efetividade.

Gil (2008, pg. 121) conceitua o questionário como sendo a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre fatos pesquisados.

Serão aplicados 03 questionários, sendo 1 para os gestores e colaboradores das OSCs, 1 para os servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores da SMAS que atuam diretamente na formalização, execução e prestação de contas das parcerias, ou seja, secretário, gestor da parceria e membros da comissão de monitoramento e avaliação, e 1 para os membros do CMAS. Os questionários estão apresentados nos Apêndices C, D e E, com questões de respostas afirmativas e ou negativas (sim ou não), com ponderações, e outras para seleção de alternativas, estruturadas conforme quadro 11:

Quadro 11- Estruturação do questionário:

<b>QUESTIONÁRIO</b>	<b>PÚBLICO RESPONDENTE</b>	<b>OBJETIVO</b>
Questionário 1 – Apêndice C	Gestores e colaboradores das OSCs inscritas no CMAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reportar aspectos da missão institucional e da gestão;</li> <li>- Analisar o cumprimento da missão na execução da política pública;</li> <li>- Identificar os valores existentes nas OSCs;</li> <li>- Investigar o desenvolvimento das ações quanto a satisfação/atendimento das demandas do público-alvo</li> <li>- Conhecer instrumentos e ferramentas de gestão utilizadas na implementação dos projetos e a credibilidade da OSC;</li> <li>- Conhecer pontos positivos e desafios advindos do MROSC sobretudo autonomia, efetividade e representatividade de interesses coletivos.</li> </ul>
Questionário 2 – Apêndice D	Servidores da SMAS (Secretário, Gestor da parceria e membros da comissão de monitoramento e avaliação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar a prioridade institucional da política pública executada;</li> <li>- Identificar a forma e os critérios de escolhas das OSCs parceiras;</li> <li>- Identificar se as políticas, objetos de parcerias, são pensadas em atendimento a demandas específicas e com participação da sociedade;</li> <li>- Identificar as formas de divulgação das parcerias;</li> <li>- Identificar eventuais dificuldades e desafios no cumprimento dos dispositivos do MROSC que contemplam as categorias de efetividade.</li> </ul>
Questionário 3 – Apêndice E	Membro do Conselho Municipal CMAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar a capacidade de influência na formulação de políticas públicas;</li> <li>- Verificar a representatividades dos interesses coletivos das OSCs;</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

A aplicação dos questionários permite levantar informações, que possam subsidiar a discussão acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14 nas Organizações Assistenciais do município de Campo Belo-MG, pós Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Outros procedimentos para coleta de dados serão a pesquisa bibliográfica e análise documental, que segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 183), “têm como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]”, que juntamente com análise documental, consultando documentos escritos, arquivos públicos e/ou particulares, publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, materiais cartográficos que oportunizam colher informações sobre o tema em estudo. Será realizada análise documental das prestações de contas das parcerias firmadas, bem como da legislação que rege as parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs, conforme apontado no quadro 12:

Quadro 12 – Legislação a ser estudada:

LEGISLAÇÃO	O QUE ESTABELECE	ABORDAGEM
Lei n.º 13.019/14	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.	Dispositivos que contemplam as categorias de efetividade
Decreto n.º 5.667/21	Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Belo, e dá outras providências	Dispositivos que contemplam as categorias de efetividade

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Após a aplicação dos questionários, serão realizadas entrevistas com as 09 OSCs que formalizaram parcerias entre os anos de 2018 e 2022 com a administração pública, para execução de políticas públicas na área de assistência social. Um dos critérios foi a formalização das parcerias desde o ano de 2018 e que possuem parcerias/projetos concluídos. A escolha do período se justifica tendo em vista que as parcerias formalizadas no ano de 2023 ainda estão em execução.

A finalidade das entrevistas é apreender as percepções subjetivas dos participantes, sobretudo o cumprimento dos dispositivos do MROSC que abrangem as categorias de efetividade.

A amostra da entrevista será composta pelas OSCs descritas no quadro 13:

Quadro 13- OSCs que formalizaram parceria com a SMAS:

<b>OSCS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ANO DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA</b>
01-Associação Amigos das Aldeias De Vida em Campo Belo	20.929.022/0001-48	Rua Comendador Francisco Rodrigues Neves 175, Centro, Campo Belo, 37270000	2022
02-Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Rua Saturnino Cardoso 135, 158, Vila Etna, Campo Belo, 37270000	2018 2019
03-Associação das Amigas Da Santa Casa- AAMISC	03.370.212/0001-59	Rua Dom Pedro II 481, 481, Centro, Campo Belo, 37270000	2022
04-Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva – AFES	19.129.402/0001-19	Antônio Silveira Massote, 108, Vila Oscar Botelho, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG	2019
05-Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Rua Maceió 173, 173, Centenário, Campo Belo, 37270000	2019 2021 2022
06-Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	04.490.453/0001-02	Rua Padre Alberto Fuger 49, 1181, Vila Matilde, Campo Belo, 37270000	2019 2020 2022
07-Lar Das Crianças Pedacinho Do Céu	17.889.726/0001-20	Rua Joao Anacleto Moreira 45, 45, Vila Matilde, Campo Belo, 37270000	2019
08-Vale em Ação - AVA	28.859.827/0001-74	Rua Doutor Lazaro Pereira Bahia 65, Senhor Bom Jesus, Campo Belo, 37270000	2022
09-Vila Vicentina Furtado Menezes	18.656.025/0001-03	Rua Padre Alberto Fuger, 01, Bairro Arnaldos, CEP 37270-000, Campo Belo/MG	2020 2020 2022

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Cabe esclarecer que, o roteiro de entrevista foi elaborado após a aplicação dos questionários, com a finalidade de completar lacunas evidenciadas na análise dos questionários, e também como um meio de ouvir os interessados de forma direta.

Segundo Lüdke e André, (1986), a entrevista é uma ferramenta que aborda questões pessoais e complexas, ultrapassando as limitações de questionários. É especialmente útil para alcançar dados difíceis de serem acessados por outros métodos, como por exemplo, pessoas com pouca escolaridade. Ela é flexível, permitindo, assim, correções e adaptações ao longo do processo, o que a torna altamente eficaz. A entrevista ganha vida no diálogo entre o entrevistador e o entrevistado.

Portanto, os instrumentos de pesquisa e coleta de dados estão estruturados conforme quadro 14.

Quadro 14 – Instrumento de pesquisa e coleta de dados

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
1. Observação participante	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer a cultura das OSCs e sua visão em relação à administração pública e ao MROSC;</li> <li>- Observar a visão dos servidores públicos atuantes no MROSC em relação à legislação e às OSCs;</li> <li>- Identificar eventuais dificuldades enfrentadas no cumprimento dos dispositivos do MROSC que contemplam as categorias de efetividade</li> </ul>
2. Aplicação de questionário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestores e colaboradores das OSCs;</li> <li>- Servidores da SMAS (Secretário, Gestor da parceria e membros da comissão de monitoramento e avaliação);</li> <li>- Membro do Conselho Municipal CMAS.</li> </ul>
3. Pesquisa bibliográfica e análise documental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dados do referencial teórico coletados a partir de uma ampla pesquisa bibliográfica;</li> <li>- Análise das prestações de contas;</li> <li>- Análise da Lei nº 13.019/14;</li> <li>- Análise do Decreto nº 5.667/21.</li> </ul>
4. Entrevistas	Com as OSCs que possuem parcerias formalizadas de 2018 a 2022 com a SMAS.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

## 7.5 Procedimentos para a análise de resultados

O procedimento para a análise de dados coletados é a análise de conteúdo, que consiste em uma prática de análise textual desenvolvida dentro das Ciências Sociais empíricas. É um

conjunto de técnicas de análise das comunicações que tem por objetivo obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitem as deduções de conhecimentos relativos de condições de produção/recepção das mensagens (Bardin, 2004, p. 41).

Segundo Sousa e Santos (2020, pg. 1400), a análise de conteúdo pode ser compreendida como um conjunto de instrumentos metodológicos que objetiva analisar diferentes aportes de conteúdo, sejam eles verbais ou não-verbais, por meio de uma sistematização dos dados.

Para nortear a análise do conteúdo das entrevistas e as informações coletadas nos questionários acerca da percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores e colaboradores das OSCs, servidores da SMAS que atuam diretamente nas parcerias e diretoria do CMAS, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com as categorias de efetividade, apresenta-se o quadro 15 com os conceitos ou categorias.

Quadro 15 – Conceitos/categorias teóricas da EFETIVIDADE

(Continua)

CATEGORIAS	CONCEITO NORTEADOR	Arts. da Lei 13.019/14
Realização da missão institucional	<p>A missão de uma organização se apresenta à sociedade como norteadora das ações e da vida da organização. Ela é uma reflexão pública dos indivíduos acerca das assimetrias da questão social; da constatação dos vínculos entre os valores e resultados; da relevância dos públicos constituintes portadores de expectativas, necessidades, capacidades e interesses diversos e do florescimento e fortalecimento do espaço público, local de operacionalização das iniciativas das OSC. (Cabral; Muzy, 2009).</p> <p>Na missão se “agregam as expectativas dos públicos constituintes como intérpretes privados da questão social e é através de suas potencialidades e da perspectiva de sua realização e comunicação que se afere a permanência dos valores institucionais nos resultados alcançados” (Cabral, 2008)</p>	Arts. 5.º, 6º, 14, 67, §4.º
Deliberação	Refere-se à capacidade de influenciar a agenda governamental e a formulação de política pública (Martelli; Coelho, 2021)	Arts. 5.º, 6.º, 15, 16, 23, 59, §2.º e 60
Prioridade Institucional	A política pública elaborada em níveis de prioridades institucionais, contempla a efetividade na manutenção da referida política direcionada à satisfação da demanda (Rossi; Santos, 2016).	Arts. 6.º, VII, 7.º, 18 e 67, §4.º

Quadro 15 – Conceitos/categorias teóricas da EFETIVIDADE (Continua)

CATEGORIAS	CONCEITO NORTEADOR	Arts. da Lei 13.019/14
Aspecto político	Refere-se a criação do programa em atendimento às demandas e especificidades locais, com a participação ampla de atores sociais na gestão, planejamento, execução e acompanhamento das atividades e da aplicação correta dos recursos financeiros. Observar a permanência da política pública. (Santos, 2010).	Art. 5.º, 6.º, 7.º, 15, 16, 18, 23, 60 e 67, §4.º
Percepção de valores do espaço público não estatal	O MBP respalda a avaliação ao reconhecer que o compartilhamento de valores é uma conexão que facilita a identificação dos bens, benefícios e métricas alinhadas com as expectativas dos diversos públicos envolvidos. Na sua vertente técnica, a clarificação dos valores transmitidos e os resultados obtidos permitem que o processo de avaliação se torne um meio de comunicação eficaz, conferindo um sentido objetivo aos resultados para esses públicos (Cabral, 2011). É importante identificar os valores que se pretende disseminar e, os bens públicos que são produzidos. É importante realizar uma mensuração realista dos estados alcançados pelo projeto (Cabral e Muzy, 2009). Mudanças mensuráveis de fatos e valores que se expressam como bens públicos resultantes da ação da OSC (Cabral, 2015).	
	Valores do espaço público não estatal identificados por Cabral (2015):  Qualidade	Arts. 5.º, 6.º, 58, §2.º, 64 §3.º 67 § 4.º
	Efetividade	Arts. 5.º, 6.º, 58, §2.º, 64 §3.º, 67 § 4.º
	Sustentabilidade	Arts. 5.º, 6.º, 67 § 4.º
	Democratização	Arts. 5.º, 6.º, 15, 16, 23, 59 § 2.º, 60
	Universalidade	Arts. 5.º, 6.º
	Representatividade	Arts. 5.º, 6.º, 15, 16, 59 § 2.º, 60
	Cultura Pública	Arts. 5.º, 6.º
	Controle Social	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21
	Visibilidade Social	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 15, 18
Autonomia	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 15, 18	

Quadro 15 – Conceitos/categorias teóricas da EFETIVIDADE

(Conclusão)

CATEGORIAS	CONCEITO NORTEADOR	Arts. da Lei 13.019/14
Satisfação das Necessidades	A efetividade verifica o desempenho daquilo que se planejou e foi realizado. Se a organização conseguiu o desempenho desejado desde seu planejamento, execução e resultados. Se as demandas dos beneficiários foram atendidas (Costa, 2023)	Art. 5.º, 6.º, 18, 59 § 1.º, 64 §3.º, 67 §4.º
Credibilidade	A efetividade também está relacionada à credibilidade e transparência da OSC, se publica informações para as partes interessadas, como a apresentação do planejamento e recebe certificações e prêmios pelo trabalho executado (Costa, 2023)	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 18

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

## 8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa, elucidando quais as formas de seleção das OSCs utilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campo Belo, para formalização de parcerias, bem como o quantitativo de prestação de contas reprovadas, referentes às parcerias formalizadas no período de 2018 a 2022, a partir da análise dos procedimentos realizados.

Serão apresentadas as percepções dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores e colaboradores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com os critérios de efetividade e valores do espaço público, identificadas a partir das respostas coletadas nos questionários aplicados e dos discursos dos entrevistados, considerando as categorias teóricas de efetividade.

### 8.1 Seleção das OSCs para formalização de parcerias junto à SMAS

O primeiro objetivo proposto no presente estudo é a análise da forma de seleção das OSCs, que formalizaram parcerias com a SMAS nos anos de 2018 a 2022, e que tiveram suas prestações de contas apresentadas e analisadas até abril de 2023. Ao analisar a forma de seleção das OSCs parceiras, foi possível observar duas fases dos MROSC, o planejamento e a seleção.

Para verificar a forma de seleção foi realizada uma visita na sede da SMAS, no mês de abril de 2023, período em que todas as parcerias já teriam sido encerradas, com a apresentação

da prestação de contas, tendo sido permitido o acesso a todos os procedimentos realizados no período de estudo, sendo realizada uma análise documental de tais procedimentos.

No município de Campo Belo, esses procedimentos de seleção e formalização de parcerias são realizados de forma física, com publicação no diário oficial, em atendimento ao princípio da transparência e impessoalidade, porém com a documentação autuada em processos físicos que são arquivados na sede da SMAS.

Quanto às formas de seleção das OSCs, o MROSC estabeleceu como regra que a administração pública deverá realizar um chamamento público ao publicar um edital, convocando as OSCs para apresentarem as propostas, porém prevê em seus artigos 29, 30 e 31, em caráter excepcional, situações que configuram exceção à regra do chamamento público, sendo elas o termo de fomento ou de colaboração envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, quando a OSC é previamente indicada pelo parlamentar, autor da emenda, ou do acordo de cooperação que não envolver o compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese prevista no art. 29 do MROSC. E as exceções ao chamamento público, constantes nos arts. 30 e 31, que reportam às hipóteses de dispensa de chamamento, quando se configuram situações nas quais, embora viável a competição entre os interessados, o legislador decidiu não o tornar obrigatório e; quando o chamamento público é considerado inexigível, o que se caracteriza pela inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (Vitor, 2019).

Ao analisar os procedimentos realizados pela SMAS, entre os anos de 2018 a 2022, constatou-se que foram formalizadas um total de 19, com 09 OSCs, sendo: a) 05 parcerias formalizadas por meio de chamamento público, com publicação de edital para seleção, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA; b) 04 parcerias formalizadas por meio de inexigibilidade de chamamento público, com fundamentos no art. 31, inciso II, ou seja, foi constatada a hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, tendo em vista a transferência de recursos autorizada em lei na qual foi identificada a entidade beneficiária, se tratando da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964; c) 01 parceria realizada sem chamamento público, com fundamentos do art. 29, tendo em vista tratar-se de acordo de cooperação que não envolveu a transferência de recursos financeiros; d) 09 parcerias formalizadas sem a realização de chamamento público, com fundamento no art. 29, por se tratar de parcerias com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, onde as OSCs foram indicadas especificamente pelos parlamentares.

Portanto, no período entre 2018 e 2022 a SMAS realizou 19 parcerias, através dos procedimentos de chamamento público, inexigibilidade, dispensa em virtude de emendas parlamentares impositivas e acordo de cooperação, conforme quadro 16:

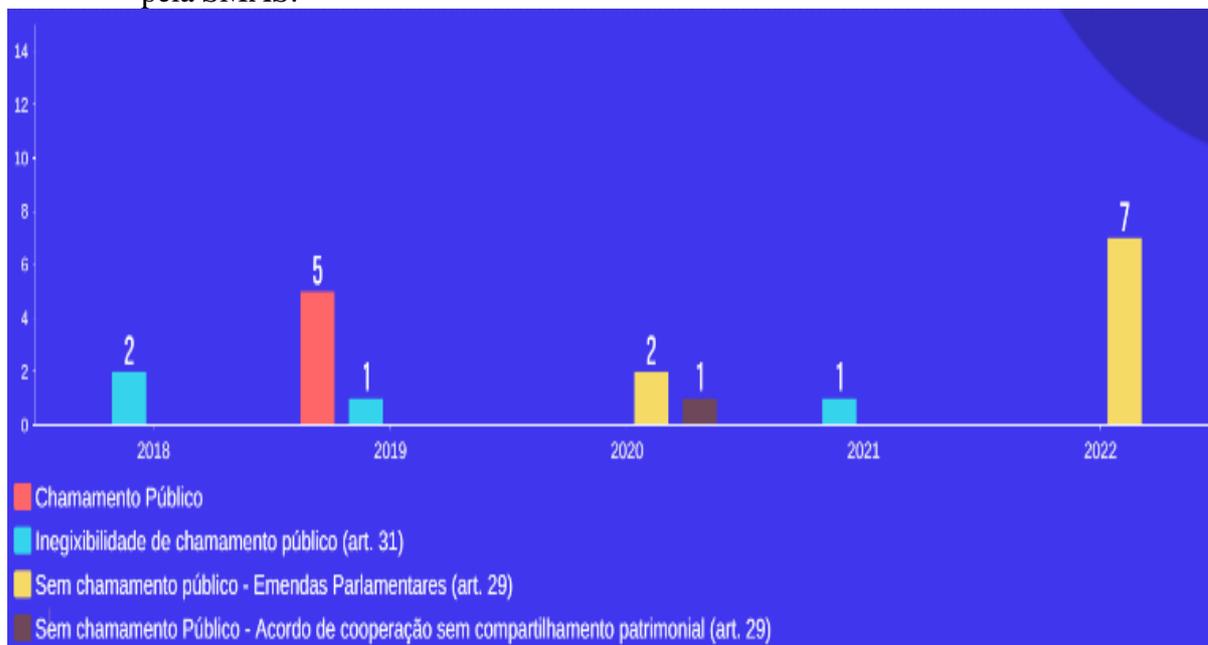
Quadro16 – Parcerias realizadas nos anos de 2018 a 2022 pela SMAS:

<b>ANO</b>	<b>OSC PARCEIRA</b>	<b>PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO</b>
<b>2018</b>	Associação Arca da Vida	Inexigibilidade de Chamamento
	Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE	Inexigibilidade de Chamamento
<b>2019</b>	Associação Arca da Vida	Chamamento Público
	Associação De Formação Educacional e Social Cinira Silva – AFES	Chamamento Público
	Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE	Chamamento Público
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Chamamento Público
	Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Chamamento Público
	Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE	Inexigibilidade de Chamamento
<b>2020</b>	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Acordo de Cooperação sem recurso patrimonial (art. 29)
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Emendas Parlamentares (art. 29)
<b>2021</b>	Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE	Inexigibilidade de Chamamento
<b>2022</b>	Associação Aldeias de Vida	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Associação Amigas da Santa Casa	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Associação Arca da Vida	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Associação Vale em Ação	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Emendas Parlamentares (art. 29)
	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Emendas Parlamentares (art. 29)

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados da SMAS (2023)

Observa-se que das 19 parcerias formalizadas entre o período de 2018 a 2022, apenas 05 parcerias seguiram a regra do chamamento público estabelecida no MROSC, sendo que tais parcerias foram firmadas por meio de um edital público de seleção de OSCs, que apresentaram propostas com projetos voltados para o benefício de crianças e adolescentes, uma vez que os recursos eram oriundos do FIA, e as outras 14 parcerias foram formalizadas por meio das exceções previstas na Lei, conforme demonstrado na Figura 7:

Figura 7- Procedimentos de seleção para formalização de parceria entre os anos de 2018 e 2022 pela SMAS.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

No município de Campo Belo, as parcerias firmadas no âmbito da assistência social, em sua maioria, sem a realização de chamamento público, com fundamentos no art. 29 da Lei n.º 13.019/14, tendo em vista que são parcerias custeadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais que tem a indicação expressa da OSC parceira pelo parlamentar autor da emenda impositiva.

Sobre à exceção ao chamamento público prevista no art. 29, decorrente de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, Braga (2022) afirma que esses recursos poderão ser alocados para as OSCs pelos parlamentares, funcionando como um mecanismo para viabilizar diversas ações de interesse social conduzidas pelas OSCs, podendo ser feito sem a necessidade de chamamento público e com a possibilidade de direcionamento, conforme permitido por lei.

Em sentido contrário, Tourinho (2017) argumenta que não há justificativa plausível para excluir o chamamento público nos casos de emendas parlamentares, considerando paradoxal uma lei, supostamente baseada em princípios administrativos como impessoalidade e moralidade, exclua um instrumento destinado a concretizar esses mesmos princípios. A exceção prevista na lei permitirá que os autores das emendas continuem indicando os gestores dos

recursos repassados, favorecendo interesses pessoais em detrimento da realização de direitos fundamentais.

Na mesma linha de pensamento, Lorente (2017) afirma que é inegável que, por meio das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos podem ser frequentemente direcionados às OSCs que carecem de profissionalismo ou de projetos que não atendem às reais necessidades do ente da federação.

Marrara e Cesário (2016) apontam que a destinação direta, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, dos recursos originados das emendas parlamentares, parece ter como objetivo incentivar atividades de interesse público em pequenos municípios ou em locais que não costumam ser prioritários para parcerias sociais com o poder público.

Em que pese haver posicionamentos contrários a formalização de parcerias com recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, sem a realização de chamamento público, tem-se que atualmente as emendas parlamentares devem ser obrigatoriamente executadas, exceto em casos de impedimentos técnicos ou impossibilidade de atingir metas devido a reestimativas de receitas e despesas. No município de Campo Belo a situação é similar, com a LOA estabelecendo as destinações de recursos por meio de emendas impositivas de vereadores para OSCs específicas, que devem ser executadas integralmente.

A outra forma utilizada pela SMAS do município de Campo Belo, para formalização de parcerias que foge à regra do chamamento público, é a inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, inciso II do MROSC, que consiste na aprovação prévia de lei de subvenção, indicando, expressamente, os valores a serem repassados e as OSC que formalizarão a parceria com o município.

Nohara (2016) aduz que a inexigibilidade, inicialmente aplicava-se apenas à inviabilidade de chamamento devido à natureza singular do objeto, ou quando as metas só poderiam ser atingidas por uma OSC específica. Porém, a Lei n. 13.204/15 introduziu duas novas hipóteses de inexigibilidade: uma justificável, que envolve parcerias previstas em acordos internacionais que especificam as instituições; e outra controversa, que permite a parceria por transferência autorizada por lei, nomeando diretamente a entidade beneficiária, sendo esta última a utilizada nos procedimentos realizados por inexigibilidade na SMAS de Campo Belo.

Nohara (2016) caracteriza essa última hipótese de inexigibilidade como uma brecha na legislação, que permite que agentes políticos favoreçam uma OSC específica por meio de lei, evitando a necessidade de concorrência pública. A autora entende que tal exceção compromete

os princípios de transparência, competitividade e igualdade, sendo um retrocesso em relação aos objetivos da lei de fortalecer a objetividade nas parcerias com OSC.

Nesse sentido, Santos (2016) indica que essas flexibilizações na legislação, embora proporcionem maior autonomia às OSCs, podem favorecer interesses corporativos e dificultar a luta contra a corrupção. As exceções abrangem uma grande parte das parcerias, o que pode indicar uma falta de controle e planejamento prévios.

Além disso, nas hipóteses de exceção ao chamamento público, a administração pública deve se ater ao princípio da motivação, apresentando a justificativa acerca da não utilização do chamamento público, bem como ao princípio da publicidade, publicando o extrato dessa justificativa no site oficial e, se necessário, em um meio oficial de publicidade da administração como Diário ou Boletim Oficial, na mesma data em que for realizado. Qualquer descumprimento resultará na nulidade do ato de formalização da parceria, conforme previsto no art. 32, §1º do MROSC (Brasil, 2014a).

Em que pese a SMAS utilizar, em sua maioria, as exceções à regra do chamamento público permitidas no MROSC, foi possível averiguar que todas as parcerias formalizadas por meio desses procedimentos obedeceram aos regramentos da Lei n.º 13.019/14, tendo sido elaborada a justificativa com a devida motivação e, as razões que embasaram a escolha de determinada OSC, oportunizando a impugnação dos interessados e resguardando os princípios administrativos esculpidos no MROSC.

## **8.2 Análise das prestações de contas das parcerias firmadas entre 2018 a 2022**

Outro objetivo proposto neste estudo é a análise das prestações de contas das parcerias realizadas entre os anos de 2018 e 2022, a fim de averiguar quantas foram reprovadas no município de Campo Belo-MG nesses anos e quais os motivos dessas reprovações, destacando as fases da execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

No município de Campo Belo, o procedimento de prestação de contas também é realizado de forma física, sendo que a documentação apresentada é autuada em um processo que posteriormente é apensado junto ao processo de formalização que originou àquela parceria. O resultado é publicado, de forma simplificada, no diário oficial do município.

Para examinar os processos de prestação de contas, uma visita foi realizada à sede da SMAS em abril de 2023, após o encerramento de todas as parcerias e a apresentação das prestações de contas.

Destaca-se que conforme estabelecido no art. 69 da Lei n.º 13.019/14, a OSC prestará contas no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, razão pela qual foi escolhido o mês de abril de 2023 para verificar os referidos procedimentos, uma vez que as parcerias formalizadas em 2022 se encerraram no final desse mesmo ano (2022), com a prestação de contas apresentada no máximo até o mês de março de 2023.

Na ocasião, a Secretária da SMAS se disponibilizou a esclarecer quaisquer dúvidas, bem como solicitou que o gestor das parcerias da SMAS disponibilizasse o acesso aos procedimentos de formalização e prestação de contas das parcerias para que fosse feita a análise.

O gestor das parcerias da SMAS concedeu acesso a todos os procedimentos de prestação de contas realizados durante o período estudado, ocasião em que foram extraídas informações dos procedimentos para posterior análise.

Das 19 parcerias formalizadas, 04 tiveram suas contas julgadas irregulares parcialmente, sendo que as OSCs apresentaram propostas de ações compensatórias, hipótese essa autorizada no art. 72, §2.º do MROSC, que prevê que quando a prestação de contas for avaliada como irregular, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica é realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (Brasil, 2014a).

As prestações de contas julgadas como irregulares apresentaram como irregularidades a utilização de recursos em período fora da vigência da parceria, e após o cumprimento das ações compensatórias, foi efetivada nova prestação de contas, quando foram aprovadas.

Portanto, no período de 2018 a 2022 todas as parcerias formalizadas tiveram suas prestações de contas aprovadas, conforme quadro 17:

Quadro 17- Resultado das prestações de contas das parcerias firmadas entre 2018 e 2022:

ANO	OSC	Prestação de contas	Irregularidade	Resultado das ações compensatórias
2018	Associação Arca da Vida	Parcialmente irregular	Uso de recursos fora do prazo	Aprovada
	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE	Aprovada		
2019	Associação Arca da Vida	Aprovada		
	Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva – AFES	Aprovada		
	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE			
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Parcialmente irregular	Uso de recursos fora do prazo	Aprovada
	Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Aprovada		
	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE	Aprovada		
2020	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Parcialmente irregular	Uso de recursos fora do prazo	Aprovada
	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Aprovada		
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Parcialmente irregular	Uso de recursos fora do prazo	Aprovada
2021	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE	Aprovada		
2022	Associação Aldeias de Vida	Aprovada		
	Associação Amigas da Santa Casa	Aprovada		
	Associação Arca da Vida	Aprovada		
	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE	Aprovada		
	Associação Vale em Ação	Aprovada		
	Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN	Aprovada		
	Vila Vicentina Furtado De Menezes	Aprovada		

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados da SMAS (2023)

O MROSC estabeleceu como foco principal do controle a avaliação do cumprimento dos objetivos e os resultados, ou seja, o controle das metas estabelecidas. No entanto, a análise dos indicadores de despesas é importante para assegurar a confiabilidade das informações sobre a utilização dos recursos públicos. (Lopes *et al.*, 2013).

Com base nas informações colhidas nos processos analisados, observa-se que as parcerias que tiveram suas contas julgadas como parcialmente irregulares, alcançaram os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, sendo que sua reprovação transcorreu em decorrência de pagamentos de despesas cujo fato gerador ocorreu antes do período de vigência da parceria, razão pela qual foi autorizada a ação compensatória por parte dessas OSCs, que executaram nova parceria com o mesmo objeto da parceria original, com custo de execução referente ao valor reprovado, tendo tais projetos sido aprovados ao final.

Acerca da prestação de contas, Monte (2017) destaca que o MROSC prima por uma política de controle baseada nos resultados, enfatizando a verificação do cumprimento das metas previstas e do objeto acordado. Segundo o autor, existe uma clara preferência legal por um modelo de controle focado nos resultados, em que detalhamentos financeiros são exigidos apenas nos casos de descumprimento das obrigações de resultados estabelecidas no ajuste.

No município de Campo Belo, essa situação foi observada, tendo em vista que as parcerias firmadas no âmbito da assistência social, entre os anos de 2018 e 2022, tiveram suas prestações de contas julgadas aprovadas, demonstrando que as 19 parcerias formalizadas atingiram os objetivos propostos.

### **8.3 Identificar a percepção dos atores sociais acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com as categorias de efetividade**

Quanto a este objetivo, primeiramente pretendeu-se identificar as categorias de efetividade e, posteriormente, analisar a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com esses critérios de efetividade.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica onde foram identificadas as categorias teóricas da efetividade, bem como quais dessas hipóteses é possível observar no MROSC.

Entendendo-se por efetividade como sendo um dos critérios para avaliação de políticas públicas, visando medir os efeitos de uma determinada política sobre um grupo específico, para verificar e compreender as mudanças desejadas nas condições sociais (Martelli; Coelho, 2021), bem como a capacidade de gerar mudanças a longo prazo (Soares, 2022), percebe-se que a efetividade reflete o desempenho organizacional, relacionando objetivos propostos e resultados alcançados ao longo do tempo (Burgarin, 2001).

Brulon, Vieira e Darbilly (2013) destacam que a efetividade pode ser identificada por indicadores como solução de problemas comunitários, atendimento de demandas sociais e redução de desigualdades, combinando, de acordo com Soares (2022), com eficiência e eficácia.

Nesse sentido, foram identificadas 07 categorias teóricas referentes a efetividade e que podem ser identificadas nos dispositivos da Lei nº 13.019/14, que tratam acerca da finalidade do MROSC, sendo tais dispositivos acerca da: capacitação, transparência, participação social, transparência, isonomia, monitoramento e prestação de contas, conforme se observa no quadro 18:

Quadro 18- Categorias teóricas da efetividade e sua relação com os artigos do MROSC:

<b>CATEGORIAS TEÓRICAS DE EFETIVIDADE</b>	<b>ARTIGOS DA LEI N.º 13.019/14 QUE SE RELACIONAM ÀS CATEGORIAS DE EFETIVIDADE</b>
Realização da Missão Institucional (Cabral; Muzy, 2009; Cabral, 2008).	Arts. 5.º, 6.º e 67, §4.º
Percepção de Valores (Cabral; Muzy, 2009; Cabral, 2011; Cabral, 2015);	Arts. 5.º, 6.º, 14, 18, 33, 35-A, 59 §1.º II, 64 §3.º, e 67 §4.º
Satisfação das Necessidades (Costa, 2023)	Arts. 5.º, 6.º, 18, 59 §1.º, 64 §3.º e 67 §4.º
Deliberação (Martelli; Coelho, 2021; Cunha, 2010)	Arts. 5.º, 7.º, 15, 16, 27 §1.º, 59, §2.º e 60
Prioridade Institucional (Rossi; Santos, 2016).	Arts. 6.º VII e 7.º.
Aspecto Político (Santos, 2010).	Arts. 5.º, 6.º, 7.º, 15, 16, 18 e 67 §4.º
Credibilidade (Costa, 2023)	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14 e 18

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

No que tange à categoria acerca da percepção de valores, as respostas foram analisadas com base nos valores identificados por Cabral (2015), os quais são possíveis de se verificar nos dispositivos do MROSC, conforme quadro 19:

Quadro 19- Categoria de efetividade Valores do espaço público não estatal identificados por Cabral (2015) e sua relação com os artigos do MROSC: (Continua)

<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>ARTIGOS DO MROSC</b>
Qualidade e Efetividade	Prestação de serviços de qualidade (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º, 58 §2.º, 64 §3.º e 67 §4.º,
Democratização	Ampliação de espaços de decisão política e ampliação de espaços de decisão interna. Democracia participativa. (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 7.º, 6.º, 15, 16, 27 §1.º, 59 §2.º e 60

Quadro 19- Categoria de efetividade Valores do espaço público não estatal identificados por Cabral (2015) e sua relação com os artigos do MROSC: (Conclusão)

<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>ARTIGOS DO MROSC</b>
Universalidade	Multiplicidade de ações desenvolvidas, capacidade de atender a missão e o público atendido (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º
Representatividade	Busca de soluções para problemas coletivos (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º, 7.º, 15, 16, 27 §1.º, 59 §2.º e 60
Cultura Pública	Compromisso público com inclusão social (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º, 18, 19, 20 e 21
Controle Social	Modo participativo e democrático da gestão (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21
Visibilidade Social	Publicidade e fidedignidade de informações. Avaliação de processos internos. (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20 e 21
Autonomia	Autossustentação e execução de atividades e parcerias que permitam à universalização. (Cabral, 2015)	Arts. 5.º, 6.º e 67 §4.º.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Identificadas as categorias teóricas e sua relação com o MROSC, foi necessário identificar a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, gestores e colaboradores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com essas categorias.

Assim, o questionário foi elaborado com a finalidade de constatar, por meio das categorias teóricas identificadas, a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14.

Foram aplicados 03 questionários diferentes, sendo o questionário 1 para os gestores e colaboradores das OSCs; o questionário 2 para os servidores públicos pertencentes ao quadro da SMAS que atuam diretamente na formalização, execução e prestação de contas das parcerias, ou seja, secretário, gestor da parceria e membros da comissão de monitoramento e avaliação e, o questionário 3 para os membros da diretoria do CMAS. Os questionários constam dos Apêndices C, D e E.

O questionário 1 que foi direcionado para as OSCs, respondido pelo presidente e um colaborador, foi estruturado de forma a coletar informações das 20 OSCs inscritas no CMAS, com questões específicas para as 09 OSCs que possuem parcerias firmadas junto à SMAS no período entre 2018 e 2022.

Entretanto, não foi possível a aplicação do questionário 1 para 01 das OSCs inscritas no CMAS, tendo em vista que os contatos disponíveis no CMAS estão desatualizados, bem como

pelo fato de que ao realizar visita à sede da referida OSC, esta estava fechada, sendo informado pelos vizinhos, que a citada OSC não estava mais em funcionamento.

Ressalta-se que a referida OSC, uma associação de bairro, não possui parceria com o município de Campo Belo. No entanto, por estar inscrita no CMAS em 2023, foi incluída na amostra deste estudo. Contudo, em 2024, ao buscar a OSC para aplicação do questionário, ela não foi localizada. Ao contatar o CMAS para obter novas informações, o presidente do conselho esclareceu que a OSC não atualizou os dados, nem solicitou a renovação de seu registro, motivo pelo qual foi desligada do CMAS. Ao consultar o banco de dados da prefeitura municipal de Campo Belo, constatou-se que os dados também estão desatualizados, razão pela qual não foi possível a aplicação do questionário para essa OSC.

Os questionários foram aplicados de forma física, tendo sido encaminhados presencialmente a cada organização.

Portanto, quanto ao questionário 1, foram 38 participantes, sendo um colaborador e o presidente de cada uma das 19 OSCs localizadas; o questionário 2 foi aplicado para 5 servidores públicos, sendo eles: a secretária municipal de assistência social, o gestor de parcerias da SMAS e os 03 membros da comissão de avaliação e monitoramento das parcerias da SMAS; e, o questionário 3 foi respondido pelos três membros da diretoria do CMAS, sendo que deles, 02 são servidores públicos e 01 é colaborador de uma OSC.

Assim, o questionário 1 foi dividido em duas partes, sendo a primeira aplicada para todas as OSCs inscritas no CMAS com ou sem parcerias com a SMAS, com a finalidade de conhecer essas OSCs, e, a segunda parte foi aplicada apenas para as OSCs que possuem parcerias com a SMAS no período entre 2018 e 2022, com a finalidade de identificar a percepção dessas OSCs acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com as categorias de efetividade.

### **8.3.1 Primeira parte do questionário 1: Aplicado para todas as OSCs inscritas no CMAS**

O questionário aplicado para as OSCs, em suas primeiras questões, objetivou conhecer o perfil da OSC, a missão, a regularidade fiscal e as formas de atendimento.

Das 19 OSCs, foi possível identificar que a missão de 08 OSCs está relacionada à proporcionar qualidade de vida e o bem-estar de seu público-alvo; 03 OSCs possuem como missão a recuperação de vícios; 02 OSCs têm como missão objetivos relacionados à cultura e educação; 02 OSCs a missão é recuperação de condenados; 01 OSC com a missão de

recuperação e fortalecimento de vínculos familiares; 01 OSC com missão de filantropia e caridade; 01 OSC com missão de mobilização de moradores; e 01 OSC cuja missão não foi declarada, conforme Figura 8.

Figura 8 - Missão das OSCs



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Chama a atenção que as missões das OSCs são amplas, possibilitando uma grande variedade de possíveis projetos a serem desenvolvidos em parceria com a administração pública na área de assistência social, conforme quadro 20.

Quadro 20 - Missão das OSCs inscritas no CMAS:

(Continua)

OSCs	Missão	Orientação da missão	Tipo de serviço da SMAS prestado, conforme a missão
Associação Aldeias de Vida	Não tem missão declarada	-	Serviço de proteção social básica
Associação Amigas da Santa Casa	Atender de forma continuada, planejada e permanente, prestando serviços e benefícios de proteção básica aos pacientes e familiares nas dependências da Santa Casa em caso especial e em situação de vulnerabilidade.	Qualidade de vida /Bem-Estar	Serviço de proteção social básica

Quadro 20 - Missão das OSCs inscritas no CMAS:

(Continua)

<b>OSCs</b>	<b>Missão</b>	<b>Orientação da missão</b>	<b>Tipo de serviço da SMAS prestado, conforme a missão</b>
Associação Amigas da Vila	Atender às necessidades diárias dos assistidos da Vila Vicentina de Campo Belo	Qualidade de vida /Bem-Estar	Serviço de proteção social básica
Associação Antialcoólica - AA	Ajudar os dependentes do álcool e drogas em sua recuperação.	Recuperação de Vícios	Serviço de proteção social especial – média complexidade
Associação Arca da Vida	Trabalhar de forma protetiva aos menos favorecidos, servir com qualidade atendendo suas necessidades por meio de amor, acolhida, cuidado, entrega e empatia. Erradicar os impactos educacionais, garantir direitos fortalecendo a fé.	Qualidade de vida /Bem-Estar	Serviço de proteção social básica
Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	Amparar a criança fortalecendo a família através da oferta de cursos e apoio a segurança alimentar	Fortalecimento de vínculos	Serviço de proteção social básica
Associação Com. dos Moradores do Bairro Jardim América	Não localizada	-	Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de direitos
Associação Comum. dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comunidade Bom Jardim	Promover a mobilização dos moradores e rancheiros em busca de melhorias para a comunidade	mobilização moradores	Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de direitos
Associação Deus Conosco	Acolher o usuário de substâncias psicoativas, promovendo sua reabilitação e reinserção social, mantendo sua integridade, enfatizando a valorização pessoal e familiar	Recuperação de Vícios e outros	Serviço de proteção social especial – média complexidade
Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva - AFES	atender crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos, nas áreas de recreação, lazer, saúde, nutrição, psicopedagógica, econômica, aptidões vocacionais e ideais.	Cultura Publica/Educação	Outras ofertas
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa.	Qualidade de vida /Bem-Estar	Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de direitos

Quadro 20 - Missão das OSCs inscritas no CMAS:

(Conclusão)

OSCs	Missão	Orientação da missão	Tipo de serviço da SMAS prestado, conforme a missão
Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo	Recuperar os condenados, promover a justiça restaurativa, proteger a sociedade e sempre que possível socorrer as vítimas.	recuperação de condenados	Serviço de proteção social especial – média complexidade
Associação Santa Cruz	Ajudar famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social	Qualidade de vida /Bem-Estar	Serviço de proteção social básica
Associação Vale em Ação	Praticar a filantropia ajudando aos necessitados com entrega de cestas de alimentos, campanha de agasalhos, trabalhos em asilos e creches.	Qualidade de vida /Bem-Estar	Serviço de proteção social básica
Conselho da Comunidade na Execução Penal	Promover a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade, colaborando com o Tribunal de Justiça para aplicação da legislação penal	recuperação de condenados	Serviço de proteção social especial – média complexidade
Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	Servir ao ser humano em todas as nossas áreas de atuação, prevenção às drogas, acolhimento de dependentes químicos, cultura, esportes, educação, meio ambiente. Assim, poder servir ao Criador, acreditando na vida.	Recuperação de Vícios e outros	Serviço de proteção social especial – média complexidade
Fraternidade Espirita Irma Clara - FEIC	Praticar a filantropia e a caridade por todos os meios levando amor a todos sem exceção.	filantropia e caridade	Serviço de proteção social básica
Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Preparar a criança para enfrentar desafios e adquirir valores importantes para sua vida adulta	Cultura Publica/Educação	Outras ofertas
SOS Serviço De Obras Sociais	Dar assistência aos idosos e pessoas em vulnerabilidade social	Qualidade de vida/Bem-Estar do Idoso	Serviço de proteção social especial – alta complexidade
Vila Vicentina Furtado De Menezes	Prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social	Qualidade de vida/Bem-Estar do Idoso	Serviço de proteção social especial – alta complexidade

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

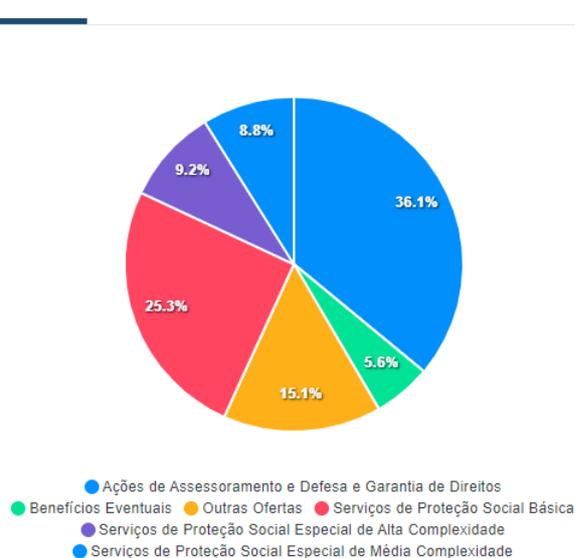
Ao analisar as missões das OSCs registradas no CMAS, percebe-se que a missão tem foco em assistência social e em setores sociais alternativos, possibilitando a formalização de parcerias não somente nesta área, mas também na área de educação, cultura, saúde e outros.

Percebe-se que, quanto à atuação na área de assistência social, 40% (quarenta por cento) das OSCs cadastradas no CMAS possuem como missão serviços voltados para proteção

social básica, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) possuem como missão serviços voltados para proteção social especial de média complexidade, 10% (dez por cento) possuem como missão serviços voltados para proteção social especial de alta complexidade, 15% (quinze por cento) possuem como missão serviços voltados para ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos e 10% (dez por cento) das OSCs possuem missões voltadas para outros serviços.

Segundo dados do IPEA (2023b), no Brasil em 2023, as OSCs com atuação na área de assistência social, possuem maior atuação em serviços voltados para o assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme figura 9:

Figura 09 - Tipo de serviço prestado pelas OSCs:  
4 - Distribuição de OSCs de assistência social por tipo de serviço prestado, Brasil, 2023



Fonte: IPEA (2023b)

No município de Campo Belo, analisando a missão das OSCs cadastradas no CMAS, vê-se que grande parte delas possuem missões voltadas para serviços da assistência social de proteção social básica, que visam a uma qualidade de vida e bem-estar social e que são os serviços voltados à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As respostas acerca da missão institucional corroboram os ensinamentos de Valle-Mestre, Jimenez-Jimenez e Manzanares-Martýnez (2022) que indicam que a missão organizacional vai além de uma mera declaração ou símbolo, servindo como uma ferramenta que comunica de forma clara e persuasiva os propósitos da organização, tanto interna quanto externamente.

É importante lembrar que, conforme Araújo, Melo e Schommer (2005), por definição, as OSCs possuem missões que teoricamente deveriam ser utópicas, pois visam a sua própria extinção, não no sentido de "fechar as portas", mas de revisar seus processos e programas de atendimento, sempre focando nas minorias sociais. No contexto de transformação social, a missão deve estar centrada na promoção das pessoas, na (re)descoberta e (re)encantamento do ser humano e não na perpetuação de organizações.

Portanto, a missão organizacional das OSCs representa um guia estratégico, bem como um compromisso ético e moral com a transformação social e o bem comum.

Quanto à regularidade fiscal dessas OSCs, 16 possuem toda a documentação regular exigida pelo MROSC para se formalizar parcerias com a administração pública, e 03 OSCs possuem apenas alguns dos documentos exigidos.

Em relação ao público-alvo atendido por essas OSCs, foi identificado que 06 OSCs atendem pessoas de todas as idades; 02 OSCs atendem crianças de 0 a 05 anos de idades; 05 OSCs atendem um público na faixa etária entre 18 a 59 anos; 1 OSCs atende de 0 a 59 anos; 02 OSCs atendem pessoas acima de 18 anos e 03 OSCs atendem pessoas idosas, ou seja, pessoas acima de 60 anos de idade, conforme figura 10.

Figura 10- Faixa etária do público atendido pelas OSCs:



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Conforme os dados, verifica-se que todas as faixas etárias são atendidas pelas organizações existentes em Campo Belo e, o público-alvo segue desde crianças até idosos, em consonância com a missão de cada OSC, conforme quadro 21:

Quadro 21: Missão e público alvo das OSC:

OSCs	Orientação da missão	Faixa etária - público Alvo
Associação Aldeias de Vida	Sem missão declarada	Entre 18 e 59 anos
Associação Amigas da Santa Casa	Qualidade de vida /Bem-Estar	Todas as idades
Associação Amigas da Vila	Qualidade de vida /Bem-Estar	Acima de 60 anos
Associação Antialcoólica - AA	Recuperação de Vícios	Entre 18 e 59 anos
Associação Arca da Vida	Qualidade de vida /Bem-Estar	Todas as idades
Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	Fortalecimento de vínculos	Entre 0 e 59 anos
Associação Com. dos Moradores do Bairro Jardim América	-	-
Associação Comum. dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comunidade Bom Jardim	mobilização moradores	Entre 18 e 59 anos
Associação Deus Conosco	Recuperação de Vícios e outros	Entre 18 e 59 anos
Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva - AFES	Cultura Publica/Educação	Entre 0 e 05 anos
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	Qualidade de vida /Bem-Estar	Todas as idades
Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo	recuperação de condenados	Acima de 18 anos
Associação Santa Cruz	Qualidade de vida /Bem-Estar	Entre 18 e 59 anos
Associação Vale em Ação	Qualidade de vida /Bem-Estar	Todas as idades
Conselho da Comunidade na Execução Penal	recuperação de condenados	Acima de 18 anos
Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	Recuperação de Vícios e outros	Todas as idades
Fraternidade Espirita Irma Clara - FEIC	filantropia e caridade	Todas as idades
Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Cultura Publica/Educação	Entre 0 e 05 anos
SOS Serviço De Obras Sociais	Qualidade de vida/Bem-Estar do Idoso	Acima de 60 anos
Vila Vicentina Furtado De Menezes	Qualidade de vida/Bem-Estar do Idoso	Acima de 60 anos

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Observa-se que a faixa etária do público-alvo possui relação com a missão das OSCs, fato que coaduna com Eiró-Gomes (2017) que enfatiza que se as OSCs têm como objetivo principal contribuir para o bem de um público específico, sua missão será realizada quando colocarem os interesses desse público em primeiro lugar. Quando uma OSC se dedica ao desenvolvimento social em benefício de um grupo determinado, sua função social se integra à sua missão.

Quanto aos atendimentos de seus públicos-alvo, 01 OSC realiza de 10 a 30 atendimentos anuais, 01 OSC possui uma média de 50 a 80 atendimentos por ano, 01 OSC realiza de 80 a

100 atendimentos anuais e 15 realizam acima de 100 atendimentos anuais, conforme quadro 22:

Quadro 22 - Número de atendimentos anuais conforme a missão: (Continua)

<b>OSCs</b>	<b>MISSÃO</b>	<b>Atendimen- tos anuais</b>
Associação Aldeias de Vida	Não tem missão declarada	Acima de 100
Associação Amigas da Santa Casa	Atender de forma continuada, planejada e permanente, prestando serviços e benefícios de proteção básica aos pacientes e familiares nas dependências da Santa Casa em caso especial e em situação de vulnerabilidade.	Acima de 100
Associação Amigas da Vila	Atender às necessidades diárias dos assistidos da Vila Vicentina de Campo Belo	Entre 50 e 80
Associação Antialcoólica - AA	Ajudar os dependentes do álcool e drogas em sua recuperação.	Acima de 100
Associação Arca da Vida	Trabalhar de forma protetiva aos menos favorecidos, servir com qualidade atendendo suas necessidades por meio de amor, acolhida, cuidado, entrega e empatia. Erradicar os impactos educacionais, garantir direitos fortalecendo a fé.	Acima de 100
Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	Amparar a criança fortalecendo a família através da oferta de cursos e apoio a segurança alimentar	Acima de 100
Associação Com. dos Moradores do Bairro Jardim América	Não localizada	-
Associação Comum. dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comunidade Bom Jardim	Promover a mobilização dos moradores e rancheiros em busca de melhorias para a comunidade	Entre 10 e 30
Associação Deus Conosco	Acolher o usuário de substâncias psicoativas, promovendo sua reabilitação e reinserção social, mantendo sua integridade, enfatizando a valorização pessoal e familiar	Entre 80 e 100
Associação De Formação Educacional E Social Cínira Silva – AFES	atender crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos, nas áreas de recreação, lazer, saúde, nutrição, psicopedagógica, econômica, aptidões vocacionais e ideais.	Acima de 100
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa.	Acima de 100

Quadro 22 - Número de atendimentos anuais conforme a missão:

(Conclusão)

OSCs	MISSÃO	Atendimentos anuais
Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo	Recuperar os condenados, promover a justiça restaurativa, proteger a sociedade e sempre que possível socorrer as vítimas	Acima de 100
Associação Santa Cruz	Ajudar famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social	Entre 50 e 80
Associação Vale em Ação	Praticar a filantropia ajudando aos necessitados com entrega de cestas de alimentos, campanha de agasalhos, trabalhos em asilos e creches.	Acima de 100
Conselho da Comunidade na Execução Penal	Promover a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade.	Acima de 100
Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	Servir ao ser humano em todas as nossas áreas de atuação, prevenção às drogas, acolhimento de dependentes químicos, cultura, esportes, educação, meio ambiente. Assim, poder servir ao Criador, acreditando na vida.	Acima de 100
Fraternidade Espirita Irma Clara - FEIC	Praticar a filantropia e a caridade por todos os meios levando amor a todos sem exceção.	Acima de 100
Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Preparar a criança para enfrentar desafios e adquirir valores importantes para sua vida adulta	Acima de 100
SOS Serviço De Obras Sociais	Dar assistência aos idosos e pessoas em vulnerabilidade social	Acima de 100
Vila Vicentina Furtado De Menezes	Prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social	Acima de 100

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Pelos dados coletados, percebe-se que há uma OSC que realiza entre 10 e 30 atendimentos anuais, comparada às outras, indicando um número relativamente baixo de atendimentos, possivelmente devido ao seu escopo de atuação específico, ou a natureza dos serviços oferecidos, tendo em vista se tratar de uma associação de bairro, que atende uma localidade específica, limitando seu público-alvo.

Existe uma organização que atende, em média, de 50 a 80 pessoas por ano. Esta OSC realiza mais atendimentos que a primeira, mas ainda assim, pode ter limitações de recursos, tendo em vista se tratar de uma das OSCs com menor quantitativo de recursos próprios anuais declarados no questionário, conforme descrito abaixo.

Quanto à OSC que realiza entre 80 e 100 atendimentos anuais, tem-se que apresenta uma faixa mais alta de atendimento, mostrando maior capacidade ou um público-alvo maior.

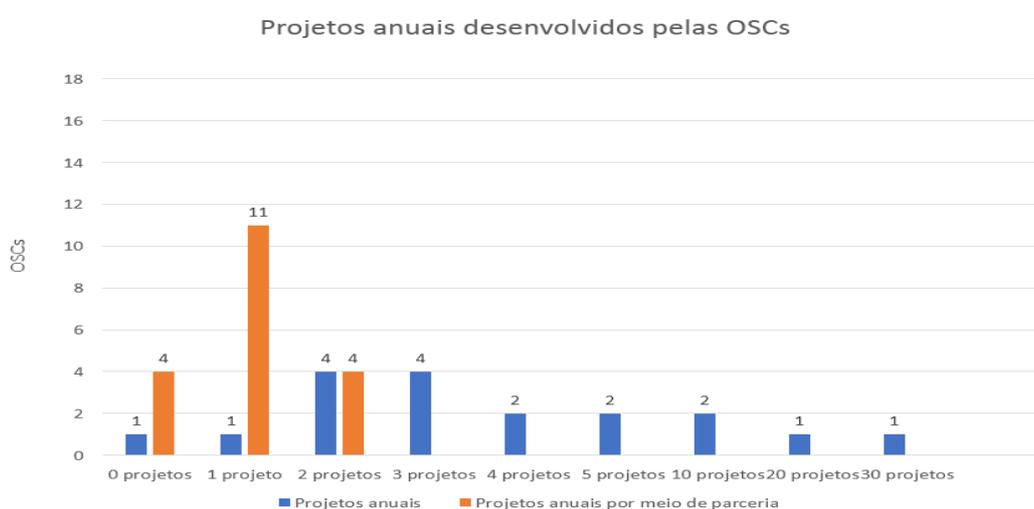
Quinze organizações realizam mais de 100 atendimentos anuais cada uma, indicando que a maioria das OSCs mencionadas tem uma alta capacidade de atendimento, podendo lidar

com muitos beneficiários anualmente. Essas OSCs provavelmente têm mais recursos, uma rede maior de apoio, ou uma missão que exige atendimento em maior escala.

Em resumo, os dados demonstram uma diversidade na capacidade de atendimento das OSCs, com a maioria das OSCs realizando um número de mais de 100 atendimentos anuais.

O número de projetos anuais desenvolvido pelas OSCs varia entre 0 e 30, e o de projetos desenvolvidos por meio de parcerias com o poder público variam entre 0 e 2, conforme figura 11:

Figura 11- Projetos desenvolvidos pelas OSCs:



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Os dados demonstram que 04 OSCs não desenvolvem nenhum tipo de projeto em parceria com o município de Campo Belo, 11 OSCs desenvolvem pelo menos 01 projeto anualmente por meio de parceria, e 4 OSCs desenvolvem 02 dois projetos em parceria com município, ou seja, 15 OSCs possuem algum tipo de parceria com o poder municipal de Campo Belo.

Tendo em vista que a missão e a finalidade das OSCs são amplas e permitem que sejam realizadas parcerias em diversas áreas de atuação, em que pese as OSCs possuírem registro no CMAS, algumas também possuem registro em outros conselhos de políticas públicas e desenvolvem projetos em outros setores, conforme consta no quadro 23.

Quadro 23- Parcerias com o Município de Campo Belo:

OSCs	PARCERIAS
Associação Aldeias de Vida	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Associação Amigas da Santa Casa	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Associação Amigas da Vila	Realizava convênio pela saúde e possui parceria com a SMAS apenas em 2023 (fora do período de estudo)
Associação Antialcoólica - AA	Realiza convênio pela saúde
Associação Arca da Vida	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Associação Casa Transitória Fabiano de Cristo	Possui parceria com a SMAS apenas em 2023 (fora do período de estudo) 2021
Assoc. Com. dos Moradores do Bairro Jardim América	-
Associação Comum. dos Moradores, Rancheiros e Sitiantes da Comum. Bom Jardim	Não possui parceria
Associação Deus Conosco	Realizava convênio pela saúde e possui parceria com a SMAS apenas em 2023 (fora do período de estudo)
Associação De Formação Educacional E Social Cinira Silva - AFES	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Campo Belo - APAC	Não possui parceria
Associação Santa Cruz	Não possui parceria
Associação Vale em Ação	Possui parceria pelo MROSC entre 2018 e 2022
Conselho da Comunidade na Execução Penal	Realizava parcerias com a Secretaria de Administração e possui parceria com a SMAS apenas em 2023 (fora do período de estudo)
Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
Fraternidade Espirita Irma Clara - FEIC	Não possui parceria
Lar das Crianças Pedacinho do Céu	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022
SOS Serviço De Obras Sociais	Realizava convênio pela Saúde e possui parceria com a SMAS apenas em 2023 (fora do período de estudo)
Vila Vicentina Furtado De Menezes	Possui parceria com a SMAS entre 2018 e 2022

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Conforme dados colhidos, 09 realizaram projetos de parceria dentro do preconizado pelo MROSC, no período entre 2018 e 2022, junto à SMAS.

Percebe-se ainda que 04 OSCs realizam parcerias por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e 01 OSC com a Secretaria Municipal de Administração, tendo sua primeira parceria formalizada com a SMAS apenas em 2023, e, conforme respostas obtidas, esse fato ocorreu em decorrência das finalidades das OSCs que, em períodos anteriores, desenvolviam projetos com objetos voltados mais para áreas como saúde e administração, tendo expandido sua atuação apenas no ano de 2023, para atendimento de demandas da assistência social.

Existe 01 OSC que iniciou sua parceria com o município pela SMAS, apenas no ano de 2023, em razão de que a referida OSC somente foi criada no final de 2021. Considerando que o MROSC exige um tempo mínimo de existência para formalizar parcerias com o poder público, no caso do município de Campo Belo, seu primeiro projeto em parceria com a SMAS foi em 2023.

Das 04 OSCs que não possuem parcerias, 02 afirmaram não terem o apoio do município para seus projetos, deixando indícios de tratar-se de questões políticas e 02 afirmaram não conhecer os mecanismos de acesso para formalização de parcerias.

Os dados obtidos destacam que, das 19 OSCs mencionadas, a maioria (15 OSCs) está envolvida em parcerias com o município de Campo Belo, seja por meio da SMAS ou de outra secretaria, enquanto 04 não têm nenhuma parceria. Este cenário sugere que as parcerias entre OSCs e o governo local são uma estratégia importante para a implementação de projetos comunitários. As OSCs que desenvolvem parcerias conseguem potencialmente ampliar sua atuação, aproveitando recursos e apoio do governo municipal para atingir suas metas e beneficiar a comunidade local.

Com a finalidade conhecer a participação das OSCs cadastradas no CMAS em conselhos de políticas públicas, bem como sobre a transparência dessas OSCs, eventuais premiações recebidas e sua capacidade financeira, foram realizadas as seguintes perguntas:

Quadro 24 – Resultados das respostas dos 38 representantes das 19 OSCs: (Continua)

Questão 10 - A OSC participa da composição de algum conselho municipal de políticas públicas?		
SIM <b>14 OSCs</b>		NÃO <b>05 OSCs</b>
Questão 11 - A participação da OSC nos conselhos de políticas públicas facilita o acesso à administração pública?		
SIM <b>14 OSCs</b>		NÃO <b>05 OSCs</b>
Questão 12 - A participação nos conselhos municipais influencia na destinação de recursos para a execução de políticas públicas por meio de parcerias?		
SIM <b>14 OSCs</b>		NÃO <b>05 OSCs</b>
Questão 13 - Em caso positivo, em que sentido é essa influência?		
Deliberação acerca da destinação dos recursos <b>12 OSCs</b>	Manter a documentação regular <b>01 OSC</b>	Construção de políticas públicas <b>01 OSC</b>
Questão 14 - A OSC publica informações gerais, plano de trabalho e atuação da diretoria?		
SIM <b>18 OSCs</b>		NÃO <b>01 OSCs</b>

Quadro 24 – Resultados das respostas dos 38 representantes das 19 OSCs: (Conclusão)

Questão 15 - A OSC disponibiliza o relatório anual e relatório contábil financeiro?				
SIM <b>18 OSCs</b>		NÃO <b>01 OSC</b>		
Questão 16 - A OSC já recebeu certificações e/ou prêmios pelo trabalho executado?				
SIM <b>10 OSCs</b>		NÃO <b>09 OSCs</b>		
Questão 19 - Qual a porcentagem de recursos repassados pela Prefeitura em relação ao volume total de recursos da associação?				
0% <b>04 OSCs</b>	Até 25% <b>10 OSCs</b>	Até 50% <b>01 OSC</b>	Até 75% <b>01 OSC</b>	Até 95% <b>3 OSCs</b>
Questão 20 - Qual o montante de recursos financeiros próprios, anuais da organização. (sem contar com as verbas advindas do município, do estado ou da área federal)?				
Até R\$ 50.000,00 <b>06 OSCs</b>	De R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 <b>03 OSCs</b>	Acima de R\$ 100.000,00 <b>04 OSCs</b>	Não sabe/Não quer informar <b>06 OSCs</b>	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Portanto, analisando as respostas apresentadas pelos respondentes, percebe-se que as OSCs (14 OSCs) que participam da composição de conselhos de políticas públicas e, consideram que essa participação facilita o acesso à administração pública, bem como influencia na destinação de recursos públicos, por meio de deliberação do uso desses recursos, e que é exigido a documentação regular para construção de políticas públicas.

Nesse sentido, Souza (2008) argumenta que os conselhos de políticas públicas são espaços estratégicos para a participação coletiva e a construção de novas relações políticas entre governo e sociedade, facilitando um processo contínuo de diálogo, que pode tanto focar na proposição de políticas públicas e na criação de espaços de debate público, como no estabelecimento de mecanismos de negociação e pactuação. Segundo o autor, isso permite que a sociedade civil se infiltre na lógica burocrática do Estado, visando a transformá-la e, dessa forma, exercer controle social sobre as ações e deliberações governamentais.

Por outro lado, nota-se que as OSCs que não participam de conselhos de políticas públicas (05 OSCs), entendem que essa participação não facilita o acesso à administração e nem possui influência na destinação de recursos públicos. Infere-se daí que, essa não participação pode se relacionar ao desconhecimento das ações dos conselhos de políticas públicas, bem como dos benefícios em estar presente nesses conselhos.

No entanto, a afirmação de que a participação nos conselhos de políticas não facilita o acesso ou contribui com a destinação de recursos, encontra amparo no entendimento de Alencar e Silva (2013), o qual afirma que a criação de conselhos de políticas públicas, nos quais se

encontram representantes de diversos setores da sociedade, ministérios e autarquias não assegura uma coordenação mais eficaz das políticas públicas. Ainda assim, os autores ressaltam a importância e o potencial desses espaços na democracia participativa.

Na mesma linha, Marques e Nicolás (2023) entendem que embora os conselhos sejam tradicionalmente vistos como os principais meios para influenciar políticas públicas, eles deixaram de ser considerados eficazes para promover a participação e defender ideais democráticos, tendo em vista que diversas organizações que permaneceram nesses espaços relatam ausência de escuta, de apoio para suas causas, dentre outros motivos.

Noutro norte, os dados mostram que esse não é o entendimento predominante das OSCs analisadas no presente estudo, que, em sua maioria (14 OSCs), participam da composição de conselhos de políticas públicas e entendem sua participação como mecanismo de acesso e deliberação.

Observou-se ainda que, no que tange à publicidade, a maioria das OSCs (18 OSCs) divulgam seus trabalhos e informações contábeis, e que 10 OSCs possuem certificação pelo reconhecimento do seu trabalho.

Dentre essas certificações destacam-se: i) Grande Medalha ao Mérito; ii) Honra ao mérito; iii) A Tribuna; iv) Premiação de Reconhecimento pela Polícia Militar; v) Premiação de Honra ao Mérito pela Câmara Municipal; vi) Moções honrosas pela Câmara Municipal; vii) Prêmio Assis Chateaubriand de responsabilidade social; viii) Prêmio Consagração por Excelência; iv) Prêmio de Reconhecimento por 40 anos de atuação; e, x) Premiação de Reconhecimento pelo Poder Judiciário.

As 10 OSCs que possuem premiações, receberam mais de 01 das premiações acima, mostrando o reconhecimento pelo seu trabalho. Além disso, todas essas entidades possuem a titulação municipal de utilidade pública.

Costa (2023) argumenta que as certificações e prêmios obtidos pelas OSCs por suas atividades, ajudam a reforçar a credibilidade e aumentar as chances de receber recursos adicionais, pois transmitem confiança na execução do trabalho.

O reconhecimento do trabalho de uma OSC com certificações e prêmios demonstra que a organização atende a padrões reconhecidos de qualidade e eficiência na execução de suas iniciativas. O reconhecimento externo não apenas valida o trabalho da OSC aos olhos do público e de potenciais doadores, mas também aumenta a confiança de que as doações serão bem aplicadas e poderão gerar impacto positivo e, sobretudo, atesta que a ação está norteada pelo interesse público e coletivo.

No que se refere à parte financeira das OSCs, verifica-se que, com exceção das 04 OSCs que não possuem nenhum tipo de parceria com o município, a maioria (10 OSCs) trabalha com um orçamento composto de até 25% (vinte e cinco por cento) de recursos de origem pública, sendo que 75% dos recursos provêm de doações.

Esse fato merece atenção, uma vez que, permite considerar que as OSCs pesquisadas buscam recursos de outras fontes, não se limitando aos repasses públicos demonstrando a capacidade de sustentabilidade. Operando com a maior parte dos recursos advindos de receitas próprias.

O fato de que a maioria das OSCs opera com até 25% (vinte e cinco por cento) de recursos públicos, sugere uma diversificação nas fontes de financiamento, fato bem positivo, porque reduz a dependência exclusiva de financiamentos governamentais, o que as tornam menos vulneráveis a variações nas políticas públicas ou cortes orçamentários.

Das OSCs mencionadas, 05 operam com a maior parte de recursos provenientes de financiamentos públicos. Embora isso possa indicar uma maior dependência de financiamento público, é importante notar que o restante das OSCs não está nessa situação, o que equilibra o panorama geral de financiamento.

De acordo com Falconer (1999), a falta de diversificação nas fontes de financiamento, representa um desafio para a sustentabilidade econômica das OSCs, devido à dependência que se estabelece em relação a um ou mais financiadores.

Assim, quanto à importância da autonomia financeira das OSCs, Azevedo e Franco (2012) apontam que uma das razões para as instabilidades que enfrentam é o monopólio exercido pelo Estado, que, ao se posicionar como o principal financiador para a maioria dessas organizações, restringe sua autonomia no desenvolvimento de serviços.

Em resumo, a análise das respostas apresentadas indica que a maioria das OSCs inscritas no CMAS - 10 OSCs, que operam com até 25 % (vinte e cinco por cento) de recurso público, e 04 (quatro) OSCs que não recebem nenhum recurso público - indica a diversificação das fontes de financiamento, com uma parte significativa dos recursos sendo próprios e uma gestão autônoma na elaboração de projetos. Isso não apenas fortalece sua capacidade de responder às necessidades da comunidade de forma independente, mas também torna-as menos dependentes de financiamentos governamentais, mitigando riscos financeiros e promovendo uma gestão mais eficaz e adaptável às circunstâncias variáveis.

Portanto, com base nas primeiras questões do questionário 01 aplicado para todas as OSCs inscritas no CMAS, foi possível conhecer o perfil de atuação de cada uma e entender que

a maioria possui uma relação de parceria com o município de Campo Belo (15 OSCs), na área da educação, saúde, administração e assistência social.

### 8.3.2 Análise referente às OSCs que possuem parcerias com a SMAS no período entre 2018 e 2022

Neste tópico serão analisadas as respostas referentes as perguntas do questionário 1 que foi aplicado para as 09 OSCs que formalizaram parcerias com a SMAS, no período entre 2018 e 2022. Acrescem-se as respostas obtidas nas entrevistas com os representantes dessas OSCs.

Serão analisadas ainda as respostas referentes ao questionário 2, aplicado aos servidores da SMAS, que atuam diretamente nas parcerias formalizadas na SMAS (secretária, gestor e comissão de monitoramento e avaliação) e as respostas referentes ao questionário 3, aplicados à diretoria do CMAS.

Primeiramente, foram realizadas perguntas aos representantes dessas 09 OSCs acerca das parcerias realizadas com o município, a fim de conhecer o seu perfil. O quadro 25 apresenta a síntese das respostas dos representantes das OSCs relativas às parcerias formalizadas:

Quadro 25 – Resultados das respostas dos 38 representantes das 19 OSCs - questões 10 a 21:

Questão 22 - A Organização opera em parceria com o município desde qual ano?						
Antes de 2017 <b>05 OSCs</b>	2017	2018	2019	2020 <b>01 OSC</b>	2021	2022 <b>03 OSCs</b>
Questão 23 – Após o ano de 2017, quando entrou em vigor a Lei 13.019/2014, quantas parcerias foram firmadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social?						
2017 <b>1 OSC</b>	2018 <b>2 OSCs</b> <b>1 parceria cada</b>	2019 <b>5 OSCs</b> <b>1 parceria cada</b>	2020 <b>3 OSCs</b> <b>1 parceria cada</b>	2021 <b>2 OSCs</b> <b>1 parceria cada</b>	2022 <b>6 OSCs</b> <b>1 parceria cada</b>	
Questão 24 – Quais os critérios utilizados para selecionar o público-alvo na organização?						
Cadastro único pela SMAS	Cadastro da OSC – ordem cronológica <b>3 OSC</b>	Baixa renda		Vulnerabilidade Social <b>06 OSCs</b>		

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Observa-se que das 09 OSCs respondentes, 05 já possuíam vínculo com município de Campo Belo antes da entrada em vigor do MROSC, formalizando projetos por meio de convênio, indicando que essas OSCs possuíam experiência prévia em formalizar parcerias com o governo local.

Após a entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, as parcerias se mantiveram, havendo uma diminuição do número de formalização nos anos de 2020 e 2021, devido à pandemia da Covid 19, ocasião em que ocorreu uma contenção de despesas por parte da administração pública. Durante períodos de crise econômica e emergência sanitária, é comum que os recursos públicos sejam reavaliados e realocados para prioridades urgentes.

Em contraste, houve um aumento na formalização de parcerias no ano de 2022, impulsionado pela implementação de parcerias formalizadas através de emendas parlamentares impositivas que são proposições legislativas que impõe a destinação de recursos específicos para OSCs, o que pode ter proporcionado um novo fluxo de financiamento para essas organizações. Destaca-se que, no município de Campo Belo, esse mecanismo começou a ser utilizado no ano de 2022.

Em resumo, a análise das respostas indica que a dinâmica das parcerias entre as OSCs e o município de Campo Belo passou por diferentes fases, influenciadas pela legislação (MROSC), eventos externos (pandemia de Covid-19) e novas fontes de financiamento (emendas parlamentares). Esses elementos moldaram a forma como as OSCs gerenciam suas relações com o setor público e buscam garantir a sustentabilidade das atividades e projetos.

As demais perguntas do questionário 1, bem como a entrevista realizada com os representantes das 09 OSCs e, questionário 2 e 3 foram direcionadas para identificar a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas com as categorias de efetividades, quais sejam, a realização da missão institucional, percepção de valores do espaço público não estatal, satisfação das necessidades, deliberação, prioridade institucional, aspecto político e credibilidade.

A entrevista foi realizada de modo a complementar as respostas do questionário 1, no que tange à percepção dos gestores das OSCs acerca dos efeitos do MROSC, correlacionados com as categorias de efetividade identificados na Lei nº 13.019/14.

Assim, a entrevista foi realizada com 01 representante de cada uma das 09 OSCs que possuem parcerias com a SMAS no período entre 2018 e 2022, por meio de reunião virtual pelo *google meet*.

Nos tópicos abaixo, as respostas dos questionários e entrevista serão analisadas por critério de efetividade específico, porém no que tange ao critério percepção de valores, ele será analisado em conjunto com cada categoria.

### **8.3.2.1 Categoria teórica de efetividade: Realização da Missão institucional e Percepção de Valores do espaço público não estatal**

Quanto às categorias de efetividade identificadas por meio da revisão bibliográfica, a primeira a ser analisada, com base nas respostas dos questionários é a realização da missão institucional, porém ressalta-se a categoria percepção de valores é identificada em diversas perguntas e junto de outras categorias, razão pela qual sua análise será em conjunto com cada uma das categorias analisadas.

Cabral e Muzy (2009) propõem uma abordagem de avaliação de projetos sociais que não apenas considera os resultados tangíveis, mas também os valores transmitidos. Seguindo essa metodologia, é possível estabelecer um referencial para avaliar o alcance da missão no contexto público, permitindo uma análise da efetividade, entendida como a concretização ou cumprimento da missão das OSCs, cujo entendimento é seguido por Nunes, Tolfo e Garcia (2018, p. 124) que afirmam que a missão de uma OSC requer uma avaliação de valores, sendo que “os valores organizacionais compõem um conjunto específico no universo dos valores humanos e fazem alusão especificamente às organizações”.

Portanto é necessário analisar o cumprimento da missão institucional, juntamente com a percepção de valores, a fim de averiguar o cumprimento da efetividade nessas duas categorias.

É importante mencionar que, em que pese o artigo de Cabral e Muzy (2009) ser anterior ao MROSC, ele é atual para a presente discussão, analisado junto com os autores Nunes, Tolfo e Garcia (2018).

Foi questionado (questionário 1) aos representantes das OSCs se a missão institucional é cumprida na execução de parcerias pelo MROSC junto à administração pública, sendo que todos afirmaram que a missão é considerada cumprida.

Em entrevista, ao questionar os entrevistados (09 entrevistados) se o MROSC auxilia no cumprimento da missão da instituição, 07 entrevistados afirmaram que auxilia e explicaram seus motivos:

“No meu ponto de vista, o MROSC ajuda sim no cumprimento da nossa missão, pois além de permitir mais acesso aos recursos públicos, antigamente quando era convênio tudo tinha que ser pago por cheques e era muito complicado, ter que ficar indo ao banco, perdia muito tempo. Agora, com as novas regras, tudo por transação bancária, contas salários, poupa muito tempo, e esse tempo a gente utiliza nos objetivos da associação. Então, no meu ponto de vista, sim, isso ajuda no cumprimento da missão” (Entrevistado 1).

“Sim. Ele permite um acesso, sabe?! Ele permite um acesso maior a recursos públicos para o desenvolver projetos que antes não era possível e melhorou” (Entrevistado 2).

Sim, pois quando a lei exigiu mais transparência foi possível captar mais recursos com doadores, e também ao exigir uma documentação regular faz a gente ficar ativa nos órgãos o que permite conseguir mais recursos públicos para desenvolver nosso objetivo” (Entrevistado 3).

“Acho que essa lei criou regras melhores para gente trabalhar com as parcerias porque antes era muito convênio, né? E às vezes a gente ficava sem um norte. Então acho que ela regulamentou melhor o trabalho das instituições e isso permitiu a gente conseguir mais verba do governo” (Entrevistado 4).

“Com certeza sim. Porque permite, né, que a nossa instituição tenha acesso a recursos para desenvolver projetos melhores. Nos ajuda muito, principalmente nessa parte” (Entrevistado 5).

“Olha, depois dessa lei eu acredito que facilitou o processo para gente conseguir recurso do governo, de fazer as parcerias. Nós somos melhores orientados” (Entrevistado 6).

“Sim, porque agora as coisas ficam mais claras, né? Documentos, prestação de contas e principalmente como conseguir ajuda do governo” (Entrevistado 7).

Em que pese 02 entrevistados terem afirmado que o MROSC auxilia no cumprimento da missão, ambos teceram críticas em relação a esse ponto:

“Eu acho assim que ajudou, mas muito pouco. Falta mais recurso para cumprir os objetivos da instituição e, algumas instituições conseguem ter mais acesso que outras, não sei o motivo. E falta fiscalização, eles não cobram muito. Então, se o trabalho não tem uma cobrança, exigência, não sai perfeito, entende?” (Entrevistado 8).

“Na realidade o MROSC facilitou algumas coisas, ajuda no cumprimento da missão até certo ponto. E em outros não, porque, ele foi sancionado em 2014, mas entrou em vigor em 2016 para dar tempo de preparar. Um dos pontos que teve que se preparar foi o poder público, que até hoje ainda tem muita dificuldade de aplicar essa lei. Então, no primeiro momento foi dificultador. Travou muita coisa. Não foi facilitador não, né? Por causa do poder público, não tinha condições de atuar. Mesmo com esse prazo do governo de dois anos que deu para entrar em vigor a lei efetivamente. Mesmo assim, teve dificuldade. Hoje, 2024, dez anos depois da lei, que o governo começou a alinhar a estrutura. Tinha muita confusão. Então, na realidade, foi um dificultador. Muito gestor público se colocou como aquele fiscal legalista. Mas na verdade eles não tinham nem conhecimento básico para fazer a atuação deles, entende?” (Entrevistado 9).

A análise das entrevistas sugere que, apesar das críticas pontuais, o MROSC tem sido visto como benéfico para as OSCs, propiciando mais clareza, transparência e acesso a recursos, embora ainda haja desafios a serem superados, especialmente em relação à equidade no acesso aos recursos públicos e à efetiva implementação por parte do poder público. A experiência variada dos entrevistados mostra que, enquanto alguns percebem benefícios diretos, outros ainda enfrentam dificuldades que precisam ser endereçadas para otimizar os resultados da legislação.

Entretanto, é possível identificar uma percepção geral positiva sobre como essa legislação contribuiu para o cumprimento da missão das instituições entrevistadas, não deixando de elencar desafios e limites.

Cabral (2015) explica que a missão é o motivo que impulsiona a formação de um grupo social e está intrinsecamente ligada às convicções compartilhadas e aos propósitos que fundamentam a existência da OSC, sendo que a missão assume uma relevância mais profunda e duradoura para as OSCs, uma vez que estas são concebidas com o propósito de realizar essa missão, que está fundamentada na solidariedade e no compromisso com os direitos humanos, garantindo o acesso a bens e serviços essenciais para a qualidade de vida e a dignidade humana.

Ao analisar o conceito de missão proposto por Cabral (2015), percebe-se que a Lei nº 13.019/14, ao estabelecer em seus art. 5º e 6º as finalidades e as diretrizes do MROSC, prioriza a realização da missão institucional, principalmente ao estabelecer como finalidade o fortalecimento da sociedade civil (art. 5º) e como diretriz fundamental a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público (art. 6º, inciso I).

Sobrinho (2017) afirma que o fortalecimento da sociedade civil decorre principalmente do papel ativo que a sociedade desempenha na formulação de decisões e na supervisão das políticas públicas, como resultado das obrigações legais de tornar públicas as atividades desenvolvidas pelas OSCs em suas parcerias.

A seleção dessas finalidades e diretrizes para guiar a elaboração e implementação da Lei nº 13.019/14 visa a destacar a importância da participação social das OSCs no que tange às parcerias, com o objetivo de fortalecer a administração e a gestão pública democrática através de novos padrões validados pelo MROSC (Sobrinho, 2017).

Ainda nos art. 5º e 6º do MROSC, é possível encontrar todos os valores identificados por Cabral (2015) necessários para o cumprimento da missão institucional da OSC, quais sejam:

visibilidade, cultura pública, autonomia, controle social, democratização, representatividade de interesses coletivos, qualidade e universalidade.

Isso indica que o MROSC contemplou diversos valores que são essenciais para que as OSCs cumpram sua missão institucional, dentre os quais: a) visibilidade, que se refere-se à transparência das ações da OSC, garantindo que as atividades sejam conhecidas pelo público em geral e pelos órgãos de controle; b) cultura pública, que envolve a promoção de práticas e iniciativas que contribuem para o bem comum e o interesse público, refletindo valores e princípios compartilhados pela sociedade; c) autonomia, que assegura que as OSCs tenham liberdade para decidir suas estratégias e ações, sem interferência de interesses externos; c) controle social, que incentiva a participação ativa da sociedade na fiscalização e monitoramento das políticas públicas e das ações das OSCs; d) democratização, que se refere ao fortalecimento da participação democrática na tomada de decisões e na governança das OSCs; e) representatividade de interesses coletivos, que garante que as OSCs atuem de forma a representar e defender os interesses de grupos e comunidades que representam; f) qualidade que envolve a busca pela excelência na execução de projetos e na prestação de serviços, garantindo impacto positivo e eficácia nas atividades desenvolvidas; e, g) universalidade, que busca a inclusão e o alcance de todos os segmentos da sociedade nas iniciativas e benefício promovidos pela OSC (Cabral, 2015).

Portanto, a presença desses valores nos art. 5º e 6º do MROSC demonstra um esforço legislativo para garantir que as OSCs operem de acordo com princípios que fortaleçam a missão institucional, a contribuição para o bem-estar social e desenvolvimento comunitário.

É possível ainda vislumbrar a categoria missão, bem como os valores qualidade e efetividade e autonomia, no art. 67, §4º da Lei nº 13.019/14, em que determina que para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Em resumo, esses itens de avaliação, previstos no art. 67, §4º do MROSC, são fundamentais não somente para garantir que as parcerias entre as OSCs e o poder público sejam eficientes, transparentes e capazes de promover impactos positivos na sociedade, mas também para assegurar que as OSCs cumpram a sua missão de forma eficaz e responsável. Além disso, ao enfatizar a necessidade de avaliação de resultados, a lei promove uma cultura de

*accountability* e melhoria contínua nas práticas das OSCs, fortalecendo a legitimidade e contribuição para o desenvolvimento social.

### **8.3.2.2 Categoria teórica de efetividade: Satisfação das Necessidades e Percepção de Valores do espaço público não estatal**

No mesmo art. 67, §4º do MROSC, encontra-se outra categoria de efetividade, qual seja, a satisfação das necessidades, definida por Costa (2023) como a efetividade por meio da verificação do desempenho desejado daquilo que se planejou e foi realizado, bem como a verificação do atendimento das demandas dos beneficiários.

A efetividade como satisfação das necessidades, de acordo com a definição de Costa (2023), é medida pela capacidade de alcançar o desempenho desejado do que foi planejado e executado pelas OSCs. Isso envolve não apenas a implementação das ações conforme planejado, mas também a verificação se essas ações realmente atendem às necessidades e demandas dos beneficiários e da comunidade em geral.

Essa avaliação inclui a análise crítica de como as ações planejadas foram executadas e se os resultados obtidos correspondem às expectativas estabelecidas.

Assim, em entrevista, foi questionado aos representantes das OSCs, se nas parcerias executadas o planejamento é seguido e quais as eventuais dificuldades para cumprir o que foi planejado. As respostas indicam que o planejamento é cumprido:

“A gente consegue seguir o planejamento sim. A dificuldade é que quando a gente faz o levantamento para fazer o plano de trabalho, a gente coloca o que a gente realmente quer alcançar com aquilo que é destinado. Mas nem sempre a gente consegue, porque o valor de mercado muda no decorrer da execução, mas a gente justifica e faz as adequações necessárias e dá certo. Então consegue cumprir. Consegue sim, entende?” (Entrevistado 1).

“Sim, o planejamento é cumprido e normalmente não temos dificuldades não”. (Entrevistado 2)

“Normalmente o planejamento é pelo plano de trabalho e as amigas conseguem executar esse planejamento certinho, sim. Não temos dificuldades não, a gente cumpre tudo no prazo estabelecido” (Entrevistado 3).

“Sim, a gente consegue cumprir. Não, A gente geralmente não encontra dificuldade. É bem tranquilo, é bem planejado” (Entrevistado 4).

“Conseguimos sim, sempre cumprimos o planejamento. Nós não costumamos ter muitos problemas” (Entrevistado 5).

“Sim, a gente cumpre o planejamento certinho sim. Dificuldade? Uai, só quando às vezes precisa alterar alguma coisa. Porque a gente faz um planejamento anual porque o termo de colaboração é para o ano inteiro. Ai a gente faz no ano anterior, né? Por exemplo, essa questão econômica varia muito. Então, tem situações que a gente tem que fazer algumas adequações, mas dentro da lei, com orientações e tem dado certo” (Entrevistado 6).

“Sim, a gente cumpre o planejado sim. Não temos dificuldades não. Até que tem tido bastante tranquilidade” (Entrevistado 7).

“Sim. O planejamento sempre é cumprido. Não temos dificuldades não” (Entrevistado 8).

“Sim. Na realidade, tem umas questões que em cada esfera esse planejamento é dado de uma forma. Quanto mais claro o objetivo é dado pelo ente público, seja federal, estadual ou municipal, mais fácil fica de fazer. E quando parte de nós, aí se torna mais fácil ainda, que é o que prevê também a lei, né? Então dá para se fazer. Não temos dificuldades não” (Entrevistado 9).

Com base nas respostas, há uma indicação de que as OSCs estão conscientes da importância de seguir o planejamento estabelecido nas parcerias, o que não somente se conecta a uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, mas também, é uma resposta adaptativa às condições em mudança ao longo do período de implementação do MROSC.

Além de alcançar os resultados esperados, a efetividade, nesse critério adotado por Costa (2023) também é avaliada a capacidade das OSCs em satisfazer as necessidades específicas e as demandas reais dos beneficiários e das comunidades atendidas, indicando não somente a garantia de que as OSCs realizam as atividades de acordo com os padrões estabelecidos, mas também que o façam de maneira significativa e impactante para as pessoas e comunidades que se beneficiam, fortalecendo o compromisso das OSCs com o desenvolvimento social sustentável e com a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Portanto, por meio de entrevista, foi questionado aos representantes das OSCs, se o público-alvo é constante ou apresenta uma alternância constante, bem como se a vida dos atendidos e de suas famílias tivera melhorias após participar das atividades da OSC. As respostas indicam haver melhorias nas condições de vida:

“Os assistidos praticamente são permanentes por seis anos. A gente cria um vínculo muito grande com eles e com os pais também, entende? E, com certeza teve melhorias na qualidade de vida. Por exemplo, teve a pandemia que a gente dava kit alimentação, então a gente trouxe a família para dentro da escola e aqui a gente cobra muito dos pais, para acompanhar o filho. A partir do momento que a criança é matriculada, a gente agora vai cobrar a permanência dela na escola. Então aí deu no máximo dois dias que a criança falta sem

justificativa, a gente vai atrás, entende? Então, tem o acompanhamento de perto da entidade, né? Então, de um ponto de vista geral, a gente ajuda em situações de conflitos familiares, permanência da criança na escola, evitando que permaneçam em lugares inadequados, formando cidadãos de bem” (Entrevistado 1).

“O público se mantém constante por períodos, normalmente anual. E com certeza teve melhorias sim. Porque assim o trabalho da entidade é fornecer um apoio social, emocional para as pessoas, principalmente para se sentirem acolhidas, né? se sentirem membros de um grupo e isso proporciona para elas um sentimento de pertencimento que faz com que elas possam se abrir mais, que elas possam receber mais apoio da gente. Então, eu vejo dessa forma, um crescimento não só espiritual, mas sentimento de pertencimento que contribuem em suas vidas pessoais e profissionais” (Entrevistado 2).

“O nosso público tá sempre variando, mas sempre é alto. Mas a gente acaba se envolvendo diretamente com a pessoa, né? Então a gente acaba acompanhando a família. A gente tem esse vínculo sim. E, vejo que nosso trabalho traz melhorias na qualidade de vida dessas pessoas, tanto na questão emocional, porque é a parte de humanização e a gente entende que a pessoa tá doente fisicamente, mas emocionalmente também ela precisa de apoio, e também proporcionamos melhorias no bem-estar, gerando conforto enquanto ela está internada. Por exemplo, antes era fornecido apenas duas refeições no dia, hoje a gente proporciona o café da manhã e da tarde. Conseguimos contribuir com vários equipamentos e bens materiais, o que proporciona uma qualidade de vida para aquela pessoa que está em uma situação de fragilidade de saúde, prestando aquela assistência que ela e sua família tanto necessita” (Entrevistado 3).

“O público não altera muito não. Tem melhorias na qualidade de vida muito significativamente eu já vi meninos aqui que chegaram sem andar e começar a andar; sem falar e começaram a falar; A socialização deles melhora demais, a inclusão, a profissionalização. Eu falo que todo mundo tinha que conhecer aqui, porque a gente vê sim uma melhora muito grande na vida deles. Tem alunos que isso aqui é a vida deles” (Entrevistado 4).

“Se mantém constante, que são mulheres e crianças, então é por um período que eles permanecem aqui. E, tenho certeza que o nosso trabalho proporciona melhorias na qualidade de vida deles e de suas famílias, porque nós temos uma responsabilidade de, além de dar o benefício material, nós damos também uma palavra de vida para realização pessoal. Damos uma esperança. A gente auxilia a pessoa a passar pelos obstáculos. A partir da fé também, porque nós temos uma veia meio que missionária. Então, a instituição, ela nasceu dessa necessidade. Nós temos o objetivo de trazer um refrigério à alma das mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade emocional e social e também de proteger crianças nesse mesmo estado de vulnerabilidade, dando apoio na área emocional, educacional, saúde, com o objetivo de criar cidadãos autônomos saudáveis. Isso tudo influencia na qualidade de vida da pessoa que é assistida por nós e também na qualidade de vida das pessoas ao redor delas” (Entrevistado 5).

“Geralmente permanece por longo período. E, com certeza teve muitas melhorias na vida das crianças e de suas famílias. Por exemplo, a gente tem

várias crianças mais carentes. Mas a gente vê uma evolução assim, não só no desenvolvimento da criança, em todas as áreas cognitiva, física, social e afetiva, e também da família. Porque quando a família tem um lugar que ela confia para deixar os filhos, ela tem tranquilidade para trabalhar. Pai e mãe estão trabalhando e tendo uma renda melhor. E a gente vê também essa melhoria de vida, essa questão econômica na família” (Entrevistado 6).

“Os institucionalizados ficam por muito tempo. E vejo sim, muita melhoria na qualidade de vida, porque aqui são bem tratados, muito eram até abandonados por suas famílias. Aqui a gente cuida bem, tem atividades para eles, tem pessoas o tempo todo ajudando” (Entrevistado 7).

“O público permanece por mais ou menos três meses. Aí é feita a visita, né? Até desligar da instituição, quando ela sai do estado vulnerável. Eu vejo muitas melhorias sim., A gente sempre fala nas nossas reuniões que a gente não alimenta só a carne, né? Então a gente leva uma palavra de Deus, a gente faz oração e às vezes a pessoa não precisa só de comida, né? às vezes precisa de uma oração, de uma palavra amiga, de um abraço. Então, com certeza, eu creio que a gente não trabalha só com alimento, mas com a alma e isso tira as pessoas de situações vulneráveis” (Entrevistado 8).

“O público permanece por períodos. Quanto à existência de melhorias em suas vidas... Lógico. Vou dar exemplos dos nossos três programas. Vamos pegar o primeiro, que é o que é mais antigo. A pessoa pode ter usado qualquer substância, bebida, alguma, qualquer substância psicoativa. Ela usou como recreação. Chega um determinado momento que se torna um vício. Ela se tornou dependente, dependente químico, Certo. Nesse ponto, ela prejudica a si. Mas com o passar do tempo, ela gera uma doença psicossocial, os pais, os filhos, a mãe acabam sendo afetados. Então a gente ajuda no tratamento do vício da pessoa, mas a gente consegue dar esse apoio para a família. Nas pequenas reuniões que a gente faz com a família, nas visitas. No programa do Jovem aprendiz: Vamos lá, não só o jovem é beneficiado, mas a família também. Já aconteceu o caso de o pai suicidar e o menino sustentou a família com dinheiro. O intuito do projeto é esse, é formar cidadão. Porque qualquer um trabalha, qualquer um vai pegar uma enxada, qualquer um vai lavar prato. Mas mudar pensamento, se tornar responsável é complicado. Outra questão também que a gente tem exemplos, fato real, o adolescente foi fazer um acerto de trabalho, ele pegou o dinheiro, reformou o quarto do irmão, da irmã que é deficiente física. Então quer dizer, a família foi impactada de uma forma muito positiva. São alunos que passam em concurso. Alunos que empreendem. Agora, o outro projeto, os meninos mais novos, que são do esporte, impacta a família. Primeiro, eles não estão no ambiente do esporte por esporte. Eles estão no ambiente do esporte transformador. Saber aonde eles estão inseridos, saber sua cultura, saber valores. Conhecer as potencialidades, conhecer as possíveis fraquezas. Então impacta, ajuda na educação e na cultura que essa criança vai receber. Então, acho que os impactos são muito positivos. A gente tem muitos bons feedbacks dos pais, dos familiares, de todos eles” (Entrevistado 9).

Os representantes das OSCs entrevistados relataram que o público atendido varia em termos de permanência, com alguns programas mantendo um vínculo de longo prazo, e outros

atendendo por períodos mais curtos, como três meses. Todos concordaram que houve melhorias na qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias após participarem das atividades das OSCs, sendo que as organizações, nesses casos, foram essenciais na promoção de mudanças positivas nas vidas dos beneficiários, proporcionando não apenas assistência material, mas também apoio emocional e educacional contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida das comunidades atendidas.

A categoria teórica satisfação das necessidades é presente ainda nos art. 5º e 6º que estabelecem as finalidades e diretrizes do MROSC, bem como no art. 18 que prevê o procedimento de manifestação de interesse social, onde é possível a população trazer suas necessidades para serem executadas por meio de parcerias com OSCs, e art. 59, §1º que estabelece que o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deverá conter a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, e, por fim, no dispositivo 64, §3º, que determina que a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, onde encontram-se também os valores da efetividade e qualidade.

Para análise da categoria satisfação da necessidade foi realizado os seguintes questionamentos (questionário 1), que permitem ainda a verificação do cumprimento dos valores visibilidade social, efetividade, qualidade e universalidade:

Quadro 26 – Resultados das respostas dos representantes das 09 OSCs acerca das questões sobre a categoria de efetividade satisfação das necessidades: (Continua...)

Questão 32 - O plano de trabalho facilita o monitoramento das ações e a avaliação do alcance das metas e objetivos?	
SIM <b>Todas</b>	NÃO
Questão 38 - Os resultados propostos com a execução da parceria foram alcançados?	
SIM <b>09 OSCs</b>	NÃO <b>01 OSC</b>
Questão 41 - A OSC realiza um processo de avaliação formal dos projetos?	
SIM <b>09 OSCs</b>	NÃO
Questão 42 - Se realiza avaliação, é uma avaliação interna ou contrata um consultor externo?	
Avaliação Interna <b>08 OSCs</b>	Contratação de consultoria externa <b>01 OSC</b>

Quadro 26 – Resultados das respostas dos representantes das 09 OSCs acerca das questões sobre a categoria de efetividade satisfação das necessidades: (Conclusão)

Questão 44 - A OSC conseguiu o desempenho desejado do projeto executado por meio de parceria com o município, desde o seu planejamento, execução e resultados?	
SIM <b>8 OSCs</b>	NÃO <b>01 OSC</b>
Questão 45 - A OSC satisfaz as necessidades e expectativas da prefeitura?	
SIM <b>9 OSCs</b>	NÃO
Questão 46 - A OSC atende as necessidades e expectativas dos funcionários?	
SIM <b>06 OSCs</b>	NÃO <b>03 OSCs</b>
Questão 47 - A OSC atende as necessidades e expectativas dos membros da diretoria?	
SIM <b>09 OSCS</b>	NÃO

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Com base nas respostas dos representantes das OSCs participantes, todas as OSCs apontam que o plano de trabalho facilita o monitoramento dos resultados, o que permite a verificação do cumprimento dos objetivos.

Em relação aos resultados propostos, apenas 01 OSCs aponta que não foi atingido, mas justifica que o montante de recurso repassado não é suficiente para alcançar o resultado esperado pela OSC.

Quanto ao processo de avaliação desses projetos, todas as OSCs o realizam, sendo que a maioria realiza esse processo por meio de pessoal próprio e apenas 01 OSC contrata consultoria externa, sob o fundamento de não possuir equipe técnica com capacidade para realizar tal avaliação.

No que tange aos resultados, em relação ao desempenho desejado, apenas 01 OSC entende que não conseguiu este desempenho, sob alegação de que o resultado poderia ser melhor se houvesse maior repasse financeiro por parte do município.

Sobre a satisfação das necessidades, todas as OSCs entendem que cumpriram o esperado pela prefeitura e pela diretoria com a execução das parcerias, e em relação aos funcionários, apenas 03 OSCs entendem que não atenderam às expectativas, tendo em vista a necessidade de melhorias salariais.

Costa (2023) afirma que para satisfação das necessidades é necessário que as OSCs executem suas atividades conforme planejadas, alcance seus resultados, e gere impacto positivamente em seus beneficiários, doadores e colaboradores, atendendo suas expectativas, o

que tem sido cumprido em sua maioria pelas OSCs ao executar as parcerias pelo MROSC, conforme respostas dos participantes.

Destaca-se que os ensinamentos de Costa (2023) vão de encontro com os de Cabral e Muzy (2009), que afirmam que a avaliação de projetos sociais precisa considerar a presença de valores e públicos diversos.

Para verificar o cumprimento desta categoria de efetividade sob a ótica dos servidores da SMAS envolvidos nas parcerias, foram feitas as seguintes perguntas no questionário 2:

Quadro 27 – Resultados das respostas dos representantes da SMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade satisfação das necessidades:

Questão 16 - Durante a execução da parceria, há acompanhamento por parte da SMAS, para solução de eventuais dificuldades enfrentadas pelas OSCs?					
SIM <b>Todos</b>			NÃO		
Questão 17- O gestor acompanha o desenvolvimento da parceria?					
Visitas <i>in loco</i> <b>Todos marcaram essa opção</b>	Relatórios de execução encaminhados pela OSC	Pesquisa de satisfação	Solicitação de informações	Não acompanha	Outro
Questão 18 - O relatório técnico é elaborado por quem?					
gestor da parceria <b>Todos marcaram essa opção</b>	comissão de monitoramento e avaliação		secretária da SMAS	outro servidor da SMAS	
Questão 20 - Ao analisar a prestação de contas o gestor verifica:					
Resultado Alcançados	Relatório financeiro		Resultado Alcançados e relatório financeiro <b>Todos marcaram essa opção</b>	Outros	
Questão 21- Nas parcerias realizadas de 2018 a 2022, os resultados esperados com a execução da parceria foram alcançados?					
em nenhuma parceria	em 25% das parcerias	em 50% das parcerias	em 75% das parcerias	em 100% das parcerias <b>Todos marcaram essa opção</b>	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Observa-se que as execuções das parcerias são acompanhadas pela SMAS, por meio do gestor, que realiza visitas *in loco* e elabora relatórios técnicos, com o objetivo de buscar solução para eventuais dificuldades, a fim de que os objetivos sejam cumpridos.

Ao final da parceria, a prestação de contas observa tanto os resultados alcançados, verificando os reais resultados obtidos, bem como o relatório financeiro com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, conforme estabelece o art. 64, §2 e §3 do MROSC.

Quanto ao alcance dos resultados esperados com a execução da parceria, todos os participantes entendem que foram alcançados, havendo, portanto, o cumprimento da categoria de satisfação das necessidades.

Importante ainda, analisar à referida categoria sob a perspectiva do CMAS, uma vez que os conselhos de políticas públicas são atores importantes, inclusive na fase de acompanhamento e fiscalização.

Para isso, foi indagado se nas parcerias realizadas entre o período de 2018 e 2022, os resultados esperados com a execução das parcerias foram alcançados, sendo que 02 participantes responderam que sim, em 100% das parcerias e 01 participante não soube responder, razão pela qual, entende-se pelo alcance da categoria satisfação das necessidades sob a ótica do CMAS.

Considerando as informações fornecidas por Costa (2023), que destaca a importância de as OSCs executarem as atividades, conforme planejado, alcançarem resultados e gerarem impacto positivo em beneficiários, doadores e colaboradores, os dados mostram que, em sua maioria, as OSCs estão cumprindo esses requisitos durante a execução das parcerias. No entanto, as limitações financeiras e, as necessidades de melhorias em aspectos específicos, como salários, indicam áreas que podem ser aprimoradas para fortalecer a eficácia e a sustentabilidade das OSCs.

### **8.3.2.3 Categorias teórica de efetividade: Deliberação e Percepção de Valores do espaço público não estatal**

A próxima categoria teórica de efetividade a ser analisada é a deliberação, que segundo Cunha (2010) é definida pela capacidade das OSCs em influenciar uma determinada política, que se expressa na pluralidade da composição, na deliberação pública e inclusiva, na indicação de novas demandas, na decisão e no controle sobre os procedimentos.

Martelli e Coelho (2021) caracterizaram a deliberação como uma categoria de efetividade, referindo à capacidade de influenciar a agenda governamental e a formulação de políticas públicas.

Sobre esta categoria, o MROSC definiu os conselhos de políticas públicas como atores importantes, inclusive com competência deliberativa sobre a política pública a ser executada, sendo que logo no início da Lei, em seu artigo 2º-A, o MROSC estabelece que as parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais

relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (Brasil, 2014a).

Ao definir em seu art. 5º que o MROSC tem como fundamentos a gestão pública democrática e a participação social, bem como ao prever a instituição de programas de capacitação para membros de conselhos de políticas públicas, em seu art. 7º, inciso III, a Lei nº 13.019/14 está dando destaque para a necessidade de deliberação.

O MROSC estabelece ainda acerca da criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e OSCs, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas na Lei nº 13.019/14 (art. 15), e a possibilidade de os conselhos de políticas públicas apresentarem propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com OSCs, ressaltando a importância dos conselhos deliberativos.

A Lei nº 13.019/14 impõe a participação do conselho nos casos em que a parceria é executada com recursos de fundos específicos, devendo a comissão de seleção ser nomeada pelo conselho gestor responsável, bem como deve ser feito o monitoramento e a avaliação pelo respectivo conselho (art. 27, §1º, art. 59, §2º).

Demais disso, o MROSC estabelece que a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada também pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação (art. 60).

A característica deliberativa dos conselhos de políticas e sua responsabilidade de supervisionar as atividades do Estado sugerem que esses espaços devem facilitar debates públicos, estabelecer prioridades de ação e alcançar consensos. As discussões nos conselhos devem, assim, impactar as políticas e garantir transparência e responsabilidade no uso de recursos públicos pelo Estado e OSCs que recebem financiamento público (Cunha, 2010).

Coelho (2004), em sua análise crítica sobre os conselhos de políticas públicas enquanto instância deliberativa, destaca que a divulgação das eleições para esses conselhos é limitada, geralmente sendo informada apenas às associações e movimentos populares conhecidos pelos gestores locais. Apesar de haver uma significativa participação de pessoas com baixa escolaridade e renda, a participação se restringe aos grupos que com vínculos com atores estatais, os quais a autora denomina de “excluídos organizados”, deixando de fora os desassociados, àqueles que não construíram esses vínculos.

Outro problema identificado por Coelho (2004) é a falta de recursos políticos dos conselhos para expressarem demandas, o que resulta em uma insuficiência para levar as demandas para instâncias superiores, em um movimento e processo político de influenciar as agendas para definição das políticas públicas.

No mesmo sentido, Labra (2006) destaca vários pontos críticos referente aos conselhos incluindo: (1) falta de representatividade dos conselheiros, muitas vezes indicados de maneira clientelista, (2) escassa informação da população sobre os conselhos, resultando em baixa adesão e envolvimento, e (3) críticas aos secretários municipais, que não discutem o orçamento, não prestam contas da execução das políticas aos conselheiros, não acatam as resoluções do colegiado, definindo previamente ou manipulando a pauta de discussão, impondo decisões com fundamentos tecnocráticos, evitando discussões políticas e cooptando conselheiros ou lideranças comunitárias com táticas clientelista.

Silva e Medeiros (2020, p. 06) apontam que os conselhos de políticas públicas, enquanto instâncias deliberativas, enfrentam muitas dificuldades em seu funcionamento. As autoras apontam que frequentemente a representação da sociedade civil precisa confrontar o uso de “competências burocráticas por parte de técnicos integrantes do setor governamental, em um jogo de manipulação política de interesses de grupos presentes na gestão mista das políticas sociais”. Tal fato ocorre sob o disfarce da burocracia, que esconde o uso do poder autoritário sob a aparência de neutralidade técnica.

Silva e Medeiros (2020) ainda constata outros quesitos que dificultam a atuação dos conselhos como: a falta de condições materiais para o pleno funcionamento democrático; ausência de um local adequado para realizar as atividades, utilizando espaços sem privacidade para debater questões, expondo os conselheiros diante de autoridades públicas, secretários, chefes de gabinete e o próprio prefeito e/ou vice-prefeito diretamente envolvidas com a questão em pauta. As autoras apontam ainda que além desses problemas estruturais, há outros fatores que enfraquecem os conselhos, como a fraca participação e o despreparo para exercer a função, a falta de disponibilidade dos conselheiros, a ausência de assessoria técnica, a falta de transparência na gestão e a inexistência de uma cultura política de participação na gestão pública.

Wang (2009) aponta que como instâncias de democracia representativa, mesmo que os conselhos operassem perfeitamente, ainda haveria o problema de que, devido à diversidade de interesses, nem todos os grupos conseguiriam se fazer representar, sendo que, a simples existência de instituições formalmente criadas para assegurar ampla participação popular não é

suficiente para garantir que essa participação ocorra de fato. Portanto, Wang (2009) afirma que métodos participativos não são automaticamente inclusivos e podem refletir ou até aumentar divisões sociais preexistentes na comunidade.

A análise revela que, embora os conselhos de políticas públicas tenham o potencial de promover a participação cidadã e garantir a transparência e a responsabilidade no uso de recursos públicos, eles enfrentam várias dificuldades que comprometem sua eficácia. Porém, os conselhos são ferramenta de participação social e possibilitam a o envolvimento das OSCs na deliberação de políticas públicas, mesmo que acompanhadas de desafios e limites.

Quanto aos valores encontrados nesses dispositivos do MROSC, que possuem relação com a categoria teórica deliberação, destacam-se a representatividade, o controle social e a democratização, visto que a participação das OSCs nos conselhos de políticas públicas pode ampliar os espaços de decisão política e proporcionar uma democracia participativa, para soluções de problemas coletivos, contemplando os valores identificados por Cabral (2015).

Com o objetivo de analisar a participação das OSCs e capacidade de influência dessa participação na formalização de parcerias, bem como a participação do CMAS nas parcerias formalizadas no âmbito da SMAS, em atendimento ao disposto no MROSC, foram feitas as seguintes perguntas aos participantes que representaram as 09 (nove) OSCs que possuem parceria com a SMAS, conforme quadro 28:

Quadro 28 – Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre a categoria de efetividade da deliberação:

Questão 10 - A OSC participa da composição de algum conselho municipal de políticas pública. Se sim, quantos? E Quais?		
SIM <b>07 OSCs</b>	NÃO <b>02 OSC</b>	
Questão 11- A participação da OSC nos conselhos de políticas públicas facilita o acesso à administração pública?		
SIM <b>07 OSCs</b>	NÃO <b>02 OSC</b>	
Questão 12 - A participação nos conselhos municipais influencia na destinação de recursos para a execução de políticas públicas por meio de parcerias?		
SIM <b>07 OSCs</b>	NÃO <b>02 OSC</b>	
Questão 13 - Em caso positivo, em que sentido é essa influência?		
Deliberação acerca da destinação dos recursos <b>05 OSCs</b>	Favorecimento de membros do conselho	Outros <b>2 OSC</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Constatou-se que das OSCs que possuem parcerias com a SMAS, a grande maioria participa da composição de conselhos de políticas públicas, sendo que dessas, 2 participam de apenas 01 conselho; 01 OSCs participa de 02 conselhos; 2 OSCs participam de 03 conselhos; 01 OSC participa de 04 conselhos; 01 OSCs participa de 05 conselhos; e, 02 OSCs não participam de nenhum conselho.

Observa-se que todas as OSCs que participam dos conselhos de políticas públicas, entendem que esse fato facilita o acesso à administração pública, bem como influencia na destinação de recursos públicos, seja na deliberação desta destinação ou na definição de construção de políticas públicas e identificação de documentação a serem exigidas para formalização da parceria.

Por outro lado, as OSCs que não participam de conselhos de políticas públicas entendem que essa participação não possui influência ao acesso na administração pública ou na destinação de recursos, sendo que tais respostas permitiram interpretar que esse posicionamento se deve à falta de conhecimento da atuação dos conselhos, devido a sua falta de participação.

No que tange ao acompanhamento e a fiscalização por parte dos conselhos de políticas públicas, trata-se de uma determinação do MROSC, razão pela qual foi questionado aos representantes das OSCs, em entrevista, se esse acompanhamento realmente acontece e qual a sua importância:

“As fiscalizações ocorrem sim. A gente tem visitas aqui anuais, tanto da parte técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto dos Conselhos Municipais de Assistência Social, o CMDCA e o SMS. E, com certeza isso é muito importante. Isso dá mais segurança para a gente mostrar o nosso trabalho e ver que realmente a gente tá fazendo e tá sendo cobrado e cumprido” (Entrevistado 1).

“Sim, acontece. Os representantes sempre vão na nossa organização. Acho muito importante, muito importante mesmo, para respaldar as ações da entidade. Para que fique tudo certinho, para que seja averiguado que tá tudo certinho” (Entrevistado 2).

Sim. Nós temos o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e a gente está com um projeto de inserir no de saúde também. E assim a gente sempre tem fiscalização, visitas, atualização da documentação, acompanhamento, relatório de atividade, prestação de contas. Eu acho isso muito importante, pela questão de lidar com dinheiro, né? É público e nós vivemos de doação, então respalda nossa atuação” (Entrevistado 3).

Sim, a fiscalização acontece sim. A gente está sempre em contato com os conselhos. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social Municipal e o Conselho da Criança e do Adolescente sempre nos visitam. As vezes as parcerias passam por eles, mas a gente tem um bom relacionamento,

e isso comprova nossas ações” (Entrevistado 4).

“Acontece sim. Sempre vai representantes até a instituição. Acho importante. Importante porque respalda as ações da entidade. Dá para mostrar que tá tudo certo” (Entrevistado 5).

Acontece, principalmente por meio de visitas. Acho super importante porque é uma forma de estar acompanhando de perto, estar vendo o trabalho, a realização do trabalho, a execução do trabalho. Quando a gente vê, a gente valoriza mais, a gente entende melhor. É uma forma dos conselheiros, estarem participando e vendo a importância do trabalho feito” (Entrevistado 6).

Sempre tem visita dos conselheiros. Com certeza é importante, auxilia bastante, e da visibilidade para o nosso trabalho” (Entrevistado 7).

“Sim. O Conselho sempre fiscaliza, e isso ajuda muito, ajuda a comprovar o trabalho desenvolvido” (Entrevistado 9).

Entretanto, um participante informou que essa fiscalização, em relação à entidade a qual pertence, não ocorre: “Isso então não ocorre. Seria muito importante, se tivesse, porque, graças a Deus, a instituição é uma associação muito correta. A gente tem transparência, tanto que qualquer um que pedir, a gente tem tudo, mas tem muita associação que não tem, essa fiscalização tinha que ser mais efetiva” (Entrevistado 8).

Portanto, 08 OSCs relatam que há fiscalizações regulares por parte dos conselhos municipais, como o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Essas fiscalizações geralmente envolvem visitas às organizações, atualização de documentação, acompanhamento das atividades realizadas, relatórios de atividades e prestação de contas. Os entrevistados enfatizaram a importância dessas visitas para legitimar e respaldar as ações das entidades, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos públicos e doações.

Alguns entrevistados destacaram que essas visitas não são apenas um meio de fiscalização, mas também uma oportunidade para os conselheiros compreenderem melhor o trabalho realizado pelas organizações e valorizarem as contribuições para a comunidade.

No entanto, um participante mencionou que, na entidade à qual pertence, essa fiscalização não ocorre. Ele expressa que, embora sua organização seja transparente e esteja disposta a mostrar toda a documentação necessária, considera que a fiscalização deveria ser mais efetiva para garantir a transparência em todas as OSCs.

Em resumo, o MROSC estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização das OSCs pelos conselhos de políticas públicas, garantindo transparência, regularidade e

responsabilidade na utilização de recursos públicos e privados. A maioria dos entrevistados reconhecerem a importância dessas fiscalizações para validar suas atividades e promover confiança à sociedade em geral.

Para entender a categoria deliberação sob a ótica da SMAS, foram elaboradas as seguintes questões expostas no quadro 29:

Quadro 29 – Resultados das respostas dos servidores da SMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade deliberação:

Questão 7 - A participação da OSC no CMAS influencia na elaboração de políticas públicas?		
SIM <b>Todos participantes</b>		NÃO
Questão 13- O CMAS participa do planejamento das parcerias?		
SIM <b>02 participantes</b>		NÃO <b>03 participantes</b>
Questão 14 - Em caso afirmativo na questão 13, a participação no planejamento da parceria ocorre de que forma? Responda abaixo marcando uma ou mais alternativas.		
Definição da política pública <b>02 participantes</b>	Definição do projeto a ser executado por parceria	Elaboração de editais
Questão 19 - O CMAS acompanha a execução das parcerias?		
SIM <b>02 participantes</b>		NÃO <b>03 participantes</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Os servidores da SMAS que atuam nas parcerias, entendem que a participação da OSCs no CMAS, influencia na elaboração de políticas públicas.

No que tange a participação do CMAS no planejamento das parcerias, 03 servidores afirmaram que o CMAS não participa do planejamento das parcerias e 02 servidores indicaram que há uma participação do conselho no planejamento, porém limitada à aprovação do planejamento, tendo em vista que a grande maioria das parcerias formalizadas pela SMAS com as OSCs são em decorrência de emendas parlamentares impositivas, onde o objeto a ser executado já é definido pelo parlamentar autor da destinação. Isso reduz a capacidade do CMAS de influenciar significativamente o planejamento, pois decisões importantes já tomadas anteriormente.

Quanto ao acompanhamento da execução das parcerias, 02 servidores afirmaram que há um acompanhamento por parte do conselho, e 03 servidores afirmaram que esse acompanhamento não existe, que o CMAS apenas analisa e aprova os relatórios que são

encaminhados para o conselho, não realizando o acompanhamento como o executado pela SMAS, indicando uma limitação na capacidade do conselho em monitorar as parcerias e garantir a conformidade com os objetivos estabelecidos.

A participação das OSCs no CMAS tem um impacto positivo na elaboração de políticas públicas, mas a influência do CMAS no planejamento e acompanhamento das parcerias é limitada. O planejamento das parcerias é controlado por emendas parlamentares impositivas, que já direciona o valor, o objeto e a OSC, restringindo a capacidade do CMAS para moldar as parcerias desde o início. Além disso, o acompanhamento pelo CMAS se limita à análise de relatórios, sem um envolvimento direto na execução das atividades.

Essas limitações apontam para a necessidade de fortalecer a função deliberativa e de supervisão do CMAS, garantindo que o conselho tenha mais autonomia e recursos para influenciar de maneira significativa tanto o planejamento quanto a execução das parcerias com as OSCs.

Sob a perspectiva do CMAS, foram apontadas as seguintes respostas conforme quadro 30:

Quadro 30 – Resultados das respostas dos membros da diretoria do CMAS acerca das questões sobre a categoria de efetividade deliberação:

Questão 5 - A participação da OSC no CMAS influencia na elaboração de políticas públicas?		
SIM <b>Todos participantes</b>		NÃO
Questão 9- O CMAS participa do planejamento das parcerias?		
SIM <b>02 participantes</b>		NÃO <b>01 participante</b>
Questão 10 - Em caso afirmativo na questão 09, a participação no planejamento da parceria ocorre de que forma? Responda abaixo marcando uma ou mais alternativas.		
Definição da política pública <b>01 participante</b>	Definição do projeto a ser executado por parceria	Elaboração de editais <b>01 participante</b>
Questão 11 - O CMAS apresenta propostas de parcerias para a SMAS?		
SIM <b>01 participante</b>		NÃO <b>02 participantes</b>
Questão 12 - O CMAS acompanha a execução das parcerias?		
SIM <b>01 participante</b>		NÃO <b>02 participantes</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Percebe-se que o CMAS partilha do entendimento dos demais participantes de que a participação da OSCs no CMAS influencia na elaboração de políticas públicas.

Em relação às questões acerca da participação do CMAS no planejamento das parcerias, apresentação de propostas, bem como acompanhamento da execução das parcerias, embora os participantes tenham apontado alternativas diferentes em suas respostas, todos especificaram que as propostas são elaboradas pela SMAS ou indicadas por meio de emendas impositivas, passando para análise e aprovação do CMAS, bem como são apresentados relatórios de execução das parcerias para aprovação do conselho. Isso sugere que o CMAS tem um papel mais passivo, sendo chamado principalmente para aprovar propostas já delineadas pela SMAS ou por emendas parlamentares, ao invés de participar ativamente na fase inicial de planejamento.

Embora o CMAS reconheça a importância da participação das OSCs na elaboração de políticas públicas, sua própria participação no planejamento e acompanhamento das parcerias formalizadas é limitada.

O CMAS aprova as propostas elaboradas pela SMAS ou indicadas por emendas impositivas e analisa relatórios de execução, mas não tem uma influência na fase de planejamento inicial, nem um papel ativo no monitoramento contínuo da execução das parcerias.

Essa situação sugere a necessidade de fortalecer o papel do CMAS, dando-lhe mais autonomia e recursos para participar ativamente em todas as fases das parcerias. Isso poderia incluir maior envolvimento na elaboração de propostas e um sistema mais robusto de acompanhamento da execução, garantindo que o CMAS possa cumprir plenamente sua função de supervisão e deliberação, promovendo maior transparência e responsabilidade na gestão das parcerias.

#### **8.3.2.4 Categorias teórica de efetividade: Prioridade Institucional e Aspecto Político**

A categoria teórica prioridade institucional será analisada juntamente com a categoria teórica aspecto político, a fim de averiguar o cumprimento da efetividade nessas categorias.

A prioridade institucional é vista no MROSC, no inciso VII do art. 6º, que estabelece como diretriz a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com OSCs, bem como na determinação de implantação de programas de capacitação, previstos no art. 7º da referida Lei, que também pode ser visto sob a ótica da categoria aspecto político.

Rossi e Santos (2016) explicam que examinar a efetividade em termos de prioridade institucional, envolve verificar se a política implementada foi planejada levando em consideração as prioridades da instituição, além de avaliar se essa política está voltada para atender à demanda existente.

A efetividade analisada sob a categoria de aspecto político, segundo a ótica da política pública qualitativa, caracteriza-se pela criação de programas destinados a atender demandas específicas e desafios locais (Santos, 2010).

Analisando o MROSC, sob o enfoque das categorias teóricas de efetividade identificadas por Rossi e Santos (2016) e Santos (2010), quais seja, prioridade institucional e aspecto político, observa-se que essas categorias podem ser localizadas na previsão da promoção do desenvolvimento local, regional e nacional de forma inclusiva e sustentável (art. 5º, inciso III), além do incentivo a aplicação de conhecimentos, ciência, tecnologia e inovação para atender às necessidades e demandas por melhor qualidade de vida da população em situação de desigualdade social (art. 6º, inciso IX).

A lei também promove a criação de programas de capacitação para os participantes das parcerias (art. 7º), o que permite concluir que o MROSC indica suporte para o desenvolvimento de parcerias, visando a atender demandas específicas da população local.

Destaca-se também o procedimento de manifestação de interesse social, previsto nos arts. 18 a 21, que possibilitam as OSCs, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar propostas ao poder público, objetivando a celebração de parceria, o que permite o atendimento de demandas específicas, assim como a previsão no MROSC acerca da exigência de análise, na fase da prestação de contas, sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, §4º), onde é possível identificar ainda a presença dos valores de democratização, cultura pública, controle social, visibilidade social e autonomia, identificados por Cabral (2015).

O quadro 32 apresenta a síntese das respostas dos participantes relativas às questões das categorias Prioridade Institucional e Aspecto Político:

Quadro 31 – Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre as categorias prioridade institucional e aspecto político:

Questão 27 - O projeto executado faz parte de qual nível de prioridades da OSC?		
Baixo	Médio <b>02 OSCs</b>	Alto <b>7 OSCs</b>
Questão 39- Os projetos executados por meio de parcerias pretendem ter continuidade?		
SIM <b>Todas as OSCs</b>		NÃO
Questão 40 - Se sim, qual o prazo pretendido para duração/continuidade do projeto?		
Curto prazo <b>01 OSC</b>	Médio prazo	Permanente <b>08 OSCs</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Os respondentes representantes das OSCs entendem que o nível de prioridade institucional do projeto executado é alto, atribuem, ao fato de que os projetos executados têm relação e objetivos voltados para a missão institucional, razão pela qual as parcerias firmadas contribui para o desenvolvimento de ações inerentes das OSCs, conforme se observa nas seguintes respostas:

“O projeto executado tem alta prioridade pois os objetos das parcerias condizem com o primeiro objetivo da OSC, que é o tratamento de dependentes químicos” (Respondente 1).

“Os projetos são direcionados para o atendimento de alunos que concluíram a escolarização na APAE dando continuidade ao trabalho principal da instituição” (Respondente 2).

“O projeto já existia na OSC, sendo o principal trabalho da institucional, as parcerias permitiram expandir e ampliar o público beneficiado” (Respondente 3).

Quanto às 02 OSCs que entendem que o nível de prioridade é médio, percebe-se que está relacionado ao fato de se tratar de parcerias com objetos secundários, não sendo a atividade principal da OSC:

“É a primeira parceria da OSC com o município e o projeto executado tem média prioridade pois não é o objetivo principal da entidade” (Respondente 1).

“A OSC já desenvolve suas atividades principais sem as parcerias, sendo que o projeto executado é só um complemento” (Respondente 2).

Observa-se que todos os projetos são executados em níveis de prioridade das OSCs, principalmente pelo fato de que todas as OSCs participantes pretendem dar-lhes continuidade.

A análise revela que a percepção sobre o nível de prioridade dos projetos executados varia entre as OSCs, influenciada pela relação dos projetos com os objetivos principais da instituição. Projetos alinhados com a missão institucional são vistos como de alta prioridade, enquanto àqueles que são complementares ou novos, são considerados de prioridade média. No entanto, as OSCs manifestam interesse em continuar os projetos, mostrando o valor das parcerias como uma estratégia para fortalecer e expandir as iniciativas.

Em entrevista, foi questionado se com a entrada em vigor do MROSC foi possível executar projetos que são prioridade para a OSC, bem como projetos para demandas específicas que antes não eram realizados, sendo que 08 OSCs afirmaram que o MROSC possibilitou a execução de projetos prioritários, atribuindo este fato ao maior acesso a recursos públicos, possibilitado pela entrada em vigor da Lei, porém, 01 OSC afirmou que não teve mudanças em sua entidade:

“Sim, porque antes a gente colocava no papel, e se tivesse dinheiro executava e se não, ficava só no papel. Agora, a gente coloca no plano de trabalho, e conseguindo o recurso a gente é obrigada a cumprir o que realmente está no plano de trabalho. Então a gente faz todo o estudo e coloca no plano de trabalho e executa o que realmente está nele. Então tendo mais acesso a recurso público a gente consegue executar mais projetos” (Entrevistado 1).

“Nossa, demais. Agora, como a gente consegue ajuda do governo, mais repasse, a gente pode executar muito mais projetos” (Entrevistado 2)

“Sim, sim. A instituição até tinha um bom tempo que não recebia nada, nenhum tipo de dinheiro do governo. E nós temos uma despesa alta porque gasta-se muito com fralda geriátrica. Tem a questão do biscoito que a gente dá. Então, assim depois do MROSC, com as parcerias, supriu essa falta e permitiu que gente consiga executar mais projetos” (Entrevistado 3).

“Eu acho que ajudou. Sim, eu acho. Eu vejo que hoje a organização recebe muito mais recursos devido a essas parcerias está com as documentações todas corretas. Então eu acho que possibilitou novos projetos” (Entrevistado 4).

“Sim. Porque nos deu mais acesso aos recursos públicos para a gente desenvolver esses projetos” (Entrevista 5).

“Eu acredito que melhorou sim. A gente consegue mais recurso, então ajuda a desenvolver outros projetos” (Entrevistado 6).

“A gente tem conseguido algumas verbas aqui, principalmente com essas emendas dos vereadores, né. E isso ajuda nas demandas e ajuda a gente

desenvolver projetos sim. Ajuda com certeza, né? Tem ajudado bastante, somos muito agradecidos com o que estamos recebendo” (Entrevistado 7).

“Assim, a nossa associação continua do mesmo jeito e não fizemos nada diferente. A gente continua assistindo e fazendo as mesmas coisas de sempre, só aumentou um pouco o número de assistidos, mas só isso” (Entrevistado 8).

“A facilidade e a identificação de que as instituições então se tornaram parceiras e ajudaram a contribuir, possibilitou uma abertura maior, e acabou com aquela tendência política de dar recursos para instituições que são as mesmas de cunho eleitoreiro ou de cunho de simplesmente político. Então, teve um avanço nisso. Então, está ajudando sim. Mas se nós fôssemos um país de pessoas que estudassem, que se debruçarem sobre as questões, o efeito dessas dessa lei teria sido melhor no curto prazo. Ela já tá no longo prazo. Agora começou a surtir efeito e tem possibilitado novos projetos” (Entrevistado 9).

Portanto, na execução de projetos prioritários para as OSCs, é perceptível uma avaliação positiva por parte da maioria dos entrevistados, destacando-se os benefícios diretos obtidos com a entrada em vigor da lei. É possível concluir que o MROSC teve um impacto positivo para as OSCs, permitindo que estas executassem projetos prioritários e atendessem demandas específicas de maneira mais eficaz. O aumento no acesso aos recursos públicos foi o fator mais destacado pelos entrevistados, seguido pela obrigação de seguir planos de trabalho detalhados. No entanto, a variação na percepção de seus efeitos, como observado no caso de uma OSC que não relatou mudanças significativas, sugere que ainda há espaço para melhorias na aplicação e no entendimento da legislação por parte de algumas organizações.

Para analisar se às referidas categorias estão sendo contempladas pela administração pública, foi questionado aos servidores da SMAS, bem como à diretoria do CMAS, se a política pública, objeto das parcerias, são estabelecidas com prioridade pela administração pública, bem como se são pensadas para demandas específicas. Em ambos os questionamentos, todos registraram a alternativa afirmativa, comprovando a preocupação do município em desenvolver parcerias para demandas específicas e de forma prioritária.

A concordância entre OSCs e administração pública sobre a priorização de políticas públicas, para demandas específicas, sugere um alinhamento estratégico importante que pode fortalecer a eficácia das intervenções ao garantir que os recursos sejam direcionados para áreas de maior necessidade e potencial impacto.

O interesse das OSCs em dar continuidade aos projetos, independentemente de sua prioridade inicial, destaca o valor das parcerias como uma estratégia colaborativa, para fortalecer e expandir iniciativas sociais, que podem promover um ciclo de aprendizado e

melhoria contínua, adaptando às ações, conforme necessidades emergentes e aprendizados ao longo do processo.

### **8.3.2.5 Categorias teórica de efetividade: Credibilidade e Percepção de Valores do espaço público não estatal**

A credibilidade, categoria teórica da efetividade estudada por Costa (2023), está relacionada à confiança gerada pela OSC por meio das informações disponibilizadas para todos os públicos.

Um dos principais princípios instituídos pelo MROSC é o da publicidade, previsto no art. 5º da lei, que ao tratar dos objetivos que devem ser garantidos pelo MROSC, invoca também o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, destacando a preocupação do legislador tanto com a transparência dos recursos, quanto das ações públicas.

O MROSC também trata a publicidade como diretriz fundamental das parcerias, exigindo a amplificação da gestão da informação, da transparência e da publicidade dos atos da gestão pública e das OSCs, conforme previsão no art. 6º inciso V.

O MROSC tem como um de seus pilares a promoção da transparência e da publicidade nas relações entre o Estado e as OSCs, estabelecendo uma série de requisitos e mecanismos para garantir a correta aplicação desses princípios. Isso inclui a obrigação de realizar divulgação ampla e acessível das atividades desenvolvidas, dos recursos recebidos e de sua aplicação, bem como dos processos de seleção de projetos, execução das parcerias e resultados obtidos.

Além disso, a Lei nº 13.019/14 trata em seus arts. 10 a 15, acerca da transparência e do controle, bem como do fortalecimento da participação social e da divulgação das ações, dedicando duas seções do texto legal para abordar acerca da publicidade e transparência.

Costa (2023) afirma que é essencial as OSCs priorizarem a transparência. Segundo o autor, ao compartilhar informações sobre suas atividades, certificações e reconhecimentos, as OSCs podem aumentar suas chances de receber doações, que serão direcionadas para suas causas, uma vez que isso proporciona aos doadores uma maior confiança, pois eles têm conhecimento sobre o uso de suas contribuições. O autor destaca a necessidade de divulgação das informações acerca da utilização dos recursos para se realizar a missão das OSCs e o impacto almejado por elas.

Dall’Agnol *et al.* (2017) afirmam que a mobilização de recursos está associada à transparência das organizações, e que, o aprimoramento dessas práticas pode favorecer o progresso na mobilização de recursos.

Dall’Agnol *et al.* (2017) afirmam, ainda que, a transparência é essencial para a mobilização de recursos, uma vez que colabora para a construção da identidade da organização, alinhada à imagem pública. E, segundo os autores, o principal objetivo da transparência é, além de aumentar a visibilidade, estabelecer credibilidade.

Em sentido contrário, Coelho *et al.* (2018) indicam que há interpretações mais críticas, argumentando que a transparência pode diminuir a eficiência e retardar as operações, devido à limitada capacidade operacional, que resulta do uso de recursos já escassos, aumentando os custos e que, a disponibilidade de informações pode tornar os procedimentos mais burocráticos, distanciando-os dos cidadãos.

Manzano e Azevedo (2022), na mesma linha, sustentam que simplesmente divulgar detalhadamente os programas não é suficiente para garantir a compreensão da informação e incentivar ações de monitoramento social.

Os diferentes pontos de vista refletem a complexidade da questão da transparência para as OSCs. De um lado, Costa (2023) e Dall’Agnol *et al.* (2017) defendem que a transparência é importante para construir confiança, credibilidade e mobilizar recursos. De outro, Coelho *et al.* (2018) e Manzano e Azevedo (2022) alertam para os possíveis custos e ineficiências associadas à transparência, sugerindo que uma abordagem excessivamente detalhada pode não ser suficiente para alcançar os objetivos de engajamento e eficiência.

Para as OSCs, encontrar um equilíbrio entre fornecer informações suficientes para construir confiança e credibilidade, evitando a burocratização e o consumo excessivo de recursos, pode contribuir para construção de estratégias de comunicação eficazes e o uso inteligente de tecnologias de informação, mitigando os desafios e limites descritos, permitindo que as OSCs sejam transparentes sem comprometer sua eficiência e eficácia operacional.

A credibilidade, enquanto categoria teórica da efetividade, é analisada, segundo Costa (2023), por meio do aumento no número de beneficiários diretos, da publicação de informações para as partes interessadas, disponibilização de relatório anual e relatório contábil-financeiro, bem como pelas premiações recebidas pelos trabalhos realizados.

Esses critérios conversam com os valores qualidade e efetividade, democratização, controle social e visibilidade social propostos por Cabral (2015), uma vez que ao se contemplar os princípios da transparência e publicidade, garantindo a credibilidade das OSCs, é possível

resguardar a publicidade e fidedignidade de informações, com destaque para a comprovação de uma prestação de serviços de qualidade, permitindo a ampliação da participação democrática.

A análise de Costa (2023) sobre a credibilidade das OSCs, complementada pelos valores de Cabral (2015), destacam a importância da transparência, da prestação de contas e do reconhecimento público para a efetividade e a legitimidade dessas organizações. Garantir a visibilidade e a fidedignidade das informações não apenas fortalece a confiança do público, mas também promove uma maior participação democrática e controle social, contribuindo para a qualidade e efetividade dos serviços prestados pelas OSCs.

O quadro 32 apresenta a síntese das respostas dos participantes representantes das OSCs relativas às questões da categoria Credibilidade.

Quadro 32 – Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca das questões sobre as categorias credibilidade:

Questão 14 - A OSC publica informações gerais, plano de trabalho e atuação da diretoria?	
SIM <b>Todas as OSCs</b>	NÃO
Questão 15- A OSC disponibiliza o relatório anual e relatório contábil financeiro?	
SIM <b>Todas as OSCs</b>	NÃO
Questão 16 - A OSC já recebeu certificações e/ou prêmios pelo trabalho executado?	
SIM <b>5 OSCs</b>	NÃO <b>4 OSCs</b>
Questão 26- A OSC apresentou aumento no número de beneficiários diretos após o início da parceria com a prefeitura?	
SIM <b>7 OSCs</b>	NÃO <b>2 OSCs</b>
Questão 33- O MROSC garantiu maior transparência às parcerias e aos recursos públicos repassados a cada organização? Em caso negativo, explicar.	
SIM <b>Todas as OSCs</b>	NÃO

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Quanto à publicação de informações, foi possível observar que todas as OSCs participantes cumpriram esse quesito, e entenderam que o MROSC garantiu maior transparência em relação às parcerias. Isso sugere um compromisso coletivo com a transparência e a prestação de contas, essenciais para a credibilidade e a confiança.

O aumento do número de beneficiários diretos foi constatado pela maioria das OSCs (07 OSCs), sendo que apenas 02 permaneceram com a mesma quantidade de beneficiários

diretos. É importante destacar que as 02 OSCs que não tiveram esse aumento, firmaram sua primeira parceria com o Município no ano de 2022.

Observa-se que 07 OSCs observaram um aumento no número de beneficiários diretos, sugerindo que as práticas de transparência e, as parcerias estabelecidas estão potencialmente associadas a um impacto positivo e à ampliação do alcance das atividades dessas organizações. E, 02 OSCs não tiveram aumento no número de beneficiários diretos. Essas OSCs firmaram sua primeira parceria com o Município em 2022, o que pode explicar a ausência de crescimento no número de beneficiários diretos. Esse curto período pode ser insuficiente para observar mudanças significativas, considerando que o desenvolvimento de novos programas e a expansão de serviços podem levar tempo.

Em relação às certificações e premiações, outro quesito atribuído à credibilidade por Costa (2023), tem-se que as 05 OSCs receberam premiações por seus trabalhos realizados, dentre essas premiações cita-se como exemplo: i) Grande Medalha ao Mérito; ii) Honra ao mérito; iii) A Tribuna; iv) Prêmio Assis Chateaubriand de responsabilidade social; v) Prêmio Consagração por Excelência;

Em entrevista, foi questionado aos representantes das OSCs, se elas divulgam os resultados dos seus trabalhos, bem como se essa prática é realizada, e qual a importância dessa divulgação, ocasião em que todas informaram realizar a divulgação e expressaram sua importância, conforme se verifica abaixo:

“Tem divulgação sim, principalmente nas redes sociais. Com certeza é importante, dá uma credibilidade” (Entrevistado 1).

“Sim, a gente divulga por meio das redes sociais. Hoje tem as redes sociais, não tem como. Então a gente investe nessa área, a gente divulga bastante para todas as pessoas. Quanto maior a divulgação, maior a visibilidade, mais a gente demonstra que o trabalho está sendo feito com efetividade, com responsabilidade e seriedade. Então, acredito que é muito importante e é por isso que a gente preza muito pela divulgação” (Entrevistado 2).

Sim, principalmente pelas redes sociais e programas de rádio. É muito importante, sabe?! Porque, como a gente vive de doação, toda vez que a gente divulga, mostra o nosso trabalho, demonstra a seriedade” (Entrevistado 3).

Divulga sim nas redes sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram. É importante, com certeza. Porque fica transparente o serviço, né? Do que está sendo executado? Porque muitas vezes a organização recebe recursos e as pessoas pensam assim: a organização está recebendo muito recurso. Mas não sabem onde estão sendo executados esses recursos, né? Ai divulgar o nosso trabalho ajuda a demonstrar, por mais que seja escrito lá, esses recursos são

direcionados e não podem ser utilizados em outras finalidades. Ai divulgar isso ajuda, dá credibilidade e transparência no trabalho” (Entrevistado 4).

A gente divulga sim. Nas redes sociais e a gente também participa de programas de rádio sempre para falar o que é feito, para convidar as pessoas a participar, mostrar a importância do nosso trabalho. Sobre a importância... Ah, com certeza é importante. Quanto maior a divulgação maior é essa visibilidade que a gente consegue” (Entrevistado 5).

Temos divulgação nas redes sociais, a gente tem o Instagram, o Facebook e essa divulgação é importante porque ela dá uma maior credibilidade para nossa instituição” (Entrevistado 6).

“Sim divulgamos. De vez em quando o presidente vai até o rádio, né? Dá algumas entrevistas. Temos as redes sociais, tudo sempre é divulgado. E acho importante porque aumenta a credibilidade e, mostra nosso trabalho sério” (Entrevistado 7).

“Temos divulgação sim. Das redes sociais e das reuniões que a gente faz. E é muito importante porque tem muita gente que não conhece, né? Como que você vai pedir ajuda para quem você não conhece? Então, tem muita gente que fala Nossa, que benção. Então, a divulgação às vezes até nas redes sociais, mas fala. Um ou comenta com outro. Você conhece a organização? Isso ajuda a gente a ajudar as pessoas e passa confiança no nosso trabalho” (Entrevistado 8).

Sim, a gente tem a divulgação pelo site, divulgação pelas redes sociais, Facebook, Instagram. E a gente também tem canal no WhatsApp. De tudo que a gente faz. A gente só não usa a imprensa escrita porque ela é cara e ela não tem muita viabilidade, né? Mas a gente faz sempre isso aí. A gente usa as mídias sociais. E isso é muito importante porque é o que que a gente trabalha, aquilo que a gente faz. Tem muitas pessoas que, apesar de termos mais de 20 anos e que não conhecem isso, é normal do brasileiro que também conhece só aquilo que lhe interessa ou aquilo que lhe é necessário. E a gente divulga isso, divulga porque que é importante saber e passa confiança” (entrevistado 9).

As entrevistas destacam a prática de divulgação dos resultados e atividades das OSCs por meio de diferentes canais, principalmente nas redes sociais e ocasionalmente em programas de rádio, e, essa prática é vista como fundamental não apenas para promover atividades e conquistas, mas também para estabelecer confiança e transparência com os doadores. Essa estratégia não só amplia o alcance das organizações, mas também reforça sua posição como agentes sérios e comprometidos com o impacto social positivo.

A fim de observar o quesito credibilidade pelo aspecto da Administração Pública, foi questionado aos participantes representantes das SMAS, acerca da divulgação dos resultados das parcerias, sendo que todos informaram que as informações são divulgadas pelo Diário Oficial do município e que ao elaborar um edital de chamamento público, a SMAS adota

medidas que facilitam o acesso à transparência, principalmente a linguagem simplificada e a divulgação.

### **8.3.2.6 Categorias teórica de efetividade: Complemento à Categorias Percepção de Valores do espaço público não estatal**

Cabral e Muzy (2009) propõem uma abordagem de avaliação de projetos sociais que não se limitam apenas a medir resultados tangíveis, mas também que considerem os valores transmitidos. Os autores argumentam que uma avaliação completa de projetos sociais deve incluir a consideração dos valores presentes e dos diversos públicos envolvidos, destacando que a simples medição dos resultados alcançados não é suficiente para determinar o impacto social. Assim, essa percepção de valores foi analisada enquanto uma das categorias teóricas da efetividade.

Novamente, importante ressaltar que, embora o artigo de Cabral e Muzy (2009) seja anterior a entrada em vigor do MROSC, ele é essencial para a presente discussão junto com a visão de Cabral (2015), Melo, Pereira e Andrade (2019), Pannunzio e Souza (2018), Cortopassi (2018), Figueiredo (2019), Nohara e Rodrigues (2020) e Nohara (2016).

Foi possível identificar os valores pertencentes à categoria teórica percepção de valores (Cabral, 2015; Cabral; Muzy, 2009) em todas as demais categorias analisadas, estando os valores qualidade e efetividade, democratização, universalidade, representatividade, cultura pública, controle social, visibilidade social e autonomia, presentes em todas as questões elaboradas no questionário.

Entretanto, destaca-se que, quanto ao valor autonomia, além de ter sido verificado em algumas outras categorias, ele também foi observado na questão 20, onde foi questionado aos participantes acerca da elaboração do planejamento da execução dos projetos.

Todas as OSCs participantes informaram (questionário 1) que os planejamentos são realizados somente por elas.

Ainda foi questionado (questionário 1) se a implantação do MROSC interfere na autonomia da gestão da OSC, sendo que todos os participantes afirmaram que não há interferência.

Em entrevista, foi perguntado aos participantes como analisavam a autonomia da OSC, e como é essa autonomia em relação ao MROSC. Ou seja, se com a entrada em vigor da Lei foi garantida maior qualidade e efetividade, democratização, representatividade, cultura pública,

controle social, visibilidade e autonomia para a OSC, tendo a maioria afirmado a manutenção da autonomia da organização e apontado as melhorias oriundas da Lei:

“Olha, eu acho que a autonomia não mudou não, mesmo com a Lei. A prefeitura, a administração pública, ela não interfere na nossa autonomia. Entendo que a permitiu, talvez, uma democratização no que diz respeito a possibilitar uma participação de outras pessoas na execução do trabalho da entidade, sim, porque, como eu disse, antigamente a gente fazia a verba destinada e a gente fazia mais ou menos o que quisesse. Agora não, né? Agora a gente faz, a gente elabora, a gente planeja, a gente é cobrado. Então, ajudou sim, tem mais qualidade, controle social sim” (Entrevistado 1).

“A autonomia permaneceu a mesma. A Lei nisso não interferiu em nada. A prefeitura não interfere na gestão da OSC. Eu acho sim que o MROSC garantiu uma maior qualidade, efetividade nas parcerias, democratização nas ações da OSC, uma maior representatividade nos conselhos, uma cultura pública, um controle social. Eu acredito que sim” (Entrevistado 2).

“Não, não tem a interferência da prefeitura na gestão, nossa autonomia é a mesma. Eu acho que o MROSC garantiu uma maior qualidade e efetividade nas parcerias, e também possibilitou uma democratização dos recursos públicos, das decisões, principalmente na questão da transparência. Mesmo porque todas as outras entidades tem que ter essa transparência, né? E a lei traz isso de trazer a questão toda organização, né? A Lei aumentou a representatividade das amigas, permitiu que a gente participasse mais dos conselhos de políticas” (Entrevistado 3).

“Não mudou a autonomia não. Não temos interferência. Eu acho que sim, a Lei proporcionou todas essas melhorias. Como eu estou aqui há 21 anos, eu vi um crescimento nesse sentido. Os recursos foram sendo direcionados conforme a população. O poder executivo, poder legislativo foi conhecendo o trabalho da instituição e foi direcionando os recursos para cá” (Entrevistado 4).

“Não mudou, temos a mesma autonomia. Em relação à qualidade e efetividade acho que aumentou e permitiu uma democratização, uma maior representatividade, uma cultura pública e uma maior visibilidade porque nossa entidade sempre procura fazer reuniões abertas ao público e as decisões são tomadas de acordo com a opinião do maior número de pessoas” (Entrevistado 5).

“Depois da entrada em vigor da Lei a autonomia não mudou. A gente tem liberdade para fazer os projetos, para apresentar os projetos. Quando precisa, a gente recorre às pessoas que são responsáveis para pedir as orientações necessárias. Então, em relação à autonomia, não teve alteração nenhuma. A Lei garantiu sim a qualidade nessas parcerias, a democratização, possibilitou a representatividade do pedacinho do céu, uma cultura pública, um controle social, uma visibilidade para a entidade sim. Antes a gente ficava meio escondidinho, né? Hoje a gente vê que o trabalho assim tá mais expansivo e tem mais visibilidade” (Entrevistado 6).

“Continua normal. A Lei melhorou a qualidade, efetividade, até uma democratização e uma representatividade, o trabalho está mais conhecido” (Entrevistado 7).

“Depois que essa lei entrou em vigor, não mudou não, a entidade é livre para agir conforme achar melhor. A Lei trouxe mais qualidade sim, mais democratização, visibilidade e controle social sim, porque a gente até um certo ponto, é mais respeitada, até mais conhecida” (Entrevistado 8).

“Na realidade, a gente pode pensar em duas análises. A autonomia na gestão não mudou, permanece a mesma. Mas, aí vem do plano de trabalho, alguns planos muito fechados, tira a autonomia da instituição. Não é bom, porque você tira a originalidade. Aí ela se trava muito com o sistema público, né? E tem mais segurança, aparentemente. Mas tudo isso trava muito. E, quando você tem a instituição fazendo de uma forma mais no estilo dela, o que é na minha opinião a alma da lei né, ela consegue ser mais objetiva, mais assertiva, mais eficaz. (...) Na realidade, teve esse aspecto democrático para todas as instituições. Tiveram maior chance, porque, igual lhe disse quando era convênio era uma coisa muito mais politizada. Então a Lei melhorou bem” (Entrevistado 9).

Os entrevistados reconheceram os avanços trazidos pelo MROSC, principalmente em termos de qualidade, transparência e democratização, mas enfatizaram que a autonomia na gestão das OSCs foi mantida, o que é visto como positivo para a flexibilidade e a adaptabilidade dessas organizações às demandas sociais e às necessidades locais, o que corrobora com o entendimento de Santos (2016), quando destaca que, um dos objetivos do MROSC era justamente o de conferir maior autonomia às OSCs, e é possível vislumbrar esse fato com o advento da Lei nº 13.204/15, que alterou a Lei nº 13.019/14, revogando normas que afetavam a autonomia das OSCs, assegurando maior respeito à liberdade de associação, conforme estabelecido na CF/88. Pode-se citar como exemplo, a revogação do artigo 37 do MROSC, que instituía a responsabilização solidária do dirigente da OSC, encarregado pela execução das atividades e cumprimento das metas acordadas na parceria, bem como a revogação de certas disposições relacionadas à execução das parcerias pelas OSCs, como o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da parceria para pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto e a autorização explícita para o rateio da folha de pagamento das OSCs, conforme a antiga redação do inciso I do artigo 46.

Entretanto, o Entrevistado 9 levantou uma ressalva sobre como alguns planos de trabalho, muito restritos, podem limitar a autonomia da instituição, destacando que um equilíbrio é necessário para permitir que as OSCs mantenham sua originalidade e eficácia na execução de projetos. Esse ponto é confirmado por Melo, Pereira e Andrade (2019) que

apontam a necessidade de uma visão crítica acerca das parcerias entre OSCs e poder público, devido a várias dificuldades relacionadas à descontinuidade das políticas, ao excesso de exigências, à possível interferência estatal nas etapas de execução dos projetos e às disputas políticas, que representam um risco à autonomia e à liberdade dessas organizações.

Quanto ao grau de autonomia das OSCs, a análise das parcerias estabelecidas com diferentes setores governamentais revela uma dinâmica de interdependência. As políticas executadas através das parcerias fazem parte de um conjunto mais amplo de programas, metas e compromissos governamentais, que definem os parâmetros e as possibilidades de ação dos atores envolvidos (Melo, Pereira e Andrade, 2019).

Portanto, embora as OSCs tenham afirmado que o planejamento das atividades é realizado de forma independente e que o MROSC não interfere na gestão das organizações, a realidade prática das parcerias com o poder público mostra uma relação de interdependência. As políticas executadas através dessas parcerias estão inseridas em um contexto mais amplo de programas, metas e compromissos governamentais, que definem os parâmetros e as possibilidades de ação das OSCs.

Essa interdependência indica que, mesmo com a legislação assegurando maior autonomia, a prática das parcerias e a interação com o governo podem influenciar e, em alguns casos, limitar a plena autonomia das OSCs (Melo, Pereira e Andrade, 2019). Portanto, é essencial continuar monitorando e avaliando essas parcerias criticamente, reconhecendo tanto os avanços proporcionados pela legislação quanto os desafios persistentes que podem impactar a independência e eficácia das OSCs.

Outro valor identificado em diversas categorias teóricas é a democratização, que também foi constatado por meio da questão 30 acerca do MRSOC ter contribuído para maior isonomia/equivalência na distribuição de recursos públicos. Todos os participantes indicaram afirmativamente, no questionário, demonstrando que o MROSC garantiu maior isonomia na distribuição de recursos, concretizando a democratização.

Em entrevista, os participantes foram questionados acerca do entendimento sobre democratização das relações no interior das OSCs, bem como acerca de como essa prática é executada, e, se o público-alvo participa da OSCs. Conforme se observa nos relatos abaixo, há uma variedade de perspectivas sobre como essa prática é entendida e implementada:

“Entendo que é a gente permitir a participação né, então acontece sim. Porque a gente tem um grupo aqui de docentes muito atuante, a comunidade escolar, a diretoria, né, que é uma diretoria voluntária, com 12 membros e todos

contribuem sim. O plano de trabalho tem uma participação também por parte dos pais. Então os beneficiários participam sim” (Entrevistado 1).

Acho que é abrir as decisões em relação aos acontecimentos que ocorrem na organização para a população. E, eu entendo que sim, acontece aqui sim. A entidade sempre permite que a população tenha um acesso mesmo, sabe? As decisões sempre tem bastante envolvidos. A gente faz assembleias, a gente faz fóruns. Eu acredito que desse jeito a gente torna mais democrático. E na organização, aqueles que são diretamente beneficiados também participam” (Entrevistado 2).

Entendo que seria uma divulgação da relação e acontecimentos das coisas que ocorrem dentro da organização, permitindo com que a população manifeste, participe, interaja e ajude naquelas decisões. Isso ocorre com as amigas. Tem essa democratização, nós fazemos a divulgação através das redes sociais. Tem a prestação de contas e nós fazemos uma assembleia. Os beneficiários normalmente não participam não, porque a maioria sempre está internado e muito debilitado” (Entrevistado 3).

“Entendo que é um envolvimento de todos. Eu acho que tem um envolvimento maior tanto da diretoria quanto dos funcionários, dos familiares que são atendidos, dos alunos. Tem sim” (Entrevistado 4).

“Entendo que é a participação de todos, então sim. Fazemos esses eventos. Como eu disse, essas reuniões abertas ao público, vários eventos, palestras em que o pessoal pode participar. Sempre tomamos as decisões pautadas na opinião de outras pessoas, da população em geral e também dos beneficiários” (Entrevistado 5).

É a participação da comunidade né. Isso nessa parte também tem melhorado bastante. A gente está trazendo mais a comunidade. As próprias famílias das crianças para participar mais, para envolver mais. A gente às vezes realiza eventos, reuniões, então isso tem, tem melhorado bastante também” (Entrevistado 6).

“Acho que é a participação das pessoas no que ocorre dentro da instituição. Isso ocorre. E depois dessa lei, a gente passou a ter mais acesso as pessoas assistidas sim, sabe porque a gente nunca foi só de assistir e deixar para lá. A gente acompanha a família três meses. Mas depois que essa lei foi colocada em vigor, aí ficou mais acessível, as pessoas, entende? Então as pessoas conseguem participar mais, opinar, incluindo as famílias assistidas” (Entrevistado 8).

A democratização é a participação. Entendo que tem. Os beneficiários tem uma linha direta para eles comunicarem com a secretaria. Então eles têm essa liberdade e se não estão satisfeitos, a gente tem um sistema de avaliação. A gente faz uma reunião aí e a gente procura avaliar. Então o beneficiário é ouvido. Aí você fala ouvido 100%. Ouvido 100%. Agora, o que ele quer já é outra história, né? Depende. Porque temos a limitação de verbas. Então, sim, eles são recebedores, beneficiários do programa e podem sim e devem sim ser críticos e ser atuantes nessa perspectiva” (Entrevistado 9).

Assim, a democratização dentro das OSCs, conforme entendida pelos entrevistados, envolve abrir as decisões e atividades da organização para a participação da comunidade, beneficiários e outros grupos interessados. A implementação prática varia, mas há um esforço consciente para envolver diferentes partes interessadas e garantir transparência nas operações da OSC. O MROSC contribuiu para ampliar essas práticas participativas e inclusivas, especialmente no que diz respeito aos beneficiários diretos dos serviços oferecidos pelas organizações.

O MROSC se destaca como um mecanismo inovador quanto a maior democratização ao acesso a recursos públicos. No entendimento de Pannunzio e Souza (2018), isso ocorre porque, segundo os autores, geralmente, as parcerias devem ser precedidas de um chamamento público. Além disso, o MROSC oferece um detalhamento mais claro sobre como os recursos recebidos pelas OSCs podem ser utilizados, o que contribui para a segurança jurídica dessas parcerias.

Cortopassi (2018) afirma que a implementação do MROSC significou um progresso na legitimação das OSCs e no reconhecimento de suas contribuições, reforçando o pensamento crítico e promovendo a democratização.

No mesmo sentido, Figueiredo (2019) afirma que a democratização do acesso aos recursos públicos, por meio da consolidação da regra do chamamento público, resguardando os princípios da transferência e isonomia, é um dos principais avanços do MROSC.

Entretanto, Nohara e Rodrigues (2020) observam que, em que pese o MROSC ter sido introduzido com critérios mais rigorosos para a celebração de parcerias, garantindo a democratização ao acesso de recursos públicos, já em 2015, houve uma flexibilização e uma abertura maior para a celebração de parcerias sem a necessidade de chamamento público, o que permitiu que a ação política contornasse as exigências mais rigorosas para a celebração de parcerias sociais.

Nohara (2016) argumenta que a Lei nº 13.204/15 introduziu mudanças em relação ao regime anterior e algumas foram positivas, enquanto outras representaram um retrocesso em relação aos objetivos originais, dentre um deles o da democratização, vez que uma das principais mudanças foi a ampliação das exceções ao chamamento público. Segundo a autora, o chamamento público tinha como objetivo aumentar o controle na distribuição de recursos, buscando maior imparcialidade na seleção das OSCs beneficiadas.

Seria fundamental, segundo Nohara (2016), substituir influências políticas por transparência e procedimentos claros e equitativos para melhorar a relação entre OSC e poder

público no Brasil, o que não apenas evitaria favorecimentos injustificados, mas também proporcionaria mais oportunidades para as organizações estabelecerem parcerias e receberem recursos públicos de forma justa.

No entanto, a autora aponta preocupação em relação a muitos agentes políticos, que veem as parcerias como uma maneira de fortalecer laços com suas bases eleitorais, seguindo uma dinâmica ultrapassada de troca de favores, perpetuando padrões patrimonialistas que desviam as OSCs de seu verdadeiro propósito.

Portanto, enquanto o MROSC inicialmente foi visto como um avanço na democratização do acesso aos recursos públicos para as OSCs, entendimento esse, inclusive das OSCs participantes desse estudo, as flexibilizações subseqüentes levantam preocupações sobre a preservação desses princípios. A transparência e a imparcialidade nos processos de seleção de parcerias são essenciais para garantir que as OSCs possam cumprir seu papel de forma eficaz, sem serem afetadas por influências políticas que possam comprometer seus objetivos sociais.

Encerrada a análise quanto às categorias teóricas de efetividade, ainda foi analisada a percepção que as OSCs possuem acerca da implantação do MROSC, a fim de entendê-lo como facilitador ou dificultador para as OSCs nas parcerias com a Administração Pública, bem como identificar as possíveis melhorias e desafios.

O quadro 33 apresenta a síntese das respostas.

Quadro 33 – Resultados das respostas dos representantes das OSCs acerca da percepção do MROSC:

Questão 28 – A implementação do Marco Regulatório das OSCs (Lei n. 13.019/2014) no Município de Campo Belo, provocou mudanças administrativas na OSCs?				
SIM <b>05 OSCs</b>		NÃO <b>04 OSCs</b>		
Questão 29 – Em caso positivo, quais foram as mudanças para a OSCs?				
Facilitação na formalização das parcerias <b>01 OSC</b>	Burocracia na formalização das parcerias <b>03 OSC</b>	Despesas para adequação	Segurança nas parcerias <b>01 OSC</b>	Não houve mudanças <b>04 OSCs</b>
Questão 31 – A necessidade de cumprir as exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, têm dificultado o acesso da OSC aos recursos públicos?				
SIM <b>08 OSCs</b>		NÃO <b>01 OSC</b>		

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024)

Depreende-se dos questionários que 05 OSCs entenderam que o MROSC provocou mudanças administrativas em sua gestão, e que a Lei impôs mais burocracia na formalização de parcerias, porém, a grande maioria entendeu que a exigência de habilitação jurídica e regularidade fiscal não dificulta o acesso a recursos públicos. Isso indica que as OSCs estão em conformidade com essas exigências ou as consideraram razoáveis dentro do processo de parceria com o poder público.

Ao questionar os participantes representantes das OSCs acerca dos pontos a serem melhorados na aplicação do MROSC no município de Campo Belo, foi apontado pela maioria (07 OSCs), a necessidade de implantação da prestação de contas em plataforma online pelo município, que atualmente é realizada por meio físico, o que reflete uma demanda clara por maior eficiência e transparência nos processos administrativos relacionados ao MROSC. Destaca-se que o processo de implantação da prestação de contas por plataforma digital está em andamento.

De acordo com informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, foi realizada uma solicitação à empresa responsável pelo sistema digital utilizado pelo município para implementar um módulo no sistema, que incluirá a disponibilização de formulários padrões, não apenas para a fase de prestação de contas, mas para todas as etapas do MROSC. Atualmente, o município aguarda o retorno da empresa.

Ainda, solicitou-se que os participantes apontassem as dificuldades para atender as exigências do MROSC e as melhorias decorrentes da Lei, sendo apontando entre as dificuldades: a burocracia, o desconhecimento da Lei, a prestação de contas por meio físico, e a necessidade de capacitação, e, como melhorias foram apontadas, a transparência, uniformização, prestação de contas simplificada, acesso aos recursos públicos, padronização, e igualdade entre as OSCs.

Além das dificuldades mencionadas, como burocracia, desconhecimento da lei, e a necessidade de capacitação, as OSCs identificaram melhorias decorrentes do MROSC. Entre essas melhorias destacam-se a transparência nos processos, a simplificação da prestação de contas, o acesso mais facilitado aos recursos públicos, a padronização dos procedimentos e a promoção de uma maior igualdade entre as OSCs.

Portanto, as percepções das OSCs em relação ao MROSC em Campo Belo apontam um cenário misto de desafios enfrentados e melhorias reconhecidas, com um foco claro na necessidade de modernização dos processos administrativos para atender às exigências legais de forma mais eficiente e transparente.

Sobre o ponto de vista da SMAS em relação à Lei nº 13.019/14, os servidores participantes apontaram que após a entrada em vigor do MROSC, as principais mudanças em relação à exigência e forma de estabelecer as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs ocorreram na padronização e melhoria dos atos administrativos, sendo que 03 participantes indicaram que o MROSC facilitou a formalização de parcerias, porém 02 indicaram que o MROSC dificultou, tendo em vista a falta de equipe técnica de muitas OSCs parceiras.

Foi questionada, ainda, acerca de eventuais dificuldades da administração em atender as exigências do MROSC, tendo os participantes apontado a falta de equipe técnica das OSCs, que dificulta o trabalho da SMAS; a legislação extensa; e a análise da prestação de contas. E, como melhorias na administração pública decorrentes do MROSC foram indicadas a transparência, isonomia, profissionalização, padronização, parâmetros claros e normativa específica.

Assim, percebe-se que o MROSC trouxe diversas melhorias para a Administração Pública, bem como atende aos princípios propostos na Lei, porém para cumprimento das exigências da Lei, a SMAS entende ser necessária uma equipe técnica por parte da OSC o que tem gerado dificuldades na formalização das parcerias.

Ao analisar a perspectiva do CMAS acerca da Lei nº 13.019/14, os representantes do CMAS, apontaram que as principais mudanças que ocorreram devido à implantação do MROSC foram as exigências acerca da capacidade técnica e operacional das OSCs para desenvolver os projetos, e a padronização nos procedimentos administrativos, bem como apontaram que o MROSC dificultou a formalização de parcerias, justificando que este fato se dá em virtude da ausência de equipe técnica em muitas OSCs.

Ao indicar 03 dificuldades geradas pelo MROSC, foram apontadas a falta de estrutura de muitas OSCs, a prestação de contas por meio físico e, a burocracia da Lei ao exigir muitos documentos.

Os representantes do CMAS indicaram que o MROSC proporcionou melhorias na transparência, no monitoramento da parceria, na padronização dos atos, e por fim, proporcionou credibilidade.

Portanto, tanto os servidores da SMAS quanto o CMAS reconheceram que o MROSC trouxe avanços significativos ao estabelecer parâmetros mais claros e promover uma gestão mais profissional e transparente das parcerias com as OSCs. No entanto, as dificuldades relacionadas à capacidade técnica das OSCs e à complexidade burocrática ainda representam desafios que precisam ser superados para otimizar os benefícios da lei.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar os efeitos da Lei nº 13.019/14 nas organizações assistenciais do município de Campo Belo-MG, pós-marco regulatório das organizações da sociedade civil. Buscou-se examinar os métodos e critérios de seleção das entidades, analisando as prestações de contas reprovadas nos últimos cinco anos, identificando os motivos dessas reprovações e, ao mesmo tempo, identificando a percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG: gestores das OSCs, servidores da SMAS e diretoria do CMAS que atuam diretamente nas parcerias, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas aos critérios de efetividade.

O estudo mostrou-se relevante para identificar lacunas, e desenvolver mecanismos que auxiliem tanto à administração pública quanto às OSCs na implementação de ações, por meio de parcerias, demonstrando efetividade da Lei nº 13.019/14. Com efeito, entende-se que a gestão dos projetos realizados em parceria entre a administração pública e as OSCs tem o potencial de gerar mudanças na gestão pública e na sociedade.

O estudo contribuiu para sistematizar e aprofundar o conhecimento sobre a atuação das OSCs em Campo Belo, com ênfase nos efeitos da Lei nº 13.019/14, identificando mecanismos e instrumentos que reforçam sua efetividade.

A análise acerca da seleção das parcerias firmadas entre as OSCs e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Campo Belo, no período de 2018 a 2022, evidenciou um cenário em que, embora a legislação permita exceções ao chamamento público, o uso frequente de mecanismos como a inexigibilidade e a dispensa de chamamento, além de emendas parlamentares, levantou questionamentos quanto à transparência e imparcialidade no processo de seleção das organizações. O estudo apontou que, apesar dessas exceções, todas as parcerias seguiram os requisitos legais, incluindo justificativas e a devida publicidade, assegurando o cumprimento formal da legislação.

No entanto, a predominância de exceções ao chamamento público revela uma área que merece atenção, para garantir que o equilíbrio entre a autonomia das OSCs e a transparência seja mantido. O estudo sugere que, embora o respeito às normas tenha sido observado, a adoção mais ampla do chamamento público, conforme previsto pelo MROSC, pode contribuir para fortalecer a legitimidade e a confiança nas parcerias, além de assegurar uma maior equidade na distribuição de recursos públicos.

Quanto ao procedimento de seleção das OSCs, restou evidente que há espaço para aprimorar a aplicação do MROSC em Campo Belo, promovendo práticas mais transparentes e participativas, sem comprometer a flexibilidade necessária para atender às demandas locais. Fortalecer o chamamento público como regra e garantir que as exceções, se usadas, sejam de forma criteriosa e devidamente justificadas. Esses são passos importantes para reforçar a confiança pública e a eficácia das parcerias entre a administração pública e as OSCs.

No que tange às parcerias realizadas pela SMAS de Campo Belo entre 2018 e 2022, o estudo revelou que, embora algumas OSCs tenham enfrentado inicialmente problemas de regularidade na utilização dos recursos, as falhas foram corrigidas de acordo com as diretrizes do MROSC.

Esse processo de correção e adequação reflete a flexibilidade e a ênfase na avaliação dos resultados das parcerias estabelecida pelo MROSC. A política de controle baseada no cumprimento de objetivos prevaleceu, garantindo que, apesar de irregularidades financeiras iniciais, os objetivos definidos nos planos de trabalho fossem alcançados.

Apesar das exceções, como as quatro parcerias cujas contas foram inicialmente reprovadas e dos desafios enfrentados, especialmente, os relacionados aos ajustes de metas devido à variação de mercado, as parcerias firmadas entre a SMAS de Campo Belo e as OSCs, no período analisado, foram bem-sucedidas em atingir os objetivos. O foco nos resultados, conforme preconizado pelo MROSC, mostrou-se eficaz na gestão dessas parcerias, reforçando a importância do acompanhamento contínuo e da adoção de medidas corretivas para garantir a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Quanto à percepção dos atores sociais do município de Campo Belo-MG, acerca dos efeitos da Lei nº 13.019/14, correlacionadas aos critérios de efetividade, primeiramente identificou-se 07 categorias teóricas de efetividade que foram correlacionadas com os dispositivos do MROSC, sendo elas: a) realização da missão institucional: relacionada aos artigos 5º, 6º e 67, §4º do MROSC; b) percepção de Valores: refere-se a valores como qualidade e efetividade, democratização, universalidade, representatividade, cultura pública, controle social, visibilidade social e autonomia, e está associada a diversos artigos da Lei; c) satisfação das necessidades: relacionada aos artigos 5º, 6º, 18, 59 §1, 64 §3º e 67 §4º; d) deliberação: conectada aos artigos 5º, 7º, 15, 16, 27 §1º, 59 §2º e 60; e) prioridade institucional: associada aos artigos 6º VII e 7º; f) aspecto político: refere-se aos artigos 5º, 6º, 7º, 15, 16, 18 e 67 §4º; g) credibilidade: relacionada aos artigos 5º, 6º, 10, 11, 12, 14 e 18.

A primeira parte do questionário aplicado para as OSCs permitiu uma análise detalhada sobre o panorama das OSCs inscritas no CMAS de Campo Belo e as relações com o poder público. Os resultados evidenciam a relevância dessas organizações na implementação de políticas sociais e na prestação de serviços essenciais à comunidade, especialmente em áreas como assistência social, educação e saúde. As missões diversificadas das OSCs, alinhadas com a literatura, reforçam o papel transformador e ético, contribuindo para o bem comum e a promoção da justiça social.

A regularidade fiscal e a ampla abrangência de públicos atendidos, desde crianças até idosos, demonstram a capacidade das OSCs de operar de forma eficiente e alcançar diversos grupos da sociedade. Entretanto, o estudo revelou desafios, especialmente em relação à formalização de parcerias e à sustentabilidade financeira. Embora a maioria das OSCs (15 OSCs) possuam parcerias com a administração municipal em diversas áreas de atuação, na área de assistência social, 11 OSCs, encontram dificuldades de acesso a esses mecanismos, evidenciando a necessidade de maior transparência, capacitação e apoio por parte do poder público.

A análise dos dados revelou que a dinâmica das parcerias no município de Campo Belo foi moldada por três fatores principais: a legislação do MROSC; os impactos da pandemia de Covid-19; e a introdução de emendas parlamentares impositivas. Esses fatores influenciaram não apenas o volume de parcerias, mas também como as OSCs gerenciam as relações com o setor público, buscando, sobretudo, garantir a sustentabilidade das atividades e projetos.

De forma conclusiva, as OSCs em Campo Belo desempenham um papel na coexecução de políticas públicas, sendo parceiras estratégicas da administração municipal. No entanto, a necessidade de políticas públicas que promovam maior inclusão e apoio técnico a essas organizações é essencial para garantir sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo. A promoção de um ambiente mais inclusivo e de apoio às OSCs não apenas fortalecerá as ações, mas também ampliará o impacto positivo que essas OSCs têm na comunidade local.

Ao analisar a percepção dos atores sociais acerca da Lei n.º 13.019/14, correlacionada às categorias de efetividade, o estudo forneceu um panorama detalhado de como as OSCs percebem e implementam as diretrizes estabelecidas pelo MROSC, e como esses critérios impactam a sua atuação e colaboração com o poder público. Assim, a análise conjunta das respostas dos questionários e das entrevistas forneceu uma visão mais clara sobre os efeitos do MROSC e os desafios enfrentados pelas OSCs nesse processo.

Ao analisar o cumprimento da missão institucional, em conjunto com a percepção de valores, verificou-se que a efetividade das OSCs está diretamente ligada ao alinhamento entre os objetivos institucionais e os valores promovidos pelo MROSC.

Valores do espaço público não estatal como visibilidade, autonomia, controle social e democratização, presentes nos artigos 5º e 6º da legislação, demonstram a intenção de fortalecer as OSCs e promover sua atuação em conformidade com princípios éticos e de responsabilidade social, garantindo um impacto social positivo.

Embora o MROSC tenha sido amplamente reconhecido pelos entrevistados como uma ferramenta que favorece a transparência, a participação social e o fortalecimento das parcerias, foram apontados desafios, especialmente em relação à equidade no acesso aos recursos e à eficiência do poder público na implementação da lei. Essas dificuldades indicam que, apesar dos avanços proporcionados pela legislação, ainda há barreiras que limitam a plena efetividade das parcerias entre as OSCs e o governo.

A análise do MROSC confirma que a legislação foi projetada para aprimorar a capacidade das OSCs de cumprir as missões institucionais de forma eficaz, criando um ambiente regulatório que busca garantir a sustentabilidade e a universalidade das ações dessas organizações. No entanto, os desafios apontados sugerem a necessidade de uma avaliação contínua dos mecanismos de implementação, especialmente no que tange à capacitação dos gestores públicos e à distribuição equitativa de recursos.

O MROSC, ao integrar valores fundamentais e regulamentar as parcerias de forma mais clara, tem contribuído para o fortalecimento institucional das OSCs e para a promoção do desenvolvimento social. No entanto, para que o potencial da legislação seja plenamente alcançado, é necessário continuar investindo em capacitação, aprimorar os processos de aplicação da lei e garantir que as OSCs, independentemente de sua capacidade inicial, tenham acesso a recursos e oportunidades de forma equitativa. Isso assegurará que as OSCs continuem cumprindo suas missões de forma eficaz e sustentável, promovendo o desenvolvimento social a longo prazo.

A análise da aplicação da categoria de satisfação das necessidades nas parcerias entre OSCs e o poder público revelou a importância de verificar não apenas o cumprimento formal dos planejamentos, mas também o impacto real das atividades realizadas sobre os beneficiários. O conceito de efetividade, neste contexto, ultrapassa a execução de tarefas, conforme o cronograma, abrangendo uma avaliação crítica dos resultados obtidos em relação às expectativas e à realidade das necessidades sociais emergentes.

O estudo demonstrou que a maioria das OSCs consegue adaptar-se às mudanças de contexto, como variações econômicas, ajustando suas atividades para cumprir o planejamento. Essa capacidade de adaptação reflete uma gestão eficaz e resiliente, o que contribui para a continuidade das ações e para o sucesso das parcerias. Além disso, os relatos dos representantes das OSCs indicam que as atividades realizadas têm gerado impacto positivo na vida dos beneficiários, com melhorias perceptíveis, como fortalecimento de vínculos familiares, apoio emocional e desenvolvimento cognitivo e social. Esses resultados reforçam a importância das OSCs no desenvolvimento social sustentável e comprovam que as OSCs atuam além do cumprimento de requisitos formais, proporcionando mudanças na comunidade.

Apesar desses avanços, foi identificado que há espaço para melhorias, especialmente no que se refere ao apoio financeiro e às condições de trabalho oferecidas às OSCs. Esses fatores são essenciais para que as organizações possam aumentar seu impacto e atender de forma ainda mais eficaz as necessidades da população.

A análise da categoria de deliberação revelou tanto o potencial quanto os desafios enfrentados pelas OSCs, bem como pelos conselhos de políticas públicas na formulação e implementação de políticas, especialmente no que se refere à capacidade de influenciar a agenda governamental. O MROSC trouxe avanços ao instituir conselhos deliberativos e ao formalizar a participação das OSCs nesses espaços. No entanto, problemas estruturais e operacionais foram identificados, limitando a efetividade desses mecanismos.

As críticas encontradas na literatura incluem a falta de representatividade, baixa adesão popular e influência desproporcional de interesses estatais nos conselhos, além da manipulação de decisões por práticas clientelistas e tecnocráticas. Esses desafios são visíveis no município de Campo Belo, onde a participação nos conselhos é percebida como uma via de acesso à administração pública, mas muitos ainda acreditam que essa participação tem um impacto limitado na destinação de recursos. Isso pode estar relacionado à falta de envolvimento ou conhecimento adequado sobre o funcionamento e o potencial desses mecanismos deliberativos.

No que diz respeito à fiscalização das OSCs pelos conselhos, o estudo destacou a importância dessa função para garantir a transparência e legitimidade das ações realizadas. No entanto, a ausência de fiscalização em algumas entidades expõe a necessidade de uma maior uniformidade e rigor nesse processo, para garantir que as OSCs sejam monitoradas de forma adequada.

Em termos de governança, o CMAS apresentou uma participação limitada no planejamento e acompanhamento das parcerias entre o poder público e as OSCs. As decisões

mais críticas, especialmente em relação à destinação de recursos, são tomadas por meio de emendas parlamentares, o que restringe a capacidade deliberativa do CMAS e compromete sua autonomia. Isso aponta para a necessidade de repensar e fortalecer o papel do CMAS, ampliando sua influência no processo de planejamento e execução das parcerias.

Quanto às categorias de prioridade institucional e aspecto político no contexto da Lei nº 13.019/14, o estudo demonstrou que ambas são contempladas tanto pela administração pública quanto pelas OSCs. A prioridade institucional, evidenciada nos dispositivos da lei, incentiva a capacitação de gestores e a implementação de atividades de interesse público, enquanto o aspecto político é destacado pela criação de programas voltados para demandas específicas e desafios locais.

O estudo confirmou que a entrada em vigor do MROSC foi um marco positivo para facilitar a execução de projetos prioritários, especialmente pelo maior acesso a recursos públicos. Para muitas OSCs, a legislação representou uma oportunidade de viabilizar projetos que antes não eram implementados devido à falta de financiamento. No entanto, uma OSC relatou não ter observado mudanças significativas, o que aponta para a necessidade de aprimoramento na aplicação da lei, a fim de garantir que os benefícios alcancem as organizações de forma equitativa.

O alinhamento estratégico entre as OSCs e a administração pública na priorização de políticas, para atender demandas específicas, reforça a eficácia das intervenções e a relevância de uma abordagem colaborativa. Esse alinhamento permite que os recursos sejam direcionados para áreas de maior impacto social, promovendo uma adaptação contínua das ações conforme surgem novas necessidades e aprendizados ao longo do processo.

O estudo demonstrou também que a credibilidade das OSCs está diretamente relacionada à transparência e à publicidade das ações, aspectos fundamentais para a efetividade das parcerias estabelecidas pelo MROSC. A maioria das OSCs analisadas mostrou compromisso com a divulgação de informações, o que contribuiu para a construção de confiança com o público e o aumento no número de beneficiários atendidos.

A implementação do MROSC, ao promover maior visibilidade e acessibilidade das informações, teve um impacto positivo na confiança pública e na capacidade de mobilização de recursos pelas OSCs. A continuidade dessa transparência, apoiada por uma administração pública acessível e engajada, pode fortalecer ainda mais a credibilidade das organizações e a eficácia de suas ações sociais. Contudo, as mudanças trazidas pela Lei nº 13.204/15, que flexibilizou o chamamento público, levantaram preocupações sobre possíveis retrocessos em

termos de transparência e imparcialidade, especialmente no que diz respeito à influência política e às práticas patrimonialistas ainda presentes na sociedade.

A análise da percepção das OSCs e dos representantes da administração pública revela um cenário de avanços significativos, proporcionados pelo MROSC, que trouxe maior padronização e qualidade na gestão das parcerias. Contudo, desafios persistem, como a burocracia excessiva, a falta de equipes técnicas capacitadas nas OSCs e a urgência de modernização dos processos administrativos. Esses obstáculos podem comprometer a eficácia e a agilidade das ações sociais, dificultando a plena realização das missões institucionais das OSCs.

Para superar esses desafios e potencializar os benefícios do MROSC, a adoção de soluções estratégicas, tais como a utilização do procedimento de chamamento público como regra para seleção de OSCs, desburocratização dos processos, capacitação e formação de equipes, fomento à modernização administrativa, estabelecimento de rede de colaboração, monitoramento e avaliação contínua se fazem necessárias.

Essas soluções visam não apenas a superação dos desafios identificados, mas também a construção de um ambiente mais colaborativo e eficaz, onde as OSCs possam desempenhar seu papel de forma plena e significativa. A continuidade do diálogo e do comprometimento entre as OSCs e a administração pública é fundamental para garantir a efetividade das políticas sociais e o fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

## REFERÊNCIAS

- ANDION, C. **Atuação da Sociedade Civil no Enfrentamento dos Efeitos Da COVID-19 no Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 54, n. 4, p. 936-951, 2020.
- ALCÂNTARA, V. C.; CABRAL, E. H. S.; MUZY, P.T.; OLIVEIRA, L. C. **Em busca da cooperação na gestão social: evidências de uma categoria posta à coordenação de lógicas e espaços híbridos do terceiro setor**. São Paulo, Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA, v. 12, n. 1, jan./abr. 2018.
- ALENCAR, J. L. O; SILVA, S. P. **Participação social em políticas públicas de economia solidária: o que dizem os membros do conselho nacional de economia solidária?** Economia Solidária e Políticas Públicas, fev. 2013. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3852/1/bmt54\\_econ04\\_participacao\\_social.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3852/1/bmt54_econ04_participacao_social.pdf) . Acesso em 10 de abr. 2024.
- ALEXANDRE, R. **Direito administrativo esquematizado**. Rio de Janeiro, 1. ed. Forense; São Paulo: Método, 2015.
- ALMEIDA, S. M. T. C.; CALIMAN, D. R. **Transferência do Gerenciamento de Serviços Públicos de Saúde a Organizações Sociais: Estudo de Caso do Hospital Estadual Central**. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, v. 7, n. 2, p. 92-113, 2018.
- ALMEIDA, V. **Estado, Mercado e Terceiro Setor: A redefinição das regras do jogo**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 95, p. 85-104, dez. 2011.
- ALVES, M. A. **Terceiro Setor: O Dialogismo Polêmico**. Tese (Doutorado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2002.
- ALVES, M. A.; COSTA, M. M. D. **Colaboração entre governos e organizações da sociedade civil em resposta a situações de emergência**. Rio de Janeiro, Revista de administração pública, n. 4, p. 923-935, 2020.
- ANDRADE, R. C. Introdução Geral. in ANDRADE, Régis de Castro & JACOUD, Luciana (org.). **Estrutura e Organização do Poder Executivo - Administração Pública Brasileira**. Brasília, ENAP-CEDEC, vol. 2., p. 23-32. 1993.
- APPE, S; BARRAGAN, D. **Policy Windows for CSOs in Latin America: Looking Outside Legal and Regulatory Frameworks**. Voluntas. 2017.
- ARAÚJO, A. A. de; LIRA, N. L. L. de S. **O marco regulatório das organizações da sociedade civil: terceiro setor e as organizações de pequeno e grande portes**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 7, p. 884–896, 2021.
- ARAÚJO, E. T.; MELO, V. P.; SCHOMMER, P. C. **Desafio da sustentabilidade financeira e suas implicações o papel social das organizações da sociedade civil**. In: Conferência

Latino Americana Y Del Caribe – Internacional Society For Third Sector Research (ISTR), 5. 2005.

ASSIS, L. M. **A filantropia empresarial: um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Universidade de Brasília, Brasília, p. 133, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ABONG. **Guia de orientações para gestoras e gestores públicos e para Organizações da Sociedade Civil**. Rio de Janeiro: ABONG, 2017.

AVRITZER, L. **Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação**. Rio de Janeiro, Revista de Ciências Sociais, Vol. 50, nº 3, p. 443-464, 2007.

BAENA, S. C. P. **Acessos e barreiras à cidadania: as Organizações Sociais e as novas formas de gestão do espaço público nas cidades paraenses**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Pará, p. 308. 2022.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo, 19. ed. Malheiros, p. 51, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BLANCHET, L.; e GUARIDO, F. **As Organizações da Sociedade Civil no Brasil: possíveis caminhos de sustentabilidade econômica**. Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas. 2, p. 87-114, 2021.

BLANCHET. L. A.; JURUENA. C. G. **A defesa dos usuários de serviços públicos prestados por entes do terceiro setor**. RS, Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 57, p. 104-116, abr. 2019.

BOETTCHER, E. **Kooperation und demokratie in der wirtschaft**. Tuebingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1974.

BRAGA. A. P. S. **Destinação de recursos de emendas parlamentares individuais às organizações da sociedade civil: uma análise entre o planejado e o executado no município de Teresina**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Economia) – Universidade de Brasília, p. 57, 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO (1988)**. Constituição da República do Brasil, Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 10 jan. de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6308.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6308.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Histórico. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**. 2016b. Disponível em: <http://www.participa.br/osc/paginas/historico>. 15 jan.2023.

BRASIL. **Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935**. Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Brasília, DF, 1935. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/L0091.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0091.htm). 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm). 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro DE 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Brasília, DF, 1998a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9608.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L9637.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L9637.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de

23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Brasília, DF, 2014a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

**BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Brasília, DF, 2015a.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm). Acesso em: 11 jan. 2023.

**BRASIL. Manual. Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.** 2016c. Disponível em: [https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/livreto\\_mrosc\\_web.pdf](https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/livreto_mrosc_web.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

**BRASIL. Marco Regulatório das organizações da sociedade civil: a construção da agenda do Governo Federal – 2011 a 2014.** Brasília, DF, p. 240, 2015b.

**BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Organizações sociais.** Brasília, 1997.

**BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília, p. 86, 1995.

**BRASIL. Ministério Da Cidadania. O Acompanhamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação no SUAS.** Brasília, 2022. Disponível em:

[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/snass\\_guia\\_acompanhamento\\_osc\\_suas\\_dez.2022.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/snass_guia_acompanhamento_osc_suas_dez.2022.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Ministério Do Desenvolvimento e Combate à Fome. Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.** Brasília, 2012a. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf). Acesso em: 05 set. 2023.

**BRASIL. Ministério Do Desenvolvimento e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília, 2004. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Ministério Do Desenvolvimento e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF, 2014b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007.** Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/ SUAS. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107580>. Acesso em: 25. fev. 2023.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 21 de 04 de novembro de 2016.** Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2016, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS. Brasília, DF, 2016d. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-21-de-24-de-novembro-de-2016/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.** Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf). Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Senado Federal. Relatório final da CPI “das ONGS”.** Brasília, DF, p. 1478. 2010.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. *Revista do Serviço público*, 47, n. 1, 1996.

BRETTAS, G. H. **O papel das organizações da sociedade civil na política pública de assistência social no Brasil: dilemas e tensões na provisão de serviços.** Dissertação (Mestrado em Artes, Ciências e Humanidades) - Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.

BRULON, V.; VIEIRA, M. M. F.; DARBILLY, L. **Choque de gestão ou choque de racionalidades? O desempenho da administração pública em questão.** *Revista Eletrônica de Administração da UFRGS*, v. 74, n. 1, p. 1-34, 2013.

BURGARIN, P. S. **O princípio constitucional da eficiência. Um enfoque doutrinário multidisciplinar.** Brasília, *Revista Tribunal de Conta da União*, v. 32, n. 87, jan./mar. 2001.

CABRAL, E. H. S. **A gestão social do Terceiro Setor e suas dualidades.** In: Congresso LUSO-Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 8., p. 1-10, 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel9/ecabral.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CABRAL, E. H. S. **A gestão social do terceiro setor e suas dualidades**. São Paulo, Revista Administração em Diálogo, v. 10, n. 2, p. 21-34, 2008.

CABRAL, E. H. S. **Terceiro Setor: gestão e controle social**. São Paulo, Saraiva, 2007.

CABRAL, E. H. S. **Terceiro Setor: gestão e controle social**. 2.<sup>a</sup> ed. Saraiva, São Paulo, 2015.

CABRAL, E.H.S. **Valores e espaços públicos: referenciais e instrumentos para a avaliação de projetos sociais**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 1915-1941, dez. 2011.

CABRAL, E. H. S. MUZY, P. T. **O mapa de bens públicos: um instrumento da avaliação de valores e resultados de projetos sociais**. XI Colóquio Internacional sobre Poder Local. Desenvolvimento e Gestão Social de Territórios. Salvador Bahia. 2009.

CAMPO BELO. **Decreto n. 5.667, de 20 de janeiro de 2021**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Belo, e dá outras providências. Disponível em: <https://campobelo.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/8/item/2/tipo/1>. Acesso em: 12 fev. de 2023.

CAMPO BELO. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório de Gestão 2021**. 2021.

CARREÑO, D. S.; NASCIMENTO, A. J. S. N. **Marco Regulatório na administração pública municipal: uma análise da sua implementação na região metropolitana de Porto Alegre**. Rev. Elet. Cient. da UERGS, v. 9, n. 01, p. 32-41. 2023.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CASTRO, R. B. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. In: Encontro da ANPAD, 30., 2006, Salvador. Anais... Rio de Janeiro, RJ: ANPAD, 2006.

ÇELEBI, E. **How do women's GONGOs influence policymaking processes in Turkey**. Journal of Civil Society. 2022.

CIRINO, L. F. R. **A nova regulamentação das organizações da sociedade civil: impactos da Lei 13.019/2014**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de São João Del Rei, 2018.

COELHO. S. C. T. **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos**. São Paulo, SENAC, 2000.

COELHO. T. R. **Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?** São Paulo, Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 23, n. 75, p. 235-260, ago. 2018.

COELHO, V. S. P. **Conselhos de saúde enquanto instituições políticas: o que está faltando? São Paulo**, Editora 34, 2004. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/57a08cb6e5274a31e00013b6/conselhos.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2024

COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de projetos sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CORTOPASSI, A. D. **A preparação para captação de recursos à luz do novo MROSC: um estudo de caso da Fundação Pão dos Pobres**. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharel em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 61, 2018.

COSTA, C. C. S. **O que preciso ver para doar? desenvolvimento de um sistema de indicadores de desempenho para organizações da sociedade civil**. Dissertação (Pós-Graduação em Administração) – Universidade Federal de Campina Grande - Campina Grande, 2023

COSTA, F. L.; CASTANHAR, J. C. **Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos**. Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, v. 37 n. 5, p. 969-992, out. 2003.

CRUZ, M. A. S. **Publicização dos serviços públicos de saúde: revisão sistemática de literatura**. Rio de Janeiro, CGE, v.10, n.1, abr.2022.

CRUZ, M. **Reflexões sobre o marco regulatório de acesso a recursos públicos pelas organizações da sociedade civil brasileira**. In. MACIEL, Ana Lúcia Suárez, BORDIN, Erica Bomfim (ORG). A face privada na gestão das políticas públicas. SINAPSE. Biblioteca virtual do investimento social. p.128-136, 2014.

CUNHA, E. S. M. **Inclusão Social e Política: O Desafio Deliberativo dos Conselhos Municipais de Assistência Social**, in L. Avritzer (org.), A Dinâmica da Participação Local no Brasil São Paulo, Cortez, pp. 93-128, 2010.

DALL'AGNOL, C. F. *et. al.* **Transparência e prestação de contas na mobilização de recursos no terceiro setor: um estudo de casos múltiplos realizado no sul do Brasil**. Blumenau, Revista Universo Contábil, v. 13, n. 2, p. 187-203, jun., 2017

DENHARDT, J. V.; DENHARDT, R. B. **The New Public Service Revisited**. Public. Administration Review, v. 75, n. 5, p. 664-672, 2015.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, M. S. Z. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DOUGLAS, J. **Why charity?: the case for the third sector**. Sage Publications. 1983.

Eiró-Gomes, M. **A comunicação em organizações da sociedade civil conhecimento e reconhecimento**. Lisboa: Escola Superior de Comunicação Social, 2017.

EVERS, A. **Part of the welfare mix: the third sector as an intermediate area**. Voluntas, New York, p. 159-182, 1995.

EVERS, A.; LAVILLE, J.L. **The Third Sector in Europe**. Cheltenham, Edward Elgar, 2004.

FALCÃO, M. A.; ARAUJO, R. S. **A importância estratégica do terceiro setor no Brasil como meio de desenvolvimento social: uma argumentação teórica a partir do prisma da economia social de Gide**. Revista Jurídica Cesumar, v. 17, n. 1, p. 153- 179, abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5261>. Acesso em 10 mar. de 2023.

FALCONER, A. P. **A promessa do terceiro setor**. In: Istr Latin America and the Caribbean Network Meets, Santiago, Book Review, 7, p. 1-24, 1999.

FERNANDES, R.C. **Privado, porém público: o terceiro setor na América**. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 1994.

FIGUEIREDO, L. V.C. de. **MROSC - Planejamento e Transparência**. Escola Nacional de Administração Pública, (Enap), 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7733/4/9.%20Transpar%20ancia.pdf>. Acesso em 10 de jun. 2024.

FIGUEIREDO, M. F.; FIGUEIREDO A. M. C. **Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica**. Belo Horizonte: 1986.

FRANSEN, R.; ANDERLINI, S. N.; HOLMES, M. **National action plans on preventing violent extremism. A gendered content analysis**. International Civil Society, Action Network: ICAN. 2017

FRASSON, I. **Critérios de eficiência, eficácia e efetividade adotados pelos avaliadores de instituições não-governamentais financiadoras de projetos sociais**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. 2001.

FREITAS, S. H. Z; GREGÓRIO, G. G. V.; SOUZA, F. B. L.C. **O marco regulatório das organizações da sociedade civil: principais instrumentos criados pela lei nº 13.019/2014 e desafios para sua implementação**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. v. 6 p. 60 – 81, dez. 2020.

FUNDAÇÃO FEAC. **Os editais de chamamento público da Lei 13.019/14**. FEAC. 2018. Disponível em: <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2018/08/apresenta%20o-Plano-de-Trabalho-FEAC-atual-FINAL.pdf>. Acesso em: 20. mar. 2023.

FUNDAÇÃO FEAC. **Os impactos da pandemia nas OSC de Campinas**. FEAC. 2020. Disponível em: <https://feac.org.br/estudo-revela-os-impactos-da-pandemia-nas-osc-de-campinas>. Acesso em: 20. mar. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, 4. ed. Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, São Paulo, 6ª edição, Atlas, 2017.

GOUVEIA JÚNIOR, A.; BEZERRA, J. C. V.; E CAVALCANTE, C. E. **Tipologias de coprodução do bem público: estado da arte e agenda de pesquisa**. São Caetano do Sul, SP, *Gestão e Regionalidade*, v. 39. n. 116, p. 287-302, abr. 2023.

GOUVEIA JÚNIOR. A.; CAVALCANTE, C. E. **Coprodução do bem público: a relação entre as motivações e tipologias**. Salvador-BH, *Revista Gestão e Planejamento*, v. 22, p. 153-170, dez. 2021.

GRAEF, A. **Objetivos e características fundamentais do modelo das organizações sociais**. Brasília, Centro de Gestão e Estudos Estratégicos–Parcerias Estratégicas. Volume 20. Número 41, dez. de 2015

GRUENDLING J. C.; BLANCHET, L. A. **A defesa dos usuários de serviços públicos prestados por entes do terceiro setor**. *Revista do direito*, 1, n. 57, p. 104-116, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades: 2021**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/campo-belo/panorama>. Acesso em: 05 jun. 2024.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil. A importância do Terceiro Setor para o PIB no Brasil e em suas Regiões**. 2023a. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/9775-mioloterceirosetor-completo.pdf>. Acesso em 10 jun. 2024.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Busque uma OSC**. 2023b. Disponível em <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em: 10. fev. 2024.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Em questão. Evidências para políticas públicas**. n.06. 2021. Disponível em <https://mapaosc.ipea.gov.br>. Acesso em: 01. ago. 2023.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Relatório das OSCIPs e OS. Perfil das Organização Social e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em atividade no Brasil**. 2020a. Disponível em <https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/7883-relatorioososcipfinal.pdf>. Acesso em: 01. ago. 2023.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Os impactos da pandemia de covid-19 nas organizações da sociedade civil: conjuntura, desafios e perspectiva**. Nota Técnica

n.67. 2020b. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT\\_67\\_Disoc\\_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf). Acesso em: 01. Ago. 2023.

JANNUZZI, P. M. **Avaliação de Programas Sociais no Brasil: Repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas**. Planejamento e Políticas Públicas, n. 36, jul. 2011

JOHANSSON, H. UHLIN A. **Civil Society Elites: A Research Agenda**. Politics and Governance, v. 8, Issue 3, p. 82–85, 2020.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 16. ed., 2014.

KNOERR, V. S.; KNOERR, F. G.; FERREIRA, L. S. **Terceiro setor, rotary internacional e fundação rotária: do voluntarismo ao impacto global na efetivação de direitos**. Revista de Direito Brasileira 21.8, 2018.

KOROLCZUK, E. **Challenging Civil Society Elites in Poland: The Dynamics and Strategies of Civil Society Actors**. East European Politics and Societies. 2022.

LABRA, M. E. **Conselhos de saúde: Visões "macro" e "micro"**. RS, Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 6, p. 199-221, jun., 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. São Paulo, 4.ed., Atlas, 2001.

LANDIM, L.; BERES, N. **As organizações sem fins lucrativos no Brasil: ocupações, despesas e recursos**. Nau Editora, ISER, Rio e janeiro, 1999.

LAVALLE. A. G. **O estatuto político da sociedade civil: evidências da Cidade do México e de São Paulo**. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011.

LIMA. D. **Relatório da Comissão de constituição e justiça e de cidadania**. Projeto de Lei n.º 3.877, DE 2004. Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1245346&filenome=Tramitacao-PRL+1+CCJC+%3D%3E+PL+3877/2004](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245346&filenome=Tramitacao-PRL+1+CCJC+%3D%3E+PL+3877/2004). Acesso em: 20 mar. 2023.

LIMA, R. P.; CASTIONE, R. **As organizações sociais na educação: o caso da educação infantil no Distrito Federal**. Jornal de Políticas Educacionais. V. 13, n. 3. janeiro de 2019.

LOPES, L. F; BEZERRA, C.P. **Os avanços democráticos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Nexo Políticas Públicas. 2022.

LOPES. L.F; *et. al.* **Fomento e colaboração: uma nova proposta de parceria entre estado e organizações da sociedade civil**. In: VI Congresso Consad de Gestão Pública, Anais, Brasília, 2013.

LOPES, L. F.; VICHI, B. S. **A lei nº. 13.019/14: conquistas, desafios e os impactos para a gestão pública estadual e municipal.** In: Congresso Consad de Gestão Pública, 8, Anais, Brasília, 2015.

LORENTE, C. S. S. **Chamamento Público para parcerias com organizações da sociedade civil.** Dissertação (Pós Graduação em Direito) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, p. 179, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-04022019-154127>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LUCA, C. A. **O Terceiro setor na economia brasileira.** Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 91 2008.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MAFRA FILHO, F. S. A. **Direito Administrativo e Estado de Direito.** Academia Brasileira de Direito, v. 14, p. 1814, 2009.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing.** Porto Alegre, 3.ed.: Bookman, 2001.

MAIA, C. A. C.. **O repasse de recursos públicos ao terceiro setor.** Governet. Boletim de Convênios e Parcerias, v. 1, p. 412, 2016

MANAF, M. A. **A burocracia estatal no processo de publicização dos serviços públicos e os reflexos nos direitos sociais fundamentais.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto, p. 193, 2018.

MÂNICA, F.B. **Panorama histórico-legislativo do terceiro setor no Brasil.** In: OLIVEIRA, G.J. (Coord.). Terceiro setor, empresas e Estado: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MÂNICA, F. B. **As novas mudanças na Lei n. 13.019/14 (PLV 21/15) e o futuro das parcerias com o terceiro setor.** Artigo. Direito do Estado. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/fernando-borges-manica/as-novas-mudancas-na-lei-n-1301914-plv-21-15-e-o-futuro-das-parcerias-com-o-terceiro-setor>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MANZANO, F. B.; AZEVEDO, R. R. de. **A transparência sem brilho na prestação de contas em plataformas eletrônicas envolvendo parcerias entre governos locais e OSC.** XLVI Encontro da ANPAD – 2022. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/889091ff744069cab08dc605d162a8d3.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

MARAFFOM, M. **Participação social e inovações marcam Lei das Organizações da Sociedade Civil. 2016.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-fev-15/constituicao-poder-participacao-inovacoesmarcam-lei-organizacoes-sociais>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MARQUES, E. E. A.; NICOLÁS, M. A. **Estratégias de incidência em tempos de crise política: As ações das organizações de mulheres negras no Brasil (2014-2019)**. Revista Brasileira de Avaliação, 2023. Disponível em: <http://www.rbaval.periodikos.com.br/article/10.4322/rbaval202312033/pdf/rbaval-12-3-e123323.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

MARRARA, T.; CESÁRIO, N. A. **O que sobrou da autonomia dos Estados e Municípios para legislar sobre parcerias com o terceiro setor?** In: MOTTA, F.; MÂNICA, F. B.; OLIVEIRA, R. A. (Coord.). *Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei 13.019/2014*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MARTELLI, C. G.; COELHO R. **"Avaliar O Quê? Os Vários Sentidos De Efetividade No Campo De Estudos Da Participação."** Opinião Pública: Publicação Do CESOP 27.2: 623-49, 2021.

MEDEIROS, R. D. S.; MACHADO, N. F. **O novo marco regulatório das organizações da sociedade civil e uma nova agenda de pesquisa sobre as relações entre os órgãos de controle, as organizações da sociedade civil e os gestores públicos**. Política e trabalho, 1, n. 46, 2017.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, J.; PEREIRA, A. C. R.; ANDRADE, P. G. **Afinal, o que os dados mostram sobre a atuação das ONGs? Análise de transferências federais e projetos executados pelas organizações da sociedade civil no Brasil**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília. 2019.

MENDONÇA, M. L. C. A. **As organizações sociais entre o público e o privado: uma análise de direito administrativo**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, p. 75-76, 2008.

MENDONÇA, P.; FALCÃO, D. S. **Novo Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil (OSC). Inovação ou peso do passado?** IN: *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 21, n. 68, p. 44-62, abr. 2016.

MENEZES, E. C. O; *et. al.* **Limites do orçamento público brasileiro nas dimensões econômico-financeira e sociopolítica**. Brasília, *Revista do Serviço Público*, p. 646-672, dez 2022.

MESQUITA, T. **Chamamento público da lei 13.019/14 e a desburocratização das parcerias públicas com organizações da sociedade civil**. Disponível em: <http://direitodiario.com.br/desburocratizacao-das-parcerias-publicas-com-chamamentopublico-da-lei-13-01914-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil/>. Acesso em 12 abr. 2023.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, D. E. R. **A contribuição de Bresser- Pereira para a (re)construção intelectual do Estado Brasileiro.** Revista Agenda Política, v. 10, n. 2, p. 112-137, ago. 2022.

MONTE, Roberto Vilas-Boas. **Prestação de Contas.** In: MEDES, Mi-chelle Diniz (Coord.). Marco regulatório das Organizações da So-ciedade Civil. Belo Horizonte: Fórum, p. 209-240, 2017.

MORAIS H. B.; EMERENCIANO DE MENDONÇA, P. M. **The implementation of the Regulatory Framework for Civil Society Organizations: dynamics between the institutional logics of the State and society and their implication in co-production.** Journal Citation Reports. 2022.

MOREIRA, C. A. M. **A Governança Democrática na Esfera Pública: uma reflexão do Marco legal das Organizações da Sociedade Civil.** Artigo (Programa de Pós Graduação – Especialização em Direito Administrativo) -Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2022.

MORO, R. W. **Regime jurídico das parcerias das organizações da sociedade civil e a administração pública, lei nº 13019/14.** São Paulo: Matrix, 2016.

MOTTA, F.; MÂNICA, F. B.; OLIVEIRA, R. A. (Coord.). **Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NOHARA, I. **Piores transformações no regime das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil pela Lei 13.204.** Artigo, Direito Administrativo, 2016, Disponível em: <https://direitoadm.com.br/transformacoes-organizacoes-da-sociedade-civil>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

NOHARA, I; RODRIGUES, D. S. **Parcerias sociais: dificuldades práticas na implementação da Lei 13.019/2014.** Curitiba, Editora Íthala, 2020.

NUNES. T. S.; TOLFO S. R.; GARCIA, I. S. **Valores Organizacionais Declarados e Praticados na Universidade Federal de Santa Catarina.** Administração Pública e Gestão Social, p. 123-135, abr. -jun. 2018.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Definições de ONG – OS – OSC – OSCIP.** Disponível em: <http://observatorio3setor.com.br/o-3-setor-2/legislacao>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ÖNCER, Ayla Zehra. **Performance Measurement in Social Enterprises: Social Impact Analysis.** Researchgate. 2018

PAES, J. E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários.** 9 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

PAIM, D. G.; *et. al.* **O Núcleo Ciência pela Infância: Avaliação de efetividade.** Revista Brasileira de Avaliação, 2022.

PANNUNZIO, E; SOUZA, A. G. de. **Sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil: Desafios do ambiente jurídico brasileiro atual**. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/c56dc720-749e-4ff1-aadd-85c54d023e4d/content>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

PARRINHA, A. V. **As IPSS e a sua relação com as políticas públicas na provisão de bem-estar social: o caso do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lar da Sagrada Família**. Dissertação (Mestrado em economia e políticas públicas) - Universidade de Lisboa. p. 50. 2018

PAULA, A. P. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. ERA, 45, n 1, p. 36-49, mar 2005.

PEREIRA, A. G.; CABRAL, E. H. S.; ALCÂNTARA, V. C. **Esfera Pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Brasil**. Administração Pública e Gestão Social, vol. 15, núm. 3, 2023.

PEREIRA, A. G. **Esfera Pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Dissertação (mestrado profissional em administração pública) - Universidade Federal de Lavras, p. 360, 2018.

PEREIRA, J. R.; CABRAL, E. H. S.; PEREIRA, J. R. **Gestão Social e Governing the Commons: a cooperação como elo de convergência**. Revista de Ciências da Administração, v. 17, n. 43, p. 112-122, 2015.

PEROTTI, F. L. **A importância do Terceiro Setor no Brasil**. Revista de Estudos Vale do Iguaçu. v. 2 n. 40: R.E.V.I – 2022.

PESTOFF, V. **Beyond the market and state: social enterprises and civil democracy in a welfare society**. Aldershot: Ashgate, 1998.

PIMENTA, S.M.; SARAIVA, L.A.S.; CORRÊA, M.L. (Orgs.). **Terceiro setor: dilemas e polêmicas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006

PINTO, C. R. J. **As ONGs e a política no Brasil: presença de novos atores**. Rio de Janeiro, Revista de Ciências Sociais, vol. 49, n. 3, p. 651-670, 2006.

RAMOS, O. A.; OLIVEIRA, A. F. **Organizações não governamentais: das origens a lei 13.019/14**. Revista Terceiro Setor e Gestão, Vol. 11, n.1 p. 107-117, 2017.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In. BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 3. ed. P. 76-97, 2006.

RESENDE, T. A.; RESENDE, A. C.; SILVA, B. M. **Roteiro do terceiro setor associações, fundações e organizações religiosas**. 5 ed. Editora Fórum, 2018.

RODRIGUES, R. S. **O público não estatal: as organizações sociais.** Boletim Científico ESMPU, Brasília, v. 11, n. 39, p. 141-175, dez. 2012.

ROSSI, G. A. S.; SANTOS, W. J. L. **Uma abordagem sobre a eficiência, eficácia e efetividade dos projetos e ações, de cunho social, ofertados pelo poder judiciário do estado do rio de janeiro.** Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, vol. 5, dez. 2016.

SANDRA M. C. A.; RORIZ D. **Transferência do gerenciamento de serviços públicos de saúde a organizações sociais: estudo de caso do hospital estadual central.** Revista de gestão em sistemas de saúde, 7, n. 2, p. 92-113, 2018.

SANTANA, G. K. Artigo: **O processo de implementação da Lei 13.019/2014: Avanços e desafios do Poder Público Municipal.** Revista de Direito do Terceiro Setor. Editora Fórum – edição 000021 – janeiro/junho 2017.

SANTIN, J. R. **Terceiro Setor e serviços públicos.** Caderno de Direito e Políticas Públicas - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, dez., p. 108. 2022.

SANTOS, A. S. R. **Reforma administrativa e o terceiro setor.** Boletim de direito administrativo, v.16, nº 1, p. 31-32, jan. de 2000.

SANTOS, A. S. R. **Reforma administrativa e o terceiro setor.** 2011. Disponível em: <http://www.ultimaarcadenoe.com.br/terceiro-setor/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SANTOS, B.S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** Porto: Afrontamento, 2006.

SANTOS, J. E. S.; PAES, J. E. S.; VALLE, M. D. T. D. **O posicionamento estratégico do terceiro setor na atualidade.** Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor, 4, n. 2, p. 160, 2017.

SANTOS, L. A. **Critérios para a definição de atividades exclusivas de Estado e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado, 1999. Disponível em: [https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/04/criterios\\_para\\_a\\_def.pdf](https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/04/criterios_para_a_def.pdf). Acesso em: 10 de jan. 2023.

SANTOS, V. N. R. dos. **A agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil: Uma análise da Lei nº. 13.019/2014.** Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Brasília, p. 62, 2016.

SANTOS, W. J. L. **Financiamento e investimento da educação nos municípios de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu – RJ: avaliação da eficácia, da efetividade e da transparência das políticas públicas.** Tese (Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 300, 2010.

SCHOMMER, P. C.; *et. al.* **Prestação de contas e coprodução de informação e controle: observatórios sociais e sua relação com órgãos governamentais.** Rio de Janeiro, Rev. Adm. Pública, p. 1375-1400, dez. 2015.

SCHWARZ, L.; ACCO, M. A. **Uma Burocracia Ativista? A Percepção Dos Agentes Públicos Do Governo Federal E O Novo Marco Regulatório Das Organizações Da Sociedade Civil.** Revista Brasileira De Sociologia, vol. 7, 2019.

SILVA, C. E. G. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica.** Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, v. 44, p. 1301-1325, 2010.

SILVA, L. M. A. **A filantropia empresarial: um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo.** Brasília: UnB, 1996.

SILVA, V. R. da; MEDEIROS, M. R. A. de. **Desafios e possibilidades para o controle social de políticas públicas no atual contexto de retrocesso dos direitos sociais.** Porto Alegre, Textos e Contextos, v. 19, n. 1, p. 1-12, jun. 2020.

SIVENBRING, J.; MALMROS, R. A. **The good, the bad, and the ugly—Involving civil society organizations in Nordic policy for preventing extremism.** Journal of Civil Society. 2023

SOARES, M. **Conceito de Eficiência, Eficácia e Efetividade.** 2022. Disponível em: <https://www.direcaoconcursos.com.br/artigos/conceito-de-eficiencia-eficacia-e-efetividade>. Acesso em: 20 maio. 2023.

SOBRINHO, A. J. P. L. **O marco regulatório das organizações da sociedade civil: a lei nº 13.019/2014 e sua repercussão na contratação com o poder público.** Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade de Brasília – UnB, p. 54, 2017.

SOUSA, J. R.; SANTOS, S. C. M. **Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer.** Juiz de Fora; Pesquisa e Debate em Educação, UFJF, v. 10, n. 2, p. 1396 - 1416, dez. 2020

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA FILHO, R.; GURGEL, C. **Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica.** São Paulo, Cortez, v. 7. 2016.

SOUZA, L. M. **Parcerias entre Administração Pública e o Terceiro Setor: sistematização e regulação.** Tese de Doutorado. Universidade Estadual de São Paulo (USP), 2010.

SOUZA, L. M. **Tributação do Terceiro Setor no Brasil.** 1. ed. Dialética, 2004, p.80.

SOUZA, L. B. O. **O Princípio da eficiência e as contratações públicas com o terceiro setor.** São Paulo, R. Fac. Dir. Univ. v. 114 p. 817 – 842, dez. 2019.

SOUZA, R. de O. **Antecedentes Históricos do Projeto “O Serviço Social e os Conselhos de Políticas e de Direitos”**. In: Revista em Foco: O serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas. Rio de Janeiro, nº4, Vênus Luar Artes Gráficas Editora Ltda, 2008.

SPINK, P., e RAMOS, A. M. F. **Rede Socioassistencial do SUAS: configurações e desafios**. O Social em Questão, Ano XIX - nº 36, p. 285-310. 2016.

STORTO, P. R.; REICHER, S. C. **Elementos do direito do terceiro setor e o marco regulatório das organizações da sociedade civil**. Pensamento e Realidade, v. 29, n. 2, 2014.

TAMAYO, A. **Valores organizacionais**. In A. Tamayo, J. E. Borges-Andrade, & W. Codo (Orgs.). Trabalho, Organizações e Cultura (pp. 175-193). São Paulo: Cooperativa de Autores Associados. 1996

TENÓRIO, F. **Gestão Social: uma perspectiva conceitual**. Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, 32, n 5, p.1-23, out. 1998.

THIESENA, R. D. **A evolução do terceiro setor brasileiro e sua relação com o estado**. Ijuí, Direito em Debate, v. 17, n. 31, p. 105-125, 2009.

TOMAZZONI, G. C. **(RE)pensando a cooperação: o engendramento processual do cooperar e do organizar nas redes agroalimentares alternativas**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 359. 2022

TOURINHO, R. **Lei Nº 13.019: Avanço ou Retrocesso?**, Rio de Janeiro, Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, n. 66, p. 177-225, 2017. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Rita\\_Tourinho.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Rita_Tourinho.pdf). Acesso em: 02 jun. 2024.

VACCARO, S. B.; GOMES, T. S. **Terceirização da gestão na saúde pública**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

VALIM, R. **Subvenção no direito administrativo**. São Paulo: Contracorrente, 2015.

VALLE-MESTRE, L., JIMÉNEZ-JIMÉNEZ, D. and MANZANARES-MARTÍNEZ, D. **Analysing the impact of organisation’s dual mission on the development of social projects and innovation**. Journal of Organizational Change Management. 2022.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo, 2. ed. Atlas, 1998.

VITOR, V. F. **O chamamento público no marco regulatório das organizações da sociedade civil (lei nº 13.019/14)**. Trabalho de Conclusão (Especialista em Direito Administrativo) -Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 52. 2019.

VOLPATO, E. C. F.; HALISKI, A. **Processo de transformação dos modelos de Estado e o papel do terceiro setor**. Quaestio iuris, 11, n. 2, 2018.

WANDERLEY, L. E. W. **A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e caribenho.** Os enigmas do social. In: BELFIORE WANDERLEY, M., BÓGUS, L., YASBEK, M.C. (orgs.). Desigualdade e a questão social, 2<sup>a</sup> ed, Educa, São Paulo, 2000.

WANG, D. W. L. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade.** Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 14, n. 54 – jun. de 2009.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANDONADE, U. **O papel do terceiro setor na realização dos direitos sociais.** Dissertação de Mestrado. FDV. Vitória – ES. 2005. p. 129.

**APÊNDICE A: COMPILADO DOS ARTIGOS INTERNACIONAIS SOBRE OSC  
E/OU EFETIVIDADE**

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>	<b>N.º Citações</b>
Analysing the impact of organisation's dual mission on the development of social projects and innovation	Valle-Mestre, L., JiménezJiménezD. and Manzanares-Martínez, D.	Journal of Organizational Change Management	2022	52
A promessa do terceiro setor	Falconer, A. P. A	Book Review	1999	115
Beyond the market and state: social enterprises and civil democracy in a welfare society	Pestoff, V.	Aldershot: Ashgate	1998	564
Challenging Civil Society Elites in Poland: The Dynamics and Strategies of Civil Society Actors	Korolczuk, E.	East european politics and societies	2022	72
Civil Society Elites: A Research Agenda	Håkan J. and Anders U.	Politics and Governance	2020	08
How do women's GONGOs influence policymaking processes in Turkey	Elifcan Çelebi	Journal of Civil Society	2022	01
Kooperation und demokratie in der wirtschaft	Boettcher, E.	Tuebingen: J. C. B. Mohr	1974	339
National action plans on preventing violent extremism. A gendered content analysis	Fransen, R.; Anderlini, S. N. and Holmes, M.	International Civil Society Action Network	2017	02
Part of the welfare mix: the third sector as an intermediate area	Evers, Adalbert	New York, Voluntas	1995	658
Performance Measurement in Social Enterprises: Social Impact Analysis	Ayla Zehra Öncer	Researchgate	2018	116
Policy Windows for CSOs in Latin America: Looking Outside Legal and Regulatory Frameworks	Appe, S; Barragan, D	Voluntas	2017	6
The good, the bad, and the ugly—Involving civil society organizations in Nordic policy for preventing extremism	Sivenbring, J; Malmros, R. A.	Journal of Civil Society	2023	56
The implementation of the Regulatory Framework for Civil Society Organizations: dynamics between the institutional logics of the State and society and their implication in co-production	Holanda, B.; Emerenciano de Mendonça, Patricia Maria	Journal Citation Reports	2022	48
The New Public Service Revisited	Denhardt, J. V.; Denhardt, R. B..	Public. Administration Review	2015	126
The Third Sector in Europe	Evers, A.; Laville, J.L	Cheltenham, Edward Elgar	2004	159
Why charity? the case for the third sector.	Douglas, James	Sage Publications	1983	77

Fonte: Web of Science (2024)

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**

(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Atuação da sociedade civil no enfrentamento dos efeitos da COVID-19 no Brasil	ADION. Carolina	Rev. Adm. Pública	2020
Em busca da cooperação na gestão social: evidências de uma categoria posta à coordenação de lógicas e espaços híbridos do terceiro setor	ALCÂNTARA. V. de C.; et. al.	Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA	2018
Participação social em políticas públicas de economia solidária: o que dizem os membros do conselho nacional de economia solidária?	ALENCAR, J. L. O.; SILVA, S. P.	Economia Solidária e Políticas Públicas	2013
Transferência do Gerenciamento de Serviços Públicos de Saúde a Organizações Sociais: Estudo de Caso do Hospital Estadual Central. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde	ALMEIDA, S. M. T. C.; CALIMAN, D. R.	Revista de Gestão em Sistemas de Saúde	2018
Terceiro Setor: O Dialogismo Polêmico	ALVES, Mario Aquino	Repositório FGV	2020
Colaboração entre governos e organizações da sociedade civil em resposta a situações de emergência	ALVES, M. A.; COSTA, M. M. D.	Revista de administração pública	2020
Estrutura e Organização do Poder Executivo - Administração Pública Brasileira	ANDRADE, R. C.	ENAP-CEDEC	1993
O marco regulatório das organizações da sociedade civil: terceiro setor e as organizações de pequeno e grande portes.	ARAÚJO, A. A. DE., e LIRA, N. L. L. DE S.	Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação	2021
Desafio da sustentabilidade financeira e suas implicações o papel social das organizações da sociedade civil	ARAÚJO, E. T.; MELO, V. P.; SCHOMMER, P. C	Conferência Latino Americana Y Del Caribe	2005
A filantropia empresarial: um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo	ASSIS, Luíza Mônica	Repositório UNB	1996
Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação	AVRITZER, L.	Revista de Ciências Sociais	2007
Acessos e barreiras à cidadania: As Organizações Sociais e as novas formas de gestão do espaço público nas cidades paraenses	BAENA, Silvia Cristina Pereira	Repositório UFPA	2022
As Organizações da Sociedade Civil no Brasil: possíveis caminhos de sustentabilidade econômica	BLANCHET, L. e GUARIDO, F.	Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas	2021
A defesa dos usuários de serviços públicos prestados por entes do terceiro setor	BLANCHET. L. A.; JURUENA. C. G.	Revista do Direito	2019

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Destinação de recursos de emendas parlamentares individuais às organizações da sociedade civil: uma análise entre o planejado e o executado no município de Teresina.	BRAGA, A. P. S.	Periódico Universidade de Brasília,	2022
Da administração pública burocrática à gerencial	BRESSER-PEREIRA, L. C.	Revista do Serviço público	1996
O papel das organizações da sociedade civil na política pública de assistência social no Brasil: dilemas e tensões na provisão de serviços	BRETAS, G. H.	Repositório USP	2016
Choque de gestão ou choque de racionalidades? O desempenho da administração pública em questão	BRULON, V.; VIEIRA, M. M. F.; DARBILLY, L.	Revista Eletrônica de Administração da UFRGS	2013
O princípio constitucional da eficiência. Um enfoque doutrinário multidisciplinar.	BURGARIN, P. S.	Revista Tribunal de Conta da União	2001
A gestão social do Terceiro Setor e suas dualidades	CABRAL, E. H. S.	Congresso LUSO-Afro Brasileiro de Ciências Sociais	2004
A gestão social do terceiro setor e suas dualidades	CABRAL, E. H. S.	Revista Administração em Diálogo	2008
Terceiro Setor: gestão e controle social	CABRAL, E. H. S.	Saraiva	2007
Terceiro Setor: gestão e controle social	CABRAL, E. H. S.	Saraiva	2015
Valores e espaços públicos: referenciais e instrumentos para a avaliação de projetos sociais.	CABRAL, E. H. S.	Revista de Administração Pública	2011
O mapa de bens públicos: um instrumento da avaliação de valores e resultados de projetos sociais	CABRAL, E. H. S. MUZY, P. T.	XI Colóquio Internacional sobre Poder Local	2009
Marco Regulatório na administração pública municipal: uma análise da sua implementação na região metropolitana de Porto Alegre	CARREÑO, D. S.; NASCIMENTO, A. J. S. N.	Rev. Elet. Cient. da UERGS	2023
Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública	CASTRO, R. B.	Anais ANPAD	2006
A nova regulamentação das organizações da sociedade civil: impactos da Lei 13.019/2014	CIRINO, L. F. R.	REPOSITÓRIO UFSJ	2018
Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo	COELHO, Simone Costa Tavares	SENAC	2000
Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?.	COELHO, T. R.	Cadernos Gestão Pública e Cidadania	2018

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Conselhos de saúde enquanto instituições políticas: o que está faltando?	COELHO, V. S. P.	Editora 34	2004
Avaliação de projetos sociais	COHEN, E.; FRANCO, R.	Vozes	1998
A preparação para captação de recursos à luz do novo MROSC: um estudo de caso da Fundação Pão dos Pobres	CORTOPASSI, A. D.	Periódico Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2018
O que preciso ver para doar? desenvolvimento de um sistema de indicadores de desempenho para organizações da sociedade civil	COSTA, Cleverson Cidney Silva da	REPOSITÓRIO UFCG	2023
Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos	COSTA, F. L.; CASTANHAR, J. C.	Revista de Administração Pública	2003
Publicização dos serviços públicos de saúde: revisão sistemática de literatura	CRUZ, Marcos Aurélio da Silva	Caderno de Gestão e Empreendedorismo	2022
Reflexões sobre o marco regulatório de acesso a recursos públicos pelas organizações da sociedade civil brasileira	CRUZ, Mauri	SINAPSE. Biblioteca virtual do investimento social	2014
Inclusão Social e Política: O Desafio Deliberativo dos Conselhos Municipais de Assistência Social	CUNHA, E. S. M.	Cortez	2010
Transparência e prestação de contas na mobilização de recursos no terceiro setor: um estudo de casos múltiplos realizado no sul do Brasil	DALL'AGNOL, C. F. <i>et. al.</i>	Revista Universo Contábil	2017
A comunicação em organizações da sociedade civil conhecimento e reconhecimento	Eiró-Gomes, M.	Escola Superior de Comunicação Social	2017
A importância estratégica do terceiro setor no Brasil como meio de desenvolvimento social: uma argumentação teórica a partir do prisma da economia social de Gide	FALCÃO, M. A.; ARAÚJO, R. S.	Revista Jurídica Cesumar	2017
Privado, porém público: o terceiro setor na América	FERNANDES, R.C	Relume Dumará	1994
MROSC - Planejamento e Transparência. Escola Nacional de Administração Pública,	FIGUEIREDO, L. V.C. de.	ENAP	2019
Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica	FIGUEIREDO, M. F.; Figueiredo A. M. C.	REPOSITÓRIO UFMG	1986
Crerios de eficiência, eficácia e efetividade adotados pelos avaliadores de instituições não-governamentais financiadoras de projetos sociais	FRASSON, I.	REPOSITÓRIO UFSC	2001

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
O marco regulatório das organizações da sociedade civil: principais instrumentos criados pela lei nº 13.019/2014 e desafios para sua implementação.	FREITAS, S. H. Z.; GREGÓRIO, G. G. V.; SOUZA, F. B. L.C.	Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública	2020
Coprodução do bem público: a relação entre as motivações e tipologias.	GOUVEIA JÚNIOR. Antônio, CAVALCANTE, Carlos Eduardo	Revista Gestão e Planejamento	2021
Objetivos e características fundamentais do modelo das organizações sociais	GRAEF, Aldino	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos–Parcerias Estratégicas	2015
A defesa dos usuários de serviços públicos prestados por entes do terceiro setor	GRUENDLING Juruena, C.; BLANCHET, L. A.	Revista do direito	2019
Avaliação de Programas Sociais no Brasil: Repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas	JANNUZZI, P. M.	Planejamento e Políticas Públicas	2011
Terceiro setor, rotary internacional e fundação rotária: do voluntarismo ao impacto global na efetivação de direitos.	KNOERR, V. S.; KNOERR, F. G.; FERREIRA, L. S	Revista De Direito Brasileira	2018
Conselhos de saúde: Visões "macro" e "micro".	LABRA, M. E.	Revista de Ciências Sociais	2006
As organizações sem fins lucrativos no Brasil: ocupações, despesas e recursos	LANDIM, Leilah. BERES, Neide	Nau Editora, ISER	1999
O estatuto político da sociedade civil: evidências da Cidade do México e de São Paulo.	LAVALLE. A. G.	IPEA	2011
As organizações sociais na educação: o caso da educação infantil no Distrito Federal.	LIMA, R. P.; CASTIONE, R.	Jornal de Políticas Educacionais	2019
Os avanços democráticos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	LOPES, L. F.; BEZERRA, C.P.	Nexo Políticas Públicas	2022
Fomento e colaboração: uma nova proposta de parceria entre estado e organizações da sociedade civil	LOPES. L.F; <i>et. Al</i>	VI Congresso CONSAD de Gestão Pública	2013
A lei nº. 13.019/14: conquistas, desafios e os impactos para a gestão pública estadual e municipal	LOPES, L. F.; VICHI, B. S.	Congresso CONSAD de Gestão Pública	2015
Chamamento Público para parcerias com organizações da sociedade civil.	LORENTE, Caroline Stahl de Souza	Repositório USP	2017
O Terceiro setor na economia brasileira	LUCA, C. A.	Repositório UFSC	2008
Pesquisa em educação: abordagens qualitativas	LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A	EPU	1986

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
O repasse de recursos públicos ao terceiro setor	MAIA, C. A. C..	Boletim de Convênios e Parcerias	2016
A burocracia estatal no processo de publicização dos serviços públicos e os reflexos nos direitos sociais fundamentais	MANAF, Marcos Aurélio	Repositório UNAERP	2018
Panorama histórico-legislativo do terceiro setor no Brasil	MÂNICA, F.B.	Fórum	2007
As novas mudanças na Lei n. 13.019/14 (PLV 21/15) e o futuro das parcerias com o terceiro setor	MÂNICA, Fernando Borges	Direito do Estado	2022
A transparência sem brilho na prestação de contas em plataformas eletrônicas envolvendo parcerias entre governos locais e OSC	MANZANO, F. B.; AZEVEDO, R. R. de	ANPAD	2022
Participação social e inovações marcam Lei das Organizações da Sociedade Civil	MARAFFOM, Marco.	CONJUR	2016
Estratégias de incidência em tempos de crise política: As ações das organizações de mulheres negras no Brasil (2014-2019).	MARQUES, E. E. A.; NICOLÁS, M. A.	Revista Brasileira de Avaliação	2023
O que sobrou da autonomia dos Estados e Municípios para legislar sobre parcerias com o terceiro setor?	MARRARA, T.; CESÁRIO, N. A.	Editora Fórum	2017
Avaliar O Quê? Os Vários Sentidos De Efetividade No Campo De Estudos Da Participação	MARTELLI, C. G.; COELHO R	CESOP	2021
O novo marco regulatório das organizações da sociedade civil e uma nova agenda de pesquisa sobre as relações entre os órgãos de controle, as organizações da sociedade civil e os gestores públicos	MEDEIROS, R. D. S.; MACHADO, N. F.	Política e trabalho	2017
As organizações sociais entre o público e o privado: uma análise de direito administrativo	MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e.	Repositório UNIFOR	2008
Novo Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil (OSC). Inovação ou peso do passado?	MENDONÇA, Patrícia; FALCÃO, Domenica Silva	Cadernos Gestão Pública e Cidadania	2016
Limites do orçamento público brasileiro nas dimensões econômico-financeira e sociopolítica	MENEZES, E. C. O; <i>et. al.</i>	Revista do Serviço Público	2022
A contribuição de Bresser- Pereira para a (re)construção intelectual do Estado Brasileiro.	MIRANDA, D. E. R.	Revista Agenda Política	2022
A Governança Democrática na Esfera Pública: uma reflexão do Marco legal das Organizações da Sociedade Civil.	MOREIRA, C. A. M.	Periódico UFMG	2022

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Regime jurídico das parcerias das organizações da sociedade civil e a administração pública, lei nº 13019/14	MORO, Rosangela Wolff	Matrix	2016
Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14.	MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda	Editora Fórum	2018
Piores transformações no regime das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil pela Lei 13.204	NOHARA, I.	Direito Administrativo	2016
Parcerias sociais: dificuldades práticas na implementação da Lei 13.019/2014.	NOHARA, I.; RODRIGUES, D. S.	Editora Íthala	2020
Valores Organizacionais Declarados e Praticados na Universidade Federal de Santa Catarina.	NUNES, T. S.; TOLFO S. da R.; GARCIA, I. S.	Administração Pública e Gestão Social	2018
Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários	PAES, J. E. S.	Editora Forense	2018
O Núcleo Ciência pela Infância: Avaliação de efetividade	PAIM, D. G.; <i>et. al.</i>	Revista Brasileira de Avaliação	2022
Sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil: Desafios do ambiente jurídico brasileiro atual	PANNUNZIO, E; SOUZA, A. G. de.	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas	2018
As IPSS e a sua relação com as políticas públicas na provisão de bem-estar social: o caso do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lar da Sagrada Família.	PARRINHA, A. V.	Periódicos Universidade de Lisboa	2018
Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social	PAULA, A. P.	ERA	2005
Esfera Pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.	PEREIRA, Alexsander Gonçalves	REPOSITORIO UFLA	2018
Esfera Pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Brasil.	PEREIRA, A. G.; CABRAL, E. H. S.; ALCÂNTARA, V. C.	Administração Pública e Gestão Social	2023
Gestão Social e Governing the Commons: a cooperação como elo de convergência.	PEREIRA, J. R.; CABRAL, E. H. S.; PEREIRA, J. R.	Revista de Ciências da Administração	2015
A importância do Terceiro Setor no Brasil. Revista de Estudos Vale do Iguaçu.	PEROTTI, F. L.	R.E.V.I	2022
As ONGs e a política no Brasil: presença de novos atores	PINTO, C. R. J.	Revista de Ciências Sociais	2006
Organizações não governamentais: das origens a lei 13.019.	RAMOS, O. A; e OLIVEIRA, A. F.	Revista Terceiro Setor e Gestão	2017

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Roteiro do terceiro setor associações, fundações e organizações religiosas.	RESENDE, T. A.; RESENDE, A. C.; SILVA, B. M.	EDITORA FORUM	2018
O público não estatal: as organizações sociais	RODRIGUES, R. S.	Boletim Científico ESMPU	2012
Uma abordagem sobre a eficiência, eficácia e efetividade dos projetos e ações, de cunho social, ofertados pelo poder judiciário do estado do rio de janeiro	ROSSI, G. A. S.; SANTOS, W. J. L.	Revista de Gestão e Ambientabilidade Sustentabilidade	2016
Transferência do gerenciamento de serviços públicos de saúde a organizações sociais: estudo de caso do hospital estadual central	SANDRA M. C. A.; RORIZ D.	Revista de gestão em sistemas de saúde	2018
O processo de implementação da Lei 13.019/2014: Avanços e desafios do Poder Público Municipal	SANTANA, G. K	Revista de Direito do Terceiro Setor	2017
Reforma administrativa e o terceiro setor	SANTOS, A. S. R.	Boletim de direito administrativo	2000
Reforma administrativa e o terceiro setor	SANTOS, A. S. R.	Boletim de direito administrativo	2011
A gramática do tempo: para uma nova cultura política	SANTOS, B.S.	Afrontamento	2006
O posicionamento estratégico do terceiro setor na atualidade	SANTOS, J. E. S.; PAES, J. E. S.; VALLE, M. D. T. D.	Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor	2017
Crítérios para a definição de atividades exclusivas de Estado e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado	SANTOS, Luiz Alberto	Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado	1999
A agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil: Uma análise da Lei nº. 13.019/2014.	SANTOS, V. N. R. dos.	Periódico Instituto Brasiliense de Direito Público	2016
Financiamento e investimento da educação nos municípios de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu – RJ: avaliação da eficácia, da efetividade e da transparência das políticas públicas	SANTOS, Waldir Jorge Ladeira	Repositório UFRJ	2010
Prestação de contas e coprodução de informação e controle: observatórios sociais e sua relação com órgãos governamentais	SCHOMMER, P. C.; <i>et. al.</i>	Rev. Adm. Pública	2015
Uma Burocracia Ativista? A Percepção Dos Agentes Públicos Do Governo Federal E O Novo Marco Regulatório Das Organizações Da Sociedade Civil	SCHWARZ, L.; ACCO, M. A.	Revista Brasileira De Sociologia	2019
Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica	SILVA, C. E. G.	Revista de Administração Pública	2010

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Continua)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
A filantropia empresarial: um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo	SILVA, Luíza Mônica Assis	Repositório UNB	1996
Desafios e possibilidades para o controle social de políticas públicas no atual contexto de retrocesso dos direitos sociais	SILVA, V. R. da; MEDEIROS, M. R. A. de.	Textos e Contextos	2020
O marco regulatório das organizações da sociedade civil: a lei nº 13.019/2014 e sua repercussão na contratação com o poder público	SOBRINHO, A. J. P. L.	Periódico UnB	2017
Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer	SOUSA, J. R.; SANTOS, S. C. M.	Pesquisa e Debate em Educação	2020
Políticas públicas: uma revisão da literatura	SOUZA, C.	Sociologias	2006
Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica	SOUZA FILHO, R.; GURGEL, C.	Cortez	2016
Parcerias entre Administração Pública e o Terceiro Setor: sistematização e regulação.	SOUZA, Leandro Marins de	Repositório USP	2010
Tributação do Terceiro Setor no Brasil	SOUZA, L. M	Dialética	2004
O Princípio da eficiência e as contratações públicas com o terceiro setor	SOUZA, Leticia Beatriz de Oliveira	R. Fac. Dir. Univ. São Paulo	2019
Antecedentes Históricos do Projeto “O Serviço Social e os Conselhos de Políticas e de Direitos	SOUZA, R. de O.	Revista em Foco	2008
Rede Socioassistencial do SUAS: configurações e desafios.	SPINK, P., e RAMOS, A. M. F.	O Social em Questão	2016
Elementos do direito do terceiro setor e o marco regulatório das organizações da sociedade civil	STORTO, P. R.; REICHER, S. C.	Pensamento e Realidade	2014
Valores organizacionais	TAMAYO, A.	Trabalho, Organizações e Cultura	1996
Gestão Social: uma perspectiva conceitual.	TENÓRIO, F.	Revista de Administração Pública	1998
A evolução do terceiro setor brasileiro e sua relação com o estado	THIESENA, R. D.	Direito em Debate	2009
RE)pensando a cooperação: o engendramento processual do cooperar e do organizar nas redes agroalimentares alternativas	TOMAZZONI, G. C.	Periódico UFRS	2022
Lei Nº 13.019: Avanço ou Retrocesso?	TOURINHO, R.	Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro	2017
O chamamento público no marco regulatório das organizações da sociedade civil (lei nº 13.019/14).	VITOR, Viviane Formigosa	Repositório PUC/SP	2019

**APÊNDICE B: COMPILADO DOS ARTIGOS NACIONAIS SOBRE OSC E/OU EFETIVIDADE**  
(Conclusão)

<b>Título do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Ano</b>
Processo de transformação dos modelos de Estado e o papel do terceiro setor.	VOLPATO, E. C. F.; HALISKI, A	Quaestio iuris	2018
A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e caribenho	WANDERLEY, L. E. W.	Desigualdade e a questão social	2000
Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade.	WANG, D. W. L.	Cadernos Gestão Pública e Cidadania	2009
O papel do terceiro setor na realização dos direitos sociais	ZANDONADE. Udno	Repositório FDV	2005

Fonte: Google acadêmico (2024)

**APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO 1**  
**A SER RESPONDIDO PELO PRESIDENTE E 1 COLABORADOR DA OSC**

Meu nome é Dayanna Cristina Pereira Nunes, sou aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras-UFLA.

Estou realizando a pesquisa de campo do meu mestrado profissional e sua contribuição e participação são muito importantes.

Com o intuito de conhecer o contexto em que as organizações da sociedade civil estão inseridas, bem como conhecer sua missão institucional e o alcance da efetividade das parcerias executadas por meio do MROSC (Lei nº 13.019/14), esse questionário tem como objetivo levantar informações que servirão de base para pesquisa acadêmica. Por gentileza, respondam as questões a seguir de acordo com a realidade da associação da qual você faz parte.

**Observação:** Não constará na dissertação a identificação dos participantes e nem da instituição. O presente questionário é para fins de levantamento de informações, que são imprescindíveis para que possamos concluir a dissertação.

Muito obrigada.

**BLOCO I - SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA OSC**

**1. Você é presidente ou colaborador de qual OSC?**

---

**2. Qual a missão da organização?**

---

---

**3. Qual a sua função nessa OSC?**

---

**4. Qual o seu tempo de atuação nessa OSC?**

---

**5. Aponte abaixo quais documentos estão de acordo com as exigências da legislação (Lei nº 13.019/14).**

- ( ) CNPJ
- ( ) Estatuto
- ( ) Conselho Interno
- ( ) Atas das Assembleias
- ( ) Termo de Posse da diretoria
- ( ) Plano de Trabalho
- ( ) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

**6. Qual a faixa etária do público-alvo de atendimento da OSC?**

- 0 a 5 anos
- 6 a 11 anos
- 12 a 18 anos
- 18 a 59 anos
- acima de 60 anos

**7. Qual a média de atendimentos - ANUAL- realizados pela OSC?**

- 10 a 30
- 30 a 50
- 50 a 80
- 80 a 100
- acima de 100.

Indicar o número de atendimentos anuais \_\_\_\_\_

**8. Quantos projetos – ANUAIS - são desenvolvidos pela OSC?**

- 1
- 2 a 5
- 5 a 10
- acima de 10

Indicar o número de projetos anuais \_\_\_\_\_

**9. Quantos projetos – ANUAIS - são desenvolvidos pela OSC por meio de parcerias com o Município?**

- 1
- 2 a 5
- 5 a 10
- acima de 10

Indicar o número de projetos anuais \_\_\_\_\_

**10. A OSC participa da composição de algum conselho municipal de políticas pública. Se sim, quantos? E Quais?**

- Sim       Não

Quantos? \_\_\_\_\_

Quais? \_\_\_\_\_

**11. A participação da OSC nos conselhos de políticas públicas facilita o acesso à administração pública?**

Sim       Não

**12. A participação nos conselhos municipais influencia na destinação de recursos para a execução de políticas públicas por meio de parcerias?**

Sim       Não

**13. Em caso positivo, em que sentido é essa influência?**

Deliberação acerca da destinação dos recursos

Favorecimento de membros do conselho

\_\_\_\_\_ )      Outros.  
Especificar \_\_\_\_\_

**14. A OSC publica informações gerais, plano de trabalho e atuação da diretoria?**

Sim       Não

**15. A OSC disponibiliza o relatório anual e relatório contábil financeiro?**

Sim       Não

**16. A OSC já recebeu certificações e/ou prêmios pelo trabalho executado?**

Sim       Não

Em caso afirmativo qual foi o prêmio ou  
certificação? \_\_\_\_\_

**17. A OSC realiza ou já realizou parceria, por meio do MROSC, com a Prefeitura?**

Sim       Não

**18. Em caso de resposta negativa na questão 17, indicar o(s) motivo(s)?**

CNPJ em desacordo com o MROSC

Estatuto em desacordo com o MROSC

Conselho Interno em desacordo com o MROSC

Atas das Assembleias em desacordo com o MROSC

Termo de Posse em desacordo com o MROSC

Plano de Trabalho em desacordo com o MROSC

Não possui as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

Outros motivos. Indicar quais: \_\_\_\_\_

**19. Qual a porcentagem de recursos repassados pela Prefeitura em relação ao volume total de recursos da associação?**

0 %

Até 25%

- Até 50%
- Até 75%
- Até 95%
- 100%

**20. Qual o montante de recursos financeiros próprios, anuais da organização. (sem contar com as verbas advindas do município, do estado ou da área federal)?**

---

**21. O planejamento, incluindo os recursos financeiros necessários para execução do projeto foi elaborado pela OSC?**

- Sim, somente pela OSC
- Sim, pela OSC em conjunto com a prefeitura
- Não, somente pela prefeitura
- Não, por consultor externo com participação da OSC
- Não, somente pelo consultor externo.

## **BLOCO II - DAS PARCERIAS COM A PREFEITURA**

(Favor responder apenas no caso de a organização possuir parceria com a prefeitura)

**22. A organização opera em parceria com o município desde qual ano?**

- antes de 2017
- 2017
- 2018
- 2019
- 2020
- 2021
- 2022

**23. Após o ano de 2017, quando entrou em vigor a Lei 13.019/14, quantas parcerias foram firmadas com o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social?**

- 2017 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )
- 2018 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )
- 2019 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )
- 2020 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )
- 2021 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )
- 2022 ( ) - Número de parcerias 01 ( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( )

**24. Após o ano de 2017, quando entrou em vigor a Lei 13.019/14, a OSC firmou parceria com o município em alguma das áreas abaixo?**

- assistência social
- saúde
- educação

- esporte, cultura e turismo
- desenvolvimento econômico
- Outras.

Indicar quais áreas: \_\_\_\_\_

**25. Quais os critérios utilizados para selecionar o público-alvo na organização?**

- Cadastro único fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social
- Cadastro feito na OSC por ordem cronológica
- Baixa renda
- Vulnerabilidade Social
- Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

**26. A OSC apresentou aumento no número de beneficiários diretos após o início da parceria com a prefeitura?**

- Sim       Não

**27. O projeto executado faz parte de qual nível de prioridades da OSC?**

- baixo       médio       alto

Explique a sua opção \_\_\_\_\_

**28. A implementação do Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/14) no Município de Campo Belo, provocou mudanças administrativas na OSC?**

- sim       não

**29. Em caso positivo, quais foram as mudanças para a OSC? Enumere as mudanças de acordo com a prioridade em ordem crescente.**

- Facilitação na formalização de parcerias
- Burocracia na formalização de parcerias
- Despesas para adequação
- Segurança nas parcerias
- Não houve mudanças

**30. A implantação do MROSC em Campo Belo contribuiu para maior isonomia/equivalência na distribuição de recursos públicos? Em caso negativo, explicar.**

- Sim       Não

**31. A necessidade de cumprir as exigências relativas à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, têm dificultado o acesso da OSC aos recursos públicos? Em caso positivo, explicar.**

- Sim       Não

---

---

**32. O plano de trabalho facilita o monitoramento das ações e a avaliação do alcance das metas e objetivos? Em caso negativo, explicar.**

Sim       Não

---

---

**33. O MROSC garantiu maior transparência às parcerias e aos recursos públicos repassados a cada organização? Em caso negativo, explicar.**

Sim       Não

---

---

**34. Quais pontos podem ser melhorados nas parcerias entre a Administração Municipal e as OSCs:** (Considere para responder a questão 43, os fundamentos da Lei nº 13.019/14 e o Decreto 5.667/21, que regulamentam o MROCS em Campo Belo)

- Chamamento Público como regra
- execução do Procedimento de Manifestação de Interesse Social
- Justificativa para a parceria
- isonomia no tratamento das entidades da sociedade civil
- Monitoramento e Avaliação dos resultados e de Impacto
- Prestação de Contas na plataforma online
- Transparência, Publicidade e Controle
- não sei /não quero opinar
- Outro. Especificar \_\_\_\_\_

**35. Indique três dificuldades na organização para atender as exigências da nova Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**36. Indique três melhorias na organização decorrentes da nova Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**37. Quando a OSC executa as parcerias formalizadas com a Administração Pública por meio do MROSC, a missão institucional é considerada e cumprida? Explicar os motivos. Sim, por quê? Não, por quê?**

Sim       Não

Explicar \_\_\_\_\_

**38. Os resultados propostos com a execução da parceria foram alcançados?**

( ) Sim ( ) Não

Explicar \_\_\_\_\_

**39. Os projetos executados por meio de parcerias pretendem ter continuidade?**

( ) Sim ( ) Não

**40. Se sim, qual o prazo pretendido para duração/continuidade do projeto?**

( ) curto prazo ( ) médio prazo ( ) permanente

**41. A OSC realiza um processo de avaliação formal dos projetos?**

( ) Sim ( ) Não

Em caso negativo, por qual motivo?

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**42. Se realiza avaliação, é uma avaliação interna ou contrata um consultor externo?**

( ) Avaliação Interna ( ) Contratação de consultoria externa

Se contrata uma consultoria externa explique o motivo \_\_\_\_\_

**43. A implantação do MROSC interfere na autonomia de gestão da organização?**

( ) Sim ( ) Não

Explicar \_\_\_\_\_

**44. A OSC conseguiu o desempenho desejado do projeto executado por meio de parceria com o município, desde o seu planejamento, execução e resultados?**

( ) Sim ( ) Não

Em caso negativo, qual o motivo? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**45. A OSC satisfaz as necessidades e expectativas da prefeitura?**

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, explique por que e como atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

Em caso negativo, explique por que e como não atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

**46. A OSC atende as necessidades e expectativas dos funcionários?**

Sim       Não

Em caso positivo, explique por que e como atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

Em caso negativo, explique por que e como não atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

**47. A OSC atende as necessidades e expectativas dos membros da diretoria?**

Sim       Não

Em caso positivo, explique por que e como atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

Em caso negativo, explique por que e como não atende necessidades e expectativas: \_\_\_\_\_

---

## APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO 2

### **A SER RESPONDIDO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SMAS (Secretário, Gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação)**

Meu nome é Dayanna Cristina Pereira Nunes, sou aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras-UFLA

Estou realizando a pesquisa de campo do meu mestrado profissional e sua contribuição e participação são muito importantes.

O presente questionário tem o objetivo de levantar informações acerca da definição e execução das parcerias por meio do MROSC, bem como acerca da efetividade da Lei nº 13.019/14, que servirão de base para pesquisa acadêmica. Por gentileza, respondam as questões a seguir de acordo com a realidade vivenciada na administração pública.

Observação: Não constará na dissertação a identificação dos participantes e nem da instituição, o presente questionário é para fins de levantamento de informações, que são imprescindíveis para que possamos concluir a dissertação.

Muito obrigada.

### **BLOCO I - SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**1. Você é servidor público ocupante de qual cargo na SMAS?**

---

**2. Quanto tempo você é servidor público?**

---

**3. Quanto tempo você é servidor público com atuação na SMAS?**

---

**4. Qual atribuição você exerce nas parcerias com as OSCs?**

---

**5. Você recebeu treinamento acerca do MROSC?**

( ) Sim      ( ) Não

Quais: \_\_\_\_\_

**6. Qual o critério utilizado pela SMAS para escolha do gestor das parcerias e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação que acompanham as parcerias formalizadas pela SMAS com as OSCs?**

Explicar: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**7. A participação da OSC no CMAS influencia na elaboração de políticas públicas?**

Sim       Não

Explicar: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**8. A definição da política pública que será objeto de parceria é estabelecida em níveis de prioridade do município?**

Sim       Não

**9. A definição da política pública que será objeto de parceria é estabelecida para atendimento de demandas específicas?**

Sim       Não

**BLOCO II– DO MROSC E DAS PARCERIAS**

**10. Quais mudanças ocorreram em relação as exigências e formas de estabelecer parcerias entre a Município de Campo Belo e as OSCs a partir da implantação da Lei nº 13.019/14? Responda abaixo numerando em ordem CRESCENTE de prioridade**

- implantação do Chamamento Público como regra para as parcerias
- isonomia na distribuição de recursos públicos
- tratamento isonômico às OSCs
- padronização dos atos administrativos
- melhoria nos procedimentos administrativo
- cumprimento das exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal
- exigência de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- implantação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social
- exigência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- implantação de um plano de trabalho detalhado e que facilita o monitoramento das ações, a análise do alcance das metas e objetivos e a avaliação do impacto do recurso repassado.
- observância dos princípios administrativos para firmar parcerias com as OSCs
- controle de resultados por uma comissão de Monitoramento e Avaliação
- Outra. Qual? \_\_\_\_\_

**11. Qual o método de seleção utilizado pela SMAS para formalização de parcerias? Responda abaixo numerando em ordem CRESCENTE de prioridade**

Chamamento público

- Inexigibilidade de Chamamento Público
- Dispensa de Chamamento Público
- Ausência de Chamamento Público (art. 29 do MROSC)

Explique o motivo: \_\_\_\_\_

---

**12. A SMAS utiliza o Procedimento de Manifestação de Interesse Social?**

- Sim       Não

Explique o motivo: \_\_\_\_\_

---

**13. O CMAS participa do planejamento das parcerias?**

- Sim       Não

Em caso negativo explique os motivos: \_\_\_\_\_

---

**14. Em caso afirmativo na questão 13, a participação no planejamento da parceria ocorre de que forma? Responda abaixo marcando uma ou mais alternativas.**

- Definição da política pública
- Definição do projeto a ser executado por parceria
- Elaboração de editais
- Outras. Especificar \_\_\_\_\_

**15. Ao elaborar e divulgar um edital de chamamento público, a SMAS adota medidas que facilitem o acesso e a transparência? Em caso positivo quais? Responda abaixo numerando em ordem CRESCENTE de prioridade**

- Linguagem simplificada
  - Medidas de acessibilidade, como libras
  - Divulgação em radio
  - Divulgação nas redes sociais
  - Divulgação no diário oficial
  - Não adota nenhuma medida
  - Outras. Especificar \_\_\_\_\_
- 

**16. Durante a execução da parceria, há acompanhamento por parte da SMAS, para solução de eventuais dificuldades enfrentadas pelas OSCs?**

- Sim       Não

Explique: \_\_\_\_\_

---

---

**17. O gestor acompanha o desenvolvimento da parceria?**

- Visitas *in loco*  
 Relatórios de execução encaminhados pela OSC  
 Pesquisa de satisfação  
 Solicitação de informações  
 Não acompanha  
 Outras. Especificar \_\_\_\_\_

**18. O relatório técnico é elaborado por quem?**

- gestor da parceria  
 comissão de monitoramento e avaliação  
 secretária da SMAS  
 outro servidor da SMAS. Qual cargo? \_\_\_\_\_

Explique: \_\_\_\_\_

**19. O CMAS acompanha a execução das parcerias?**

- Sim       Não

Em caso positivo, como é feito esse acompanhamento: \_\_\_\_\_

**20. Ao analisar a prestação de contas o gestor verifica:**

- Resultado Alcançados  
 Relatório financeiro  
 Resultado Alcançados e relatório financeiro  
 Outros. Especificar \_\_\_\_\_

**21. Nas parcerias realizadas de 2018 a 2022, os resultados esperados com a execução da parceria foram alcançados?**

- em nenhuma parceria  
 em 25% das parcerias  
 em 50% das parcerias  
 em 75% das parcerias  
 em 100% das parcerias

Explique: \_\_\_\_\_

**22. A administração pública divulga o resultado das parcerias?**

- Sim       Não

Explique: \_\_\_\_\_

**23. A implantação do MROSC facilitou ou dificultou a formalização de parcerias para administração pública?**

( )Facilitou      ( )Dificultou

Explique: \_\_\_\_\_

**24. Indique três dificuldades na administração pública para atender as exigências da Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

**25. Indique três melhorias na administração pública decorrentes da Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

## APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO 3

### A SER RESPONDIDO PELOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Meu nome é Dayanna Cristina Pereira Nunes, sou aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras-UFLA.

Estou realizando a pesquisa de campo do meu mestrado profissional e sua contribuição e participação são muito importantes.

O presente questionário tem o objetivo de levantar informações acerca da efetividade do MROSC nos programas e atividades desenvolvidas pelas OSCs, que servirão de base para pesquisa acadêmica. Por gentileza, respondam as questões a seguir.

Observação: Não constará na dissertação a identificação dos participantes e nem da instituição, o presente questionário é para fins de levantamento de informações, que são imprescindíveis para que possamos concluir a dissertação.

Muito obrigada.

### BLOCO I - SOBRE O CMAS

**1. Você é representante da Administração Pública ou da Sociedade Civil?**

---

**2. Quanto tempo você é membro do CMAS?**

---

**3. Qual seu grau de escolaridade?**

- ( ) Sem escolaridade      ( ) Fundamental incompleto      ( ) Fundamental completo  
 ( ) Médio incompleto      ( ) Médio completo      ( ) Superior incompleto  
 ( ) Superior completo

Caso possua nível superior qual a sua área de formação? \_\_\_\_\_

**4. Você recebeu treinamento acerca do MROSC?**

- ( ) Sim      ( ) Não

Quais: \_\_\_\_\_

**5. Você acredita que a participação da OSC no CMAS influencia na elaboração de políticas públicas? Explicar**

- ( ) Sim      ( ) Não

Explique: \_\_\_\_\_

**6. A definição da política pública que será objeto de parceria é implementada em níveis de prioridade do município?**

( ) Sim ( ) Não

**7. A definição da política pública que será objeto de parceria é implementada para atendimento de demandas específicas?**

( ) Sim ( ) Não

## **BLOCO II– DO MROSC E DAS PARCERIAS**

**8. Quais mudanças ocorreram em relação as exigências e formas de estabelecer parcerias entre a Município de Campo Belo e as OSCs a partir da implantação da Lei nº 13.019/14? Responda abaixo numerando em ordem CRESCENTE de prioridade**

- ( ) implantação do Chamamento Público como regra para as parcerias
- ( ) isonomia na distribuição de recursos públicos
- ( ) tratamento isonômico às OSCs
- ( ) padronização dos atos administrativos
- ( ) melhoria nos procedimentos administrativo
- ( ) cumprimento das exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal
- ( ) exigência de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- ( ) implantação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social
- ( ) exigência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- ( ) implantação de um plano de trabalho detalhado e que facilita o monitoramento das ações, a análise do alcance das metas e objetivos e a avaliação do impacto do recurso repassado.
- ( ) observância dos princípios administrativos para firmar parcerias com as OSCs
- ( ) controle de resultados por uma comissão de Monitoramento e Avaliação
- ( ) Outra. Qual? \_\_\_\_\_

**9. O CMAS participa do planejamento das parcerias?**

( ) Sim ( ) Não

Em caso negativo explique os motivos: \_\_\_\_\_

**10. Em caso afirmativo na questão 9, a participação no planejamento da parceria ocorre de que forma? Responda abaixo marcando uma ou mais alternativas.**

- ( ) Definição da política pública
- ( ) Definição do projeto a ser executado por parceria
- ( ) Elaboração de editais
- ( ) Outras. Especificar \_\_\_\_\_

**11. O CMAS apresenta propostas de parcerias para a SMAS?**

Sim       Não

Explique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**12. O CMAS acompanha a execução das parcerias?**

Sim       Não

Em caso positivo, como é feito esse acompanhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em caso negativo, quais os motivos? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**13. Nas parcerias realizadas de 2018 a 2022, os resultados esperados com a execução da parceria foram alcançados?**

- em nenhuma parceria
- em 25% das parcerias
- em 50% das parcerias
- em 75% das parcerias
- em 100% das parcerias

Explique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**14. A implantação do MROSC facilitou ou dificultou a formalização de parcerias para as OSCs?**

Facilitou       Dificultou

Explique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**15. Indique três dificuldades no atendimento as exigências da Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**16. Indique três melhorias decorrentes da Lei nº 13.019/14.**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

## **APÊNDICE F - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS REPRESENTANTES DAS OSCs**

Meu nome é Dayanna Cristina Pereira Nunes, sou aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras-UFLA.

Estou realizando a pesquisa de campo do meu mestrado profissional e sua contribuição e participação são muito importantes.

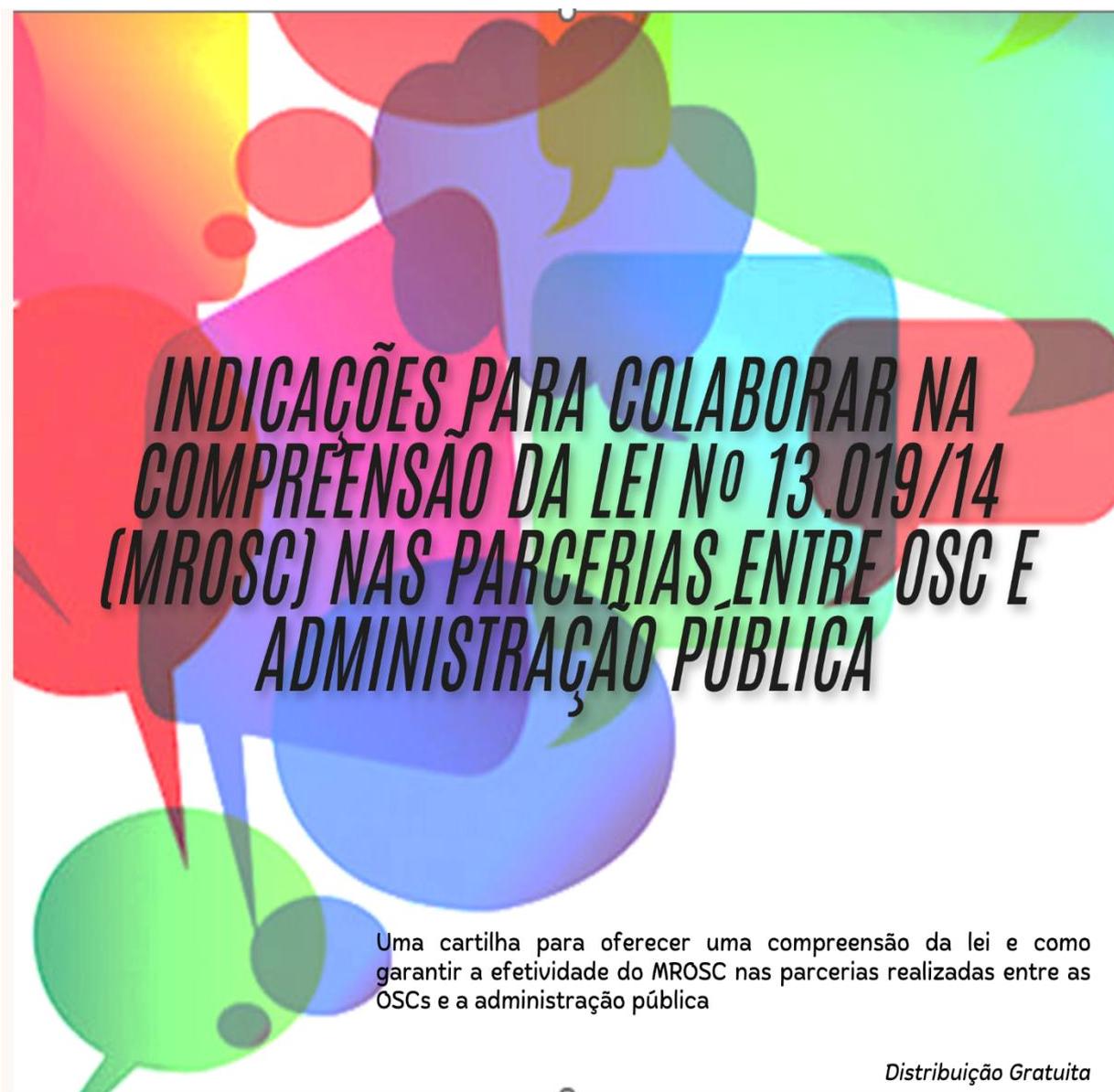
Essa entrevista possui o intuito de complementar qualitativamente as respostas obtidas no questionário acerca da efetividade da Lei nº 13.019/14.

**Observação:** Não constará na dissertação a identificação dos participantes e nem da instituição. A presente entrevista é para fins de levantamento de informações, que são imprescindíveis para que possamos concluir a dissertação.

Muito obrigada.

1. Qual OSC você faz parte?
2. Qual a sua idade?
3. Qual o cargo que você ocupa na associação?
4. Qual o seu tempo de atuação na associação?
5. Qual o tempo de existência da OSC que você atua?
6. O MROSC auxilia o cumprimento da missão da OSC? De que forma?
7. O MROSC prevê o acompanhamento e fiscalização dos Conselhos de políticas públicas. Isso é importante? Por quê?
8. Para você, após a entrada em vigor do MROSC foi possível executar projetos que são prioridade para a OSC, bem como projetos para demandas específicas que antes não eram realizados?
9. Nas parcerias executadas o planejamento é seguido? Como? Quais as dificuldades para cumprir o que foi planejado?
10. Como você analisa a autonomia da OSC? Como é essa autonomia em relação ao MROSC? A lei garantiu maior qualidade e efetividade, democratização, representatividade, cultura pública, controle social, visibilidade e autonomia para a OSC?
11. Existe um valor que é indicado na Lei sobre democratizar as relações e acontecimentos que ocorrem nas OSCs. Qual o seu entendimento sobre democratização das relações no interior das OSCs? Quais exemplos você poderia indicar sobre essa prática que são executados pela OSC?

12. Controle social é outro ponto? Como você analisa o controle social? O que é controle social para você?
13. O público alvo participa da OSC? Como? Quais as práticas para essa participação?
14. A OSC divulga os resultados dos seus trabalhos? Como essa prática é realizada?
15. A divulgação e democratização das relações são importantes na execução dos trabalhos da OSC? Esses fatos fornecem credibilidade a OSC? Como?
16. O público alvo atendido pela OSC muda ou se mantém constante. Explique.
17. Você conhece a realidade de vida das famílias atendidas. Poderia discorrer se a vida dessas famílias teve melhorias após participar das atividades da OSC? Como?

**APÊNDICE G - Cartilha Didática**

***INDICAÇÕES PARA COLABORAR NA  
COMPREENSÃO DA LEI Nº 13.019/14  
(MROSC) NAS PARCERIAS ENTRE OSC E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

Uma cartilha para oferecer uma compreensão da lei e como garantir a efetividade do MROSC nas parcerias realizadas entre as OSCs e a administração pública

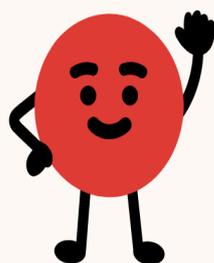
*Distribuição Gratuita*

CARTILHA DESENVOLVIDA COMO PRODUTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, PELA DISCENTE DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES, ORIENTADORA PROF. DRA. ELOISA HELENA DE SOUZA CABRAL

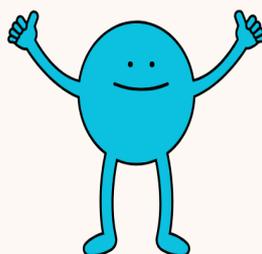
O OBJETIVO DESTA CARTILHA É APRESENTAR INDICAÇÕES PARA COLABORAR NA COMPREENSÃO DA LEI Nº 13.019/14, CONHECIDA COMO MROSC, NAS PARCERIAS ENTRE OSCs E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### PERSONAGENS:

**MROSC**



**Administração  
Pública**



**OSCs**



## Créditos dos Designs utilizados:

### IMAGENS

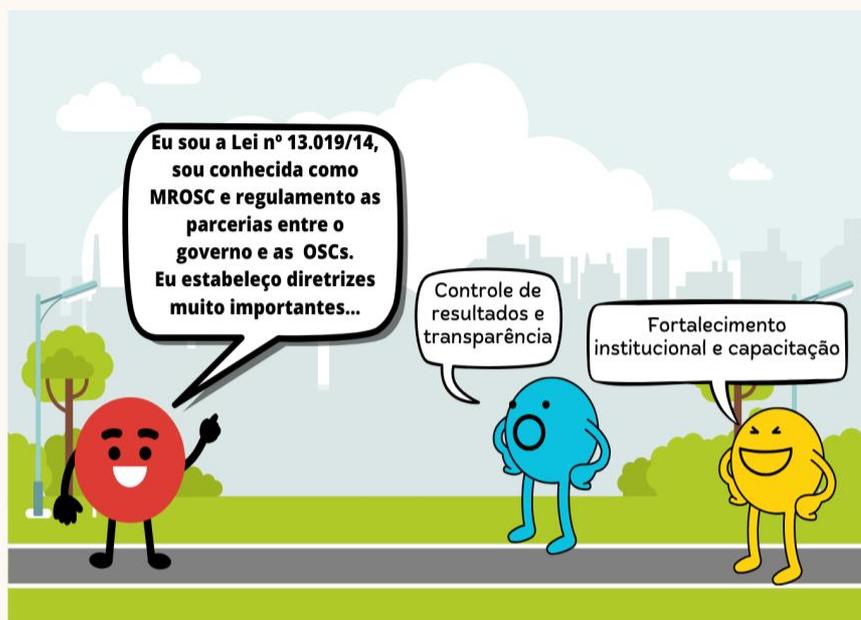
@Sketchify; @Charlott.C; @Openclipart; @Graphixmania; @Pixabay;  
@SathapornKhutpong; @Cler-Free-Vector; @Pajongwong's; @Evellean's;  
@lconsy; @GiuseppeRamosV; @Mari.Gisina; @RytzStudio; @SketchifyPhilippines;  
@ZeinArt; @LangkahDesign; @Maggieway; @ModernGraphic; @BrunaSaraiva;  
@Greenflash; @VectorTradition; @WebTechopsLLP; @JemaStock; @Freeicon;  
@NikaRay; @Badshameah; @Vectoricons; @Gravisio; @WistudioElements;  
@ViveraDesign; @Sparklestock; @Justicon; @Papicky; @GambarRatnaFitry;  
@lcons8; @LeremyGan; @GeminiiStudio; @Stediaco; @Uniconlabs; @Mfariied;  
@lvector; @NikitaGolubev; @Ouch; @Sangtaeo; @Prosymbols; @Fraz;  
@AunaumArtStudios; @ArthurCharkin; @lconcafe; @DeedeBenjamasDeekan;  
@Aminamic; @Macrovector; @Musbila; @ltykhonova; @RoundiconsPro;  
Observatório do Terceiro Setor.

### Inspiração

OLIVEIRA, M. C. T. de. CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PLATAFORMIZADOS. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - UFLA-Universidade Federal de Lavras, 2023.

@NanoDesign.



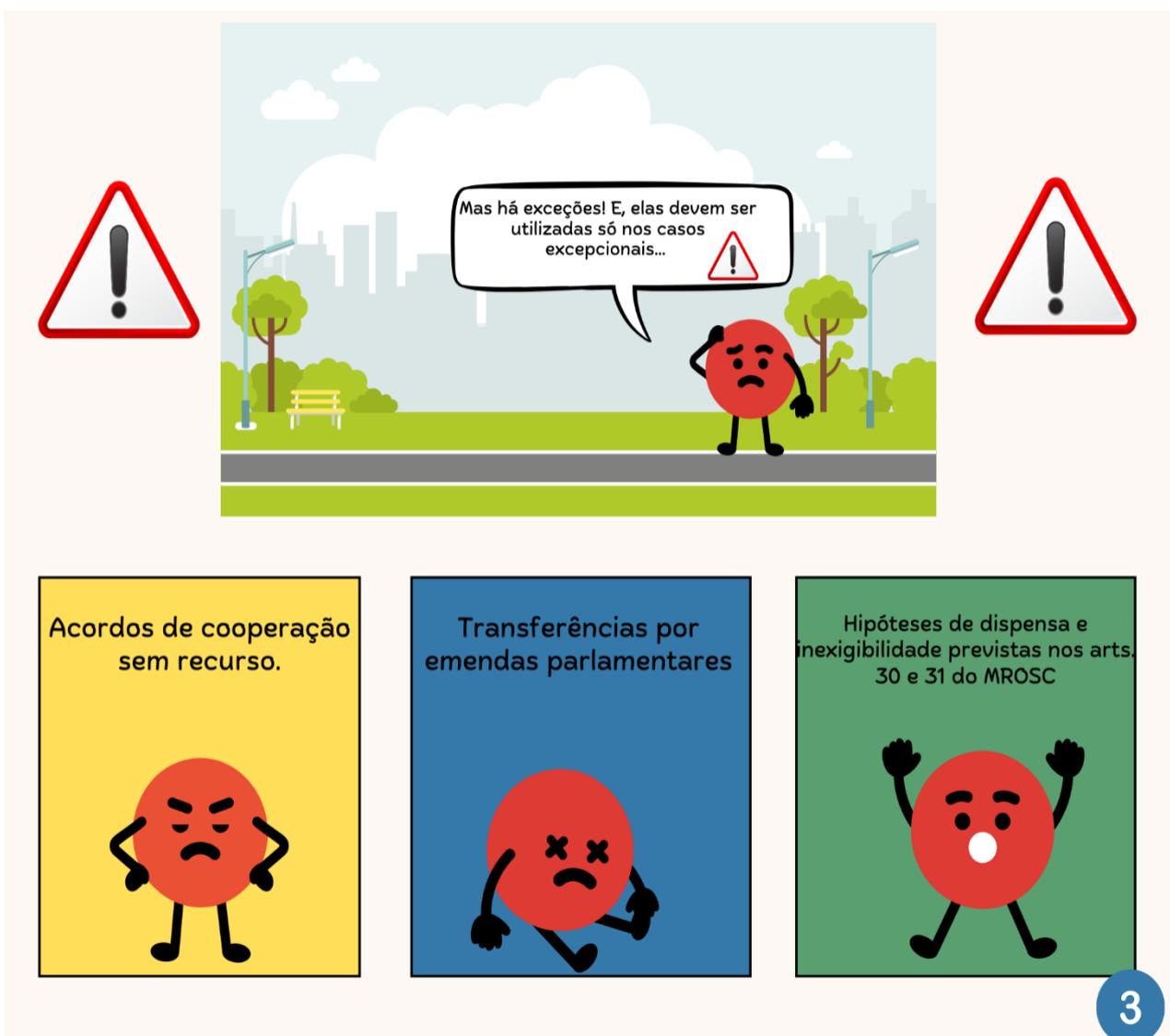


Existem três modalidades de parcerias:



Essa é a regra...

2





## Estudo em Campo Belo - MG



Entretanto...

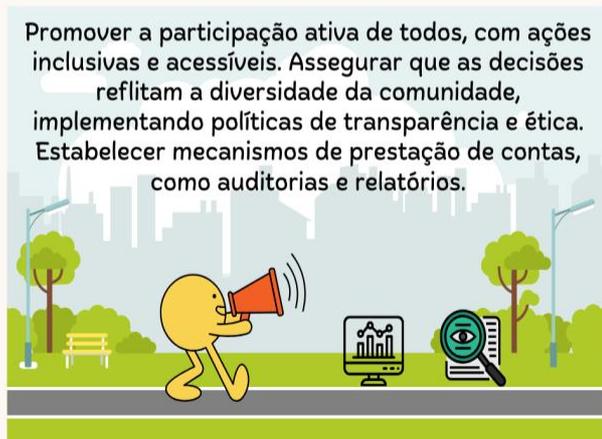




## MISSÃO INSTITUCIONAL



## PERCEÇÃO DE VALORES DO ESPAÇO PÚBLICO NÃO ESTATAL...



## SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES....



## DELIBERAÇÃO



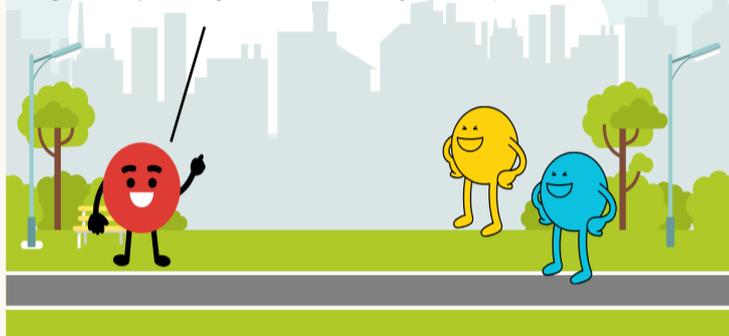
## PRIORIDADE INSTITUCIONAL E ASPECTO POLÍTICO



## CREDIBILIDADE



O MROSC foi um avanço significativo na regulamentação das parcerias entre OSCs e o poder público, promovendo uma gestão mais transparente e padronizada. No entanto, para que os benefícios da Lei sejam aproveitados, é essencial enfrentar desafios. A continuidade do monitoramento crítico e a implementação de melhorias na gestão administrativa e nas práticas de parceria, é fundamental para garantir que os objetivos do MROSC sejam alcançados.



### Referências bibliográficas utilizadas nesta cartilha:

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm).

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm).

CABRAL, E. H. S. A gestão social do Terceiro Setor e suas dualidades. In: Congresso LUSO-Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 8., p. 1-10, 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel9/ecabral.pdf>.

CABRAL, E. H. S. A gestão social do terceiro setor e suas dualidades. São Paulo, Revista Administração em Diálogo, v. 10, n. 2, p. 21-34, 2008.

CABRAL, E. H. S. Terceiro Setor: gestão e controle social. São Paulo, Saraiva, 2007.

CABRAL, E. H. S. Terceiro Setor: gestão e controle social. 2.ª ed. Saraiva, São Paulo, 2015.

CABRAL, E.H.S. Valores e espaços públicos: referenciais e instrumentos para a avaliação de projetos sociais. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 1915-1941, dez. 2011.

CABRAL, E. H. S. MUZY, P. T. O mapa de bens públicos: um instrumento da avaliação de valores e resultados de projetos sociais. XI Colóquio Internacional sobre Poder Local. Desenvolvimento e Gestão Social de Territórios. Salvador Bahia. 2009.

COSTA, C. C. S. O que preciso ver para doar? desenvolvimento de um sistema de indicadores de desempenho para organizações da sociedade civil. Dissertação (Pós-Graduação em Administração) - Universidade Federal de Campina Grande - Campina Grande, 2023

CUNHA, E. S. M. Inclusão Social e Política: O Desafio Deliberativo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, in L. Avritzer (org.), A Dinâmica da Participação Local no Brasil São Paulo, Cortez, pp. 93-128, 2010.

MARTELLI, C. G.; COELHO R. "Avaliar O Quê? Os Vários Sentidos De Efetividade No Campo De Estudos Da Participação." Opinião Pública: Publicação Do CESOP 27.2: 623-49, 2021.

ROSSI, G. A. S.; SANTOS, W. J. L. Uma abordagem sobre a eficiência, eficácia e efetividade dos projetos e ações, de cunho social, ofertados pelo poder judiciário do estado do rio de janeiro. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, vol. 5, dez. 2016.

SANTOS, W. J. L. Financiamento e investimento da educação nos municípios de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu - RJ: avaliação da eficácia, da efetividade e da transparência das políticas públicas. Tese (Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 300, 2010.